



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXXII — Nº 139

QUARTA-FEIRA, 9 DE NOVEMBRO DE 1977

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL  
SUMÁRIO

1 — ATA DA 192ª SESSÃO, EM 8 DE NOVEMBRO DE 1977

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Comunicação da Presidência

— Referente ao tempo destinado aos oradores do Expediente da presente sessão, dedicado a reverenciar a memória do Senador Victorino Freire.

Oradores

SENADOR DINARTE MARIZ, em nome da ARENA.

SENADOR NELSON CARNEIRO, em nome do MDB.

O SR. PRESIDENTE — Fala associativa em nome da Mesa.

1.2.2 — Discurso do Expediente

SENADOR AMARAL PEIXOTO — Apelo ao Senhor Presidente da República para o encontro de solução que ponha a termo a greve de fome em que se encontram presidiárias da penitenciária de Bangu, no Estado do Rio de Janeiro.

1.2.3 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 106/77 (nº 746-B/75, na Casa de origem), que estabelece normas de garantias para os consumidores de veículos automotores e respectivos componentes, regulamenta a distribuição desses produtos, e dá outras providências.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 29/77 (nº 111-B/77, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos do Tratado de Cooperação para o Aproveitamento dos Recursos Naturais e o Desenvolvimento da Bacia da Lagoa Mirim (Tratado da Bacia da Lagoa Mirim) e do Protocolo para o Aproveitamento dos Recursos Hídricos do trecho limítrofe do rio Jaguarão, anexo ao Tratado da Bacia da Lagoa Mirim (Protocolo do rio Jaguarão), concluídos entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai, em Brasília, a 7 de julho de 1977.

1.2.4 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

— Recebimento das Mensagens nºs 255 a 265/77, pelas quais o Senhor Presidente da República submete ao Senado Federal propostas do Sr. Ministro de Estado da Fazenda para que os Governos dos Estados de Goiás, Pará e Pernambuco, as Prefeituras Municipais de Angélica (MT), Aracaju (SE), Fortaleza (CE), Itaporã (MT), Maracaju (MT), o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo e o Hospital Municipal Henrique Lage, do Município de Lauro Müller (SC), sejam autorizados a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelo art. 2º da Resolução nº 62/75, desta Casa, e possam realizar operações de crédito, para os fins que especificam.

— Arquivamento do Projeto de Lei da Câmara nº 29/77 (nº 1.049-C/75, na Casa de Origem), que dá denominação à estação de passageiros do Aeroporto de Santo Ângelo, no Estado do Rio Grande do Sul, por ter recebido parecer contrário, quanto ao mérito, da comissão a que foi distribuído.

1.2.5 — Comunicação da Liderança da ARENA

— De substituição de membros em Comissão Mista do Congresso Nacional.

1.2.6 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 246/77, de autoria do Sr. Senador Osires Teixeira, que acrescenta inciso ao art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, que dispõe sobre ausência de empregado ao serviço sem prejuízo do salário.

— Projeto de Lei do Senado nº 247/77, de autoria do Sr. Senador Itamar Franco, que dispõe sobre a aplicação dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 248/77, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre regulamentação do exercício da profissão de psicanalista clínico.

— Projeto de Lei do Senado nº 249/77, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que assegura ao empregado que rescindir o contrato de trabalho o direito à percepção de férias proporcionais, em qualquer hipótese.

— Projeto de Lei do Senado nº 250/77, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que dá nova redação ao parágrafo único do artigo 146 da Consolidação das Leis do Trabalho.

— Projeto de Lei do Senado nº 251/77, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que assegura aos contribuintes do sistema previdenciário o direito à contagem do efetivo tempo de serviço, em qualquer hipótese, para efeito de aposentadoria.

— Projeto de Lei do Senado nº 252/77, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que faculta ao empregado rescindir o contrato de trabalho quando ocorrer alteração unilateral do mesmo por parte do empregador.

— Projeto de Lei do Senado nº 253/77, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que acrescenta parágrafo 4º ao artigo 487 da Consolidação das Leis do Trabalho.

— Projeto de Lei do Senado nº 254/77, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que dá nova redação ao artigo 73 da Consolidação das Leis do Trabalho.

— Projeto de Lei do Senado nº 255/77, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que atribui aos Sindicatos de Trabalhadores a possibilidade legal de reclamarem em Juízo, adicionais de insalubridade e periculosidade, em benefício de seus associados, independentemente de outorga especial de poderes.

#### 1.2.7 — Requerimentos

— Nº 459/77, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da entrevista do Senhor Andrés Perez, Presidente da Venezuela, concedida à jornalista Maiângela Hamu, e publicada em *O Globo* em 8 de novembro de 1977.

— Nº 460/77, de autoria do Sr. Senador Eurico Rezende e outros Srs. Senadores solicitando que o tempo destinado aos oradores do Expediente da sessão do dia 25 de novembro seja dedicado a reverenciar a memória das vítimas da Intentona Comunista de 1935. **Aprovado.**

#### 1.3 — ORDEM DO DIA

— Requerimento nº 425/77, dos Srs. Senadores Lourival Baptista e Eurico Rezende, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, dos discursos proferidos pelos Ministros Fernando Belfort Bethlem e Araripe Macedo em cerimônia realizada na Base Aérea de Brasília. **Aprovado.**

— Requerimento nº 426/77, do Sr. Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Ministro Ney Braga, no dia 21 de outubro de 1977, em João Pessoa, por ocasião da inauguração da Escola Estadual Alice Carneiro. **Aprovado.**

— Projeto de Lei da Câmara nº 91/77 (nº 3.962-B/77, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre o regime de tributação simplificada para as pessoas jurídicas de pequeno porte, estabelece isenção do imposto de renda em favor daquelas que auferem reduzida receita bruta, e dá outras providências. **Aprovado**, após usarem da palavra em sua discussão os Srs. Senadores Dirceu Cardoso e Heitor Dias. À sanção.

— Projeto de Lei da Câmara nº 99/77 (nº 3.539-C/77, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que concede pensão especial a João Supren Filho, e dá outras providências. **Aprovado.** À sanção.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 24/77 (nº 104-B/77, na Câmara dos Deputados), que aprova o Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica, celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República de Cabo Verde, em Brasília, a 28 de abril de 1977. **Aprovado**, após usar da palavra o Sr. Senador Dirceu Cardoso. À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado nº 45/76, do Sr. Senador Leite Chaves, que veda alterações nas partes externas dos modelos de veículos automotores antes de decorridos 5 anos de seu lançamento no mercado consumidor do País. **Discussão adiada** para a sessão do dia 3 de março de 1978, nos termos do Requerimento nº 461/77.

— Projeto de Lei do Senado nº 45/77, do Sr. Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Lei de Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, de modo a tornar obrigatório o ensino de noções de trânsito. (Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 269/76). **Aprovado**, em primeiro turno, com emenda, após usar da palavra em sua discussão o Sr. Senador Dirceu Cardoso. À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado nº 269/76, do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que inclui a disciplina de "Noções Gerais de Trânsito" no currículo pleno dos estabelecimentos de ensino de 1º grau. (Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 45/77.) **Prejudicado** em virtude da aprovação do item anterior, com o qual tramitava em conjunto. Ao Arquivo.

#### 1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

*SENADOR AUGUSTO FRANCO* — Posse do Dr. Mauro Bento Salles, no cargo de Vice-Presidente Executivo dos Diários e Emissoras Associadas.

*SENADOR DIRCEU CARDOSO* — Transcurso da data natalícia de Rui Barbosa.

*SENADOR ITAMAR FRANCO* — Solicitando esclarecimentos ao Governo Federal, face irregularidades que estejam ocorrendo na parte administrativa e operacional da PORTOBRÁS.

*SENADOR NELSON CARNEIRO* — Apelo em favor dos ex-combatentes.

*SENADOR LOURIVAL BAPTISTA* — Aspectos do modelo econômico brasileiro, focalizados pelo Ministro da Indústria e do Comércio, em recente pronunciamento por ocasião da IV Conferência das Classes Produtoras — CONCLAP.

*SENADOR VASCONCELOS TORRES* — Necessidade da apresentação de emenda à Constituição, disciplinando a adoção de topônimos, nos diferentes escalões da divisão territorial do País.

#### 1.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

#### 2 — ATA DA 193ª SESSÃO, EM 8 DE NOVEMBRO DE 1977

##### 2.1 — ABERTURA

##### 2.2 — EXPEDIENTE

##### 2.2.1 — *Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados*

*Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:*

— Projeto de Lei da Câmara nº 107/77 (nº 4.303-B/77, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Fundo Nacional de Desenvolvimento — Recursos sob Supervisão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República — crédito até o limite de Cr\$ 460.000.000,00, para o fim que especifica.

— Projeto de Lei da Câmara nº 108/77 (nº 4.302-B/77, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da

Aeronáutica crédito especial até o limite de Cr\$ 345.000.000,00, para o fim que especifica.

— Projeto de Lei da Câmara nº 109/77, de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza a reversão, à Mitra Diocesana de Ipameri, do terreno que menciona, situado no Estado de Goiás.

— Projeto de Lei da Câmara nº 110/77 (nº 3.598-B/77, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a transferência de estabelecimento federal de ensino agrícola para o Governo do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

**2.2.2 — Pareceres**

Referentes à seguinte matéria:

— Projeto de Lei da Câmara nº 102/77 (nº 4.278-B/77, na Casa de origem), que fixa os efetivos dos Oficiais dos Corpos e Quadros da Marinha, declara em extinção Quadro de Oficiais, e dá outras providências.

**2.2.3 — Comunicação da Presidência**

— Prazo para oferecimento de emendas aos Projetos de Lei da Câmara nºs 107 e 108, de 1977, lidos no Expediente.

**2.2.4 — Leitura de projeto**

— Projeto de Lei do Senado nº 256/77, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que altera a redação do art. 6º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que instituiu o regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

**2.3 — ORDEM DO DIA**

— Projeto de Lei do Senado nº 168/77-DF, que aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos do Distrito Federal para o triênio 1978/1980, nas seguintes partes:

— Gabinete do Governador e Procuradoria Geral. **Aprovado**, após usar da palavra na sua discussão o Sr. Senador Itamar Franco. À Comissão do Distrito Federal.

— Secretaria do Governo e Secretaria de Administração. **Aprovado**. À Comissão do Distrito Federal.

— Secretaria de Finanças. **Aprovado**. À Comissão do Distrito Federal.

**2.4 — DISCURSO APÓS A ORDEM DO DIA**

**SENADOR NELSON CARNEIRO** — Transmitindo às autoridades competentes, apelos recebidos em favor dos carteiros da EBCT, dos marítimos do extinto Lloyd Brasileiro e dos ferroviários.

**2.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.**

**3 — DISCURSO PRONUNCIADO EM SESSÃO ANTERIOR**

— Do Sr. Senador Lázaro Barboza, proferido na sessão de 7-11-77.

**4 — SECRETARIA-GERAL DA MESA**

— Resenha das matérias apreciadas de 1º a 31 de outubro de 1977. (Retificações.)

**5 — CONSULTORIA-GERAL**

— Parecer nº 85, de 1977.

**6 — MESA DIRETORA**

**7 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS**

**8 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES**

**ATA DA 192ª SESSÃO, EM 8 DE NOVEMBRO DE 1977**  
**3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura**

**PRESIDÊNCIA DOS SRS. PETRÔNIO PORTELLA, AMARAL PEIXOTO E HENRIQUE DE LA ROCQUE**

*AS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:*

Adalberto Sena — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Petrónio Portella — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Milton Cabral — Cunha Lima — Marcos Freire — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Heitor Dias — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — Amaral Peixoto — Vasconcelos Torres — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Mendes Canale — Leite Chaves — Mattos Leão — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Daniel Krieger.

**O SR. PRESIDENTE** (Petrônio Portella) — A lista de presença acusa o comparecimento de 35 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O tempo destinado aos oradores do Expediente da presente sessão, face à aprovação pelo Plenário de Requerimento do Senhor Senador Alexandre Costa e outros Senhores Senadores, será dedicado a reverenciar a memória do Senador Victorino Freire.

Concedo a palavra ao Senhor Senador Dinarte Mariz, que falará em nome da Aliança Renovadora Nacional.

**O SR. DINARTE MARIZ** (ARENA — RN. Em nome da ARENA, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores.

Designado para falar nesta sessão em homenagem à memória do ex-Senador Victorino de Britto Freire, representando a Aliança Renovadora Nacional, Partido a que ele pertenceu, cumpro esse desiderato com a emoção e a saudade evocativa do amigo de 40 anos de convivência fraterna.

Nascido no sertão pernambucano, descendente de famílias tradicionais — os Britto Freire, os Arcoverde — trouxe para o altiplano da política nacional o vigor de sua privilegiada inteligência, a coragem e a obstinação de lutar pelos ideais que defendia, a lealdade aos amigos, a honradez e a vocação de servir, atributos de sua marcante personalidade.

Eis alguns dados de sua biografia:

Nasceu em Pernambuco, em 28 de novembro de 1908, sendo filho do Coronel Victorino José Freire e Dona Anna de Britto Freire. Fez o curso primário em Arcoverde, Pernambuco e os estudos secundários no Ginásio Pernambucano, e Faculdade de Direito de Recife, curso que interrompeu no 3º ano em virtude de se haver envolvido na Revolução de 1930, indo para o Rio de Janeiro, a fim de servir no gabinete do Ministro da Viação, Dr. José Américo.

Foi Oficial de Gabinete dos Ministros Juarez Távora, da Agricultura e Gustavo Capanema, da Educação. Posteriormente, serviu, de 1939 a 1945, como Secretário do General Mendonça Lima, então Ministro da Viação. Foi Secretário do Governo do General Martins de Almeida, quando, como Capitão, exercia as funções de Interventor Federal do Estado do Maranhão.

Eleito, pelo Estado do Maranhão, Deputado à Constituinte de 1946, renunciou ao mandato após promulgada a Constituição, sendo, meses depois, eleito Senador, tomando posse em março de 1947.

Foi reeleito Senador em 1955 e 1963. Foi 3º-Secretário do Senado Federal de 1955 a 1958 e Líder da Maioria em várias oportunidades, substituindo o Líder efetivo, na qualidade de Vice-Líder. Exerceu o cargo de 2º-Secretário da Mesa do Senado Federal. Foi Membro da Comissão de Relações Exteriores.

Representou o Brasil na Assembléia das Nações Unidas em 1957 e 1960. Fez parte de várias Delegações do Senado em Bruxelas, Genebra, Tóquio, Madri, Roma e Nova Délhi.

Fra Grande Oficial da Ordem do Mérito Naval, Militar e Aeronáutico. Cavalheiro da Legião de Honra de França e da Polônia Restituta. Possuía a condecoração portuguesa do Infante Dom Henrique, no mais alto grau e, ainda, Medalhas do Cinquentenário da República, do Marechal Hermes, do Marechal Caetano de Faria e da Cruz Vermelha.

Era viúvo de Dona Maria Helena de Oliveira Freire e deixa um filho, Luiz Fernando de Oliveira Freire.

Tendo, ainda moço, perdido o pai, seguia religiosa e afetivamente a orientação da mãe, por quem tinha verdadeira veneração. Herdara de Donana, como todos a conheciam, as excepcionais virtudes cívicas, que a fizeram não somente orientadora de sua numerosa família, como energia e acatada líder política.

A primeira vez que o encontrei, pelos idos de 1930, foi no Gabinete do então Ministro José Américo de Almeida. Nascia ali uma convivência que o tempo transformaria numa sólida amizade e que agora me confere o dever de deixar nesta Casa um rápido depoimento sobre sua vida.

Já naquela época, quando aflorava, impetuosamente, dentro da Revolução de 1930, a ação dos tenentes, representativa do mais puro idealismo, Victorino conquistava a confiança de todos e projetava-se no cenário político do País.

Tivemos encontros e desencontros, dentro do panorama da política nacional. Ele foi um homem da ditadura e do PSD e eu, apesar da minha vinculação com o movimento de 1930, passei a combater a ditadura e fui um dos fundadores da UDN.

Somente em 1964, a Revolução de Março, a que servimos com dedicação, nos uniu partidariamente. Apesar do seu temperamento, talvez pelos vínculos com a região que nos educou, onde o sofrimento ensina o homem a ser solidário, nossa amizade foi permanente e imutável durante os anos de nossa longa convivência.

À época em que ele chefiava o Gabinete do então Ministro da Viação, General Mendonça Lima, estava o Rio Grande do Norte mergulhado na mais agressiva luta política de sua história. Fui procurá-lo, em companhia do Dr. José Augusto Bezerra de Medeiros, que chefiava a política antiditatorial no Estado. Depois de nos ouvir, afirmou que iria conseguir a nomeação do Major Zamith para a Estrada de Ferro Sampaio Corrêa, com recomendação para coibir os excessos e crimes que até então vinham sendo praticados. Sua intervenção foi positiva, pois a ação daquele militar foi energética e benéfica, em defesa da ordem e da tranquilidade do meu Estado.

Depois de alguns anos, quando perdeu temporariamente a legenda do PSD, no Maranhão e teve que recorrer a outra, coincidiu que o então Governador do Rio Grande do Norte, Dr. José Augusto Varela, se havia desligado do partido e foi ele, Victorino, ao Estado, auxiliar-me num entendimento político com aquele eminente homem público.

Nossos adversários passaram a alardear a possibilidade de uma intervenção do Governo Federal na administração do Estado. Tomando conhecimento do fato, Victorino foi procurar-me e convi-

do-me para ir à presença do saudoso Presidente Dutra, que, após ouvir meu relatório, afirmou enfaticamente: "Isto jamais acontecerá".

Perdoem-me, Sr. Presidente e Srs. Senadores, por rememorar acontecimentos que envolvem a minha pessoa, mas que servem para justificar o julgamento que faço do homem solidário, cuja memória o Senado hoje reverencia.

Sua dedicação aos tenentes, que depois seriam Generais — Juarez Távora, Juracy Magalhães, Mendonça Lima, Landry Salles e tantos outros além de uma fidelidade constante e quase obsessiva aos eminentes homens públicos Presidente Eurico Gaspar Dutra, Presidente Ernesto Geisel, Ministro José Américo de Almeida, Ministro Orlando Geisel, tiveram influência decisiva na sua vida pública e só encontram semelhança na dedicação e na obstinação com que procurou servir o Maranhão, Estado por ele politicamente adotado.

O Senado guarda nos seus arquivos mais de uma centena de discursos seus pronunciados sobre assuntos ligados ao Maranhão.

Certa vez, desafiado pelos adversários, renunciou a um mandato de Deputado Federal e candidatou-se a uma vaga para o Senado, obtendo uma expressiva vitória nas urnas.

Noutra oportunidade, coordenou a candidatura do Senador Eugênio de Barros ao Governo do Estado. Apurado o resultado favorável ao seu candidato, logo surgiu a ameaça de não permitirem a sua posse. Sabendo que acompanharia o novo Governador ao Maranhão, telefonei para sua residência procurando-o e fui informado de que se achava em visita ao Sr. Eugênio de Barros no Hotel Serrador. Fui ao seu encontro e, após as apresentações, a uma pergunta minha sobre a situação, respondeu, apontando para o seu correligionário: "Esse daí é do nosso naipe. Se não nos matarem até pormos o pé no Palácio, ninguém mais nos arrancará de lá". Aconteceu o que previa: agitação com tiroteio na chegada, mas, uma vez ocupado o Palácio, a cidade voltou à normalidade e o Governador exerceu todo o seu mandato.

Contou-me o Deputado Eurico Ribeiro, um dos seus amigos mais diletos, que, quando estava em exercício de Governo, numa hora em que o Estado atravessava uma das suas mais sérias crises políticas, a polícia rebelou-se, cercou o Palácio e travou-se um intenso tiroteio. Victorino, que se achava ao seu lado, lançou mão de uma metralhadora e avançou contra os rebeldes, contido a custo pelos companheiros, quando já se achava quase ao alcance das balas inimigas.

Era o homem bravo e desambicioso, leal aos seus amigos e aos seus companheiros até o sacrifício. Quantas vezes não ocupou esta tribuna, para defender o Presidente Eurico Gaspar Dutra, antes, durante e depois daquele grande chefe militar e eminente homem público ter chegado à Presidência da República? Interpelado por que mudara de voto numa polêmica em torno da votação de um projeto, ele — cuja firmeza o Senado conhecia — declarou enfaticamente: "Recebi instruções do Dutra e, de uma vez por todas, declaro que a minha orientação, nesta Casa ou fora dela, é a do Dutra".

Por várias vezes leu para o Plenário cartas do saudoso Presidente, agradecendo-lhe a defesa contra restrições que lhe faziam.

Dedicação semelhante ele votava aos irmãos Orlando e Ernesto Geisel. Jamais alguém fez quaisquer reparos a um deles, em sua presença, sem receber, de imediato, o seu protesto.

Lembro-me que, numa das visitas que fiz em sua companhia ao então Presidente da PETROBRÁS, hoje Presidente da República, no Hospital das Forças Armadas, preocupado com a saúde do amigo, comentou: "O Ernesto precisa se restabelecer, pois é ele a grande reserva com que podemos contar, para continuar a obra da Revolução". Passou então a destacar várias virtudes pessoais e cívicas do atual Presidente. Estávamos distantes da sucessão presidencial, e ninguém falava sobre esse assunto.

Em Victorino, a luta foi uma constante. Polêmico, extrovertido, palavra fácil, gestos largos, até no andar apressado ele denunciava o desejo de alcançar alguma coisa, como se a vida fosse curta para atingir sua última conquista. Até nisto ele foi um profeta.

**O Sr. Henrique de La Rocque (ARENA — MA)** — Neste instante, e medimos muito a nossa responsabilidade, aparteamos pela Bancada do Maranhão, nesta Casa, enfatizando, nobre Senador Dinarte Mariz, a solidariedade que os Senadores José Sarney, Alexandre Costa e o aparteante oficializam à homenagem que neste momento é dirigida a quem morreu deixando a marca firme da sua personalidade. O ex-Senador Victorino Freire foi um apaixonado. Chegando ao nosso Estado integrando a equipe do Interventor Capitão Martins de Almeida, logo marcou sua posição de liderança, e esta durou longo período, quando como nosso representante na Câmara Federal e no Senado da República pôde carrear, sem dúvida, ajuda de valor para a terra maranhense. Mas com o passar do tempo, as lideranças se desgastam. Às vezes nem tanto pelos chefes, mas pela ação dos seus liderados. Assim foi com ele também. Aquele poderoso comandante político, mas, assinala-se, jamais abandonou os seus representados. O tempo passou e o seu candidato, pela primeira vez, foi derrotado nas urnas na disputa para a governança estadual. Venceu a Oposição e assim chegou ao governo no Palácio dos Leões o atual Senador José Sarney, desincumbindo-se bem da tarefa que o povo lhe outorgou. Administração marcante no sentido desenvolvimentista. Era óbvio, assim, que Victorino Freire, perdesse algo do seu poderio, mas, nobre Senador Dinarte Mariz, ele nunca abandonou, como já ressaltamos anteriormente, os seus correligionários vencidos e os acompanhou na planície. Era o seu traço marcante: a fidelidade aos companheiros. Contou-nos V. Ex<sup>a</sup>, que pouco antes de sua morte, sentiu que ele lavara o seu coração dos ódios que agasalhara e apertando-lhe as mãos disse-lhe: “velho Dinarte, voce verga, mas não quebra”. Ele se revia na pessoa de V. Ex<sup>a</sup>. A morte o convocou com seu pleno conhecimento, mas não blasfemava contra o seu imperturbável desiderato. Nunca, e jamais de tal nos vangloriamos, na nossa vida pública pertencemos em nosso Estado às suas hostes partidárias. Por ele fomos combatidos politicamente cerca de 15 anos. Ele era Governador e nós outros, soldados da Oposição. Jamais atacamos a sua honra, porque sempre o respeitamos como um homem sério no manejo da coisa pública. As nossas divergências eram políticas. Morreu quando tínhamos as nossas relações plenamente restabelecidas. Pela esposa tinha permanente saudade. Deixou um filho, Luiz Fernando Freire, nosso suplente nesta Casa Legislativa. Amigo do pai e seu confidente permanente, dia algum se debitou por suas malquerências e ódios. E proclamamos que nos dias mais turbulentos da luta do Senador falecido, conosco, sem traí-lo, soube ser também um imperturbável amigo nosso. A ele e a todos os seus, neste momento, as nossas mais comovidas homenagens pelo falecimento de seu pai. E a V. Ex<sup>a</sup>, Senador Dinarte Mariz, a nossa solidariedade na homenagem que lhe presta.

**O SR. DINARTE MARIZ (ARENA — RN)** — Sou muito grato a V. Ex<sup>a</sup> pelo seu aparte, que sem nenhuma dúvida, é mais expressivo do que as palavras que pronunciei, porque da Representação daquele Estado a quem tanto Victorino Freire serviu, e cuja preocupação, nos últimos dias de vida, era exatamente a de retornar ao seio da família maranhense.

**O Sr. Augusto Franco (ARENA — SE)** — V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. DINARTE MARIZ (ARENA — RN)** — Com prazer.

**O Sr. Augusto Franco (ARENA — SE)** — Nobre Senador Dinarte Mariz, V. Ex<sup>a</sup> nos descreve a sua amizade de 40 anos com o Senador Victorino Freire, essa marcante personalidade política. No enterro desse grande homem público presentes estiveram altas personalidades, entre as quais, o Ministro Nascimento e Silva, que representou o Presidente Ernesto Geisel, de quem o Senador era velho amigo e para quem pediu aos seus correligionários, como uma das suas últimas vontades, todo o apoio e solidariedade até o último minuto. Amigo que fui de Victorino Freire nestes últimos anos, lidei com um homem da maior lealdade e honorabilidade. Era um bravo e desassombrado nas suas atitudes, no seu comportamento, fiel à sua formação política. Neste momento, prestando a minha homenagem, dei-

xo a minha saudade a esse bravo nordestino que, com denodo, defendeu a sua Região, o Estado em que atuou politicamente — o Maranhão, e, para honra sua, morre sem ter tirado vantagens pessoais, mas deixa um nome que enobrece sua família e seus amigos.

**O SR. DINARTE MARIZ (ARENA — RN)** — Entretanto, Sr. Presidente, nada em sua vida teria tido seguimento, perderia sentido a sua ação, se não tivesse encontrado na sua mocidade aquela a quem dedicou toda sua paixão, seu amor, sua devoção — a maranhense Maria Helena de Oliveira Freire, com quem se casaria e de cuja união conjugal deixa um filho, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Freire, brilhante inteligência, e, apesar de jovem, já representou o Maranhão na Câmara dos Deputados e é atualmente nosso colega nesta Casa do Congresso Nacional, eleito que foi com o Senador Henrique de La Rocque, para sua suplência.

Sem Maria Helena, cuja beleza, inteligência e fascínio tornaram-se a razão de ser de sua vida, não teria havido o Victorino que conhecemos. Na convivência do lar, encontrou ele não só a companheira dileta dos seus sonhos, mas também a colaboradora permanente nas suas lutas, cuja ascendência ele próprio proclamava, tanto lhe foi útil em sua agitada vida pública.

Com a morte de Maria Helena, cujo sofrimento, decorrente de uma prolongada enfermidade, ele acompanhou com o maior desvelo, perdeu Victorino grande parte de sua vivacidade, jamais se recuperando do trauma, que o acompanhou pelo resto de seus dias.

**O Sr. Magalhães Pinto (ARENA — MG)** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte, nobre Senador Dinarte Mariz?

**O SR. DINARTE MARIZ (ARENA — RN)** — Com prazer, nobre Senador Magalhães Pinto.

**O Sr. Magalhães Pinto (ARENA — MG)** — Em nome da bancada da ARENA de Minas Gerais, também trazemos a nossa palavra de saudade e de respeito à memória de Victorino Freire. Vejo que V. Ex<sup>a</sup> traça a biografia desse grande homem público e faz questão de enfatizar o seu amor à terra do Maranhão, que ele adotou politicamente, a sua fidelidade aos amigos e, sobretudo, o seu espírito de luta. Esse espírito de luta, essa fidelidade, essa dedicação todos nós conhecemos. Nesta hora em que o Senado Federal reconhece os méritos de Victorino Freire, fica a nossa palavra de solidariedade ao seu filho Luiz Fernando, que continua a sua vida pública, e é suplente do nosso eminente colega Henrique de La Rocque. Estou, pois, solidário com o que V. Ex<sup>a</sup> vem dizendo nesta tribuna, na certeza de que todos estamos fazendo justiça à memória de Victorino Freire.

**O SR. DINARTE MARIZ (ARENA — RN)** — Sou muito grato a V. Ex<sup>a</sup> nobre Senador Magalhães Pinto.

**O Sr. Milton Cabral (ARENA — PB)** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte, nobre Senador Dinarte Mariz?

**O SR. DINARTE MARIZ (ARENA — RN)** — Pois não, ilustre Senador Milton Cabral.

**O Sr. Milton Cabral (ARENA — PB)** — Em nome de bancada da ARENA paraibana desta Casa, associo-me às homenagens que V. Ex<sup>a</sup> presta à memória do saudoso ex-Senador Victorino Freire, sem dúvida alguma uma das mais expressivas figuras da política nacional. Victorino Freire deixou de ser um político provinciano para se projetar sobre a Nação. Nós, da Paraíba, tivemos, por várias oportunidades, convivência saudável com esse grande nordestino e, assim, aprendemos a admirar as suas virtudes, as suas excelsas qualidades e, acima de tudo, a bravura, a coragem cívica, o denodo com que ele se batia na defesa de seus ideais, e não somente na defesa dos interesses do Estado que representava politicamente, o Maranhão, mas, também, da nossa região, o Nordeste. Por isso tudo, associo-me às palavras aqui proferidas pelos colegas e por V. Ex<sup>a</sup>, que tão bem retratam o que foi Victorino Freire e, ao mesmo tempo, peço que esta solidariedade seja recebida por seu filho, Luiz Fernando Freire, que tão bem o representa, e que irá continuar a sua trajetória política. Muito obrigado.

**O SR. DINARTE MARIZ (ARENA — RN)** — Obrigado a V. Exª pelo aparte.

Fui um dos seus amigos de convivência mais assídua. O Senador Petrônio Portella, a quem visitava diariamente, quando se achava em Brasília, o ex-Ministro Antonio Balbino, a quem chamava de conselheiro, o Dr. Fanor Cumplido, o amigo mais íntimo, o ex-Governador Etelevino Lins, seu conterrâneo, os maranhenses ex-Governador Eugênio de Barros, Deputado Eurico Ribeiro e o Dr. Lourenço Vieira, em quem identificava uma próxima e atuante liderança na política do Estado, eram nomes de amigos obrigatórios em suas conversas diárias. Mas, entre todos, havia um que ele destacava, o ex-Deputado José Lopes, seu parente, seu confidente e amigo.

Curioso em Victorino era o poder de atrair para o seu convívio homens mais jovens, que a ele se tornavam dedicados, como se fossem da mesma geração. Lourenço Vieira da Silva e Henrique Soares são exemplos frisantes. O primeiro surge na política maranhense, e o segundo foi, nos seus últimos anos de vida, uma espécie de secretário, acompanhando-o em todos os seus passos, numa dedicação impressionante, dando-lhe assistência até seus últimos momentos.

Foi um bravo até na luta que travou contra a insidiosa moléstia que o abateu. Durante algum tempo fingia que a ignorava, talvez como uma maneira de repeli-la. Mas, quando sentiu a proximidade do fim, viajou a Recife e ali, em casa do Deputado José Lopes, onde costumava se hospedar, reuniu os parentes mais próximos e despediu-se de cada um, para, em seguida, comunicar: "É a última vez que os visito."

**O Sr. Marcos Freire (MDB — PE)** — Permite V. Exª um aparte?

**O SR. DINARTE MARIZ (ARENA — RN)** — Com muito prazer.

**O Sr. Marcos Freire (MDB — PE)** — Neste momento em que V. Exª se refere à última viagem do Senador Victorino Freire à sua terra natal, como representante de Pernambuco gostaria de trazer a nossa palavra em homenagem àquele grande homem público do Brasil. Todos sabem da sua vida pública, da sua orientação como político, da qual tantas vezes divergi, mas não poderia, numa ocasião como esta, silenciar, em nome da terra que nos era comum. Lembraria que, certa vez, no exercício eventual da Presidência, em uma das sessões deste Plenário, tive a oportunidade de, constatando a presença de Victorino Freire na tribuna de honra, assinalá-la, apresentando as homenagens do Senado Federal àquele que já teve assento entre os integrantes deste Poder. Portanto, como Senador de Pernambuco, renovo aqui a nossa palavra de solidariedade em homenagem a sua memória.

**O SR. DINARTE MARIZ (ARENA — RN)** — Sou muito grato ao aparte de V. Exª, tão oportuno, em nome da terra pernambucana.

Convocou em seguida o seu amigo e assessor, Henrique Soares, para providenciar sua ida a João Pessoa, acrescentando: "Quero me despedir do José Américo." Logo foi surpreendido por uma forte gripe e os médicos aconselharam o regresso urgente ao Rio, deixando-o frustrado pela impossibilidade de abraçar, pela última vez, o velho amigo a quem tanto admirava.

No Rio, já contido pela moléstia, por mais de uma vez tentou viajar ao Maranhão para despedir-se dos amigos e da terra a que dedicara grande parte de sua vida. Já acamado, num gesto de última vontade, chamou o filho e pediu-lhe que transmitisse aos seus amigos do Maranhão o pedido para que se conservassem unidos, ouvindo e prestigiando o Presidente Ernesto Geisel. Mesmo depois dessa recomendação, como se estivesse cobrando um compromisso, acrescentou: "Lembre-se de Maria Helena; você jamais poderá faltar aos Geisel, enquanto eles viverem." Referia-se aos dois irmãos — Orlando e Ernesto — a quem ele dedicou excepcional amizade.

Embora afastado da função política, continuou a merecer o respeito e o acatamento de todos os homens públicos deste País. Honra-

do, depois de exercer uma poderosa liderança nacional, amigo pessoal de presidentes da República, procurando obsequiar a quem o procurava, jamais utilizou o seu prestígio para usufruir favores pessoais. Quando deixou a atividade pública, foi necessário que seus amigos lhe dessem atribuições em suas empresas, para lhe assegurar tranqüilidade financeira.

Seu espírito liberal, acolhedor e solidário com aqueles que o procuravam na adversidade, foi o caminho certo para o mundo que construiu e no qual viveu, distinguido por todos os que tiveram o privilégio de gozar de sua convivência.

**O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES)** — Permite V. Exª um aparte?

**O SR. DINARTE MARIZ (ARENA — RN)** — Com todo o prazer.

**O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES)** — Considero útil colocar no pronunciamento de V. Exª um episódio que eu e o saudoso Victorino Freire vivemos, nesta Casa. Realmente, como salientou V. Exª, o ilustre homenageado participou de acontecimentos decisivos da vida brasileira, principalmente no cenário das grandes transformações. Algum tempo antes da Revolução de 1964, o ex-Presidente Eurico Gaspar Dutra deu uma entrevista convocando as forças e as resistências libertárias do País, para um basta à maldição governamental então reinante, dando ênfase, em termos de advertência, às próprias Forças Armadas, porque o Brasil caminhava, realmente, para uma situação caótica. Tive oportunidade, no mesmo dia em que os jornais publicavam aquele pronunciamento do ex-Presidente Gaspar Dutra, de comentá-lo, procurando sensibilizar a Casa e estimular as condições psicológicas favoráveis ao movimento revolucionário que, depois, viria por iniciativa do nosso eminente colega, Senador Magalhães Pinto. E o Senador Victorino Freire, de imediato, através de apartes constantes, solidarizou-se como pronunciamento do saudoso e inolvidável Chefe Militar, procurando também colocar, nas grandes figuras civis e militares descompromissadas com a baderna e com a desordem, o dever de evitar que prosseguisse aquele processo já tão célebre de comunização do País. Vivi esse episódio com o Senador Victorino Freire, apesar de S. Exª pertencer a um partido vinculado ao Governo Federal. Esse gesto do Senador Victorino Freire calou profundamente no meu reconhecimento e na minha homenagem. Quero também, aqui, ressaltar um lado fascinante da personalidade de Victorino Freire: era sua capacidade de memorização. Muitos podem se igualar a ele nesse verdadeiro milagre, mas ninguém o superou nem o superará jamais. Uma interlocução com ele, geralmente prolongada, nos colocava a par de acontecimentos remotíssimos da vida nacional, com todos os detalhes, com todos os lances, caracterizando que ele era, realmente, um homem estruturalmente vocacionado para a vida pública. Com esse depoimento, quero solidarizar-me com a homenagem que V. Exª, em nome da Maioria, presta àquele que, em matéria de memória, foi verdadeiramente um campeão nacional.

**O SR. DINARTE MARIZ (ARENA — RN)** — Agradeço o aparte de V. Exª, como também ao interessante depoimento que dá. Realmente, se fôssemos estudar a personalidade de Victorino Freire, encontraríamos no decorrer da sua grande atividade na vida pública muitos lances semelhantes ao que V. Exª acaba de narrar, porque foi ele, sem dúvida alguma, um bom patriota, sobretudo, porque sempre esteve ao lado das causas mais corretas para servir a este País.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a presença do grande número de amigos no seu sepultamento, representando várias classes sociais, inclusive diversos que tiveram seus direitos políticos cassados pela Revolução, que ele auxiliou a fazer, é um atestado do seu espírito generoso e solidário.

Deixo aqui, ao seu ilustre filho, o nosso colega nesta Casa, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Freire, a mensagem de pesar do meu Partido e, pessoalmente, minha, numa hora em que se reverencia a memória de seu pai. Faço votos para que sua presença, seu espírito e sua vocação política estejam sempre voltadas para os exemplos que

ele deixou. Poucos homens, neste País, foram mais hábeis e mais dedicados às coisas públicas do que Victorino Freire. São os votos que daqui formulo ao nosso colega de bancada, pedindo para que faça também chegar aos outros amigos e parentes da grande figura, cuja memória reverenciamos, a minha mensagem de pesar.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CF) — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

O SR. DINARTE MARIZ (ARENA — RN) — Pois não.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Bravo como poucos, amigo de seus amigos até o sacrifício, sua passagem pela vida pública, sem sombra de dúvida, foi singular e marcante. Seus íntimos, entre os quais V. Ex<sup>a</sup> e nós nos incluímos, se ufanam de tal, e com saudade dolorida, neste momento, se lembram do grande lidador tombado, cuja ausência tanto lamentamos e de cuja amizade tanto nos orgulhamos: Victorino Freire.

O SR. DINARTE MARIZ (ARENA — RN) — Muito obrigado ao aparte de V. Ex<sup>a</sup>

Terminando, Sr. Presidente. Srs. Senadores, deixo aqui o meu depoimento sobre o homem público e o amigo, pois foi este o Victorino que conheci.

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Incluo, para que faça parte do meu discurso, artigo de Josué Montello, sob o título "Victorino", publicado no *Jornal do Brasil*, edição de 30 de agosto do corrente. (Muito bem! O orador é cumprimentado.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. DINARTE MARIZ EM SEU DISCURSO:

### VICTORINO

Josué Montello

Na noite de minha posse na Academia Brasileira, Victorino Freire chegou ali tão contente, em companhia de minha boa amiga Maria Helena, sua mulher, que Viriato Correia, então ao meu lado recebendo amigos e convidados no vestibulo da Casa de Machado de Assis, não conteve este reparo:

— Até parece que a festa é dele...

Era um dos traços do temperamento de Victorino Freire essa comunhão com o triunfo alheio — desde que o vitorioso fosse seu amigo. E talvez que aí estivesse uma das chaves do destino político que o levou ao Senado da República. Inimigo — era implacável. Chegava mesmo a ser rude e injusto na sua veemência. Amigo — ninguém o excedia, na solicitude afetuosa, na vigilância da cordialidade, na solidariedade oportuna.

Certa vez um de seus amigos apareceu-lhe no apartamento, convidado para almoçar, e ali encontrou uma pessoa com quem não se dava. Explicou a Victorino o constrangimento de sentar-se à mesa, para um diálogo inviável, na pequena sala de jantar do apartamento.

— Nesse caso, eu também saio para almoçar com você — replicou Victorino.

E apanhou logo o chapéu.

— Agora sou eu quem fica — contraveio o amigo, aprendendo-lhe a lição.

E o almoço transcorreu sem tropeços, com o Victorino a fazer as despesas da conversa, narrando casos sobre casos, de sua vida política, sem dar tempo ao diálogo dos dois adversários, que ocupavam os extremos da mesa.

Conto o fato com nitidez porque dele fui um dos personagens, ao tempo em que, ainda moço, me louvava no reparo do Padre Antônio Vieira, segundo o qual a ira cabe até numa formiga.

Durante mais de 30 anos foi amigo de Victorino Freire. Cheguei a ser seu correligionário político. Dele recebi, por intermédio do Governador Eugênio Barros, o convite para disputar uma vaga no Senado, como companheiro de Chapa de Assis Chateaubriand. Mas, eu já sabia que, embora tivesse a vocação política, me faltava a aptidão

correspondente. Em vez de ir para São Luís, aceitando disputar uma eleição segura, preferi regressar ao Peru, onde eu então morava, para continuar dando às minhas aulas de cultura brasileira na Universidade de São Marcos.

Na personalidade de Victorino Freire havia uma conciliação realmente curiosa: de um lado, a figura tosca, quase primitiva, genuinamente popular; de outro lado, a figura inteligente, viva, astuciosa, de uma agilidade fora do comum. E ambos se completavam.

Ele próprio, para definir-se, costumava dizer:

— Se o comunismo vencesse no Brasil, e não me matassem nas primeiras 24 horas, eu seria nomeado comissário do povo.

No entanto, essa capacidade surpreendente de adaptar-se às novas situações, de que deu provas nas ocasiões mais difíceis, derivava da sua natureza solícita e prestativa: ao mesmo tempo que, como político, fazia adversários, timbrando por mantê-los a distância, fazia também amigos, sobretudo na área militar. Essa área dava-lhe trânsito — conforme me confessou numa de suas cartas — se a área política lhe faltava.

Da firmeza com que sabia conter os seus nervos, conservando a cabeça fria no momento do temporal, posso dar aqui um testemunho. Foi por ocasião do enterro de um amigo comum no Cemitério de São Francisco Xavier. Eu estava ao lado de Victorino quando um inimigo seu, postando-se à sua frente, na saleta do velório, despejou sobre ele o mais violento rancor político de que era capaz e que trouxera escrito sob a forma de discurso ao defunto. Victorino cruzou os braços, sem mudar a posição da cabeça, o olhar direito. Toda a sua reação se limitava a contrair de vez em quando o maxilar.

Quando o orador se calou, Victorino fez também o seu discurso em tom sereno, senhor de si, sem uma palavra de represália, limitando-se a traçar o perfil do morto, como se não tivesse caído sobre a sua cabeça, momentos antes, toda uma carga de acusações irritadas.

Nos últimos anos, poucas vezes me encontrei com ele: a sua vida tinha uma direção; a minha, outra. Ele, fiel à luta política, que era o seu elenco natural; eu, fiel às minhas letras. Como tínhamos lembranças comuns, que se encarregavam de manter aceso o pavio da amizade, dispensávamos a freqüência do convívio. Mas, há menos de um ano, de repente, no vaivém da cidade, nós nos cruzamos na Esplanada do Castelo, e cada um disse ao outro a palavra amável que atualiza o diálogo da vida.

Já o sabíamos gravemente enfermo. A despeito da moléstia, Victorino conservava o passo firme; no rosto queimado, a expressão enérgica. Não estava disposto a entregar-se. Travava o seu combate mais renhido, e não deixava transparecer os golpes que recebia de cabeça levantada.

Há dois ou três meses, ao pôr em ordem umas velhas fotografias do meu arquivo, dei com ele várias vezes, com o mesmo ar desempenado que a idade respeitou. Numa dessas fotografias, vi-o na minha posse como Diretor da Biblioteca Nacional, em 1948. Noutra, alguns anos depois, numa solenidade no Palácio do Catete.

Daí minha emoção quando fui vê-lo, no último sábado, já imobilizado para sempre, e ainda cercado de amigos. Lutara firme até o fim — sem uma queixa, sem uma palavra de revolta. Como se estivesse empenhado num corpo a corpo, de que sairia derrotado. Por isso, no seu rosto sereno, restou um traço de ânimo resoluto — na pequena ruga central que lhe dividia verticalmente a testa.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, que falará pelo Movimento Democrático Brasileiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ. Em nome do MDB, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A morte, nesses últimos meses, andou rondando perigosamente o Senado Federal. Não se contentou em arrancar de nosso meio, em plena juventude de seus ensolarados sessenta anos, aquele admirável Paulo Guerra, que rompia, sempre que preciso, os cordões do isolamento partidário e, colocando os interesses de Pernambuco e do Nordeste acima de quaisquer conveniências, protestava contra erros que

identificava ou omissões que lhe pareciam imperdoáveis. A mão sinistra da Parca arrastou a seguir para as regiões desconhecidas do além ao decano desta Casa, aquele que, dentre nós, por maior espaço de tempo, sempre eleito e reeleito, aqui exercera o mandato popular. E se foi, nos braços do generoso e agradecido povo paraibano, para nunca mais retornar a estas bancadas, aquele magnífico Ruy Carneiro, ele que ia morrendo de amor e de saudade a cada dia, desde que o fim da vida terrena soara para Janduhy, para Alcides, para a inseparável Dona Alice, tão próxima dele que se poderia dizer, sem exagero, que os dois corações batiam as mesmas pulsações, em igual ritmo, gêmeas e coordenadas, e as duas almas se entrelaçavam e se confundiam num eterno amplexo de amor.

Mas, nem assim, estava satisfeita a cruel visitadora. Fechadas que encontrou, a sete chaves, apressadamente, as portas do Senado Federal, continuou sua ronda incessante, e saiu a peregrinar em busca dos que a ela pertenceram, e lhe deram anos de esforço e de dedicação. E que a ela estavam indissolúvelmente ligados pelos liames de afeições e até de desafeições, que umas e outras, somadas, são o sal da atividade partidária. E, sorradeira, foi colher, na irreverência de seus setenta anos vividos e sofridos, a Victorino Freire, Victorino de Brito Freire, como figura no Cartório de Registro Civil da Cidade de Pedra, hoje Arcoverde.

Quem sabe. Sr. Presidente, os segredos e as maquinações dessa condutora, insaciável e impassível, que, através dos séculos e dos povos, aconselha o homem a pensar no efêmero da vida terrena, convocando-o, por isso mesmo, a preparar a alma para a eternidade que sucede ao túmulo?

E assim repete a cada momento a lição de humildade que deve traçar nossa passagem por este mundo, onde ficam todas as riquezas, todos os ouropéis, todas as vaidades, e desgraçadamente todas as ilusões.

Homem de muitas lutas. Victorino Freire sabia que não poderia vencer à da moléstia que o atacara. Mas não se entregou facilmente. Acostumado a vencer e a perder, a cair e a levantar-se, ainda quando — a frase é dele — “a situação estava de vaca não reconhecer mais o bezerro”, resistiu o quanto pôde.

Magalhães Pinto, que o visitou poucos dias antes da morte, nele não notou qualquer demonstração de fraqueza. “Era a mesma conversa, entremeada de citações, lembranças de ocorrências anteriores que o tornaram famoso e servirão sempre para lembrar com simpatia sua figura de homem público”. Outro não é o depoimento de Josué Montello: “Daí minha emoção quando fui vê-lo, no último sábado, já imobilizado para sempre, e ainda cercado de amigos. Lutara até o fim sem uma queixa, sem uma palavra de revolta. Como se estivesse empenhado num corpo a corpo, de que sairia derrotado. Por isto, no seu rosto sereno, restou um traço de ânimo resoluto na pequena ruga central que lhe dividiu verticalmente a testa”. Assim devia ser. Jogou tudo, até o último instante. Sebastião Nery dele recolheu uma frase, que vale ser repetida: “Eu não sou Zagalo. Não jogo para empate”. Era ganhar ou perder. A sorte não lhe sorriu. A megera venceu. E com ele, como referiu Helvídio Nunes, dispersou-se “um repositório dos fatos mais marcantes da vida nacional nas últimas décadas, dos quais participou diretamente ou foi testemunha”. E a que, acrescento eu, como bom contador de estórias, ele deveria ajuntar um pouco de imaginação solta e fértil.

Creio firmemente que, entre os defeitos e as virtudes que marcaram a existência de Victorino Freire, e que, por inseparáveis, até se confundem na vida dos santos e dos iluminados, o traço mais vivo, mais indelével, era o da lealdade.

**O Sr. Amaral Peixoto (MDB — RJ) —** Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ) —** Com prazer.

**O Sr. Amaral Peixoto (MDB — RJ) —** Faz V. Ex<sup>a</sup> elogio a Victorino Freire e cita a sua lealdade. Era, realmente, o traço característico da sua personalidade. Tive oportunidade de prestar um pequeno favor a Victorino Freire em determinado momento difi-

cil de sua vida e, daí por diante, ele nunca mais deixou de me procurar nos momentos mais difíceis. Não tive, dentro do Partido Social Democrático, correligionário mais identificado comigo, mais firme a meu lado. Na célebre Convenção de 1955, tumultuada e cheia de ameaças de dentro e de fora do Palácio Tiradentes, Victorino Freire ficou a meu lado todo o tempo e disse: “Seu amigo está aqui, conte com ele”. Portanto, V. Ex<sup>a</sup> tem toda a razão em dizer que, se um traço tivesse que ser registrado para definir a sua personalidade seria o da lealdade; da lealdade e da bravura.

**O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ) —** Muito obrigado. O depoimento que V. Ex<sup>a</sup> acaba de prestar enriquece esse modesto discurso e constitui o melhor elogio a Victorino Freire.

**O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) —** V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ) —** Com muita honra.

**O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) —** Como grama miúda das formações pessedistas, cumpro um dever, penoso para mim, ao registrar, nobre Senador Nelson Carneiro, que a morte tem ceifado os nossos vigorosos jequitibás nos altos topos da floresta espessa. Aqui mesmo neste Senado, como já acentuou V. Ex<sup>a</sup>, três figuras marcantes do velho PSD foram este ano roubadas ao nosso convívio pela morte. Hoje, o Senado registra o passamento de um dos vultos mais eminentes que transitaram por esta Casa. Um vulto, Sr. Presidente, que tem como símbolo o triângulo de Victorino: a firmeza, a lealdade são os seus lados e a sua abscissa é a coerência. Victorino Freire, que teve uma vida vitoriosa, Sr. Presidente, que nunca foi bafejado pela derrota, que apenas teve duas derrotas na sua vida: quando enfrentou a majestade da morte. A primeira, quando perdeu a sua excelsa companheira, aquela sua inesquecível Maria Helena, da qual ele era como uma borboleta siderada em torno de um foco de luz. A outra derrota que ele sofreu foi a sua morte, quando foi roubado ao nosso convívio. Conheci Victorino Freire quando eu era Deputado Estadual no Espírito Santo — e falo em nome dos pessedistas do meu Estado — quando ele nos visitou e juntos vivemos as horas dramáticas, as horas de receio, as horas de angústia e de luta do nosso glorioso PSD. Victorino Freire, que visitei no seu leito de morte, ensinou-me, na sua filosofia andeja e popular esses dois pensamentos, dos quais não me esqueço — é tenho dele escritos em versos centenas de pensamentos, dessa filosofia tão chã, mas que entrava em nosso coração como escrita em mármore ou bronze: “Cavalo novo, freio curto”. “Dinheiro abençoado é o dinheiro da necessidade”. Foram seus dois últimos pensamentos, no dia em que o visitei, no seu leito de morte. Assim, eu creio que ele teve uma vida vitoriosa. Só foi derrotado pela morte, duas vezes. Nunca foi bafejado pela derrota. Sempre foi vitorioso. E quando morreu, Deus ainda lhe deu nas mãos, naquelas mãos brancas que se fecharam em seu largo peito, que não conheceu o medo nem o temor, a maravilhosa situação do Maranhão, que ele venceu com seus amigos. Nobre Senador Nelson Carneiro, em nome dos pessedistas do meu Estado, quero também tributar essa homenagem, que julgo um pouco fria, porque um pouco tarde, prestada a um homem cujo filho talvez seja um nosso companheiro, que deve seguir as pegadas de seu velho pai, porque, se a seguir, será um grande homem, um grande vulto político da história de nosso País.

**O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ) —** Agradeço a valiosa contribuição que V. Ex<sup>a</sup> traz às desataviadas palavras que estou proferindo.

Sr. Presidente, dizia eu que o traço mais vivo, mais indelével de Victorino Freire era o da lealdade. Mantinha-se fiel, no apogeu como no ocaso, nos dias de sol como nas horas de sombra. Aos 11 anos, viera estudar no Rio de Janeiro, hospedando-se na casa de seu parente, o General Albuquerque Xavier. Em frente, morava um jovem capitão, a quem se afeiçoou. A roda do tempo não se deteve, que o destino do tempo é andar sempre, em busca de alguma coisa

que a cada instante mais se afasta. Agora, o capitão já tem outros galões. E Victorino, de novo na antiga capital, já vitoriosa a revolução de 1930, de que participara aos dezesseis anos, visita-o todos os dias. O capitão passa a general, a Ministro da Guerra, a Presidente da República. E, despido de todas as galas, mas enriquecido com a consciência do dever cumprido, volta ao lar dolorosamente desfeito, onde já lhe falta a presença da dedicada companheira. Nesta hora de silêncio, Victorino Freire continuou procurando diariamente a Eurico Gaspar Dutra. E, para não faltar ao Marechal, lembrado para Presidente, não contribuiu com seu voto para a eleição de Castello Branco. Recordando esse episódio, Cordeiro de Farias viu, na lealdade, a marca do espírito de Victorino Freire. E assim foi com os Geisel, Orlando e Ernesto.

Quem o acompanhou na política do Maranhão, com as incertezas e agitações que a singularizaram nesses últimos quarenta anos, desde que Victorino chegou ao Palácio dos Leões como Secretário de Governo do interventor Martins de Almeida, nele identificará um político de outros tempos, de antes de 1930, conquistando, às vezes duramente, sucessivas posições de realce, até que se tornasse chefe incontestável, com os excessos do mando e as cioatrizes da ascensão. Amigo de seus amigos, cultivava inimidades sem transigências, enquanto duravam. "Não quero que ajudem meu roçado. — dizia. Só quero que os bois dos vizinhos não entrem nele". Não era de sua religião assumir posição dúbia nas controvérsias. Ou estava de um lado ou de outro, mas com os dois pés. Seus dados biográficos figuram em nossos arquivos, suas intervenções estão nos Anais desta e da outra Casa do Congresso. Não erro se disser, porém, que o Senado Federal era desde há muito sua preocupação maior. Aqui vinha regularmente, como se aqui, e somente aqui, respirasse o melhor, o ambicionado oxigênio da política. E prometia: — "Em 78, serei candidato ao Senado e não abro nem para meu amigo, o Presidente Geisel". Não lhe foi dado ver a alvorada do novo ano. Entre ele e seu querer, interpôs-se a despedida, onde os adeuses não encontram reciprocidade.

Sua vida, dentro e fora desta Casa, não me proponho a recordar, já que de tal dever se desincumbiu, com a emoção de velho amigo, o Senador Dinarte Mariz, que com ele conviveu mais íntima e demoradamente. Retraio o Victorino Freire dos últimos anos, a saudade de Dona Maria Helena a encher-lhe muita vez, os olhos de lágrimas. Vejo-o nas lutas ásperas de seu Estado de adoção, onde, no verso imortal do poeta, a vida é também combate. "que aos fracos abate, aos fortes, aos bravos, é dado lutar", e onde imperou, quando imperou, como senhor de baração e cutelo, sem dar água aos adversários. E como que o reencontro, no alto da escada, a poucos metros deste recinto, a invectivar desafetos do momento, sem dó nem piedade. Mas o lembro, por igual, e com admiração, pondo generosamente seus bons ofícios, como homem ligado ao Movimento de 1964, para que retornassem à Pátria alguns dos que dela haviam saído, na fase desesperada do revés. E o revejo, tantas vezes, em diversos ambientes, enriquecendo, com a palavra fácil e imaginosa, o folclore político, a versão que fica, a substituir o fato que se não divulga. Nunca, porém, o surpreendi a discutir sobre a vida e a morte. Talvez, como o poeta Alberto Guillén, ele se fizesse intimamente as mesmas indagações:

— "Que é viver? Sonhar sem dormir.  
Que é morrer? Dormir sem sonhar."

De há muito, quando o visitei no Hospital dos Servidores, vai por alguns anos, repito, ele não ignorava que trazia a morte dentro de si. Mas deu-lhe aparentemente o maior desprezo, como se sua ânsia de viver tivesse o condão de afastar definitivamente a hora final. Em seu íntimo, entretanto, não lhe escaparia o avisado conselho da *Imitação de Cristo*: — "Sêde sempre prontos, e vivais de tal sorte que a morte não vos surpreenda jamais".

São essas. Victorino de Brito Freire, as saudades que o Movimento Democrático Brasileiro espalha sobre teu túmulo, já que a Deus, infinitamente misericordioso, pertence o destino de tua alma, o destino de todas as almas. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Petrônio Portella) — O Senado reverencia Victorino Freire que, por três décadas marcou, de forma profunda, sua presença na vida pública do Maranhão e atuou intensamente na política brasileira.

Sua personalidade distinguiu-se por características fortes e firmes. Nele, o que mais avultava era o sentido da amizade. *Dela fazia um culto, fervoroso e devotado. Amigo dos amigos, esquecendo, não raro; os limites da prudência, por ser leal a todos contra as pressões e influências dos interesses, inclusive dos próprios, ganhava neste plano, altitude imensa, pela grandeza dos gestos ou pela coragem dos atos. Nas vitórias ou nas tragédias do amigo, sabia aplaudi-lo, assisti-lo e ajudá-lo.*

Suas amizades cresciam, com o tempo pelo amigo que era ele, desdobrado e multiplicado em dedicações efusivas.

Esse imenso capital ele o levava para o âmbito político, onde sua atividade polêmica enriquecia-se do calor humano de muitos que, mesmo cele discordando, e impedidos de agir, omitiam-se, nos silêncios respeitosos, convictos de que se impunha, pelo menos, tal postura, na hora da luta do guerreiro extremado e decidido.

No plano da amizade desconhecia limites e, muita vez, ressentia-se do que imaginava ser ingratidão ao ver um amigo dileto confraternizando-se com um seu inimigo. Sofria porque os amigos não lhe encampavam as inimidades. Por se dar muito, eram estridentes suas intransigências, zeloso sempre na guarda das afeições mais caras.

O amigo era assim, como temível era o inimigo Victorino Freire. Recusava-se a reconhecer qualidade no adversário, no desafeto. Jamais acreditei fosse ele um homem capaz de conservar ódio, até porque é difícil tê-lo por muito tempo, tão concentrado. Ao adversário negava tudo até o atributo mais evidente. Era o artifício de que se valia para sustentar, sem conflitos, sentimentos negativos, tendo uma alma tão nobre.

Ninguém mais autêntico que ele. Não enganava ninguém. Todos lhe conheciam bem as intolerâncias e idiosincrasias e, se alguém errava por sua influência, não era por haver sido induzido em erro, mas em honra à mais abrangente das amizades, calorosa, constante e fiel. *Errava sob o impulso dos sentimentos.*

Como político, foi devoto do PSD, pois o segundo dos seus cultos era o poder a que chegou pelo valor, pelo trabalho, pela obstinação e, sobretudo, pela inigualável capacidade de fazer amigos, conferindo aos sentimentos a abrangência que, de forma definitiva, vincula, prende e gratifica.

Seu mundo era o do seu comando que não admitia dividir com ninguém. Os frutos do poder repartia-os com os comandados e não era dado às alianças que impõem a parceria de influência e de prestígio.

Com o fenômeno da urbanização, começou o seu declínio político. O pluralismo democrático excluiu sempre o monopólio pessoal. Victorino encontrou quem lhe disputasse a liderança, até então, incontestável. Teve a inteligência de afastar-se temporariamente da política. A amizade de muitos vacilou. É que não tinha a força indestrutível da que aos outros ele sabia dedicar.

Victorino Freire destacava-se pela inalterável honradez pessoal que lhe manieva as mãos limpas e o patrimônio modesto. E em inúmeras passagens de sua vida deu exemplos de valentia insuperáveis.

A história dos seus pecados na vida pública está sempre ligada à fraqueza nascida de uma amizade forte a que não foi capaz de resistir.

Nestas ligeiras palavras quis registrar, em nome da Comissão Diretora, a homenagem a quem também, nesta Casa, honrou o mandato do povo maranhense.

Mais que minhas palavras de amigo os Anais dirão à História o que foi o saudoso Senador Victorino Freire.

**O SR. PRESIDENTE** (Petrônio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Amaral Peixoto, que falará em nome da Oposição.

**O SR. AMARAL PEIXOTO (MDB — RJ.** Em nome da Oposição, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

É com enorme sacrifício que compareço a esta sessão, vencendo a dor que me acabrunha, há dias, pela perda de um neto querido. Mas, não poderia faltar ao cumprimento desse dever quando, em vários presídios do País, patrícios nossos estão fazendo a greve da fome.

Não vejo por parte das autoridades o menor espírito de compreensão em relação a este problema.

Tomei conhecimento do fato quando fui visitar uma suplente de Deputado do meu Partido, na Penitenciária de Bangu, e soube que seis moças — ela, duas condenadas e três que estavam apenas detidas — haviam iniciado a greve da fome.

E o que elas queriam? As condenadas, cumprir a pena num presídio político e não em cárcere comum. As outras três eram apenas detidas — estavam jogadas naquela penitenciária isoladas das famílias, isoladas de seus advogados.

A providência que elas pediam poderia ter sido facilmente atendida pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, porque era apenas a transferência para o Presídio Político da Rua Frei Caneca, onde uma galeria, inteiramente vazia, poderia ser, em parte, ocupada por elas, que ficariam, assim, mais ligadas às suas famílias, aos seus advogados.

É preciso que se saiba que para ir a Bangu, ou uma pessoa perde três ou quatro horas ou gasta quinhentos a seiscentos cruzeiros de táxi, e nem todos têm recursos para isso.

A proposta que elas faziam, que haviam encaminhado ao Secretário de Justiça era que fossem isoladas algumas celas no Presídio da Frei Caneca e ali construída uma escada para o pátio, a fim de, sem a menor promiscuidade, poderem cumprir, umas as suas penas e as outras aguardarem a decisão da Justiça ou das autoridades policiais.

Dessas moças, duas sofrem de crise renal, uma só tem um rim, e uma terceira que é diabética. Elas tinham o exemplo da falta de assistência médica quando o pai de uma delas, Dr. Augusto de Sá Pereira — irmão do antigo Procurador-Geral do Estado, Dr. Lino de Sá Pereira — Chefe do atual Secretário do Interior e Justiça, foi visitar a filha e teve um enfarte, tendo sido socorrido somente 3 horas depois, porque não havia assistência médica. Conseguiram uma ambulância com grande dificuldade e o resultado é que ele veio a falecer.

Elas não se queixavam das autoridades do presídio, quer do Diretor do Departamento Presidiário, Dr. Thompson, quer do Diretor local, Dr. Sousa Marques, por serem compreensivos. Senti na conversa com eles que, naturalmente, como funcionários, não poderiam dar opinião franca, mas pude ver que compreendiam a justiça da reclamação daquelas moças. Apelei para o Secretário Laudo Camargo e S. Ex<sup>a</sup> informou-me que não havia verba, estavam raspando as verbas das Secretarias para manter a alimentação dos presos até o fim do ano. A obra pedida para a Frei Caneca não excederia de 100 mil cruzeiros. Chamei a atenção de S. Ex<sup>a</sup> para a possibilidade dessa greve se agravar, estendendo-se a outros presídios, como foi ocorrer neste momento. No presídio político da Rua Frei Caneca 21 presos estão em greve de fome há seis dias. E num presídio de São Paulo o mesmo já está acontecendo.

Mostrei a gravidade da situação. Era um serviço que eu prestava ao Governo, chamando a atenção para o fato e tentando evitar que ele se ampliasse. Vejo, hoje, nos jornais, que as providências tomadas são as piores possíveis. Não havia dinheiro, mas resolve-se fazer na própria Penitenciária Talaveira Bruce uma portaria para isolar ainda mais essas moças. A obra que vai ser feita é muito mais cara do que a pedida para o presídio da Frei Caneca e elas ficarão ainda mais isoladas, mais sem contato humano.

Não compreendo por quê. Se elas erraram, se cometeram crimes, estão pagando pelos crimes. Estão condenadas! Estão cumprindo a sentença. Mas, sacrificá-las desse modo e não tomar conhecimento, sobretudo, dessa greve de fome, é um ato de desumanidade.

Já, a esta altura, não apelo mais para o governo do meu Estado, porque o julgo inteiramente insensível, mas, espero que o eminente Presidente da República, a quem muito prezo e que deve estar, nessa hora, recebendo a carta que elas enviaram, por intermédio das mães, espero que o eminente Presidente Geisel não fique insensível a este problema.

**O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ)** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte, nobre Senador Amaral Peixoto?

**O SR. AMARAL PEIXOTO (MDB — RJ)** — Com muita honra, nobre Senador Roberto Saturnino.

**O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ)** — É oportuníssimo o pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup> Pela altitude moral e pelos termos em que V. Ex<sup>a</sup> coloca o problema, não pode deixar de ter a repercussão que todos nós esperamos. O que realmente estarrece a nós todos e à opinião pública nacional, neste caso, é justamente a insensibilidade das autoridades para com a greve de fome que se generalizou, e que ameaça mesmo a tirar a vida de vários presos sob a responsabilidade dessas autoridades. Coloca V. Ex<sup>a</sup> muito bem o problema; é preciso haver sensibilidade para com esta angústia, esta aflição, por que estão passando estes presos e os seus familiares. E espero, todos nós esperamos, que o pronunciamento oportuníssimo de V. Ex<sup>a</sup> tenha as conseqüências favoráveis.

**O SR. AMARAL PEIXOTO (MDB — RJ)** — Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup>

**O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES)** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. AMARAL PEIXOTO (MDB — RJ)** — Concedo um aparte ao nobre Líder.

**O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES)** — Não me parece que esteja havendo insensibilidade da parte das autoridades. V. Ex<sup>a</sup> mesmo ressaltou, aí, a correção do Diretor do presídio; V. Ex<sup>a</sup> informa à Casa que o Diretor determinou a realização de obras no presídio.

**O SR. AMARAL PEIXOTO (MDB — RJ)** — Não o Diretor; o Secretário de Justiça.

**O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES)** — Então, V. Ex<sup>a</sup> vê que já se está descobrindo uma autoridade, pelo menos, que não é tão insensível como se identifica no aparte do eminente Senador Roberto Saturnino. O Secretário, vale dizer, a autoridade, não está insensível ao problema: determinou a realização de obras, procurando atender às reivindicações das presidiárias. Mas, V. Ex<sup>a</sup> sabe, perfeitamente, que se há um governo que procurou humanizar o sistema penitenciário no Brasil — e com elogio de gregos, troianos e goianos, vale dizer, de Arenistas e Emedebistas — foi o Governo atual, que estabeleceu um novo e mais humano tratamento penitenciário. Todas as vozes do Congresso entoaram elogios à mensagem governamental aprovada, este ano, pelo Congresso. Então, temos que encarar, Sr. Senador Amaral Peixoto, a questão sob o ponto de vista da legalidade penitenciária a que estão sujeitos, obviamente, os Diretores de presídios. O argumento de uma greve de fome, realmente, nos sensibiliza mas, mesmo sensibilizando, tem que ser encarado com um certo cuidado, para que não haja discriminação porque, com essa medida, pode-se generalizar o atendimento de reivindicações por toda a geografia penitenciária do Brasil. É uma pessoa que está presa e, então resolve fazer a greve de fome porque quer ir para outra penitenciária, não quer ficar naquela. Vê, V. Ex<sup>a</sup>, que o problema não é simples: comove realmente, emociona, como emociona a V. Ex<sup>a</sup> sinceramente, mas é uma questão a ser resolvida, não em termos de uma reivindicação pessoal do presidiário, mas em termos em que a autoridade possa conciliar o regime penitenciário estabelecido em lei, com a providência cautelar, no sentido de que o atendimento da reivindicação não gere a regra geral em todo o País. Então, vê V. Ex<sup>a</sup> que o episódio merece a atenção da autoridade, como está merecendo. Participa-

ção aconselhável, no caso, seria a conjugação dos esforços da autoridade penitenciária, com os familiares dos presos. Mas eu li nos jornais que nem os familiares das senhoras que estão presas conseguiram movê-las da intenção de prosseguirem na greve. Então, criou-se um problema difícil para a autoridade penitenciária. Mas, no momento em que, como disse a V. Ex<sup>a</sup>, o Diretor da Penitenciária de Bangu está fazendo obras para melhorar as condições carcerárias, isso por si só faz com que concedamos àquela autoridade um crédito de confiança. Não está havendo insensibilidade; está havendo dificuldade de resolver um problema, porque se a moda pega, Senador Amaral Peixoto, vamos ter greve de fome em quase todos os estabelecimentos penais deste País. *Aí sim, vamos ter um problema gravíssimo. Quer-me parecer que a solução deva ser encontrada onde a autoridade determinou que se cumprisse a pena.* Isso é o princípio da legalidade. Se o local não oferece condições condígnas, melhoramos essas condições. É o que transparece no discurso de V. Ex<sup>a</sup>: obras estão sendo feitas na Penitenciária de Bangu. Não quero retirar, absolutamente, a justeza da emoção de V. Ex<sup>a</sup> neste instante. Quero aproveitar a oportunidade para dizer que me solidarizo com as primeiras palavras de V. Ex<sup>a</sup> e dizendo que ignorava que Deus havia levado, para o outro lado da vida, o seu neto. Eu, pelo menos, ignorava. Aproveito a oportunidade para endereçar a V. Ex<sup>a</sup>, à sua esposa e aos seus familiares e sinceridade e a expressão do meu pesar.

**O SR. AMARAL PEIXOTO (MDB — RJ) —** Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup>

Quero, agora, responder ao seu aparte. As obras que estão sendo feitas não vão melhorar, pelo contrário, vão piorar, vão aumentar o isolamento. V. Ex<sup>a</sup> é Professor de Direito, eu nem sequer sou Bacharel. V. Ex<sup>a</sup> sabe, perfeitamente, que as penas devem ser cumpridas em presídio político. Bangu é um presídio comum.

**O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) —** V. Ex<sup>a</sup> está enganado. Não existe preso político.

**O SR. AMARAL PEIXOTO (MDB — RJ) —** Condenados por crimes políticos. Houve até uma decisão do Superior Tribunal Militar nesse sentido.

**O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) —** Há cidadãos cujo motivo da condenação foi uma atividade política. A política penitenciária oferece várias opções; cabe ao Estado localizar o preso. Não existe essa figura. Naturalmente, todos os presos de Bangu gostariam de vir para a de Frei Caneca e ficar ali, praticamente, no centro da cidade. É um atrativo.

**O SR. AMARAL PEIXOTO (MDB — RJ) —** Não se trata, Senador, de atrativo pelo centro da cidade.

**O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) —** Entenda, Senador, quando emprego a palavra atrativo é porque cria uma oportunidade de, mais depressa os familiares terem acesso, pois fica no centro da cidade — onde existe o barulho daquele paquiderme urbano — e, psicologicamente, diminui a sensação de isolamento.

Tudo isso cria condições psicológicas de intervência mais atraente para o preso. Não vou ao extremo de dizer que, dentro de uma penitenciária, haja atrações turísticas, mas, volto a dizer, que o problema é de legalidade a conviver com os princípios humanos. No momento em que V. Ex<sup>a</sup> diz que o Secretário de Segurança está providenciando a melhoria das condições para essas senhoras, quer-me parecer que não há indiferentismo da parte do Estado e, muito menos, insensibilidade das autoridades. Mas, repito, uma greve de fome, se não for solucionada pela persuasão, pela compreensão sentimental da família, pela sensibilidade, também, da autoridade penitenciária, poderá gerar precedente altamente perigoso para a nossa ordem jurídica. Confio, entretanto, em que homens do prestígio de V. Ex<sup>a</sup>, e do eminente Senador Roberto Saturnino, procurarão essas senhoras, pedindo que tenham paciência, porque as obras estão sendo realizadas, e haverá uma solução e, quem sabe, numa outra oportunidade poderão, até, ser removidos de Bangu. O fato é que

não se pode acusar este Governo, que humanizou o sistema penitenciário brasileiro, de ausência de sensibilidade.

**O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) —** Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. AMARAL PEIXOTO (MDB — RJ) —** Antes, vou responder ao Senador Eurico Rezende.

Realmente, V. Ex<sup>a</sup> pode juntar minha voz àquelas que louvam providências tomadas pelo Presidente Geisel nesse sentido, porque, anteriormente, essas presas políticas de Bangu, eram retiradas altas horas da noite e levadas para delegacias de polícia e lugares que elas não sabiam localizar, para serem interrogadas. Uma, até durante 48 horas. Na verdade, com o Governo do Presidente Geisel, isso só se verificou uma vez. Mas, em Frei Caneca, nunca houve isso. É um grande presídio, há mais respeito pela pessoa humana, embora, repito aqui, elas não acusem o atual Diretor da Penitenciária de Bangu, o Dr. Sousa Marques. *A realidade é que elas sofreram no passado — viram o pai de uma delas esperar três horas por uma assistência e morrer no dia seguinte. Como dizer que existem recursos lá? Entre as obras que dizem que vão fazer, há uma fotografia de um muro de tijolo.*

Esses trabalhos não vão humanizar. Pelo contrário, irão isolar mais — as senhoras ficarão inteiramente fechadas e, se acontecer alguma coisa a uma delas, ninguém tomará conhecimento. O que elas pedem é que tenham o mesmo tratamento dado aos homens, aos presos políticos, e não querem a promiscuidade, como maldosamente, se insinuou. *Elas solicitaram que fosse reservada uma área do último andar da penitenciária, fechada e construída uma escada. Não havia dinheiro — foi a expressão do Secretário Lauro Camargo, a mim, pelo telefone. "Estamos raspando os cofres para alimentar os presos até o fim do ano". No entanto, manda agora executar essa obra, muito mais cara que em nada, resolverá o problema dessas presas.*

**O Sr. Nelson Carneiro (MDB — RJ) —** Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. AMARAL PEIXOTO (MDB — RJ) —** Pois não.

**O Sr. Nelson Carneiro (MDB — RJ) —** O nobre Senador Eurico Rezende confundiu a situação: há duas moças que estão condenadas, mas existem quatro que ainda não o foram, pois se encontram sendo objeto de apreciação do Poder Judiciário. Portanto, devem ter prisão especial. O local onde elas se acham, como bem acentuou o nobre Senador Amaral Peixoto, e, tive oportunidade de conhecer, é distante do centro da cidade e a obra que se faz é a construção de uma nova portaria, para isolá-las ainda mais do convívio das outras presas e de seus familiares. De modo que V. Ex<sup>a</sup> também não critica o Presidente Geisel. Ao contrário, crendo na sensibilidade, Sua Excelência, a ele dirige um apelo, já que fracassaram as tentativas junto ao Governo do Estado. Isso o que o Senador Eurico Rezende não respondeu.

**O SR. AMARAL PEIXOTO (MDB — RJ) —** Sr. Presidente, Srs. Senadores, há oito dias, estou tratando desse problema. Neguei-me, terminantemente, a dar entrevista a jornais, porque não queria que pensassem que eu estava fazendo uma exploração política. Desejava, apenas resolver um problema humano. Daquelas moças, só conhecia uma, a suplente de Deputado do meu Partido. Fiquei com pena, da mesma maneira como qualquer um dos Srs. Senadores ficaria, e então resolvi agir, silenciosamente.

Um jornalista da *Folha de S. Paulo* telefonou-me e disse: "O Sr. foi visto saindo, hoje à tarde, da Penitenciária de Bangu. O que tem a dizer?" E respondi: Nada! Continuou ele: "Mas o Sr. foi lá?" A minha resposta: Se os repórteres me viram, foi porque fui, mas não tenho nada a dizer. Até hoje, não dei uma palavra de público a respeito, entretanto, não posso silenciar mais. Quando o Governador do Estado se declara tranqüilo, porque recebe os boletins diários sobre a saúde dessas moças, creio que, em breve, ele receberá um menor nã-

mero de comunicações, pois não sei se elas poderão resistir por muito tempo. Essa palavra a que V. Ex<sup>a</sup> se refere, nobre Senador Eurico Rezende — tranquilizá-las — foi dada por mim, pelos pais e pelos advogados. Mas, é preciso estar vivendo o drama delas, para então, podermos julgar. Acho que elas têm uma resistência heróica.

**O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES)** — Permite V. Ex<sup>a</sup> outro aparte?

**O SR. AMARAL PEIXOTO (MDB — RJ)** — Pois não.

**O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES)** — Mas, elas precisam também verificar o drama de V. Ex<sup>a</sup>, o nosso drama e o drama da opinião pública. Elas deviam ter sensibilidade para isso igualmente. Está-se traumatizando a família, sensibilizando-se a sociedade. Trouxe V. Ex<sup>a</sup> uma hora de dor para esta tribuna.

**O SR. AMARAL PEIXOTO (MDB — RJ)** — Para cumprir minha obrigação.

**O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES)** — A questão de sensibilidade, aí, tem que ser recíproca. De modo que devo dizer a V. Ex<sup>a</sup> que não está havendo insensibilidade do Governo, acrescentando que ele vem despendendo grandes recursos para a implantação de penitenciárias-modelo no Brasil, para obedecer à nova legislação, que cuida do regime de prisão-albergue, prisão-aberta, prisão fechada, prisão semi-aberta, assim humanizando o cumprimento da pena. Várias penitenciárias já foram inauguradas. No meu Estado mesmo, dentro de alguns meses, vamos inaugurar uma com capacidade para uma matrícula carcerária de 600 pessoas, tudo num regime de humanismo penitenciário absoluto, naturalmente, com exceção daqueles casos de periculosidade comprovada. Portanto, em assunto de sensibilidade penitenciária, o Governo do Presidente Geisel tem matéria-prima para exportar. Estive examinando e não identifiquei nenhuma insinuação sequer nem de V. Ex<sup>a</sup>, nem do Senador Roberto Saturnino, nem do Senador Nelson Carneiro — nenhuma crítica ao Presidente Ernesto Geisel. Não identifiquei, pelo contrário, mas nada me proíbe que eu coloque um fato real, para com esse fato real construir um raciocínio, no sentido de que é um absurdo falar-se em insensibilidade da parte de nossas autoridades penitenciárias.

**O SR. AMARAL PEIXOTO (MDB — RJ)** — Insensibilidade da parte do Governo do Estado houve e está havendo. Não é possível que o eminente Secretário de Justiça, Dr. Laudo Camargo, não compreenda a gravidade da situação, não tenha previsto o que eu lhe dissera pelo telefone. "Isso vai-se ampliar".

Sr. Presidente, eu não tinha nenhuma informação, mas é natural que, em solidariedade, os presos tendem sempre a esses movimentos. E o que está havendo hoje na Penitenciária Frei Caneca, na parte política, já se assinala em São Paulo e amanhã poderá estar em outros Estados do Brasil.

Por que não vamos resolver esse problema? Por quê? Eu apelo para o Presidente Geisel. Sua Excelência deve ter recebido hoje, diretamente ou por interposta pessoa, das mães e advogados dessas moças, as cartas que elas escrevem, cujo teor peço a V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente, fique incorporado aos nossos Anais.

**O Sr. Danton Jobim (MDB — RJ)** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. AMARAL PEIXOTO (MDB — RJ)** — Ouço o nobre Senador Danton Jobim.

**O Sr. Danton Jobim (MDB — RJ)** — Nobre Senador Amaral Peixoto, não desejo falte uma única voz da Bancada do Estado do Rio de Janeiro no Senado, de solidariedade, de apoio irrestrito a V. Ex<sup>a</sup>. Não está presente o Senador Benjamim Farah, mas estou certo que eu poderia, também, falar em nome de S. Ex<sup>a</sup> nesta matéria. Presta V. Ex<sup>a</sup> um enorme serviço, sem dúvida, à causa democrática no momento em que sobe à tribuna para fazer a sua denúncia. A Democracia, evidentemente, precisa estar cosida ao estado de direito, e uma das demonstrações de que nós não estamos respeitando os parâmetros do estado de direito é o tratamento que se está dando a essas presas de Bangu. Está V. Ex<sup>a</sup> pondo a sua grande autoridade:

autoridade incontestada, autoridade que deve ser reconhecida pelos nossos adversários e pelo Governo da República, para trazer esse assunto à tribuna. Se não o fizesse, estou certo de que qualquer um de nós o faria, mas sem a mesma autoridade de V. Ex<sup>a</sup>. V. Ex<sup>a</sup>, temperamento afeito à moderação, por outro lado, tendo uma longa experiência de Governo, sabe muito bem que os Governos experimentam em certas ocasiões crises como esta, mas eles têm que ter sensibilidade, não apenas humanitária — e não queremos evidentemente colocar no terreno meramente humanitário o problema porque isto talvez não agradasse ao eminente Líder da Maioria — mas eles devem ter sensibilidade política ao menos para verificar que se trata, no caso, de algo a que se pode aplicar aquela frase histórica: "É mais que um crime, é um erro." O que se está fazendo em relação a essas Senhoras presas em Bangu não têm evidentemente qualificativo, do ponto de vista da sensibilidade política dos que nos governam no Estado do Rio de Janeiro, que já neste momento deveriam ter dado, no próprio âmbito estadual, solução ao problema. O apelo que V. Ex<sup>a</sup> faz ao Presidente da República é bem endereçado. Estou certo de que, partindo de um homem como V. Ex<sup>a</sup>, ele encontrará guarida no Chefe do Governo Federal e instruções — digo mesmo instruções, porque a Federação já desapareceu praticamente no Brasil — serão dadas no sentido de que o Governo da Guanabara cesse de cometer o abuso que cometeu e atenda evidentemente aos justos anseios e aos protestos dessas patricias nossas presas em Bangu.

**O SR. AMARAL PEIXOTO (MDB — RJ)** — Muito obrigado pelo aparte de V. Ex<sup>a</sup>, que tanto reforça as nossas palavras.

**O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES)** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. AMARAL PEIXOTO (MDB — RJ)** — Com prazer.

**O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES)** — Quer me parecer que o eminente Senador Danton Jobim é o menos indicado para dar o aparte da natureza daquele que deu. O Governo nem sempre é o culpado por aquilo que se passa nas penitenciárias. Se me não falha a memória, no Governo de um dos maiores administradores da Guanabara, que foi o Dr. Chagas Freitas, houve insatisfações, e muito mais sérias, em presídio do Rio de Janeiro. Verdadeiro motim, sublevação.

**O Sr. Danton Jobim (MDB — RJ)** — Eram presos comuns.

**O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES)** — E eu não ocupei o microfone, em aparte, embora S. Ex<sup>a</sup> o Dr. Chagas Freitas fosse do MDB, para criticar a falta de sensibilidade daquele Governo que levou os presos a se sublevarem, etc. De modo que não dá para entender a intervenção do meu amigo, Senador Danton Jobim, porque houve coisa mais grave na brilhante administração do Dr. Chagas Freitas, a quem sempre rendi e continuo rendendo as minhas homenagens. Assim é que esperava do Senador Danton Jobim, pelo menos, o silêncio.

**O Sr. Danton Jobim (MDB — RJ)** — Mas eu não podia silenciar com caso de consciência como este.

**O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES)** — Mas, para não silenciar, deveria ter contado como foi resolvido aquele problema.

**O Sr. Danton Jobim (MDB — RJ)** — V. Ex<sup>a</sup> não cita, sequer, um exemplo, nobre Senador Eurico Rezende. V. Ex<sup>a</sup> diz, de um modo genérico, que houve sublevações de presos, etc, em que presos tenham, porventura, recebido um tratamento desse.

**O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES)** — Houve um motim, parece que na Penitenciária Frei Caneca, no Governo daquele eminente homem público.

**O Sr. Danton Jobim (MDB — RJ)** — Mas isso tem ocorrido em todos os governos.

**O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES)** — É o que ocorre, Excelência, são essas dificuldades. Às vezes, o Governo tem dificuldade

em conciliar uma coisa com outra, mas o que quero dizer é que o aparte de V. Ex<sup>a</sup> não oferece um raciocínio em termos de absoluta coerência. Todos nós esperamos que esse problema seja resolvido; as autoridades estão, naturalmente, atentas a uma solução, conciliando os princípios do humanismo penitenciário às regras impostáveis da legalidade. Não é o preso que lhe escolhe o estabelecimento onde vai cumprir a pena; a opção é do Estado. Mas, de qualquer maneira, todos nós esperamos que nesse episódio, dentro de poucos dias, pela atenção das autoridades e pela colaboração dos familiares ou das próprias Senhoras presas, apareça a solução, para alegria e desafogo de todos nós.

**O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) —** Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. PRESIDENTE** (Henrique de La Rocque. Fazendo soar a campainha.) — A Mesa solicita aos nobres Senadores que não mais apartem o eminente Senador Amaral Peixoto, porque, com pesar, assinala que o tempo de S. Ex<sup>a</sup> está exaurido.

**O SR. AMARAL PEIXOTO (MDB — RJ) —** Sr. Presidente, vou cumprir a sua determinação. No entanto, antes de encerrar o meu discurso, citarei um fato que se passou no meu Governo. Foi um dos momentos mais duros da minha vida — um dos maiores choques que tive como Governador do Estado do Rio de Janeiro, quando soube que um preso se havia suicidado na Secretaria de Segurança. Minha primeira providência foi saber a qualidade do preso, se era um preso político, porque, na época, integralistas e comunistas, embora em pequeno número, estavam presos naquela Secretaria. Senti o maior alívio ao saber que não se tratava de um preso político, e sim de um débil mental. E que prestou o testemunho foi o próprio Arcebispo de Niterói, porque, na véspera, S. Ex<sup>a</sup> Revm<sup>a</sup> visitara a Secretaria de Segurança e havia conversado com o preso. Foi quem saiu em minha defesa.

Estou certo de que o Presidente Geisel vai meditar sobre a questão. Tenho confiança, pelo que sei, que Sua Excelência tomará as devidas providências para pôr um termo a esta situação, que, infelizmente pode agravar-se neste País. (Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. AMARAL PEIXOTO EM SEU DISCURSO.**

Dados, Sr. Senadores, Deputados Federais e Deputados Estaduais representantes do Estado do Rio de Janeiro

Nós, prelos políticos de Bangü, dirigimo-nos a V. Excia. com o objetivo de denunciar a situação em que nos encontramos e dar conhecimento das razões que nos levam a assumir uma luta por nossa transferência para o presídio político do Rio de Janeiro.

Durante anos os presos políticos do Rio de Janeiro cumpriram pena em quartéis militares e na Ilha Grande, sob precárias e insalubres condições carcerárias. Até que em 1975, fruto de um movimento que culminou com uma greve de fome, foi enfim inaugurado um presídio especial para presos políticos, no complexo penitenciário da Frei Capela. Para nossos companheiros feroz representou uma conquista ao ter nos de melhores condições carcerárias e tratamento mais do acordo com a condição de presos políticos, de opositores do regime, condição que os governos militares sempre procuraram nos negar. Apesar de termos, desde essa data, reivindicado também nossa transferência para o presídio político, as mulheres presas por motivos políticos foram mantidas na mesma penitenciária, vivendo sob as mesmas condições de insegurança e instabilidade de há 7 anos atrás, quando vieram para Bangü as primeiras presas políticas. Nessa penitenciária com o mesmo traçado voltado para a problemática das presas comuns, como um elemento estranho, confinadas num pavilhão a parte, vivendo totalmente a mercê dos critérios do cárcere do homem.

Dentre os inúmeros problemas que nossa permanência nesse presídio acarreta, a insegurança frente às arbitrariedades policiais é sem dúvida um dos mais graves. A insegurança tem sido uma constante no decorrer dos anos. No governo Militar companhias foram enviadas a lutar por agentes do DOI-CODI, arrastadas do gabinete do diretor ou sequestradas no portão do presídio, quando seu companheiro de luta

casou e familiares estavam sendo mortos por ordem do MIL. Na noite de uma vez foram avisadas para onde iam e porquê. Apenas um chamado ao gabinete da diretora — na época Irma Maria Meda — onde os agentes já se aguardavam. As companheiras que ficaram no pavilhão da mulherada para onde elas tinham ido quando retornaram a penitenciária. Já no Governo Geisel, uma de nós, Norma da Pereira, tornou-se nessas condições no DOI-CODI por duas vezes.

No período de 1970 a 1972 fizemos totalmente submissão às ordens do então governador de segurança do RJ, Major IM. Garibaldi, um homem ligado diretamente ao DOI-CODI, cujo objetivo explícito era nossa liquidação física, psicológica e política. Durante esse período as companheiras ficaram indefinidamente isoladas numa ala que a administração do presídio utilizava como manicômio. Separadas das outras presas políticas foram submetidas ao mais rigoroso regime carcerário, sendo que Jessie Jane Vieira de Sousa ficou 11 meses incomunicável, sem visita nem banho de sol. Para todas as companheiras presas nessa época foi imposto o uso de uniforme e de um crachá de comportamento, medidas que visavam nos descharacterizar enquanto presas políticas. Não aceitamos a imposição do crachá e mais tarde, numa luta levada por nossos companheiros, conseguimos que as autoridades militares reconhecessem nosso direito ao uso de roupas comuns.

No segundo semestre de 1976 nossos problemas de segurança assumiram um caráter mais grave. Na mesma semana em que D. Hipólito, bispo de Nova Iguaçu foi sequestrado por grupos de direita, Jessie Jane foi dar a luz em uma maternidade, para onde os mesmos grupos telefonaram, ameaçando colocar bombas e sequestrar o bebê. A partir desse momento ela e o bebê ficaram incomunicáveis e durante a última noite que passou na maternidade Jessie ficou todo o tempo ouvindo ameaças e palavras de baixo calão de elementos que se confundiam com a própria escota da FM que, segundo o DESIP, estava lá para protegê-la. Criou-se um tal clima que o médico responsável pelo parto antecipou sua alta. Mas no presídio o clima era o mesmo. O diretor do DESIP, Sr. Augusto Thompson, veio pessoalmente nos comunicar o que estava havendo e no mesmo dia que ele achava necessário tomar, ou seja, nos isolar mais ainda porque "uma presa comum poderia ser paga para nos assassinar". Exemplificou ainda com os acontecimentos que envolveram o Banimento Branco de Cesar Bejerin, ocorrido nesse mesmo período. Cesar saiu do presídio recolhido pela polícia federal, camuflado no fundo de um carro e o avião que ele deveria tomar foi previamente evacuado e revistado.

No dia 18 de Janeiro de 1977 novo alarme: dr. Thompson telefonou para o presídio ordenando que, sob nenhum pretexto deveria nos nos afastar do pavilhão. Gostamos depois que o DESIP havia sido informado que estava sendo planejada uma ação de comando visando do nos atingir e que em vista disso a segurança externa do presídio tinha sido reforçada. Os nossos informações são verdadeiras ou o DESIP está fazendo uma guerra psicológica conosco. Seja como for esses fatos sucedem justamente devido ao nosso isolamento e a nossa situação de corpo estranho dentro deste presídio. Pois além de sua inauguração atual, que torna mais presente nossa transferência, sofremos consequências de problemas administrativos crônicos que comprometem a inadequação deste presídio para comportar nossas presas.

Uma das principais consequências é a precariedade de assistência médica, que só é prestada justamente no hospital da Frei Capela. O transporte de Bangü para lá já é penoso para as presas comuns que vão com guarda e vôlculo do próprio presídio. Para nós esse transporte envolve uma complicada operação pois exigem viatura e escota especial da FM e vamos sempre algemadas. Toda uma burocracia que retarda ainda mais o atendimento. Jessie Jane, grávida, só conseguiu ser examinada no 4<sup>o</sup> mês de gravidez. No oitavo mês foi transferida para o hospital onde ficou até o dia do parto, truncada numa cama mínima e sem higiene. O médico que se conseguiu do DESIP foi autorizado pelo que o parto ocorreu numa clínica particular, sob responsabilidade financeira da família, já que o hospital penitenciário não está equipado para obstetrícia e nenhum hospital militar que assumir a responsabilidade. (Nota: depois de 5 anos sem visitar o marido, na época preso na Ilha Grande, Jessie conseguiu, em 1975, ordem judicial para ter sua visita regular.)

No penitenciário, em Bangü, a assistência médica inexistente por falta de material e pessoal capacitado. As presas comuns são ainda mais vulneráveis que nós, uma vez que tem menos condições de denunciar e exigir seus direitos. No ano de 1976 houve entre elas dois casos de morte de nascituros por absoluta falta de assistência médica. As presas grávidas e as decintas que permanecem no presídio além de não terem tratamento médico adequado não tem recebido nem mesmo o forço alimentar. O leite não é servido nunca, nem para essas que não



ficultades de todo ordem, desde o atendimento médico em si até a ocorrência de ameaças à mãe e à criança.

A construção de um anexo feminino na Frei Caneca é uma simples, como já foi assegurado pelo próprio Diretor do DCE/DF e com a qual não podemos comprovar, uma vez que têm parentes presos no anexo político do Presídio Milton Dias Moura e, portanto, conhecem o local.

As autoridades estaduais apontam como solução obras de melhoria na Talavera Bruce. Todavia, com a permanência em Gangu não se resolve o problema da insegurança, uma vez que este é decorrente do fato de serem poucas pessoas, de serem mulheres, estando, assim, mais facilmente sujeitas a arbitrariedades como as narradas anteriormente, e que podem voltar a ocorrer, de acordo, inclusive, com os critérios carcerários do momento, como elas mesmas alegam.

Não se resolve, também, o problema da assistência médica que, com a disponibilidade, resulta da falta de recursos. Além disto, o fato de o Presídio estar localizado num subúrbio do Rio, longe do centro e do difícil acesso, dificulta a visita de advogados, familiares e amigos.

O que elas solicitam é simples, bem mais simples que a solução apontada pelas autoridades estaduais, que implica em uma obra mais onerosa do que elas solicitam é, no nosso entender, a solução que atenderia a elas as partes.

Em solidariedade a elas aderiram à greve de fome 35 presos políticos do Rio e, em várias estados, outras pessoas manifestaram seu apoio à reivindicação.

Essa situação conflitiva pode facilmente ser resolvida. Não, porque nos processos em greve, solicitamos de todas as autoridades que interviram para que o problema seja solucionado antes que um fato irreversível ocorra com algum dos que estão em greve de fome.

Encarecemos uma solução. As vidas de nossas parentes estão nas mãos das autoridades, que podem facilmente - e temos certeza farão - tudo.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1977

*Almeida Sá Rouca*  
*Imaci de Sá Sá*  
*Deive Gilson Valente*  
*Luana Cristina Valente*  
*Renata de Sá Valente*  
*Prof. Valente*  
*Flávia de Sá*  
*Theresa da Costa Castro*  
*Arismendes*  
*Manoel Bojite*  
*Maria Teuzaffar de Jesus Pereira*  
*Maria Leonor Martim Pereira*  
*Antônio Leonardo Pereira*  
*Maria da Piedade dos Santos*  
*Camélia de Sá*  
*Ed. Dutra. Indivim*

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 106, DE 1977  
(Nº 746-B/75, na Casa de origem)

Estabelece normas de garantia para os consumidores de veículos automotores e respectivos componentes, regulamenta a distribuição desses produtos, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I  
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Para os fins desta lei, adotam-se as seguintes denominações:

- I — consumidor, para o adquirente de veículo automotor e seus componentes e usuários da respectiva assistência técnica;
- II — produtor, para a indústria montadora de veículo automotor;
- III — distribuidor, para a empresa que realiza a comercialização de veículo automotor e componentes novos e lhes presta assistência técnica, mediante contrato com o produtor, bem como desempenha outras atividades previstas na presente lei;
- IV — rede de distribuição, para a totalidade dos distribuidores de veículo automotor da mesma marca;
- V — fabricante de autopeça, para a indústria de componente destinado a veículo automotor;
- VI — veículo automotor, ou simplesmente veículo, abrangendo automóvel, caminhão, ônibus, trator e outros produtos iguais ou similares de via terrestre;
- VII — exemplar de veículo automotor novo, compreendendo a unidade caracterizada pelas mesmas especificações quanto à mecânica, funcionamento, forma e versões, excluída a variação de cores e outros elementos deixados à opção do consumidor;
- VIII — veículo especial, como tal entendido o de especificações fora de série;
- IX — componente, que inclui peça, acessório ou qualquer parte que integre o veículo automotor e seja fornecido pelo produtor;
- X — assistência técnica, correspondente a serviço de mão-de-obra de revisão, manutenção, reparo e aplicação de componente, bem como de qualquer produto destinado a veículo, prestada pelo distribuidor;
- XI — frotista de veículo automotor, para a empresa que, para seu uso, possua ou adquira pelo menos cinco unidades de qualquer marca, facultada a fixação de quantidade maior, entre o produtor e sua rede de distribuição;
- XII — atacadista de componente, para a empresa que o adquira para sua própria frota ou para executar serviço a terceiro;
- XIII — faturamento direto, para a venda do produtor ao consumidor;
- XIV — preço público, para o que deva ser pago pelo consumidor por veículo automotor, componente ou assistência técnica;
- XV — margem operacional bruta, para o valor correspondente à diferença percentual entre o preço de venda ao distribuidor e o preço público da mercadoria fornecida pelo produtor.

CAPÍTULO II  
Dos Direitos do Consumidor

Art. 2º Ao consumidor é assegurada a garantia prevista na presente lei, por defeito de fabricação de veículo automotor ou de componente, bem como por falha verificada na prestação de assistência técnica pelo distribuidor.

Parágrafo único. Esta garantia só abrange veículos automotor ou componente novos.

Art. 3º A garantia consiste:

- I — quanto ao veículo automotor propriamente dito, na eliminação de defeito de montagem;
- II — relativamente ao componente, no seu reparo ou, se for o caso, na sua substituição por outro fornecido pelo produtor;
- III — quanto à assistência técnica, na correção do serviço erroneamente executado.

O SR. PRESIDENTE ( ) — O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIOS

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

Parágrafo único. O produtor expedirá certificado de garantia para cada veículo automotor, fazendo constar do mesmo os dispositivos desta lei que versem sobre direitos do consumidor, bem como as normas de outras garantias que lhe assegure.

Art. 4º O produtor responde pela garantia concernente ao veículo automotor e aos componentes que fornecer, ainda que estes não sejam de sua fabricação, bem como o fabricante de autopeça pelos componentes que o distribuidor lhe adquirir.

§ 1º Para veículo automotor, a vigência da garantia terá a duração mínima de oito meses ou de quinze mil quilômetros de uso, cessando ao se verificar qualquer destas ocorrências.

§ 2º O produtor assegurará ao consumidor, através de sua rede de distribuição, o mínimo de duas revisões gratuitas consistentes em mão-de-obra relativa a controle ou regulagem do funcionamento das partes mecânicas do veículo, cabendo ao próprio produtor fixar a primeira antes dos três mil e a segunda após os cinco mil quilômetros de seu uso.

§ 3º Os componentes novos fornecidos pelo produtor ou por fabricante de autopeça também terão a garantia mínima estabelecida no § 1º

§ 4º Não serão cobertos pela garantia: células óticas, condensadores, canaletas, elementos de filtro, frisos, fusíveis, emblemas, estofamentos, lâmpadas, lonas de freio, molduras, palhetas do limpador de pára-brisas, platinados, tapeçarias, velas de ignição e vidros.

§ 5º A garantia será válida mesmo após sucessivas transferências da propriedade do veículo, até a cessação da sua vigência.

Art. 5º Responde pela garantia da assistência técnica o distribuidor que houver executado o serviço.

Parágrafo único. Essa garantia vigorará durante dez dias, contados da entrega do serviço.

Art. 6º A garantia também compreende:

I — o traslado do veículo na ocorrência de defeito que impossibilite sua circulação, o qual correrá por conta: a) do produtor ou do fabricante de autopeça que forneceu a mercadoria defeituosa; b) do distribuidor que prestou assistência técnica de modo errôneo;

II — reparo ou substituição de componente que se tenha eventual e comprovadamente inutilizado em decorrência de sua errônea aplicação.

Art. 7º Cabe ao distribuidor realizar o atendimento da garantia.

§ 1º O atendimento independe de autorização do produtor, que deverá prover o distribuidor dos componentes e elementos indispensáveis para tanto.

§ 2º O prazo de atendimento é de cinco dias úteis, contados da data em que o distribuidor estiver provido para esse fim.

§ 3º Os componentes serão substituídos ou reparados e a assistência técnica será corrigida: a) pelo próprio distribuidor que vendeu a mercadoria ou prestou o serviço, quando no domicílio deste se verificar a ocorrência do defeito; b) pelo distribuidor mais próximo do local da ocorrência, quando o defeito se verificar fora daquele domicílio.

§ 4º O distribuidor referido na alínea b do parágrafo anterior deverá fornecer ao consumidor, laudo comprobatório do defeito e respeitar a tabela de tempo estabelecida pelo produtor.

§ 5º Quando o distribuidor constatar defeito de fabricação que não possa reparar, deverá fornecer ao consumidor o competente laudo técnico, dando ciência ao produtor.

Art. 8º O consumidor que efetuar dispêndios ocasionados pelas hipóteses previstas no art. 6º, inciso I, e art. 7º, § 3º, alínea b, será reembolsado dos respectivos valores pelo distribuidor ao qual caberia atender a garantia.

Parágrafo único. O reembolso far-se-á imediatamente, mediante apresentação dos elementos previstos no art. 7º, § 4º, e dos competentes comprovantes de pagamento.

Art. 9º Constatada a existência de defeito de série em veículo ou componente, o produtor deverá incontinenti e por conta própria:

I — providenciar o seu reparo ou substituição, dando, através da rede de distribuição, ampla ciência do defeito aos consumidores, aos quais caberá a entrega do veículo para esse fim;

II — recolher, do estoque da rede de distribuição, a mercadoria com defeito, mediante simultânea reposição da que retirar, sem qualquer pagamento ou ônus por parte do distribuidor.

§ 1º Se o produtor não cumprir o dispositivo neste artigo, inciso I, responderá pelas perdas e danos que o defeito causar ao consumidor, além de outras sanções previstas nesta lei.

§ 2º Perderá o direito ora assegurado ao consumidor que, devidamente cientificado, não fizer, no prazo de sessenta dias, a entrega do veículo para os fins previstos neste artigo.

Art. 10. O consumidor pagará por veículo ou componente novos tão-somente o seu preço público.

§ 1º O distribuidor não poderá exigir, como condição de venda de veículo, a compra de equipamento, instrumento, parte ou acessório não incluídos na unidade de série fornecida pelo produtor.

§ 2º A venda e a aplicação de acessórios poderão ser feitas pelo distribuidor após a aquisição do veículo, comprovada pela assinatura no canhoto do respectivo documento fiscal.

Art. 11. O produtor não poderá condicionar o fornecimento de veículo à aplicação de acessórios que não integre a sua fabricação de série, nem subordinar a instalação de acessórios, quando solicitada, à colocação de quaisquer outros.

Art. 12. Se o produtor ou distribuidor retardar a entrega ao consumidor de mercadoria existente em seu estoque, objeto de pedido já aceito para atendimento em prazo certo, a fim de beneficiar-se com o aumento do preço previsto para depois da data da entrega, prevalecerá o preço vigente ao tempo do pedido.

Art. 13. O consumidor pagará a assistência técnica que encaminhar ao distribuidor tão-somente pelo preço público fixado para a respectiva localidade e segundo cada marca.

Art. 14. O produtor deverá manter durante cinco anos, para atendimento do consumidor, estoque de componentes de veículo cuja fabricação houver sido suspensa ou tiver sofrido alteração substancial, ocorrendo aquele prazo da data dessas ocorrências.

Art. 15. O consumidor perderá o direito à garantia prevista nesta lei e outras asseguradas no certificado de garantia, nos seguintes casos:

I — quando não forem obedecidas as condições de garantia ou não cumpridas a revisão e manutenção prescritas no certificado;

II — quando ocorrer a violação de cabo do velocímetro ou houver alteração ou dano ao veículo ou a seu componente, de modo que impeça ou onere o cumprimento normal da garantia;

III — quando for constatada a aplicação de componente não fornecido pelo produtor;

IV — quando a assistência técnica ao veículo não for prestada por distribuidor;

V — nos casos de acidente.

Art. 16. Aplicar-se-á a multa variável até 20 (vinte) vezes o valor de referência na região, de conformidade com o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, sem prejuízo de outras sanções legais:

I — ao produtor, quando indevidamente deixar de responder pela garantia prevista nesta lei e pelas demais constantes do certificado de garantia;

II — ao distribuidor, quando deixar de postular, perante o produtor, pelo interesse do consumidor ou descumprir o disposto no art. 7º, § 2º

Art. 17. O produtor deverá ter, no Distrito Federal e nas Capitais dos Estados e Territórios, procurador devidamente constituído com amplos poderes para responder plenamente perante o consumidor, em juízo ou fora dele, inclusive para receber citação inicial.

Art. 18. As ações fundadas nas garantias do consumidor, prescritas nesta lei, obedecerão a procedimento sumaríssimo, nos termos do art. 275 do Código de Processo Civil.

Art. 19. O consumidor poderá demandar o produtor no foro do seu próprio domicílio ou da comarca em que houver adquirido a mercadoria, sem prejuízo de fazê-lo no foro previsto na lei processual, observado que:

I — quando o consumidor escolher o foro do seu próprio domicílio, a citação do produtor poderá ser realizada na sua pessoa diretamente ou na do procurador, constituído nos termos do art. 17, consoante os meios processuais cabíveis;

II — quando o consumidor escolher o foro da comarca em que houver adquirido a mercadoria e nesta não for domiciliado, a citação do produtor poderá ser realizada na pessoa do distribuidor que a vendeu.

### CAPÍTULO III Das Normas Gerais da Distribuição de Veículo Automotor

Art. 20. A distribuição de veículo automotor e seus componentes novos só pode ser realizada pela rede constituída pelo produtor, ressalvados os casos previstos na presente lei.

Art. 21. A distribuição consiste nos atos indispensáveis à comercialização, implicando para o distribuidor:

- I — prestação de assistência técnica ao consumidor;
- II — demarcação de área geo-econômica e de área territorial;

III — adoção de preço público na venda da mercadoria e prestação de assistência técnica;

IV — garantia de margem operacional bruta;

V — regulamentação de quotas e limite de estoque;

VI — disciplina de faturamento direto;

VII — fixação da época de pagamento e garantias especiais de débito, na compra de mercadoria;

VIII — observância das normas padronizadas e estabelecidas pelo produtor.

Art. 22. A comercialização compreende a venda de:

I — veículo novo, inclusive os especiais, fornecido pelo produtor;

II — componente novo, por ele também fornecido, ainda que não seja de fabricação própria.

§ 1º Ficará automaticamente incluído na comercialização o veículo que o produtor lançar durante a vigência do contrato, desde que o distribuidor satisfaça às condições prescritas pelo produtor para a respectiva distribuição.

§ 2º Também será facultado ao distribuidor participar de planos de consórcio, sorteio, autofinanciamento e outros de caráter geral que o produtor estabelecer, por si ou por terceiros, para a venda de mercadorias na área geoeconômica ou territorial daquele.

Art. 23. A comercialização pode incluir também a venda de:

I — produto novo fornecido por fabricante de autopeça;

II — produto de qualquer natureza destinado a veículo;

III — veículo usado de qualquer marca.

Parágrafo único. O distribuidor poderá realizar, ainda, a comercialização de produtos de outra natureza, desde que não prejudique a atividade principal da distribuição de veículo automotor.

Art. 24. O distribuidor só poderá realizar a comercialização de veículo automotor e de componentes novos ao próprio consumidor, como:

I — o comprador de varejo;

II — o frotista de veículo automotor;

III — o atacadista de componente;

IV — a Administração Pública, direta ou indireta;

V — o Corpo Diplomático.

Parágrafo único. Inclui-se na comercialização a venda efetuada a atacadista de componente, para a execução de serviço a terceiro.

Art. 25. Para atendimento da comercialização, o produtor deverá:

I — comunicar à rede de distribuição, com antecedência mínima de sessenta dias, o lançamento de novo veículo, a mudança de modelo ou qualquer alteração em unidade já posta no mercado;

II — prover o distribuidor de veículo referido no § 1º do art. 22, de seus componentes, do ferramental e dos demais elementos devidos, fazendo-o antes do respectivo lançamento e nos limites do pedido formulado.

Art. 26. O distribuidor deve prestar assistência técnica ao consumidor que a solicitar, mediante o preço público que a rede de distribuição aplicar, obedecidas as condições da presente lei.

Parágrafo único. O distribuidor poderá realizar também serviços de outra natureza, obedecida a condição do parágrafo único do art. 23.

Art. 27. Pela efetivação da garantia prescrita nesta lei e de outras de caráter facultativo que propiciar ao consumidor, o produtor pagará ao distribuidor, com base nos valores vigentes à data do pagamento:

I — o componente, aplicado em substituição ao defeituoso, pelo valor correspondente ao seu preço de compra pelo distribuidor, acrescido da margem operacional bruta que for ajustada entre o produtor e sua rede de distribuição;

II — a assistência técnica, pelo valor previamente fixado entre o produtor e sua rede de distribuição.

Parágrafo único. O pagamento efetuado pelo produtor ao distribuidor importará aprovação definitiva da garantia por este atendida e não poderá ser objeto de estorno.

Art. 28. Correrão por conta do distribuidor:

I — a revisão que antecede a entrega do veículo novo ao consumidor;

II — as revisões posteriores à entrega do veículo, até o máximo de três, quando forem de caráter gratuito para o consumidor e consistirem em mão-de-obra relativa a controle ou regulagem do funcionamento das suas partes mecânicas.

§ 1º Quando a revisão posterior for feita por distribuidor diverso do que vendeu o veículo, este pagará àquele o valor correspondente.

§ 2º Esse valor será, em cada caso, previamente ajustado entre o produtor e a respectiva rede de distribuição, e o seu pagamento será feito através do produtor.

Art. 29. O distribuidor exercerá suas atividades numa área geoeconômica, dentro do qual lhe caberá uma área territorial.

§ 1º Entende-se por área geoeconômica a circunscrição geográfica demarcada para que um ou mais distribuidores da mesma rede nela possam exercer suas atividades.

§ 2º Entende-se por área territorial a porção da área geoeconômica reservada à instalação de um só distribuidor, sendo ela fixada em função do respectivo potencial de mercado e do investimento adequado para atendê-lo.

Art. 30. É vedado ao distribuidor operar além dos limites da respectiva área geoeconômica.

§ 1º Ressalva-se ao consumidor o direito de adquirir veículo automotor e componentes a distribuidor estabelecido em qualquer ponto do território nacional.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, o distribuidor que efetuar venda de veículo automotor a consumidor domiciliado em outra área geoeconômica responderá aos distribuidores desta pela participação que, em relação à respectiva margem operacional bruta, for percentualmente ajustada entre o produtor e sua rede de distribuição.

Art. 31. A área territorial implica a fixação de distância mínima de localização entre os distribuidores da mesma rede.

Parágrafo único. A redução da distância mínima só poderá ocorrer se na área territorial:

I — houver aumento substancial da demanda de veículo da marca, com atribuição destes na proporção do acréscimo verificado;

II — os distribuidores, por qualquer motivo, manifestarem desinteresse em atender à situação a que se refere o inciso anterior;

III — a ampliação não for, de qualquer modo, prejudicial aos demais distribuidores.

Art. 32. Em sua área territorial, o distribuidor poderá abrir filiais, para realização total ou parcial das suas atividades, desde que elas:

- I — possuam instalações e equipamentos adequados;
- II — correspondam às normas relativas às operações que realizarem, inclusive quanto à sua identificação;
- III — guardem a distância mínima vigente com outro distribuidor da rede;
- IV — possuam recursos financeiros, estrutura administrativa e pessoal técnico correspondente ao potencial de mercado à sua disposição.

Parágrafo único. A abertura de filial só poderá ser efetuada depois de comunicação escrita do produtor, o qual poderá recusá-la se não forem satisfeitas as exigências previstas neste artigo.

Art. 33. O produtor estipulará o preço de venda ao distribuidor e o preço público dos veículos e componentes novos por ele fornecidos.

§ 1º O preço público será estabelecido segundo as categorias de consumidor mencionadas no art. 24, qualquer que seja o regime de fornecimento.

§ 2º O preço público será o vigente na data da emissão do documento fiscal de venda ao consumidor.

§ 3º Ao preço de venda ao distribuidor e ao preço público poderão acrescentar-se os encargos variáveis da remessa da mercadoria.

Art. 34. O produtor poderá proceder à alteração do preço de venda do distribuidor e do preço público, respeitadas as prescrições legais cabíveis.

Parágrafo único. Qualquer alteração de preço deve ser comunicada à rede de distribuição antes do início de sua vigência.

Art. 35. A margem operacional bruta do distribuidor, correspondente à comercialização das mercadorias que o produtor lhe fornece, terá o seu valor incluído no preço público e não poderá ser, direta ou indiretamente, reduzida.

Art. 36. A margem operacional bruta será resguardada também na hipótese de a comercialização ser realizada com redução, definitiva ou provisória, do preço público.

§ 1º A redução fica sujeita a:

- I — determinação do próprio produtor;
- II — autorização do convênio prescrito no art. 85, dado o grau de estoques de determinada área geoeconômica, ouvido sempre o produtor interessado.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, inciso II, a margem operacional bruta poderá ser reajustada de comum acordo entre o produtor e sua rede de distribuição.

Art. 37. A margem operacional bruta de produto que for lançada não poderá ser inferior à maior daquele de igual ou similar faixa de preço público existente:

- I — na mesma marca, se nesta houver padrão de comparação;
- II — no mercado, se na marca inexistir este padrão.

Art. 38. O fornecimento de mercadoria ao distribuidor regula-se por quota mensal e limite de estoque.

Art. 39. A quota obedecerá a um máximo e um mínimo, e será estipulada de conformidade com a demanda de mercado da área geoeconômica e da área territorial do distribuidor.

§ 1º A quota de veículo será convencionada por exemplar, com suas respectivas quantidades.

§ 2º A quota de componente será convencionada por valor global.

Art. 40. A quota, bem como os pedidos do distribuidor, não poderão ser prejudicados pelos planos de venda do próprio produtor, como os citados no § 2º do art. 22.

Art. 41. A quota pactuada será revista semestralmente e reajustada em razão de eventual desenvolvimento da área geoeconômica e da área territorial do distribuidor, mediante acordo entre as partes.

Art. 42. O distribuidor não será obrigado a manter estoque:

I — de veículos novos, em quantidade que ultrapasse a metade da quota mensal média de cada um de seus exemplares;

II — de componentes, em valor que supere o montante do preço pelo qual houver adquirido a porção vendida a compradores de varejo nos últimos três meses.

§ 1º Quando em seus negócios predominar a venda a varejo, o distribuidor não será obrigado a manter estoque de exemplar de veículo novo que se destine a venda a frotista, à Administração Pública e ao Corpo diplomático, assim como à venda por atacado ou de caráter especial.

§ 2º Não predominando em seus negócios a venda a varejo, o distribuidor não será obrigado a ter, como estoque, mostruário composto por mais de um exemplar de cada veículo novo.

Art. 43. Em relação ao valor total de suas compras de componentes, o distribuidor não é obrigado a adquirir do produtor mais de dois terços dos que também sejam fornecidos por fabricante de autopeça.

Art. 44. O pedido do distribuidor discriminará:

- I — os veículos por exemplar e respectiva quantidade, indicando as cores e outros elementos variáveis para cada um;
- II — os componentes por itens individualizados.

§ 1º Além de outros meios, fica aprovada a aceitação do pedido quando o produtor não o recusar expressamente no prazo de cinco dias, contados de sua entrega.

§ 2º O produtor só pode remeter ao distribuidor mercadoria constante de pedido escrito e assinado, respeitado sempre o limite de estoque do destinatário.

Art. 45. O pedido do distribuidor, destinado a venda a varejo, será entregue no mês anterior ao do atendimento, obedecido o prazo mínimo que o produtor fixar.

Parágrafo único. Esse prazo poderá ser alterado pelas partes, em razão de demanda do mercado.

Art. 46. O pedido do distribuidor, destinado a venda a frotista, à Administração Pública, ao Corpo Diplomático e a outros consumidores, que não sejam de varejo, será entregue ao produtor após ajuste com o adquirente.

Parágrafo único. Também nesse caso, a entrega da mercadoria ao consumidor será efetuada pelo distribuidor.

Art. 47. O pedido destinado a venda a varejo, aceito pelo produtor, deverá ser atendido dentro dos trinta dias seguintes à sua entrega, salvo ajuste diverso e expresso entre as partes, em casos excepcionais.

§ 1º Poderá o produtor, todavia, efetuar o fornecimento da mercadoria até quinze dias depois do prazo marcado no pedido.

§ 2º Esgotado esse prazo suplementar, o distribuidor poderá cancelar o pedido, total ou parcialmente, nos cinco dias seguintes, sendo-lhe facultado fazê-lo mediante registro postal ou por via telegráfica.

§ 3º A falta da providência prevista no parágrafo anterior implica na automática autorização do fornecimento até o último dia do mês seguinte ao vencido, tornando-se o pedido sem efeito, se até esta nova data não houver sido satisfeito.

§ 4º Independentemente do disposto nos parágrafos 1º e 3º, fica o produtor adstrito ao preço vigente à época do fornecimento, marcada no pedido.

Art. 48. O pedido destinado a venda a frotista, à Administração Pública, ao Corpo Diplomático ou a consumidor que não seja de varejo, aceito pelo produtor, será por este atendido segundo a ordem de precedência da entrega pelo distribuidor, obedecida à época de fornecimento nele fixada.

Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo, o produtor fica sujeito:

I — ao cancelamento do pedido, se deixar de fornecer a mercadoria na época nele marcada e o consumidor dele desistir mediante comunicação feita ao próprio produtor ou ao distribuidor;

II — ao preço vigente na época do atendimento do pedido, mesmo que o fornecimento venha a ser feito posteriormente.

Art. 49. O produtor deverá atender prontamente ao pedido de emergência de componente, feito por distribuidor que dele carecer para prestação de assistência técnica.

§ 1º Quando o pedido de emergência for de mercadoria antes solicitada e não fornecida pelo produtor no devido prazo, prevalecerá o preço da época em que o fornecimento deveria ter ocorrido.

§ 2º Quando não se verificar a situação prevista no parágrafo anterior, o produtor poderá cobrar do distribuidor, pelo atendimento de emergência, um acréscimo não superior a dez por cento do preço da mercadoria.

Art. 50. O produtor deverá:

I — atender aos pedidos de mercadorias de maior rotatividade de vendas, ainda que, por qualquer circunstância, não possa corresponder, na mesma proporção, aos pedidos relativos a outros de menor aceitação no mercado;

II — atender aos pedidos de mercadoria menos vendáveis tão somente na proporção do atendimento das de maior demanda.

§ 1º O fato de as mercadorias de menor rotatividade atingirem o limite de estoque do distribuidor não prejudica o atendimento dos demais pedidos.

§ 2º Não havendo mercadoria suficiente para o atendimento integral da rede, o produtor deverá ratear o fornecimento na proporção dos pedidos aceitos.

Art. 51. A falta de fornecimento da mercadoria, nos termos do § 3º do art. 47 e do parágrafo único, inciso I, do art. 48, obriga o produtor a pagar ao distribuidor o percentual da margem operacional bruta, concernente à mercadoria não fornecida, que for fixado entre aquele e sua rede de distribuição.

Art. 52. O produtor recomprará do distribuidor o estoque de componentes de veículo que tenha deixado de fabricar ou alterado substancialmente.

§ 1º A recompra será feita durante cinco anos, contados da data em que ocorrer qualquer dos fatos previstos no presente artigo, à razão de vinte por cento ao ano do estoque a que se refere o presente artigo.

§ 2º O preço de recompra corresponderá ao valor atualizado de venda do componente ao distribuidor, acrescido de eventual diferença de impostos.

Art. 53. Pode o produtor proceder a faturamento direto:

I — à Administração Pública e ao Corpo Diplomático, quando ele próprio efetuar a venda, sem entrega de pedido por distribuidor;

II — às pessoas referidas no inciso anterior, a frotista, a atacadista ou a consumidor que não seja de varejo, quando o distribuidor, que fizer o pedido, assim o solicitar;

III — a qualquer outro consumidor, quando a maior parte dos veículos que fornece, dada a natureza ou peculiaridade destes, mormente como bens de produção, seguir esta modalidade de faturamento.

Art. 54. No faturamento direto, a que se refere o artigo anterior, será devido o valor de contraprestação decorrente da atuação da distribuição, a saber:

I — na hipótese do inciso I, o produtor pagará aos distribuidores da área geoeconômica na qual tenham sido entregues as mercadorias, mediante rateio, o valor que ajustar com sua rede de distribuição;

II — na hipótese do inciso II, sendo adquirente a Administração Pública ou o Corpo Diplomático, o produtor pagará ao distribuidor o valor que também ajustar com sua rede de distribuição;

III — na hipótese do inciso III, sendo adquirente o atacadista, o frotista ou outro consumidor ali mencionado, o produtor pagará ao distribuidor o valor equivalente ao da margem operacional bruta que a este caberia se tivesse realizado o faturamento, deduzidos os encargos específicos decorrentes do faturamento direto, que forem ajustados entre o produtor e sua rede de distribuição;

IV — na hipótese do inciso III, o produtor pagará ao distribuidor, que efetuar o pedido, o valor equivalente ao da margem operacional bruta que a este corresponder nas vendas realizadas mediante seu próprio faturamento.

Art. 55. O pagamento do preço da mercadoria vendida pelo produtor ao distribuidor não poderá ser exigido total ou parcialmente, antes do seu fornecimento.

Art. 56. Nenhuma garantia do distribuidor ao produtor poderá ultrapassar o valor do débito, nem poderá ter prazo superior ao término do contrato ou das operações dele decorrentes.

Parágrafo único. É vedada a constituição de garantia real ou pessoal por dívidas eventuais ou futuras.

Art. 57. Os créditos e débitos entre o produtor e o distribuidor terão igual tratamento quanto a juros e outros custos financeiros, obedecido o limite legal.

Parágrafo único. Salvo ajuste diverso, os valores devidos entre o produtor e distribuidor deverão ser pagos no prazo de trinta dias.

Art. 58. Em financiamento feito ao distribuidor, não poderá ser constituída garantia que exclua, mesmo condicionalmente, o domínio e a posse da mercadoria por ele adquirida para fins de seu comércio.

§ 1º Na constituição de penhor mercantil sobre mercadoria destinada à comercialização, o distribuidor, que manterá a respectiva posse, ficará sujeito às penalidades da legislação vigente se não o resgatar no prazo de cinco dias, contado da venda da coisa empenhada.

§ 2º O prazo estabelecido no parágrafo anterior não prejudicará outro de maior lapso ajustado entre as partes para pagamento da dívida.

Art. 59. É facultado ao produtor estatuir, para sua rede, normas de operação padronizadas, segundo as quais cada distribuidor deverá:

I — instalar e manter seus estabelecimentos de conformidade com os requisitos indicados pelo produtor;

II — entregar ao produtor, devidamente preenchidos, os questionários, modelos e dados estatísticos sobre a atividade da distribuição, quando por ele solicitados;

III — atender às instruções do produtor no que se refere à assistência técnica devida ao consumidor;

IV — empregar pessoal técnico e administrativo adequado para as respectivas funções, submetendo-o a preparação e treinamento em cursos gratuitos que forem ministrados pelo produtor;

V — manter atualizados seus registros operacionais;

VI — cumprir as normas gerais de trabalho relativas ao bom desempenho da distribuição da marca.

Art. 60. Cabe ao produtor fiscalizar o devido cumprimento das normas mencionadas no artigo anterior.

## CAPÍTULO IV

### Do Contrato Entre o Produtor e o Distribuidor

Art. 61. As relações entre o produtor e o distribuidor serão obrigatoriamente disciplinadas mediante contrato por escrito com a clara determinação dos anexos que dele façam parte.

Art. 62. O contrato será por prazo determinado, com a duração mínima de cinco anos, sendo o seu foro necessariamente o do domicílio ou sede da parte infratora.

Art. 63. O contrato prorroga-se por iguais períodos, salvo se qualquer das partes o denunciar com antecedência não inferior a cento e oitenta dias do vencimento, mediante notificação judicial ou extrajudicial.

Art. 64. O contrato obedecerá aos termos da presente lei, inclusive quanto a sua terminologia e cláusulas que dela decorrerem, e conterá as seguintes discriminações relativas ao distribuidor:

I — capital social, pessoal, imóvel, instalações e equipamentos;

II — área geoeconômica e área territorial da atividade;

III — margem operacional bruta mínima para veículo e componentes;

IV — quota mensal das mercadorias;

V — capacidade de assistência técnica;

VI — prazo de pagamento e limite de crédito para aquisição de mercadorias e seus encargos, bem como garantias para sua liquidação;

VII — responsabilidades adicionais, como as relativas a frete e seguro;

VIII — sistema contábil, comercial e técnico de funcionamento do distribuidor;

IX — elementos identificadores do estabelecimento, que serão postos pelo produtor gratuitamente à disposição do distribuidor por todo o tempo de duração do contrato;

X — normas operacionais padronizadas;

XI — prazo de sua vigência.

Art. 65. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, que atinja as operações do distribuidor, não implicará na rescisão ou alteração do contrato vigente, a menos que ele o deseje.

Art. 66. A impetração de concordata preventiva pelo distribuidor não constituirá motivo para a rescisão do contrato, que se manterá em todas as suas cláusulas, ressalvado, porém, ao produtor o direito de só fornecer mercadoria ao distribuidor mediante pagamento à vista ou garantia suplementar relativa à totalidade de eventual saldo devedor.

Art. 67. O falecimento ou incapacidade superveniente da pessoa física titular de empresa distribuidora não importa na resolução do contrato, que continuará a vigorar com os seus sucessores a título universal, salvo comprovada justa causa para a recusa.

§ 1º Em qualquer hipótese, aos sucessores será acordado prazo nunca inferior a um ano para regularizar juridicamente a situação, quer assumindo a distribuição em seu próprio nome, quer em nome de sociedade que constituírem para esse fim, quer com a transferência do estabelecimento a terceiro.

§ 2º Não pode o produtor, sem justa causa, recusar a continuidade da distribuição, opondo-se aos atos previstos no parágrafo anterior.

Art. 68. No caso de fusão, incorporação ou qualquer outro modo de associação, assim como no de cisão da empresa do produtor, a respectiva rede de distribuição não sofrerá qualquer prejuízo ou restrição.

§ 1º Será celebrado novo contrato entre cada distribuidor e a nova entidade jurídica, com plena ressalva das cláusulas até então vigentes, ou poderá ser considerado em vigor o contrato já existente, desde que assumido pelo novo produtor.

§ 2º Se não for obedecido o disposto no parágrafo anterior, dar-se-á a rescisão injustificada do contrato, respondendo solidariamente por perdas e danos o antigo produtor e a entidade que o substituir ou suceder.

Art. 69. O produtor não pode, direta ou indiretamente, vincular a sua rede de distribuição ou cada distribuidor a condições de subordinação econômica, financeira ou administrativa, nem interferir em sua atividade ou gestão autônoma.

Parágrafo único. É defeso ao produtor constituir ou participar de empresa distribuidora, por si, diretores, funcionários ou prepostos.

Art. 70. O produtor não pode, em relação ao distribuidor:

I — efetuar retenções ou compensações de qualquer natureza;

II — cobrar, total ou parcialmente, promoções ou publicidade por ele realizadas através de qualquer meio de comunicação, salvo as de natureza cooperativa, prévia e expressamente ajustadas com a rede de distribuição;

III — indicar pessoa de sua própria confiança para que o distribuidor a constitua mandatária, preposta ou representante, ou para que com ela contrate seguros, financiamentos, transportes, serviços ou encargos de qualquer natureza;

IV — vedar mudança de sócio, acionista, diretor ou funcionário, salvo se se tratar de ingresso de pessoa comprovadamente indônea;

V — impedir alteração contratual ou estatutária ou participação de sócio ou acionista de uma empresa distribuidora em outras;

VI — assegurar-se, por qualquer título, o direito de aquisição ou preferência na compra de bens do distribuidor;

VII — criar condições ou meios de concorrência prejudicial entre os distribuidores da rede, ou discriminação entre eles quanto a

preços, margem operacional bruta e outras condições relativas à distribuição.

Art. 71. O distribuidor não pode, em qualquer hipótese:

I — recorrer a publicidade falsa ou enganosa no exercício de sua atividade, inclusive quanto ao preço público;

II — utilizar símbolos, marcas e meios publicitários próprios do produtor, uma vez cessada a distribuição;

III — proceder de modo que possa afetar a boa imagem das mercadorias do produtor;

IV — promover a venda de mercadoria nova de fabricação ou montagem de outro produtor, salvo se a distribuição houver sido contratada com esta faculdade.

Art. 72. Além dos casos previstos nesta e em outras leis, o produtor efetuará a rescisão do contrato, se o distribuidor:

I — infringir por três vezes, dentro do transcurso de um ano do prazo de vigência do contrato, o disposto nos arts. 24 ou 30 da presente lei;

II — infringir reiteradamente obrigação legal ou contratual, de modo a causar grave prejuízo ao produtor ou aos demais distribuidores da rede;

III — cessar ou extinguir suas atividades.

Parágrafo único. Não serão consideradas, no caso do inciso I, as infrações que, no transcurso de um ano, não atingirem o número de vezes previsto para a rescisão contratual, recomeçando sua contagem, para tal fim, a cada ano de vigência do contrato.

Art. 73. Além dos casos previstos nesta e em outras leis, o distribuidor poderá rescindir o contrato, se o produtor:

I — infringir a obrigação legal ou contratual que cause grave prejuízo ao distribuidor;

II — provocar, ainda que indiretamente, condições de cessação do contrato ou de obstrução ou redução das atividades do distribuidor;

III — cessar ou extinguir suas operações.

Art. 74. Nos casos dos arts. 72, incisos I e II, e 73, incisos I e II, a parte inocente deverá advertir expressamente o representante legal da parte infratora, em cada caso de violação, e o convênio previsto no art. 83 deverá reconhecer a causa da rescisão.

Art. 75. A rescisão contratual, por qualquer motivo, efetivar-se-á por notificação judicial à parte infratora, com os seguintes efeitos:

I — se a infração for do distribuidor, deverá este cessar, em noventa dias, qualquer atividade relacionada com a distribuição, restituindo ao produtor os símbolos e bens postos à sua disposição.

II — se a infração for do produtor, o distribuidor, para a cessação de suas atividades, disporá do prazo de seis meses, durante o qual se valerá das cláusulas contratuais cabíveis na espécie.

Art. 76. Na rescisão do contrato motivado pelo produtor, terá o distribuidor o direito de exigir-lhe, no todo ou em parte:

I — a compra dos estoques de veículos e componentes novos, pelo preço público;

II — a aquisição dos equipamentos, máquinas e ferramental destinados à prestação de assistência técnica, pelo preço de mercado;

III — a indenização das instalações específicas para o exercício de suas atividades;

IV — o reembolso dos encargos e indenizações devidos em virtude de rescisão de contratos de trabalho;

V — o pagamento correspondente ao período vincendo de contratos de locação, seguro, financiamento, publicidade e outros que cessarem ou se rescindirem como consequência do término da distribuição;

VI — o pagamento de impressos e outros elementos que se tornarem inaproveitáveis pela mesma razão;

VII — as perdas e danos, incluindo fundo de comércio e lucros cessantes.

Art. 77. Se o produtor deixar de renovar o contrato, sem justa causa, responderá perante o distribuidor pelo disposto no art. 76 incisos I, II, III e VII, com as ressalvas dos parágrafos seguintes.

§ 1º As mercadorias mencionadas no inciso I daquele artigo serão compradas pelo seu valor de custo acrescido dos correspondentes encargos fiscais.

§ 2º As perdas e danos, referidos no inciso VII daquele artigo, corresponderão a um terço dos previstos na hipótese regulada pelo mesmo artigo.

Art. 78. Sendo a rescisão do contrato motivada pelo distribuidor, terá o produtor o direito de exigir-lhe a indenização que houver sido prevista no contrato e que não poderá ser superior a um quinto da média dos lucros líquidos de balanço por ele auferidos em seus três últimos exercícios sociais.

Art. 79. É facultada a rescisão do contrato pelo produtor, sem o pagamento de indenização, quando for comprovado o manifesto desinteresse do distribuidor pela comercialização das mercadorias da marca.

Parágrafo único. Neste caso também se aplicará o disposto no art. 74.

Art. 80. Os valores ou importâncias devidos pela parte infratora ficarão sujeitos a correção monetária oficial e juros de mora, calculados pelo máximo permitido em lei, a partir do término do contrato.

Art. 81. Nos limites desta lei e mediante instrumento formal, poderão as partes realizar alterações no contrato em vigor, desde que não ultrapassem a capacidade operacional do distribuidor, nem prejudiquem os demais da mesma área geoeconômica integrantes da respectiva rede.

Art. 82. Serão destituídas de eficácia as cláusulas contratuais de qualquer natureza em desacordo com a presente lei, bem como as inovações resultantes de ato unilateral de qualquer das partes.

## CAPÍTULO V

### Dos Convênios Nacionais Entre Produtores E Distribuidores

Art. 83. Caberá os produtores e aos distribuidores celebrar convênios entre suas categorias econômicas, através do órgão representativo de cada uma, visando a coordenar e regular as relações de interesse comum e o sistema nacional de distribuição de veículo automotor e componentes novos, especialmente no sentido de:

I — cumprir e fazer cumprir a presente lei;

II — fiscalizar o seu cumprimento diretamente ou mediante ajuste com órgãos públicos competentes;

III — caracterizar os casos de grave prejuízo e outros, referidos no art. 72, inciso II, e no art. 73, incisos I e II;

IV — fixar critérios para as especificações previstas em outros artigos da presente lei;

V — dirimir dúvidas e controvérsias entre o produtor e a rede de distribuição;

VI — solicitar o pronunciamento de órgãos públicos ou privados sobre qualquer matéria objeto desta lei;

VII — colaborar com os poderes públicos para o desenvolvimento do setor automobilístico e a efetivação dos direitos e garantias do consumidor.

Parágrafo único. As deliberações constantes do convênio obrigarão, indistintamente, os produtores e distribuidores.

Art. 84. Compreende-se por órgão representativo, mencionado no art. 83, a entidade sindical ou a associação civil, de base territorial nacional, que congregue, respectivamente, a categoria econômica dos produtores e a dos distribuidores de todas as marcas.

Art. 85. O produtor e sua rede de distribuição, devendo esta ser representada por associação de marca de base territorial nacional, devidamente constituída, celebrarão convênio sobre as matérias que entre si devam ser ajustadas, especialmente para estabelecer:

I — critérios para venda a frotista de veículo automotor e atacadista de componente (art. 1º, incisos XI e XII); preço de componente e de assistência técnica relativos à garantia (art. 27, incisos I e II); valor da revisão (art. 28, § 2º); área geo-econômica e ter-

ritorial (art. 29); participação em margem operacional bruta (art. 30, § 2º); distância mínima entre distribuidores (art. 31); margem operacional bruta (art. 35); redução de preço público (art. 36, § 1º, inciso II); reajuste de margem operacional bruta (art. 36, § 2º); percentual desta em mercadorias não entregues (art. 51); contraprestações em faturamento direto (art. 54, inciso I e II) e encargos específicos deste decorrentes (art. 54, inciso III); e participação de natureza cooperativa (art. 70, inciso II);

II — quaisquer outros atos operacionais exclusivos da própria marca, previstos ou não na presente lei.

Parágrafo único. As deliberações constantes do convênio de marca obrigarão, indistintamente, o produtor e sua rede de distribuição.

Art. 86. O órgão representativo da respectiva categoria econômica mencionado no art. 84, por iniciativa própria ou mediante solicitação de interessado, promoverá o convênio referido no art. 83, relativamente às matérias previstas no Art. 85:

I — quando por qualquer motivo não se realizar o convênio entre o produtor e sua rede de distribuição, inclusive por inexistência de associação de marca;

II — quando o convênio for celebrado irregularmente ou com prejuízo para alguma das partes.

Parágrafo único. O convênio promovido nos termos deste artigo prevalecerá sobre qualquer outro que tenha deliberado a respeito das referidas matérias.

Art. 87. Se não se realizar o convênio prescrito nos arts. 83 ou 86, ou se os produtores e distribuidores se desavierem em assunto de relevante interesse para suas atividades, competirá exclusivamente a qualquer dos órgãos referidos no art. 84 representar ao Ministro de Educação da Indústria e do Comércio, cabendo a este a decisão da matéria, notificada a outra parte para se manifestar dentro do prazo de cinco dias.

Parágrafo único. A decisão será tomada no prazo de vinte dias, contado da representação, e obrigará ambas as partes e respectivas categorias econômicas.

## CAPÍTULO VI

### De Outros contratos

Art. 88. Quando o produtor autorizar pessoa física ou jurídica tão-só a prestar assistência técnica a veículos da marca, ou a comercializar seus componentes, ou a exercer ambas as atividades, ficará excluída dessa relação a distribuição de veículo automotor.

Art. 89. As pessoas a que se refere o artigo anterior ficarão adstritas às normas operacionais relativas à rede de distribuição de veículo automotor da mesma marca, entre as quais:

I — iguais condições para o funcionamento dos respectivos estabelecimentos;

II — obediência à distância mínima assegurada ao distribuidor mais próximo;

III — atendimento do preço público concernente a mercadorias e assistência técnica.

Art. 90. As empresas autorizadas pelo produtor, nos termos do art. 88, cumprirão as garantias do consumidor previstas nesta lei e demais asseguradas no certificado de garantia expedido pelo produtor, a saber:

I — a empresa de prestação de assistência técnica fica sujeita às mesmas responsabilidades do distribuidor, inclusive quando aplicar componentes novos fornecidos pelo próprio consumidor;

II — a empresa de comercialização de componentes responderá pelas mesmas obrigações do respectivo produtor ou fabricante de autopeça.

Parágrafo único. Às referidas empresas aplicar-se-á igualmente a multa prevista no art. 16, conforme o caso, sem prejuízo de outras sanções previstas nesta lei.

Art. 91. O produtor e a indústria de autopeça cumprirão, perante as pessoas autorizadas a que se refere o art. 88, as mesmas

obrigações que a presente lei lhes prescreve em relação ao distribuidor.

Art. 92. Fica ressalvada a localização das pessoas mencionadas no art. 88, desde que estejam em plena operação, ao entrar em vigor a presente lei.

Art. 93. O produtor promoverá a rescisão da relação ou contrato que mantém com pessoa mencionada no art. 88, quando esta infringir o art. 89.

Parágrafo único. Serão aplicados à rescisão os termos da presente lei, no que couber.

## CAPÍTULO VII

### Disposições Finais e Transitórias

Art. 94. Sem prejuízo da vigência dos dispositivos da presente lei desde a sua publicação, o produtor e respectivos distribuidores celebrarão o contrato a que se refere o art. 64, no prazo de cento e oitenta dias, contado daquela data.

§ 1º O contrato respeitará a situação existente entre as partes, salvo quanto às condições que ultrapassarem a capacidade operacional do distribuidor ou da respectiva área geo-econômica ou área territorial, as quais deverão ser reajustadas de comum acordo.

§ 2º O contrato terá prazo de vigência a partir da sua assinatura.

Art. 95. O Poder Executivo regulamentará o Capítulo II da presente lei, estabelecendo as especificações complementares, o órgão encarregado de efetivar a fiscalização do cumprimento dos seus dispositivos e aplicar as penalidades por infração às garantias do consumidor.

Parágrafo único. O Regulamento será baixado no prazo de cento e vinte dias, contado da vigência da presente lei.

Art. 96. A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 97. Revogam-se as disposições em contrário.

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças.)

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 29, DE 1977

(Nº 111-B/77, na Câmara dos Deputados)

*Aprova os textos do Tratado de Cooperação para o Aproveitamento dos Recursos Naturais e o Desenvolvimento da Bacia da Lagoa Mirim (Tratado da Bacia da Lagoa Mirim) e do Protocolo para o Aproveitamento dos Recursos Hídricos do trecho limítrofe do Rio Jaguarão, anexo ao Tratado da Bacia da Lagoa Mirim (Protocolo do Rio Jaguarão), concluídos entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai, em Brasília, a 7 de julho de 1977.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São aprovados os textos do Tratado de Cooperação para o Aproveitamento dos Recursos Naturais e o Desenvolvimento da Bacia da Lagoa Mirim (Tratado da Bacia da Lagoa Mirim) e do Protocolo para o Aproveitamento dos Recursos Hídricos do Trecho Limítrofe do Rio Jaguarão, anexo ao Tratado da Bacia da Lagoa Mirim (Protocolo do Rio Jaguarão), concluídos entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai, em Brasília, a 7 de julho de 1977.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data da sua publicação.

## MENSAGEM Nº 276, DE 1977

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Em conformidade com o disposto no art. 44, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhados de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, os textos do Tratado de Cooperação para o Aproveitamento dos Recursos Naturais e o Desenvolvimento da Bacia da Lagoa Mirim (Tratado da Bacia da Lagoa Mirim) e do Protocolo para o Aproveitamento dos Recursos Hídricos do Trecho Limítrofe do rio Jaguarão, anexo ao Tratado da Bacia da Lagoa Mirim (Protocolo do rio Jaguarão), concluídos entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai, em Brasília, a 7 de julho de 1977.

Brasília, 8 de agosto de 1977. — Ernesto Geisel.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DAM-1/DCOPT/DAI/211/242 (B 46)**  
(B 47), de 2 de agosto de 1977, do Ministério das Relações Exteriores

A Sua Excelência o Senhor  
Ernesto Geisel,  
Presidente da República.

Senhor Presidente,

Na presença de Vossa Excelência e do Presidente da República Oriental do Uruguai, Doutor Aparicio Méndez, tive a honra de firmar, a 7 último, com o Chanceler Alejandro Rovira, em Brasília, um Tratado de Cooperação para o Aproveitamento dos Recursos Naturais e o Desenvolvimento da Bacia da Lagoa Mirim (Tratado da Bacia da Lagoa Mirim), um Protocolo para o Aproveitamento dos Recursos Hídricos do Trecho Limítrofe do rio Jaguarão, anexo ao referido Tratado (Protocolo do rio Jaguarão), bem como rubricar um Estatuto da Comissão Mista Brasileiro-Uruguaia para o Desenvolvimento da Bacia da Lagoa Mirim (CLM), também anexo ao citado Tratado.

2. Os atos de cooperação integrada na Bacia da Lagoa Mirim criarão um arcabouço jurídico-administrativo, tendente a permitir a ambos os Governos acionarem as forças vivas de um e outro país, através dos mecanismos nacionais, regionais e estaduais (estes no caso brasileiro) já existentes, na realização de obras comuns na área. Sua formalização se arrimou no disposto no artigo VI do Tratado de Amizade, Cooperação e Comércio, firmado a 12 de junho de 1975, em Rivera. O Tratado, o mais relevante dos mencionados

atos, teve em mira ressaltar a importância do contexto novo criado por ambos os Governos para o desenvolvimento acelerado da região da Lagoa Mirim, engajando-os politicamente numa série de compromissos comuns, de caráter econômico, social e comercial.

3. Comprometem-se as Partes Contratantes a prosseguir e ampliar a estreita cooperação em curso desde 1963, no objetivo de promover o desenvolvimento integral da Bacia da Lagoa Mirim.

4. O artigo 2º do Tratado da Lagoa Mirim, tendo presente a intangibilidade da linha fronteira na área, deixa claro, na alínea a), que o instrumento não produzirá modificação alguma nos limites entre os dois países, estabelecidos nos Tratados vigentes. Ademais, não afetará as respectivas jurisdições nacionais e seu exercício pleno, de acordo com seus correspondentes ordenamentos jurídicos, nem conferirá a nenhum dos Estados signatários direito de propriedade ou outros direitos reais sobre qualquer parte do território do outro. Ficam assim devidamente resguardados os interesses nacionais mútuos da soberania e da integridade territorial.

5. De acordo com o artigo 3º, ambos os países adotarão, em suas respectivas jurisdições, conforme seus planos e prioridades, as medidas adequadas para promover o desenvolvimento da Bacia, bem como concertarão entre si, no contexto da integração nacional respectiva, os estudos, planos, programas e projetos necessários à realização de obras comuns destinadas ao melhor aproveitamento dos recursos naturais da Bacia. Pelo mencionado dispositivo, enquadra-se o plano integrado da Bacia da Lagoa Mirim no quadro nacional de cada país de desenvolvimento econômico, nele se inserindo harmonicamente.

6. O artigo 4º relaciona os propósitos principais que as Partes procurarão atingir, em sua atuação integrada, a saber: a elevação do nível social e econômico dos habitantes da Bacia, o abastecimento de água com fins domésticos, urbanos e industriais, a regularização das vazões e o controle das inundações, o estabelecimento de um sistema de irrigação e drenagem para fins agropecuários, a defesa e utilização adequada dos recursos minerais, vegetais e animais, a produção, transmissão e utilização de energia hidrelétrica, o incremento de meios de transporte e comunicação, em especial a navegação, o progresso industrial da região e o desenvolvimento de projetos específicos de interesse mútuo. O parágrafo único dispõe que as Partes fixarão em cada caso, e quando se fizer mister, as prioridades a serem observadas com relação aos propósitos estabelecidos. Trata-se de um dispositivo de especial importância no articulado do Tratado, dando-lhe os contornos e objetivos principais.

7. Os Governos do Brasil e do Uruguai, atentos à necessidade de dar amplitude à área de aplicação do Tratado, não a limitaram a critérios exclusivamente hidrográficos. Por tal razão, estatui o artigo 5º que o âmbito de aplicação do Tratado compreende a Bacia da Lagoa Mirim e suas áreas de influência direta e ponderável que, se for necessário, serão determinadas pelas Partes Contratantes.

8. A Comissão Mista Brasileiro-Uruguaia para o Desenvolvimento da Bacia da Lagoa Mirim (CLM), criada através de acordo por troca de notas efetuado em Montevideu, em 26 de abril de 1963, é reestruturada pelo artigo 8º e passa a reger-se segundo o disposto no Tratado e no Estatuto anexo ao mesmo. A CLM continua a ser assim o órgão binacional, coordenador e consultivo, responsável pela política de integração na área, cujo trabalho se intensificará em bases mais amplas — mantida sua mesma natureza jurídica.

9. Sendo um órgão binacional, a CLM terá duas sedes, uma na cidade de Treinta y Tres, no Departamento uruguaio do mesmo nome, e a outra em Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, conforme dispõe o artigo 7º. O fato, porém, de as duas sedes se localizarem fisicamente em duas cidades não impedirá que a CLM — por motivos que reputar de serviços — possa reunir-se em qualquer ponto do território de um e outro país. Por outro

lado, a fim de garantir a inviolabilidade de suas instalações e arquivos — imprescindíveis ao seu funcionamento efetivo — bem como isenção de impostos e gravames de ordem fiscal, a que faz jus, de acordo com a praxe internacional, estatutal, nesse sentido, o parágrafo único do artigo 7.º que as duas Partes — se necessário for — formalizarão seus privilégios através de acordos de sede.

10. O artigo 8.º dá contornos jurídicos à CLM para que possa exercer a contento seus diversos encargos, ao mesmo tempo que obriga as Partes à concessão de todos os elementos e facilidades, inclusive de ordem jurídica, técnica, administrativa e financeira, exigíveis para seu funcionamento. O artigo em tela demonstra a decisão do Brasil e do Uruguai de manter a atual natureza jurídica da CLM, considerada plenamente satisfatória, como o prova a sua atuação progressiva.

11. O artigo 9.º consolida, no Tratado, a letra e o espírito do acordo por troca de notas celebrado por ambos os Governos em Brasília, a 20 de maio de 1974, notadamente os itens 6, 7 e 8 do mesmo. A concessão de facilidades para a livre circulação na fronteira e permanência no território da Parte de que não são nacionais, aos membros da CLM e às pessoas e seu serviço, bem como a outorga de facilidades aduaneiras, fiscais e de trânsito, para que veículos, embarcações e equipamentos utilizados pela CLM possam cruzar a divisória brasileiro-uruguaia e circular livremente em um e outro país — são condições logísticas essenciais para que a CLM possa exercer, sem impedimento, suas funções. O dispositivo em apreço, por tal razão, viabiliza um quadro operativo imprescindível aos trabalhos da citada entidade.

12. O artigo 10 estatui as funções a serem exercidas pela CLM, na qualidade de entidade coordenadora e consultiva, encarregada direta ou indiretamente do estudo de assuntos técnicos, científicos, econômicos e sociais relacionados com o desenvolvimento da Baía da Lagoa Mirim, bem como de supervisionar a execução de projetos, obras e serviços comuns, além de coordenar seu ulterior funcionamento. Nesse sentido, apresentará aos Governos a descrição completa e pormenorizada dos estudos, planos e projetos de empreendimentos e serviços comuns, podendo gestonar e contratar — previamente autorizada pelos Governos em cada caso — o financiamento de estudos e obras. Outrossim, tem as facultades de propor a cada um dos Governos a realização de projetos e obras não-comuns; de formular sugestões aos Governos acerca de assuntos de interesse comum atinentes às suas incumbências; de constituir os órgãos subsidiários que estime necessários, nos termos previstos no Estatuto e de propor a cada um dos Governos projetos de normas uniformes sobre assuntos de interesse comum relativos, entre outros, à navegação, prevenção da contaminação, conservação, preservação e exploração dos recursos vivos e colocação de tubulações e cabos subfluviais e aéreos. A alínea j) do artigo citado deixa as Partes liberdade para dotar a CLM de outras funções, que poderão ser outorgadas mediante ajustes por trocas de notas ou outras formas de acordo. No dispositivo supra, está clara a vontade das Partes Contratantes de não alterar a presente natureza jurídica da CLM.

13. Assim, sendo, o artigo 11 reza que os estudos, planos, programas e projetos poderão prever obras comuns e não-comuns, as primeiras compartilhadas pelos dois países e as segundas de exclusiva responsabilidade de cada uma das Partes.

14. O artigo 11, como não poderia deixar de ser, trata também das seções não-comuns de obras comuns e de seções comuns de obras não-comuns. No primeiro caso, as seções não-comuns se regerão pelos princípios aplicáveis às obras não-comuns, com as adaptações necessárias. E no segundo, a Parte responsável pela execução terá presentes o respeito ao cronograma geral da obra, sua unidade física e funcional, bem como as condições mais vantajosas para o projeto. Dispõe, por igual, o mesmo artigo que, para os efeitos práticos de jurisdição e controle, se estabelecerá a sinalização conveniente nas obras comuns a serem construídas.

15. O artigo 12 estabelece preferências em favor de ambas as Partes na contratação do pessoal técnico, administrativo e operários para as obras e instalações comuns, bem como na compra e utilização de materiais de construção e equipamentos, em igualdade de custos e condições. No primeiro caso, se aproveitará o elemento humano de cada país, no possível em partes iguais. Sendo a obra binacional, justo é que ambos os Governos utilizem seus técnicos e operários, criando-se novas fontes de trabalho na área, e contribuindo para um maior congoamento entre nacionais dos dois países, a nível técnico e pessoal. Da mesma forma, sendo bilaterais os empreendimentos comuns, não há porque recorrer a indústrias de outros países, se as do Brasil e do Uruguai têm possibilidades efetivas de prover, em iguais custos e condições, os bens a serem utilizados nas obras.

16. O artigo 13 estabelece os princípios que nortearão a responsabilidade das Partes pelos custos de estudos e projetos, bem como da construção, operação e manutenção das obras a serem realizadas, quer sejam comuns, quer sejam não-comuns. Nesse sentido, quando se trata de empreendimentos comuns, os dois países arcarão, em partes iguais, com os custos de estudos e projetos, bem como de sua construção, operação e manutenção. Quanto às obras não-comuns, cada Parte será totalmente responsável pela sua construção, operação e manutenção. Caso uma das Partes o solicite, poderá receber da outra, em condições a serem precisadas, adiantamentos de recursos necessários para a realização de estudos, projetos e obras. A alínea d) do artigo supra consagra princípio corrente na prática internacional, de que os empreendimentos e instalações comuns pertencerão, em condomínio, por partes iguais, às Partes Contratantes.

17. O artigo 14 obriga as Partes a adotarem internamente, em seus respectivos territórios, medidas administrativas e judiciais para efetuar desapropriações e estabelecer servidões, com vistas a facilitar a realização de obras comuns e de suas seções não-comuns. Cada país declarará de utilidade pública as áreas sob sua jurisdição necessárias às construções dos referidos empreendimentos e de suas seções não-comuns, dando-lhes o benefício da proteção estatal.

18. O artigo 15 estatui a obrigatoriedade, para as Partes, de outorgarem todas as facilidades administrativas, franquias aduaneiras e exonerações fiscais necessárias para a realização das obras comuns. Assim é que não aplicarão impostos, taxas ou empréstimos compulsórios de qualquer natureza sobre os materiais e equipamentos utilizados nos trabalhos de construção de obras comuns que adquiram em qualquer dos dois países ou importem de um terceiro país; a CLM, a Representação de qualquer uma das Partes Contratantes na CLM, no caso de ser designada responsável pela realização da obra, as entidades públicas ou controladas direta ou indiretamente pelo poder público, de uma ou outra Parte, que tenham sido designadas responsáveis pela realização da obra. O artigo em apreço objetiva a diminuição dos custos das obras, consideradas de utilidade pública — razão pela qual não devem ambos os Estados gravá-las com medidas fiscais e aduaneiras.

19. Registra-se, no artigo 16, a preocupação dos Estados signatários com a defesa da ecologia da região, evitando-se, pela adoção de medidas adequadas, que os trabalhos de desenvolvimento integrado redundem em prejuízo sensível à navegação, à quantidade ou à qualidade da água ou ao meio ambiente. Não deveria ser outra, aliás, a preocupação dos dois Governos a respeito, uma vez que os empreendimentos da Baía da Lagoa Mirim têm como objetivo principal o bem-estar e a melhoria de suas condições de vida, o que não seria atingível com prejuízos sensíveis ao seu habitat.

20. O artigo 17 prevê os mecanismos para a indicação das entidades — governamentais ou privadas — que terão a seu cargo os estudos, planos, projetos e obras comuns.

21. O artigo 18 versa sobre eventuais controvérsias que se possam suscitar sobre a interpretação ou aplicação do Tratado, de seus instrumentos anexos e demais documentos internacionais que se celebrem no citado quadro jurídico. Inicialmente, a CLM considerará o tema, por proposta de qualquer das respectivas Representações. Caso, ao término de 120 dias, não houver acordo, as Partes Contratantes procurarão chegar a um entendimento pela via diplomática regular. No caso ulterior — e altamente improvável em virtude da tradicional inteligência e cooperação entre os dois países — de insucesso das negociações diretas, qualquer das Partes poderá recorrer aos procedimentos de solução pacífica previstos nos tratados internacionais vigentes entre ambas.

22. Em vista do caráter histórico do Tratado e de sua característica de acordo quadro, como instrumento inédito de ação harmônica binacional, objetivando o progresso acelerado de uma extensa região que apresenta problemas sócio-econômicos comuns em ambos os lados da fronteira — quiseram os Governos do Brasil e do Uruguai dar-lhe vigência limitada. Assim, o artigo 19 não prevê cláusula unilateral de denúncia, rezando que aquele ato terá vigência enquanto as Partes Contratantes não celebrem acordo em contrário. Tal disposição, na processualística brasileira, se encontra nos principais ajustes internacionais de cooperação com os países vizinhos. No caso de nossas Relações com o Uruguai, vigi o mesmo princípio no Tratado de Amizade, Cooperação e Comércio, de 12 de junho de 1975 — fonte dos atos internacionais relativos à Baía da Lagoa Mirim.

23. O Protocolo para o Aproveitamento dos Recursos Hídricos do Trecho Limítrofe do rio Jaguarão, anexo ao Tratado da Baía da Lagoa Mirim (Protocolo do rio Jaguarão) procura, em seus oito artigos, fixar os princípios jurídicos e as normas administrativas que deverão reger o aproveitamento múltiplo daquele trecho fluvial contíguo, no contexto do Plano Jaguarão. O referido plano prevê, inter alia, a construção de uma central hidrelétrica de 32 MW em Passo do Centurião e uma barragem de acumulação em Passo do Talavera, razão pela qual ambas as Partes se comprometem, no artigo 1.º, a levá-las a cabo, dentro do mais breve prazo possível.

24. Competirá à CLM a responsabilidade pelo Projeto Jaguarão, constituindo o artigo 2.º, para tal fim, a Subcomissão Coordenadora para o Rio Jaguarão.

25. O artigo 4.º discrimina as obras comuns e não comuns a serem realizadas pelas Partes. Como moeda de referência, adotarse-á o dólar norte-americano (artigo 5.º).

26. Sendo o Rio Jaguarão de curso contíguo, de soberania compartilhada pelas Partes, estatui o artigo 6.º, inter alia, que a utilização das águas represadas será feita em partes iguais e equivalentes à metade das descargas médias anuais afluentes, correspondendo a cada país ribeirinho dispor de até o total de sua quota mensal.

27. Conforme dispõe o Tratado da Baía da Lagoa Mirim, também o Protocolo estabelece, em seu último artigo, que terá vigência enquanto as Partes não celebrem acordo em contrário. Evitou-se aí, por igual, a possibilidade de denúncia unilateral.

28. O Estatuto da Comissão Mista Brasileiro-Uruguaia para o Desenvolvimento da Baía da Lagoa Mirim (CLM) foi desdobrado para atender ao quadro mais amplo do Tratado, consolidando as normas vigentes para o funcionamento da CLM e aperfeiçoando os dispositivos vigentes, com base na experiência do funcionamento do referido órgão desde 1963. Precisa, com maior nitidez, a natureza não executiva da CLM, ao fixar-lhe as finalidades. Oficializa a

Subcomissão Permanente, cujos bons resultados têm sido patentes, e permite o funcionamento, entre outros, de Subcomissões Coordenadoras, Comitês Consultivos e Assessores Especiais. Estes últimos poderão ser postos a sua disposição, inclusive pelos Governos ou por organismos internacionais.

29. Por outro lado, o Estatuto ratifica as normas vigentes quanto aos recursos de que disporá a CLM, aos documentos de identificação pessoal e às facilidades de circulação na fronteira.

30. Importa assinalar que, situado num plano jurídico e administrativo diferente do Tratado e do Protocolo, o Estatuto poderá ser modificado mediante troca de notas pelas Partes Contratantes, por iniciativa de qualquer delas ou da CLM.

31. *Tendo em vista o que precede, creio, Senhor Presidente, que os documentos acima referidos mereceriam ser submetidos à aprovação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 44, inciso I, da Constituição Federal, caso com isso concordar Vossa Excelência.*

32. Permitto-me, assim, submeter à alta consideração de Vossa Excelência, com a presente Exposição de Motivos os textos jurídicos de que trata, bem como o teor da Mensagem pertinente ao Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito.

**TRATADO DE COOPERAÇÃO PARA O APROVEITAMENTO DOS RECURSOS NATURAIS E O DESENVOLVIMENTO DA BACIA DA LAGOA MIRIM (TRATADO DA BACIA DA LAGOA MIRIM)**

Sua Excelência o Senhor Ernesto Geisel, Presidente da República Federativa do Brasil, e

Sua Excelência o Senhor Doutor Aparício Mendez, Presidente da República Oriental do Uruguai.

Inspirados pela fraterna e tradicional amizade que une as duas Nações;

Reconhecendo a necessidade de tornar cada vez mais efetivos os princípios de boa-vizinhança e estreita cooperação que orientaram sempre suas relações recíprocas;

Dando cumprimento ao artigo VI do Tratado de Amizade, Cooperação e Comércio de 12 de junho de 1975, no qual ambas Partes se comprometem a celebrar um Tratado especial, a fim de impulsionar o desenvolvimento da Bacia da Lagoa Mirim, dentro do propósito geral de empreender ações conjuntas destinadas à realização de obras de infra-estrutura de interesse comum;

Atendendo às características geográficas especiais da Bacia da Lagoa Mirim, que constituem base adequada para a realização de projetos conjuntos de desenvolvimento econômico e social;

Animados do propósito de melhorar as condições de vida das populações fronteiriças, bem como de promover o integral aproveitamento dos recursos das áreas limítrofes de acordo com critérios equitativos;

Considerando que os trabalhos realizados até o presente pela Comissão da Lagoa Mirim permitiram a identificação de várias importantes projetos na Bacia, e o avanço nas etapas iniciais de alguns deles;

Coincidindo na conveniência de dotar os trabalhos atuais e futuros de um quadro institucional permanente e de mecanismos operativos práticos e flexíveis, em cujo âmbito seja possível canalizar esforços concertados para o desenvolvimento econômico e social da Bacia e sua integração física, conforme os respectivos planos e prioridades nacionais;

Resolvem celebrar o presente Tratado e, para esse efeito, nomear seus Plenipotenciários, a saber:

O Presidente da República Federativa do Brasil, a Sua Excelência o Senhor Embaixador Antonio Francisco Azeredo da Silveira, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

O Presidente da República Oriental do Uruguai, a Sua Excelência o Senhor Embaixador Alejandro Rovira, Ministro das Relações Exteriores.

Os quais convêm nos artigos seguintes:

**Artigo 1.º**

As Partes Contratantes se comprometem a prosseguir e ampliar, no quadro do presente Tratado, sua estreita colaboração para promover o desenvolvimento integral da Bacia da Lagoa Mirim.

**Artigo 2.º**

A aplicação do presente Tratado, de seus instrumentos anexos e dos demais instrumentos internacionais que se celebrem nesse quadro jurídico:

a) não produzirá modificação alguma nos limites entre as Partes Contratantes, estabelecidos nos Tratados vigentes;

b) não afetará as respectivas jurisdições nacionais e seu exercício pleno, de acordo com os seus correspondentes ordenamentos jurídicos;

c) não conferirá a nenhuma das Partes Contratantes direito de propriedade ou outros direitos reais sobre qualquer parte do território da outra.

**Artigo 3.º**

As Partes Contratantes, de acordo com o objeto do presente Tratado:

a) adotarão, em suas respectivas jurisdições, de acordo com seus planos e prioridades, as medidas adequadas para promover o desenvolvimento da Bacia;

b) concertarão entre si, no contexto da integração nacional de cada Parte, os estudos, planos, programas e projetos necessários à realização de obras comuns destinadas ao melhor aproveitamento dos recursos naturais da Bacia.

**Artigo 4.º**

As ações nacionais e binacionais a que se refere o artigo 3.º procurarão atingir, entre outros, os seguintes propósitos:

a) a elevação do nível social e econômico dos habitantes da Bacia;

b) o abastecimento de água com fins domésticos, urbanos e industriais;

c) a regularização das vazões e o controle das inundações;

d) o estabelecimento de um sistema de irrigação e drenagem para fins agropecuários;

e) a defesa e utilização adequada dos recursos minerais, vegetais e animais;

f) a produção, transmissão e utilização de energia hidrelétrica;

g) o incremento de meios de transporte e comunicação e, de maneira especial, da navegação;

h) o desenvolvimento industrial da região;

i) o desenvolvimento de projetos específicos de interesse mútuo.

As Partes Contratantes fixarão, em cada caso e quando se fizer mister, as prioridades a serem observadas com respeito aos propósitos estabelecidos.

**Artigo 5.º**

O âmbito de aplicação do presente Tratado compreende a Bacia da Lagoa Mirim e suas áreas de influência direta e ponderável que, se for necessário, serão determinadas pelas Partes Contratantes.

**Artigo 6.º**

Será responsável pela execução do presente Tratado a Comissão Mista Brasileiro-Uruguaia para o Desenvolvimento da Bacia da Lagoa Mirim (CLM), criada e estruturada pelas Notas de 23 de abril de 1963, 5 de agosto de 1965 e 20 de maio de 1974, que se reestruturou e passa a reger-se de acordo com o disposto neste Tratado e no Estatuto Anexo.

O Estatuto acima referido poderá ser modificado por troca de notas entre ambos os Governos.

A CLM adotará seu próprio Regulamento.

**Artigo 7.º**

A CLM terá duas sedes, uma na cidade de Porto Alegre, República Federativa do Brasil, e outra na cidade de Trinta e Três, República Oriental do Uruguai. Poderá, contudo, reunir-se em qualquer ponto do território de cada uma das Partes Contratantes.

As sedes da CLM gozarão dos privilégios reconhecidos pela prática internacional, os quais, se necessário, serão precisados nos correspondentes acordos de sede.

**Artigo 8.º**

A CLM tem a capacidade jurídica necessária para o cumprimento de suas incumbências.

As Partes Contratantes lhe concederão os recursos indispensáveis e todos os elementos e facilidades, inclusive de ordem jurídica, técnica, administrativa e financeira, exigidos para seu funcionamento.

**Artigo 9.º**

As Partes Contratantes outorgarão, entre outras:

a) facilidades para a livre circulação na fronteira e permanência no território da Parte de que não são nacionais, aos membros da CLM e às pessoas a que esta outorgue o documento pertinente;

b) facilidades aduaneiras, fiscais e de trânsito para que os veículos, embarcações e equipamentos a serviço da CLM possam cruzar a fronteira e circular livremente pelos territórios das Partes Contratantes.

**Artigo 10**

Para o cumprimento de suas incumbências, a CLM desempenhará as seguintes funções:

a) estudar diretamente ou através de entidades nacionais ou internacionais os assuntos técnicos, científicos, econômicos e sociais relacionados com o desenvolvimento da área da Bacia da Lagoa Mirim;

b) apresentar aos Governos a descrição completa e pormenorizada dos estudos, planos e projetos de obras e serviços comuns;

c) gestionar e contratar, com prévia autorização expressa dos Governos em cada caso, o financiamento de estudos e obras;

d) supervisionar a execução de projetos, obras e serviços comuns e coordenar seu ulterior funcionamento;

e) celebrar os contratos necessários para a execução de projetos aprovados pelos Governos, requerendo destes, em cada caso, sua autorização expressa;

f) propor a cada um dos Governos a realização de projetos e obras não-comuns relacionados com o desenvolvimento da Baía da Lagoa Mirim;

g) formular sugestões aos Governos acerca de assuntos de interesse comum relacionados com o desenvolvimento econômico e social da Baía;

h) constituir os órgãos subsidiários que estime necessários, dentro dos termos previstos no Estatuto;

i) propor a cada um dos Governos projetos de normas uniformes sobre assunto de interesse comum relativos, entre outros, à navegação; prevenção da contaminação; conservação, preservação e exploração dos recursos vivos; e colocação de tubulações e cabos subfluviais e aéreos;

j) as demais que lhe sejam atribuídas pelo presente Tratado e as que as Partes Contratantes convenham em outorgar-lhe, por troca de notas ou outras formas de acordo.

**Artigo 11**

Para a consecução dos altos objetivos do presente Tratado, os estudos, planos, programas e projetos poderão prever:

a) obras comuns, compartilhadas pelas duas Partes Contratantes;

b) obras não-comuns, de exclusiva responsabilidade de cada uma das Partes Contratantes.

Na ausência de acordo específico, as Partes Contratantes, através da CLM, indicarão, em relação a cada projeto, as obras comuns e as não-comuns.

Quando as obras comuns incluam seções não-comuns, estas se regerão pelos princípios aplicáveis às obras não-comuns, com as adaptações necessárias.

No caso de seções não-comuns de obras comuns, a Parte responsável por sua execução terá presentes o cumprimento do cronograma geral da obra, sua unidade física e funcional e as condições mais vantajosas para o projeto.

Para os efeitos práticos de jurisdição e controle, estabelecer-se-á a sinalização conveniente nas obras comuns a serem construídas.

**Artigo 12**

Na contratação do pessoal técnico, administrativo e operários a empregarem-se nas obras e instalações comuns, se dará preferência, no possível em partes iguais, aos nacionais de cada Parte.

Os materiais de construção e equipamentos necessários para as obras comuns deverão, dentro do possível e em igualdade de custos e condições, ser providos pela indústria nacional de cada Parte.

**Artigo 13**

Na ausência de acordos específicos, a responsabilidade pelos custos de estudos e projetos, bem como de construção, operação e manutenção de obras será estabelecida de conformidade com os seguintes princípios:

a) as Partes Contratantes arcarão, em partes iguais, com os custos de estudos e projetos, bem como de construção, operação e manutenção de obras comuns;

b) cada Parte será responsável pelo custo de construção, operação e manutenção de obras não-comuns;

c) qualquer das Partes Contratantes poderá adiantar à outra, de acordo com as condições que forem estabelecidas, os recursos necessários para a realização de estudos, projetos e obras;

d) as obras e instalações comuns pertencerão em condomínio, por partes iguais, às Partes Contratantes.

**Artigo 14**

Cada Parte se obriga a declarar de utilidade pública as áreas sob sua jurisdição necessárias à realização de obras comuns e de suas seções não-comuns, bem como a praticar todos os atos administrativos e judiciais pertinentes para efetuar as desapropriações e estabelecer as servidões que correspondam.

Cada Representação na CLM indicará ao seu respectivo Governo as áreas a que se refere o presente artigo.

**Artigo 15**

As Partes Contratantes se comprometem a outorgar todas as facilidades administrativas, franquias aduaneiras e exonerações fiscais que sejam necessárias para a realização das obras comuns, de acordo com as seguintes normas:

a) não se aplicarão impostos, taxas ou empréstimos compulsórios de qualquer natureza sobre os materiais e equipamentos utilizados nos trabalhos de construção de obras comuns que adquiram em qualquer dos dois países ou importem de um terceiro país:

1. a CLM;
2. a Representação de qualquer uma das Partes Contratantes na CLM, no caso de ser designada responsável pela realização da obra;

3. as entidades públicas ou controladas direta ou indiretamente pelo poder público, de uma ou de outra Parte, que tenham sido designadas responsáveis pela realização da obra;

b) não se cobrarão aos organismos e entidades mencionados na alínea "a" impostos, taxas ou empréstimos compulsórios cujo recolhimento seja da responsabilidade desses organismos e entidades, incidentes sobre os rendimentos por elas pagos a pessoas jurídicas domiciliadas no exterior, como remuneração de serviços prestados ou de créditos ou empréstimos concedidos diretamente relacionados com as obras;

c) será admitido no território de qualquer das Partes Contratantes o livre ingresso dos materiais e equipamentos aludidos na alínea "a" que se destinem a obras comuns e que a elas se incorporem. Os materiais e equipamentos de emprego transitório ingressarão em regime de admissão temporária;

d) não se aplicarão restrições de qualquer natureza ao trânsito ou depósito dos materiais e equipamentos aludidos na alínea "a".

**Artigo 16**

As Partes Contratantes adotarão as medidas adequadas para que os diversos aproveitamentos das águas, a pesquisa, a exploração e o uso dos recursos naturais da área, dentro de suas respectivas jurisdições, não causem prejuízo sensível à navegação, à quantidade ou à qualidade da água ou ao meio ambiente.

**Artigo 17**

As Partes Contratantes, mediante proposta da CLM, designarão, conforme o caso, as entidades públicas ou controladas direta ou indiretamente pelo poder público de qualquer delas, as entidades privadas ou os organismos internacionais que se encarregarão dos estudos, planos, projetos e obras comuns que se realizem de acordo com o previsto no presente Tratado.

**Artigo 18**

Toda controvérsia que se suscitar entre as Partes Contratantes sobre a interpretação ou aplicação do Presente Tratado, de seus instrumentos anexos e demais instrumentos internacionais que se celebrem nesse quadro jurídico, será considerada pela CLM, por proposta de qualquer das respectivas Representações.

Se ao término de cento e vinte dias a CLM não conseguir chegar a um acordo, notificará ambas Partes Contratantes, as quais procurarão solucionar a questão por negociações diretas.

Quando as negociações diretas, a juízo de qualquer das Partes Contratantes, não tenham dado resultado, qualquer delas poderá recorrer aos procedimentos de solução pacífica previstos nos tratados internacionais vigentes entre ambas.

Os procedimentos mencionados não retardarão a construção e operação das obras comuns.

**Artigo 19**

O presente Tratado será ratificado de acordo com os procedimentos previstos nos respectivos ordenamentos jurídicos das Partes Contratantes. Entrará em vigor pela troca dos instrumentos de ratificação, que se realizará na cidade de Montevidéu e terá vigência enquanto as Partes Contratantes não celebrem acordo em contrário.

EM FÉ DO QUE os Plenipotenciários acima mencionados firmam e selam dois exemplares do presente Tratado, em português e espanhol, ambos os textos igualmente autênticos, na cidade de Brasília, aos sete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e sete.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: Antônio F. Azeredo da Silveira.

Pelo Governo da República Oriental do Uruguai: Alejandro Rovira.

**PROTOCOLO PARA O APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HIDRÍCOS DO TRECHO LIMÍTRÓFEO DO RIO JAGUARÃO, ANEXO AO TRATADO DA BAIÁ DA LAGOA MIRIM (PROTOCOLO DO RIO JAGUARÃO)**

O Governo da República Federativa do Brasil e O Governo da República Oriental do Uruguai,

TENDO EM CONTA o Tratado de Cooperação para o Aproveitamento dos Recursos Naturais e o Desenvolvimento da Baía da Lagoa Mirim (Tratado da Baía da Lagoa Mirim);

ANIMADOS pelo propósito de criar todas as condições favoráveis para permitir a mais rápida realização das obras de aproveitamento múltiplo dos recursos hídricos do trecho limítrofe do Rio Jaguarão, e nos termos previstos no referido Tratado;

ACORDAM o seguinte:

**Artigo 1.º**

As Partes Contratantes se comprometem a realizar as obras para o aproveitamento múltiplo dos recursos hídricos do trecho limítrofe do Rio Jaguarão, no Passo do Centurião e no Passo de Talavera, previstas no Projeto Jaguarão.

As Partes Contratantes envidarão todos os esforços para que a construção e entrada em funcionamento das referidas obras se levem a cabo, dentro do mais breve prazo possível, de acordo com os cronogramas correspondentes e as prioridades estabelecidas.

**Artigo 2.º**

A CLM terá a seu cargo a responsabilidade do Projeto Jaguarão, de acordo com as funções e faculdades que lhe foram confe-

ridas no Tratado, ficando instituída para esses efeitos a Subcomissão Coordenadora para o Rio Jaguarão.

A Subcomissão será estruturada e funcionará de acordo com os dispositivos pertinentes do Estatuto da CLM.

A Subcomissão coordenará a realização, operação e manutenção das obras e instalações para o aproveitamento múltiplo dos recursos hídricos do trecho limítrofe do Rio Jaguarão, bem como das obras complementares previstas nos estudos preliminares elaborados sob o controle da CLM.

#### Artigo 3.º

Cada Parte designará, de acordo com o artigo 17 do Tratado da Baía da Lagoa Mirim, as entidades de caráter executivo encarregadas da realização, operação e manutenção das obras e instalações do Projeto Jaguarão.

Estas entidades nomearão representantes para integrar a Subcomissão instituída no artigo 2.º, na forma prevista pelo Estatuto da CLM.

As mencionadas entidades poderão delegar, parcial ou totalmente, suas atribuições executivas a outras entidades nacionais.

#### Artigo 4.º

Os projetos das obras do Projeto Jaguarão serão submetidos à aprovação dos Governos através da CLM, devendo distinguir-se expressamente as obras comuns das não-comuns.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, se considerará, em princípio:

a) obras comuns: as de desvio do rio, ensecadeiras, represas, pontes, vertedouros, estruturas e obras civis da Central, canais de descarga, comportas e instalações anexas, ponte rolante e equipamentos auxiliares da Central;

b) obras não-comuns: as substações de transformação, conversores de frequência, turbinas, geradores, tomadas de água e obras de adução, linhas de transmissão e instalações auxiliares para fins de hidroenergia e tomadas de água, canais de irrigação e de drenagem e instalações anexas para fins agrícolas e pecuários, postos de piscicultura, obras para fins turísticos e vilas residenciais permanentes.

\* Cada Parte será responsável pelas desapropriações que sejam necessárias para a realização do Projeto, nos termos do artigo 14 do Tratado da Baía da Lagoa Mirim.

#### Artigo 5.º

A responsabilidade pelos custos das obras comuns e não-comuns se regerá pelo disposto no artigo 13 do Tratado da Baía da Lagoa Mirim.

Por proposta da CLM, as Partes Contratantes fornecerão os recursos financeiros que acordem outorgar ao Projeto Jaguarão, no ritmo necessário para não retardar o cronograma geral das obras.

Nos orçamentos das obras comuns, bem como na avaliação dos benefícios decorrentes da operação de suas instalações, será adotada, como moeda de referência, o dólar norte-americano.

Para contabilizar os adiantamentos em moeda local, previstos no referido artigo 13, que uma ou outra Parte possa outorgar para atender aos gastos das diversas etapas do Projeto, será utilizada, como moeda de referência, o dólar norte-americano, ao tipo de câmbio vigente para as operações financeiras do dia em que forem postos à disposição da CLM os ditos adiantamentos.

#### Artigo 6.º

A Subcomissão estabelecerá, com o acordo da CLM, que poderá ser expressado através de seus respectivos Representantes, o programa mensal de operação de cada reservatório, tendo presentes as necessidades previsíveis de irrigação e as descargas turbináveis para fins de geração de energia elétrica.

A utilização das águas represadas do Rio Jaguarão será realizada em partes iguais e equivalentes à metade das descargas médias anuais afluentes, correspondendo a cada Parte dispor de até o total de sua quota mensal, fixada de acordo com as regras de operação mencionadas no parágrafo anterior.

Cada Parte poderá transferir à outra, nos termos e condições acordados pela CLM, ouvida a Subcomissão, a parcela não utilizada de sua quota mensal ou a energia correspondente à descarga turbinável que lhe corresponda.

#### Artigo 7.º

As Partes Contratantes, conjunta ou separadamente, direta ou indiretamente, darão às entidades executivas ou à CLM, se for o caso, na forma que acordarem, garantias para as operações de crédito destinadas à execução das obras comuns. Da mesma forma, assegurarão a conversão cambial necessária para o pagamento das obrigações assumidas pelas referidas entidades.

#### Artigo 8.º

O presente Protocolo entrará em vigor conjuntamente com o Tratado da Baía da Lagoa Mirim e terá vigência enquanto as Partes Contratantes não celebrarem acordo em contrário.

Feito na cidade de Brasília, em dois exemplares, em português e em espanhol, ambos os textos igualmente autênticos, aos sete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e sete.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: Antônio F. Azeredo da Silveira.

Pelo Governo da República Oriental do Uruguai: Alejandro Kovira.

## ESTATUTO DA COMISSÃO MISTA BRASILEIRO-URUGUAIÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA BAÍA DA LAGOA MIRIM (CLM)

### Artigo 1.º

A Comissão Mista Brasileiro-Uruguaia para o Desenvolvimento da Baía da Lagoa Mirim (CLM) é o organismo binacional responsável pela execução do Tratado de Cooperação para o Aproveitamento dos Recursos Naturais e o Desenvolvimento da Baía da Lagoa Mirim (Tratado da Baía da Lagoa Mirim), de acordo com o disposto no art. 6.º do dito Tratado.

A CLM se regerá pelas normas pertinentes do referido Tratado, por este Estatuto e por seu próprio Regulamento.

### Artigo 2.º

A CLM tem a capacidade jurídica necessária para o cumprimento de suas incumbências.

### Artigo 3.º

A CLM disporá de duas sedes permanentes, uma na cidade de Porto Alegre, República Federativa do Brasil, e a outra na cidade de Treinta y Tres, República Oriental do Uruguai, podendo estabelecer escritórios ou reunir-se em qualquer outro ponto do território de uma ou outra Parte.

### Artigo 4.º

A CLM se dirigirá aos Governos das Partes Contratantes através dos respectivos Ministérios das Relações Exteriores.

Outrossim, poderá dirigir-se diretamente a organismos internacionais sobre os assuntos que se relacionem com suas atividades.

### Artigo 5.º

A fim de coordenar seus programas e projetos com os planos de desenvolvimento de cada Parte, a CLM, através de suas Representações, manterá estreito contato com os respectivos órgãos nacionais de planejamento e coordenação.

### Artigo 6.º

A CLM tem as funções indicadas no Tratado e as que, a seguir, se estabelecem:

- a) elaborar e aprovar seu Regulamento;
- b) designar e remover seu pessoal técnico, administrativo e de serviço, podendo, porém, utilizar pessoal fornecido pelas Representações das Partes Contratantes;
- c) atribuir as incumbências que estime pertinentes aos órgãos subsidiários que constitua;
- d) informar periodicamente a ambos os Governos sobre o desenvolvimento de suas atividades;
- e) remeter a ambos os Governos cópia da correspondência trocada com organismos internacionais;
- f) proporcionar, toda vez que os Governos solicitem, informações relativas aos projetos, obras ou serviços comuns que estejam sob sua supervisão;
- g) estabelecer um plano de trabalho anual e elevar aos Governos o orçamento de gastos correspondentes;
- h) estudar, especialmente, sob todos os aspectos, os recursos vivos das águas da Baía e sugerir às Partes Contratantes as medidas adequadas para preservar e desenvolver tais recursos;
- i) requerer dos órgãos subsidiários relatórios periódicos pormenorizados de suas atividades, nas condições que estabeleça;
- j) autorizar seu Presidente a exercer a representação legal da Comissão nos casos especiais previstos no Regulamento;
- k) as demais funções previstas neste Estatuto e as que lhe atribuíam as Partes Contratantes de comum acordo.

### Artigo 7.º

A CLM está constituída por duas Representações: uma Delegação uruguaia e uma Seção brasileira.

Cada Representação se integra com igual número de membros, que não será superior a cinco, e poderá ser assistida por Assessores.

Cada Representação, no que se refere a sua estrutura e funcionamento internos, se regerá pela sua respectiva legislação nacional.

### Artigo 8.º

A Presidência e a Vice-Presidência da CLM serão desempenhadas, por períodos anuais e de forma alternada, pelos Chefes de cada Representação.

### Artigo 9.º

O Presidente, a quem corresponde presidir as reuniões, é o representante legal da CLM e o responsável pela execução de suas resoluções.

### Artigo 10

O Vice-Presidente substituirá o Presidente em caso de impedimento ou ausência temporários, com todas as faculdades e responsabilidades do titular.

### Artigo 11

Em caso de vacância da Presidência ou da Vice-Presidência, a Representação correspondente designará o novo titular para completar o período.

**Artigo 12**

A CLM se reunirá em caráter ordinário na forma prevista em seu Regulamento e, em caráter extraordinário, sempre que o Presidente ou uma das Representações julgue necessário.

**Artigo 13**

Para que a CLM possa reunir-se, requer-se a presença de, pelo menos, a maioria absoluta de membros de cada Representação.

**Artigo 14**

As decisões da CLM se adotarão pelo voto conforme de ambas Representações. Cada Representação tem um voto, que se expressará por seu Chefe ou por quem o substitua.

**Artigo 15**

As decisões que, a juízo da CLM, forem adotadas ad referendum dos dois Governos, serão submetidas a estes, através do Presidente da CLM, com a brevidade possível.

**Artigo 16**

Serão idiomas oficiais da CLM o português e o espanhol.

As atas da CLM e os documentos que esta julgue convenientes, serão redigidos em ambos os idiomas.

**Artigo 17**

No âmbito da CLM, e dependendo dela diretamente, funcionam a Subcomissão Permanente e poderão funcionar, entre outros, Subcomissões Coordenadoras, Comitês Consultivos e Assessores Especiais.

**Artigo 18**

A Subcomissão Permanente tem por incumbências o exame preliminar das matérias a serem consideradas em plenário e as que lhe forem atribuídas pela CLM.

**Artigo 19**

A Subcomissão Permanente compõe-se de quatro membros da CLM, correspondendo dois a cada Representação.

**Artigo 20**

A CLM poderá constituir as Subcomissões Coordenadoras que forem necessárias para coordenar a realização de projetos e obras comuns, bem como a operação e manutenção das obras e instalações previstas nos projetos respectivos.

**Artigo 21**

As Subcomissões Coordenadoras estarão compostas de igual número de membros de cada Parte, e integradas por representantes da CLM e das entidades a que se refere o artigo 17 do Tratado da Baía da Lagoa Mirim.

**Artigo 22**

As Subcomissões Coordenadoras se organizarão de acordo com as finalidades e atribuições específicas que lhe forem conferidas pelo instrumento que as institua e conforme seus próprios regulamentos internos, que deverão ser aprovados pela CLM.

**Artigo 23**

A CLM poderá constituir Comitês Consultivos, de caráter temporário, com a finalidade de obter opiniões sobre assuntos específicos relacionados com o desenvolvimento da área da Baía da Lagoa Mirim.

A CLM determinará, em cada caso, a composição e as condições de funcionamento dos Comitês Consultivos.

**Artigo 24**

A CLM poderá também contar com a colaboração de Assessores Especiais, sejam ou não da nacionalidade das Partes Contratantes, postos à sua disposição, inclusive, pelos Governos ou por organismos internacionais.

**Artigo 25**

Constituirão recursos da CLM, entre outros, as dotações destinadas por ambos os Governos, através de suas respectivas Representações.

Os gastos da CLM serão de responsabilidade dos dois Governos, na forma que estes regulem de comum acordo.

Os gastos de instalação e funcionamento de cada uma das sedes permanentes da CLM serão de responsabilidade do respectivo Governo.

Cada Representação na CLM será responsável por seus próprios gastos.

**Artigo 26**

Para os efeitos do estabelecido no artigo 9º do Tratado, a CLM emitirá documentos de identificação pessoal para facilitar a livre circulação na fronteira e a permanência, se for o caso, nos territórios das Partes Contratantes.

Quando se tratar de veículos, embarcações ou equipamentos a serviço da CLM, esta emitirá a documentação que lhes permita cruzar a fronteira e circular livremente pelos territórios das Partes Contratantes.

**Artigo 27**

Os casos não previstos neste Estatuto serão resolvidos diretamente pela CLM ou, quando a importância do caso o requeira, ad referendum dos dois Governos.

**Artigo 28**

Este Estatuto poderá ser modificado mediante troca de notas pelas Partes Contratantes, por iniciativa de qualquer delas ou da CLM.

**BRASIL-URUGUAI**

**ACORDO SOBRE A COMISSÃO MISTA PARA O APROVEITAMENTO DA LAGOA MIRIM**

Concluído em Brasília por troca de notas, de 28 de maio de 1974.

Publicado no "Diário Oficial" de 24 de maio de 1974. Entrou em vigor a 29 de maio de 1974.

Em 20 de maio de 1974.

DAM-I/DAL/30/241 (B 46) (B 47)

Senhor Embaixador,

Tendo em conta as Declarações Conjuntas formuladas pelos Presidentes da República Federativa do Brasil e da República Oriental do Uruguai, em Brasília, no dia 5 de maio de 1969, e no Chui, em 11 de maio de 1970, e dando cumprimento às disposições da Ata de Conversações do Rio de Janeiro, de 8 de dezembro de 1961, ao Acordo por troca de Notas de 26 de abril de 1963 e às Notas Complementares trocadas em 5 de agosto de 1965, foi elaborado, pela Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação — FAO —, e recebido por ambos os países, o Relatório Final do Projeto Regional, apresentado em 3 de maio de 1972, tendo sido, a 6 de julho de 1972, firmado, em Porto Alegre, acordo específico, entre os dois Governos interessados e a Organização das Nações Unidas, que aprovou o Plano de Operações do projeto de desenvolvimento da Baía do Rio Jaguarão.

2. Chegada a essa fase dos trabalhos, parece-me de toda conveniência manter a referida Comissão Mista, conferindo-lhe novas finalidades, condizentes com o atual estágio do aproveitamento da Baía da Lagoa Mirim, através da realização das obras necessárias ao desenvolvimento da área.

3. Com esse desejo e o propósito de consignar, tal como feito nas trocas de Notas anteriores, as características e atribuições da aludida Comissão

A Sua Excelência o Senhor

Doutor Carlos Manini-Rios,

Embaixador da República Oriental do Uruguai.

Brasília, mayo 20 de 1974.

Señor Ministro:

Teniendo presente las Declaraciones Conjuntas formuladas por los Presidentes de la República Federativa del Brasil y de la República Oriental del Uruguay en Brasilia, el día 5 de mayo de 1969, y en Chuy, el 11 de mayo de 1970, y dando cumplimiento a las disposiciones del Acta de las Conversaciones de Rio de Janeiro, del 8 de diciembre de 1961, al Acuerdo de Intercambio de Notas de 26 de abril de 1963 y las Notas Complementarias intercambiadas el 5 de agosto de 1965, fué elaborado por la Organización de las Naciones Unidas para la Agricultura y la Alimentación — FAO — y recibido por ambos países, el informe Final del Proyecto Regional, presentado el 3 de mayo de 1972, habiendo sido firmado el 6 de julio de 1972 en Porto Alegre un acuerdo específico entre los dos Gobiernos interesados y la Organización de las Naciones Unidas, que aprobó el Plan de Operaciones del proyecto de desarrollo de la Cuenca del Rio Jaguarón.

2. Llegados a esa fase los trabajos, parece a mi Gobierno de toda conveniencia mantener la referida Comisión Mista, confiéndole nuevas finalidades, condicentes con el actual estado de aprovechamiento de la Cuenca de la Laguna Mirim, a través de la realización de las obras necesarias al desarrollo del área.

3. Con ese deseo y el propósito de consignar, tal como fué hecho en el intercambio de las Notas anteriores, las características de atribuciones de

A Su Excelência el Señor Ministro de Relaciones Exteriores de la República Federativa del Brasil

Embaixador Antonio Francisco Azeredo da Silveira — Palácio de Itamaraty

Mista, tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que o Governo da República Federativa do Brasil está de pleno acordo com os seguintes pontos:

1. A Comissão Mista Brasileiro-Uruguaia, constituída de acordo com o item 3 do parágrafo 1 das Notas trocadas entre os dois Governos, em 28 de abril de 1963, competirá a supervisão ("controle") das obras e serviços conjuntos relativos ao desenvolvimento integrado da área da Baía da Lagoa Mirim.

2. Objetivando concretizar a primeira fase do aludido desenvolvimento, a Comissão Mista implementará os trabalhos referentes ao projeto de desenvolvimento da Baía do Rio Jaguarão.

3. Para o cumprimento de seus fins específicos, a Comissão Mista disporá de capacidade jurídica e de autonomia técnico-financeira e administrativa, compatíveis com as respectivas legislações nacionais.

4. Os Governos de ambos os países tomarão as providências necessárias que visem à articulação do plano de desenvolvimento da Baía da Lagoa Mirim com os demais planos de desenvolvimento nacionais, regionais e locais de seus respectivos países.

5. A Comissão Mista deverá providenciar a contratação de pessoal e serviços que considere necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

6. As autoridades competentes de ambos os países outorgarão aos integrantes da Comissão Mista, e aos servidores munidos da carteira de identificação fornecida pela referida Comissão, todas as facilidades administrativas necessárias ou úteis ao bom desempenho de suas funções, tendo em conta a necessidade decorrente da própria natureza dos trabalhos da Comissão, de frequentes cruzamentos da fronteira e de permanência em território do país de que não são nacionais. Igualmente facilidades serão concedidas na região fronteiriça ao pessoal a serviço das Nações Unidas e das empresas contratadas.

7. As autoridades competentes de ambos os países concederão todas as facilidades para a livre circulação dos veículos e embarcações a serviço da Comissão Mista, quando utilizados no desempenho de suas atividades.

8. As autoridades competentes de ambos os países concederão, outrossim, todas as facilidades para a livre circulação de equipamentos que a Comissão Mista venha a empregar em suas atividades.

la aludida Comisión Mixta, tengo el honor de llevar a conocimiento de Vuestra Excelencia que el Gobierno de la República Oriental del Uruguay está de pleno acuerdo con los siguientes puntos:

1. La Comisión Mixta Brasileño-Uruguaya, constituida de acuerdo con el ítem 3.º párrafo 1 de las Notas intercambiadas entre los dos Gobiernos el 26 de abril de 1963, le competirá el control ("supervisão") de las obras y servicios conjuntos relativos al desarrollo integral del área de la Cuenca de la Laguna Merin.

2. Con el objeto de concretar la primera fase del aludido desarrollo, la Comisión Mixta implementará los trabajos referentes al proyecto de desarrollo de la Cuenca del Rio Yaguarón.

3. Para el cumplimiento de sus fines específicos, la Comisión Mixta dispondrá de capacidad jurídica y de autonomía técnico-financiera y administrativa, compatibles con las respectivas legislaciones nacionales.

4. Los Gobiernos de ambos países tomarán las providencias necesarias que tengan por fin la articulación del plan de desarrollo de la Cuenca de la Laguna Merin con los demás planes de desarrollo nacionales, regionales y locales de sus respectivos países.

5. La Comisión Mixta deberá tramitar la contratación de personal y servicios que considere necesario para el desarrollo de sus actividades.

6. Las autoridades competentes de ambos países otorgarán a los integrantes de la Comisión y a sus funcionarios munidos de carnet de identificación proporcionado por la referida Comisión, todas las facilidades administrativas necesarias o útiles para el buen desempeño de sus funciones, teniendo en cuenta la necesidad, resultante de la propia naturaleza de los trabajos de la Comisión Mixta, de frecuentes cruces de la frontera y de permanencia en territorio del país del que no son nacionales. Igualmente facilidades serán concedidas en la región fronteriza al personal al servicio de las Naciones Unidas y de las empresas contratadas.

7. Las autoridades competentes de ambos países concederán todas las facilidades para la libre circulación de vehículos y embarcaciones al servicio de la Comisión Mixta, cuando sean utilizados en el desempeño de sus actividades.

8. Las autoridades competentes de ambos países concederán, asimismo, todas las facilidades para la libre circulación de equipos que la Comisión debe emplear en sus actividades.

9. A fim de facilitar a execução dos dispositivos dos ítem 7 e 8 acima, a Comissão Mista emitirá documento de identificação dos veículos e embarcações a seu serviço.

10. Quando se tratar de cruzamento da fronteira dos equipamentos a que se refere o ítem 8, os Chefes de Sessão, seus substitutos ou os Co-Diretores do Projeto emitirão, em cada caso, autorização para a respectiva movimentação, que especificará todos os dados referentes ao veículo ou embarcação, ao pessoal que os acompanha, e à natureza e destinação dos equipamentos.

11. Os documentos a que se referem os ítem 6, 7 e 8 obedecerão a modelos padronizados, aprovados pela Comissão Mista.

12. Anualmente a Comissão Mista submeterá à aprovação de ambos os Governos, por intermédio de suas respectivas Sessões, relatório de suas atividades.

13. Cada Sessão da Comissão Mista será responsável por suas próprias despesas. A cobertura das despesas que afetem simultaneamente os dois países será regulada pela Comissão Mista.

4. A presente Nota e a de Vossa Excelência, desta mesma data e idêntico teor, constituem Acordo entre nossos Governos, complementar aos atos internacionais acima referidos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta consideração.

Antonio Francisco Azeredo da Silveira

9. A fin de facilitar la ejecución de las disposiciones de los ítem 7 y 8, la Comisión Mixta emitirá un documento de identificación de los vehículos y embarcaciones a su servicio.

10. Cuando deban cruzar la frontera los equipos referidos en el ítem 8, los jefes de Delegación, sus sustitutos y los co-directores de proyecto emitirán, en cada caso, la autorización para el respectivo traslado, en la que se especificarán todos los datos referentes al vehículo o embarcación, al personal que los acompaña, y a la naturaleza y destino de los equipos.

11. Los documentos a que se refieren los ítem 6, 7 y 10 obedecerán a un modelo de patrón, aprobado por la Comisión Mixta.

12. Anualmente la Comisión Mixta someterá a aprobación de ambos Gobiernos, por intermedio de sus respectivas Delegaciones, un informe de sus actividades.

13. Cada Delegación de la Comisión Mixta será responsable de sus gastos. La cobertura de los gastos que afecten simultaneamente a los dos países será regulada por la Comisión Mixta.

4. La presente Nota y la de Vuestra Excelencia, de esta misma fecha e idéntico tenor, constituyen Acuerdo entre ambos Gobiernos, complementario de los instrumentos internacionales arriba referidos.

Aprovecho la oportunidad para reiterar a Su Excelencia el señor Ministro las seguridades de mi más alta consideración.

Carlos Manini-Rios

#### BRASIL — URUGUAI

#### TRATADO DE AMIZADE, COOPERAÇÃO E COMÉRCIO

Celebrado em Rivera a 12 de junho de 1975. Aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 67, de 22 de agosto de 1975. Instrumentos de ratificação trocados em 9 de julho de 1976. Entrou em vigor a 9 de julho de 1976. Promulgado pelo Decreto n.º 78.158, de 2 de agosto de 1976. Publicado no "Diário Oficial" em 3 de agosto de 1976.

#### TRATADO DE AMIZADE, COOPERAÇÃO E COMÉRCIO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

Sua Excelência o Senhor Presidente da República Federativa do Brasil, Ernesto Geisel, e Sua Excelência o Senhor Presidente da República Oriental do Uruguai, Juan María Bordaberry,

INSPIRADOS pelo propósito de reafirmar, em solene documento, os fraternos laços de amizade que unem tradicionalmente o Brasil e o Uruguai,

TENDO PRESENTE a importância jurídica, política e econômica do Acordo sobre a Definitiva Fixação da Barra do Arroló Chui e do Limite Lateral Marítimo,

CÔNCIOS do amplo campo de convergência de interesse que as condições dos dois países apresentam,

CERTOS de que se torna cada vez mais imperativa a coordenação de esforços para a solução de todas as questões de interesses comum,

TENDO EM VISTA a importância de incrementar e tornar mais operativa a mútua colaboração entre ambos os países,

ANIMADOS do desejo de estabelecer um sistema que atenda às crescentes exigências que a intensidade das relações recíprocas impõe,

IMBUIDOS do propósito de fortalecer a integração entre ambos os países, como contribuição ao desenvolvimento de suas respectivas economias no contexto da integração regional e tendo em vista os objetivos da Associação Latino-Americana de Livre Comércio,

CÔNCIENTES de que a situação de país de menor desenvolvimento econômico relativo do Uruguai deve ser objeto, enquanto seja necessário, de especial consideração nas relações econômicas recíprocas,

DECIDIDOS a levar um amplo programa que tenha como objetivo o incremento, das relações políticas, econômicas, comerciais, financeiras, culturais, técnicas, científicas e turísticas,

Resolveram celebrar o presente Tratado de Amizade, Cooperação e Comércio e, para esse efeito, nomearam seus Plenipotenciários, a saber:

O Presidente da República Federativa do Brasil, Sua Excelência o Senhor Embaixador Antonio Francisco Azeredo da Silveira, Ministro de Estado das Relações Exteriores,

O Presidente da República Oriental do Uruguai, Sua Excelência o Senhor Doutor Juan Carlos Blanco, Ministro das Relações Exteriores,

Os quais convieram nas disposições seguintes:

**Artigo I**

As Altas Partes Contratantes convêm em instaurar mecanismos permanentes de cooperação, entendimento e troca de informações sobre todos os assuntos de interesse comum, bilaterais ou multilaterais.

**Artigo II**

Os mecanismos a que se refere o Artigo I processar-se-ão por via diplomática ou através da Comissão Geral de Coordenação Brasileiro-Uruguaio.

**Artigo III**

Fica instituída a Comissão Geral de Coordenação Brasileiro-Uruguaio que terá por finalidade fortalecer a cooperação entre os dois países, analisar os assuntos de interesse comum e propor aos respectivos Governos as medidas que julgar pertinentes.

Parágrafo 1 — A Comissão será composta de uma seção de cada Parte.

Parágrafo 2 — As seções nacionais da Comissão serão integradas por igual número de delegados designados pelos respectivos Governos.

Parágrafo 3 — O Regulamento da Comissão será redigido pela própria Comissão e aprovado pelos dois Governos por troca de notas.

**Artigo IV**

Os Governos do Brasil e do Uruguai, deixando constância, neste solene ato internacional, da satisfação com que registram a entrada em vigor, nesta data, do Acordo sobre a Definitiva Fixação da Barra do Arroio Chui e do Limite Lateral Marítimo, celebrado em 21 de julho de 1972, e tendo em conta os tratados bilaterais e multilaterais vigentes entre ambos, reafirmam os direitos e responsabilidades que, inclusive em matéria de segurança, correspondem respectivamente a cada um deles naquela região fronteiriça e suas áreas adjacentes, no Brasil e no Uruguai, inclusive no mar, seu leito, solo e subsolo.

**Artigo V**

O Brasil e o Uruguai empenharão os máximos esforços para lograr a progressiva ampliação e diversificação do intercâmbio comercial, mediante a utilização adequada das oportunidades que se apresentarem.

Nesse sentido, as Altas Partes Contratantes celebram, nesta data, um Protocolo de Expansão Comercial, adicional ao presente Tratado, que especifica as normas e procedimentos a que se sujeitarão as negociações respectivas que se realizarão no mais breve prazo possível.

O Protocolo de Expansão Comercial, levando em conta a situação de menor desenvolvimento econômico relativo do Uruguai, criará condições mais favoráveis para um razoável equilíbrio de resultados no comércio bilateral.

**Artigo VI**

As Altas Partes Contratantes empreenderão ações conjuntas destinadas à realização de obras de infraestrutura de interesse comum. Em especial, darão impulso prioritário ao programa de desenvolvimento no âmbito da Baía da Lagoa Mirim e celebrarão, a respeito, um tratado.

**Artigo VII**

O Governo brasileiro, com o intuito de colaborar com o Governo uruguaio em seus planos de desenvolvimento, cooperará, dentro de suas possibilidades, e na forma que for fixada de comum acordo, na construção da represa hidrelétrica de Palmar, através de financiamentos para a aquisição e utilização de equipamentos e serviços brasileiros.

**Artigo VIII**

As Altas Partes Contratantes estimularão, dentro de um quadro de co-participação e de conformidade com suas respectivas legislações nacionais, os investimentos destinados a impulsionar a cooperação econômica mútua, tanto no setor público, como no setor privado, inclusive mediante a celebração de acordos de complementação industrial e a criação de empresas binacionais. Nesse contexto, levar-se-á em conta a situação de menor desenvolvimento econômico relativo do Uruguai.

**Artigo IX**

A fim de cooperar com os planos de desenvolvimento industrial do Governo uruguaio, o Governo brasileiro estudará as possibilidades de estender ao Uruguai linhas de crédito para a aquisição no Brasil de bens de capital.

**Artigo X**

A República Oriental do Uruguai concederá aos bens de capital originários do Brasil, que se importem em seu território, em virtude de acordos de linhas de crédito global que acordem as instituições competentes de ambos países, o tratamento mais favorável que se outorgue a essas importações com exceção dos direitos consulares.

**Artigo XI**

A fim de impulsionar a cooperação no setor agropecuário, ambos países intercambiarão informações e experiências, bem como se prestarão reciprocamente a maior assistência possível em matéria de produção e técnicas agrícolas e poderão celebrar acordos comerciais de produtos agropecuários destinados a promover a complementação das produções nacionais e a assegurar o acesso aos mercados e abastecimentos respectivos.

**Artigo XII**

O Governo brasileiro, no espírito do artigo precedente, concederá ao Uruguai, na forma em que ficar estabelecido em instrumento próprio, uma linha de crédito para o desenvolvimento da triticultura.

**Artigo XIII**

O Governo brasileiro, considerando o Artigo IX, estudará, por solicitação do Governo uruguaio, as possibilidades de concessão de linhas de crédito para o equipamento das empresas de pesca constituídas com capitais brasileiros e uruguaio.

**Artigo XIV**

A fim de promover o comércio recíproco, as Altas Partes Contratantes acordam celebrar um convênio bilateral que estabeleça as condições em que se efetuará o transporte marítimo de cargas objeto do intercâmbio entre os dois países.

As Altas Partes Contratantes convêm, outrossim celebrar acordos para o transporte de cargas que utilize outras vias aquáticas.

**Artigo XV**

As Altas Partes Contratantes, tendo presentes as resoluções das reuniões de Ministros de Transportes do Cone Sul e considerando a importância dos projetos de interconexão dos sistemas rodoviários dos dois países e as possibilidades de cooperação bilateral no que diz respeito aos transportes terrestres, acordam dar tratamento prioritário ao assunto e tomar todas as medidas tendentes a resolver as questões de natureza bilateral.

**Artigo XVI**

O Governo brasileiro, considerando o artigo precedente, estudará, por solicitação do Governo uruguaio, as possibilidades de concessão de assistência técnica para estudos relativos à implantação de obras rodoviárias e ferroviárias em território uruguaio.

**Artigo XVII**

Dado o especial interesse, para o desenvolvimento da economia regional da interligação das redes de telecomunicações dos dois países, as Altas Partes Contratantes convêm estabelecer um sistema de cooperação mútua nesse campo, que preveja o fortalecimento de equipamentos e o intercâmbio de técnicos.

**Artigo XVIII**

As Altas Partes Contratantes terão presentes as necessidades de suprimento de energia em seus territórios, especialmente nas regiões fronteiriças, e procurarão satisfazê-las nas melhores condições técnicas e financeiras, inclusive mediante interconexão dos respectivos sistemas elétricos.

**Artigo XIX**

As Altas Partes Contratantes, no espírito do Convênio Cultural celebrado em 28 de dezembro de 1958, analisarão formas mais eficazes de ampliar a cooperação bilateral nos campos da educação, ciência e cultura.

**Artigo XX**

As Altas Partes Contratantes, reconhecendo as vantagens recíprocas de uma cooperação científica e técnica estreita e bem ordenada, comprometem-se a estimulá-la pelos meios adequados. Para tanto, as Altas Partes Contratantes convêm celebrar um acordo básico de cooperação científica e técnica, com o objetivo de ativar a realização conjunta ou coordenada de programas de pesquisas e desenvolvimento; a criação e operação de instituições de pesquisa ou centros de aperfeiçoamento e produção experimental e a organização de seminários e conferências, intercâmbio de informações e documentação e estabelecimento de meios destinados à sua difusão.

**Artigo XXI**

As Altas Partes Contratantes tomarão todas as medidas necessárias ao incremento de intercâmbio turístico bilateral, inclusive no que diz respeito à facilitação dos trâmites e formalidades para o ingresso nos seus territórios respectivos dos nacionais dos dois países.

Com esse objetivo, iniciarão campanhas permanentes de promoção turística conjunta, para aproveitar o atual potencial no setor e estudarão as possibilidades de cooperação com vistas ao desenvolvimento pleno das áreas de interesse turístico comuns a ambos países.

**Artigo XXII**

Além dos instrumentos internacionais previstos no presente Tratado e dentro do espírito que o informa, as Altas Partes Contratantes celebrarão, sempre que as circunstâncias aconselharem, protocolos adicionais ou outro tipo de atos internacionais sobre todos os assuntos de interesse comum.

**Artigo XXIII**

O presente Tratado entrará em vigor na data da troca dos Instrumentos de Ratificação e terá vigência até que as Altas

Partes Contratantes, mediante novo Acordo, adotem decisão que estimem conveniente.

EM FÉ DO QUE os Plenipotenciários acima mencionados assinam o presente Tratado, em dois exemplares, em português e espanhol, ambos os textos igualmente autênticos.

Feito na cidade de Rivera, aos doze dias do mês junho de 1975.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Antônio F. Azeredo da Silveira.

Pelo Governo da República Oriental do Uruguay:

Juan Carlos Blanco.

#### TRATADO DE AMISTAD, COOPERACION Y COMERCIO ENTRE LA REPUBLICA FEDERATIVA DEL BRASIL Y LA REPUBLICA ORIENTAL DEL URUGUAY

Su Excelencia el señor Presidente de la República Federativa del Brasil, Ernesto Geisel y Su Excelencia el señor Presidente de la República Oriental del Uruguay, Juan María Bordaberry;

Inspirados en el propósito de reafirmar, en solemne documento, los fraternos lazos de amistad que unen tradicionalmente a Brasil y Uruguay;

Teniendo presente la importancia jurídica, política y económica de Acuerdo sobre la definitiva Fijación de la Barra del Arroyo Chuy del Límite Lateral Marítimo;

Conscientes del amplio campo de convergencia de intereses que las condiciones de los dos países presentan;

Convencidos de que se hace cada vez más imperativa la coordinación de esfuerzos para la solución de todas las cuestiones de interés común;

Teniendo en cuenta la importancia de incrementar y hacer más operativa la mutua colaboración entre ambos países;

Animados del deseo de establecer un sistema que atienda las crecientes exigencias que la intensidad de las relaciones-recíprocas impone;

Imbuídos del propósito de fortalecer la integración entre los dos países, como contribución al desarrollo de sus respectivas economías dentro del contexto de la integración regional y teniendo en cuenta los objetivos de la Asociación Latino Americana de Libre Comercio;

CONSCIENTES de que la situación de país de menor desarrollo económico relativo del Uruguay debe ser objeto, en tanto sea necesario, de especial consideración en las relaciones económicas recíprocas;

DECIDIDOS a llevar adelante un amplio programa que tenga como objetivo el incremento de las relaciones políticas, económicas, comerciales, financieras, culturales, técnicas, científicas y turísticas;

HAN RESUELTO celebrar el presente Tratado de Amistad, Cooperación y Comercio y, para ese efecto, han nombrado sus Plenipotenciarios, a saber:

El Presidente de la República Federativa del Brasil, a su Excelencia el señor Embajador Antonio Francisco Azeredo da Silveira, Ministro de Estado de Relaciones Exteriores;

El Presidente de la República Federativa del Brasil, a su Excelencia el señor Doctor Juan Carlos Blanco, Ministro de Relaciones Exteriores;

Los cuales convinieron las disposiciones siguientes:

##### Artículo I

Las Altas Partes Contratantes convienen en instaurar mecanismos permanentes de cooperación, entendimiento e intercambio de informaciones sobre todos los asuntos de interés común, bilaterales o multilaterales.

##### Artículo II

Los mecanismos a que se refiere el Artículo I se procesarán por vía diplomática o a través de la Comisión General de Coordinación Uruguayo-Brasileña.

##### Artículo III

Queda instituida la Comisión General de Coordinación Uruguayo-Brasileña, que tendrá por finalidad fortalecer la cooperación entre los dos países analizar los asuntos de interés común y proponer a los respectivos Gobiernos las medidas que juzgare pertinentes.

Párrafo 1.º La Comisión estará compuesta de una Sección de cada Parte;

Párrafo 2.º Las secciones nacionales de la Comisión estarán integradas por igual número de delegados designados por los respectivos Gobiernos;

Párrafo 3.º El reglamento de la Comisión será redactado por la propia Comisión y aprobado por los dos Gobiernos por cambio de notas.

##### Artículo IV

Los Gobiernos del Brasil y del Uruguay dejando constancia, en este solemne acto internacional, de la satisfacción con que registran la entrada en vigor, en esta fecha, del Acuerdo sobre la Definitiva Fijación de la Barra del Arroyo Chuy y del Límite Lateral Marítimo, celebrado el 21 de julio de 1972, y teniendo en

cuenta los tratados bilaterales y multilaterales vigentes entre ambas reafirman los derechos y responsabilidades que, incluso en materia de seguridad, corresponden respectivamente a cada uno de ellos en esa región fronteriza y sus áreas adyacentes en el Brasil y en el Uruguay, inclusive en el mar, su lecho, suelo y subsuelo.

##### Artículo V

El Brasil y el Uruguay empeñarán los máximos esfuerzos para lograr la progresiva ampliación y diversificación del intercambio comercial, mediante la utilización adecuada de las oportunidades que se presentaren.

En ese sentido, las Altas Partes Contratantes celebran, en esta fecha, un Protocolo de Expansión Comercial, adicional al presente Tratado, que especifica las normas y procedimientos a que se ajustarán las negociaciones respectivas, las cuales se realizarán en el más breve plazo posible.

El Protocolo de Expansión Comercial, teniendo en cuenta la situación de menor desarrollo económico relativo del Uruguay, creará condiciones más favorables para un razonable equilibrio de resultados en el comercio bilateral.

##### Artículo VI

Las Altas Partes Contratantes emprenderán acciones conjuntas destinadas a la realización de obras de infraestructura de interés común. En especial, darán impulso prioritario al programa de desarrollo en el ámbito de la Cuenca de la Laguna Merín y celebrarán, al respecto, un Tratado.

##### Artículo VII

El Gobierno brasileño, con la intención de colaborar con el Gobierno uruguayo en sus planes de desarrollo, cooperará, dentro de sus posibilidades, en la forma que fuere fijada e común acuerdo, en la construcción de la represa hidroeléctrica de Palmar, a través de financiación para la adquisición y utilización de equipos y servicios brasileños.

##### Artículo VIII

Las Altas Partes Contratantes estimularán, dentro de un cuadro de coparticipación y de conformidad con sus respectivas legislaciones nacionales, las inversiones estimadas a impulsar la cooperación económica mutua, tanto en el sector público, como en el sector privado, inclusive mediante la concertación de acuerdos de complementación industrial y la creación de empresas binacionales. En este contexto, se tendrá en cuenta la situación de menor desarrollo económico relativo de Uruguay.

##### Artículo IX

A fin de cooperar con los planes de desarrollo industrial del Gobierno uruguayo, el Gobierno brasileño estudiará las posibilidades de extender al Uruguay líneas de crédito para la adquisición en el Brasil de bienes de capital.

##### Artículo X

La República Oriental del Uruguay concederá a los bienes de capital originarios del Brasil, que se importen en su territorio, en virtud de acuerdos de líneas de créditos globales que convengan las instituciones competentes de ambos países, el tratamiento más favorable que se otorgue a dichas importaciones, con excepción de los derechos consulares.

##### Artículo XI

Con el fin de impulsar la cooperación en el sector agropecuario, ambos países intercambiarán informaciones y experiencias, y se prestarán recíprocamente la mayor asistencia posible en materia de producción y técnicas agrícolas y podrán celebrar acuerdos comerciales de productos agropecuarios destinados a promover la complementación de las producciones nacionales y a asegurar el acceso a los mercados y los abastecimientos respectivos.

##### Artículo XII

El Gobierno brasileño, en el espíritu del artículo precedente, concederá al Uruguay, en la forma en que queda establecido en instrumento propio, una línea de crédito para el desarrollo de la triticultura.

##### Artículo XIII

El Gobierno brasileño, considerando el Artículo IX, estudiará a solicitud del Gobierno uruguayo, las posibilidades de concesión de líneas de crédito para el equipamiento de las empresas de pesca constituidas con capitales uruguayos y brasileños.

##### Artículo XIV

A fin de promover el comercio recíproco, las Altas Partes Contratantes acuerdan celebrar un convenio bilateral que establezca las condiciones en que se efectuará el transporte marítimo de cargas objeto del intercambio entre los países.

Las Altas Partes Contratantes convienen, asimismo, celebrar acuerdos para el transporte de cargas que utilice otras vías acuáticas.

##### Artículo XV

Las Altas Partes Contratantes, teniendo presentes las resoluciones de las Reuniones de Ministros de Transportes del Cono Sur y considerando la importancia de los proyectos de interconexión de los sistemas carreteros de los dos países y las posibilidades de

cooperación bilateral en lo que dice relación con los transportes terrestres, acuerdan dar tratamiento prioritario al asunto y tomar todas las medidas tendientes a resolver las cuestiones de naturaleza bilateral.

**Artículo XVI**

El Gobierno brasileño, considerando el Artículo precedente, estudiará, la solicitud del Gobierno uruguayo, las posibilidades de concesión de asistencia técnica para estudios relativos a la implantación de obras carreteras y ferroviarias en territorio uruguayo.

**Artículo XVII**

Dado el especial interés, para el desarrollo de la economía regional, de la interconexión de las redes de telecomunicaciones de los dos países, las Altas Partes Contratantes convienen establecer un sistema de cooperación mutua en ese campo, que prevea al suministro de equipos y el intercambio de técnicos.

**Artículo XVIII**

Las Altas Partes Contratantes tendrán presentes las necesidades de su ministro de energía en sus territorios, especialmente en las regiones fronterizas, y procurarán satisfacerlas en los mejores condiciones técnicas y financieras, inclusive mediante la interconexión de los respectivos sistemas eléctricos.

**Artículo XIX**

Las Altas Partes Contratantes, en el espíritu del Convenio Cultural celebrado el 28 de diciembre de 1956, analizarán formas más eficaces de ampliar la cooperación bilateral en los campos de la educación, la ciencia y la cultura.

**Artículo XX**

Las Altas Partes Contratantes, reconociendo las ventajas reciprocas de una cooperación científica y técnica estrecha y bien ordenada, comprométense a estimularla por los medios adecuados. Por lo tanto, las Altas Partes Contratantes convienen en celebrar un Acuerdo Básico de Cooperación Científica y Técnica, con el objetivo de activar la realización conjunta o coordinada de programas de investigación y desarrollo; la creación y operación de instituciones de investigación o centros de perfeccionamiento y producción experimental y la organización de seminarios y conferencias, intercambio de informaciones y documentación y el establecimiento de medios adecuados para su difusión.

**Artículo XXI**

Las Altas Partes Contratantes tomarán todas las medidas necesarias para el incremento del intercambio turístico bilateral, inclusive en lo que respecta a la facilitación de los trámites y formalidades para el ingreso en sus territorios respectivos de los nacionales de los dos países.

Con ese objetivo, iniciarán campañas permanentes de promoción turística conjunta, para aprovechar el actual potencial en el sector y estudiarán las posibilidades de cooperación bilateral con vistas al desarrollo pleno de las áreas de interés turístico comunes a ambos países.

**Artículo XXII**

Además de los instrumentos internacionales previstos en el presente Tratado y dentro del espíritu que lo informa, las Altas Partes Contratantes celebrarán, siempre que las circunstancias lo aconsejen, protocolos adicionales o otro tipo de actos internacionales sobre todos los asuntos de interés común.

**Artículo XXIII**

El presente Tratado entrará en vigor en la fecha del cambio de los instrumentos de ratificación y tendrá vigencia hasta que las Altas Partes Contratantes, mediante nuevo acuerdo adopten la decisión que estimen conveniente.

EN FE DE LO CUAL los Plenipotenciarios arriba mencionados suscriben el presente Tratado, en dos ejemplares, en portugués y en español, siendo ambos textos igualmente auténticos.

HECHO en la ciudad de Rivera a los 12 días del mes de junio de 1975.

Por el Gobierno de la República Federativa del Brasil — Antonio F. Azeredo da Silveira.

Por el Gobierno de la República Oriental del Uruguay — Juan Carlos Blanco.

(As Comissões de Relações Exteriores, de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.)

**O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque)** — O Expediente lido vai à publicação.

A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às dezoito horas e trinta minutos, destinada à apreciação de partes do Projeto de Lei do Senado nº 168, de 1977-DF, que aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos do Distrito Federal para o triênio 1978/1980.

**O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque)** — A Presidência recebeu as Mensagens nºs. 255 a 265, de 1977, pelas quais o Se-

nhor Presidente da República, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, submete ao Senado Federal propostas do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que os Governos dos Estados de Goiás, Pará e Pernambuco, as Prefeituras Municipais de Angélica (MT), Aracaju (SE), Fortaleza (CE), Itaporã (MT), Maracaju (MT), o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo e o Hospital Municipal Henrique Lage, do Município de Lauro Müller (SC), sejam autorizados a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelo art. 2º da Resolução nº 62/75, desta Casa, e possam realizar operações de crédito, para os fins que especificam.

As matérias serão despachadas às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

**O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque)** — A Presidência comunica que, nos termos do art. 278 do Regimento Interno, determinou o arquivamento do Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 1977 (nº 1.049-C/75, na Casa de origem), que dá denominação à estação de passageiros do Aeroporto de Santo Ângelo, no Estado do Rio Grande do Sul, por ter recebido parecer contrário, quanto ao mérito, da comissão a que foi distribuído.

**O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque)** — Sobre a mesa, comunicações que serão lidas pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidas as seguintes

Em 8 de novembro de 1977.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 1º do art. 10 do Regimento Comum do Congresso Nacional, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins, que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Sr. Senador Helvídio Nunes, pelo nobre Sr. Senador José Sarney, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 16, de 1977, que "acrescenta § 2º, ao art. 98, da Constituição Federal".

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Eurico Rezende, Líder da ARENA.

Em 8 de novembro de 1977.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 1º do art. 10 do Regimento Comum do Congresso Nacional, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins, que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Sr. Senador Otto Lehmann, pelo nobre Sr. Senador Heitor Dias, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 16, de 1977, que "acrescenta § 2º, ao art. 98, da Constituição Federal".

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Eurico Rezende, Líder da ARENA.

**O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque)** — Serão feitas as substituições solicitadas.

Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 246, DE 1977**

Acrescenta inciso ao art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, que dispõe sobre ausência de empregado ao serviço sem prejuízo do salário.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigor com o acréscimo do seguinte inciso VII:

"Art. 473. ....  
 ....  
 ....

VII — no dia subsequente ao da realização de eleições, quando tiver exercido a função de mesário ou Delegado do Partido, mediante designação nos termos da lei respectiva.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

A Consolidação das Leis do Trabalho consagra, no art. 473, a faculdade de o empregado deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário. Essas ausências do empregado estão previstas em seis incisos ao mencionado artigo, ao qual incluímos, agora, um inciso sétimo.

Nada mais justo do que premiar o empregado que é legalmente convocado para prestar serviços à Justiça Eleitoral, quer como mesário quer como Delegado de Partido, com um dia de repouso remunerado.

A mens legis do projeto, pelo caráter tutelar de que se reveste, dispensa maiores justificações, notadamente, porque os eminentes colegas conhecem, de perto, o que significa a exaustiva tarefa confiada aos mesários e Delgados de Partido, em dia de eleições.

Sala das Sessões, 7 de novembro de 1977. — Osires Teixeira.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

#### Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho

Art. 473. O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

I — até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira profissional, viva sob sua dependência econômica;

II — até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

III — por um dia, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana;

IV — por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

V — até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva.

VI — No período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra “c” do art. 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar).

As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 247, DE 1977

#### Dispõe sobre a aplicação dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os recursos provenientes do Fundo de Participação dos Municípios, a que se refere o art. 25, item II, da Constituição, serão aplicados conforme os programas da Lei Orçamentária Municipal, elaborados a cada ano, e aprovados pelas respectivas Câmaras dos Vereadores.

Parágrafo Único. A receita global da Lei Orçamentária incluirá, obrigatoriamente, o montante de recursos próprios municipais, vinculados aos programas que devam ser executados.

Art. 2º Os programas de aplicação, incluídos na Lei Orçamentária Municipal, atenderão, basicamente, às necessidades reais do Município, organizadas segundo diagnóstico prévio da situação, tomando por base, no que for aplicável, as diretrizes e prioridades dos Planos Nacionais de Desenvolvimento e enviados ao Tribunal de Contas da União.

Art. 3º O Tribunal de Contas da União se encarregará de elaborar os cálculos das quotas municipais, bem como se incumbirá de

julgar a aplicação dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### Justificação

A 29 de outubro de 1976 apresentamos Projeto de Lei, que, no Senado, tomou o número 285, o qual visou estabelecer critérios de distribuição para o Fundo de Participação dos Municípios, com base no Sistema de Indicadores Sociais, organizado pela Fundação IBGE.

Esse Projeto objetivava ser um mecanismo redistributivo de recursos superior ao atual, pois que, na medida em que o único fator considerado é a população da unidade municipal, o município mais pobre receberá um percentual maior de recursos somente quando for também o mais populoso. Vê-se, por aí, que o critério, sendo neutro, anula a feição principal do Fundo, qual seja o de contemplar com maiores somas as áreas mais necessitadas.

Por outro lado, tem havido uma rigidez muito acentuada no que respeita à disposição, pelos Municípios, dos recursos do Fundo de Participação.

Os critérios para a execução de despesas, pela utilização dos recursos do Fundo, são demasiadamente rigorosos, e nem sempre atendem às reais necessidades dos diversos municípios, localizados em regiões já de si bastante diferenciadas.

O que existe é uma centralização excessiva de poder. O Executivo Federal, na medida em que atrai para si o direito de fixar as regras de aplicação de recursos pelos Municípios, verdadeiramente reduz a já pequena margem de atuação dessas unidades administrativas.

Ocorre então como que um asfixiamento da vida municipal brasileira. Os Municípios não podem dispor com certa liberdade dos recursos do Fundo de Participação, tampouco dos seus recursos próprios, que devem ser vinculados a rígidos, e muitas vezes irreais, planos de aplicação.

Enquanto a tendência geral no País é a de se reduzir a vinculação de recursos, pelo que de inflexível contém esse mecanismo, para o Município tal prática é acentuada.

De modo geral, portanto, cabe reduzir a centralização, aumentando; por conseguinte, a margem de atividade do poder municipal.

Somente por esse caminho será possível, de forma real, integrar os diversos níveis de planejamento. Não pela submissão, sim pela própria dinâmica da atividade municipal, pois à medida em que os problemas básicos possam ser equacionados, sem rigor excessivo, as diversas esferas tenderão a uma articulação gradual.

Há um sério engano em acreditar que só a centralização abre campo ao desenvolvimento.

Temos observado exatamente o contrário: a centralização inibe a iniciativa municipal, projeta problemas inexistentes, enquanto descura os que de fato existem.

Quer dizer, as distorções tendem a se ampliar, pois é impossível, num País de dimensões continentais e desigualdades regionais acentuadas, poder-se resolver, com idêntica formulação, problemas originalmente diversos.

Os executivos municipais brasileiros sentem o problema a cada passo. Manifestam igualmente insatisfação diante da legislação concentratória, inibidora da atividade municipal.

Há um pensamento geral, reconhecido de que planejamento não é centralização. Isso porque, planejamento é antes de tudo coordenação, que somente existe se as diversas peças, ou níveis de gestão se articulam sem resistências pronunciadas.

Num sentido mais amplo, o planejamento objetiva estimular exatamente a iniciativa.

Daí porque a centralização excessiva, no que limita, resulta na apatia, na mecanização de atitudes.

O propósito deste Projeto é, acima de tudo, revigorar a margem de decisão municipal, que deve iniciar-se pela possibilidade de dispor

de seus próprios recursos, ainda que originários de fontes orçamentárias federais.

A arrecadação de tributos não ocorre no ar, sim concretamente nas áreas municipais, pela atividade produtiva no interior de cada uma dessas unidades. Na redistribuição, por intermédio dos Fundos, ocorre um retorno, e nesse ponto é que surgiram, nos últimos anos, distorções profundas, que cabe afastar.

Sala das Sessões, 8 de novembro de 1977. — **Itamar Franco.**

**LEGISLAÇÃO CITADA**

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Art. 25. Do produto da arrecadação dos impostos mencionados nos itens IV e V do artigo 21, a União distribuirá vinte por cento na forma seguinte:

I — nove por cento ao Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e Territórios;

II — nove por cento ao Fundo de Participação dos Municípios; e

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças.)

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 248, DE 1977**

**Dispõe sobre regulamentação do exercício da profissão de Psicanalista Clínico.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Grupo da Confederação Nacional das Profissões Liberais, constante do Quadro de Atividades e Profissões, anexo à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, é acrescido da categoria profissional de Psicanalista Clínico.

Art. 2º É livre o exercício da profissão de Psicanalista Clínico em todo o território nacional, observadas as condições de capacidade técnica e outras exigências previstas nesta Lei.

Art. 3º O exercício da profissão de que trata esta Lei é privativo aos diplomados em Medicina e Psicologia, que hajam concluído curso específico de Psicanálise, em nível de pós-graduação, reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura.

Parágrafo único. Aos diplomados em Medicina ou Psicologia, que exerçam a profissão de Psicanalista Clínico há, no mínimo, 3 (três) anos ininterruptamente, é assegurado o direito de continuarem a exercer essa atividade profissional, devendo, para esse efeito, dirigirem requerimento ao setor competente do Ministério da Educação e Cultura em prazo não superior a 1, (um) ano após a vigência desta Lei.

Art. 4º Os diplomados em curso pós-graduação em Psicanálise realizado no Exterior poderão exercer a profissão ora regulamentada, após o registro no órgão competente.

Art. 5º Para os fins desta Lei, compreende-se por Psicanálise Clínica o conjunto de técnicas e métodos utilizados no diagnóstico e tratamento das neuroses e psicoses.

Art. 6º Compete ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Medicina a fiscalização do exercício da profissão de Psicanalista Clínico.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

**Justificação**

A Psicanálise é um método de investigação psicológica do procedimento humano individual e uma técnica terapêutica que visa, em última análise, corrigir os desajustamentos emocionais que constituem a base fundamental das neuroses e psicoses.

No Brasil, o interesse pela Psicanálise surgiu em fins de 1927, quando, por iniciativa de Durval Marcondes, foi organizado um grupo que se transformaria, posteriormente, na primeira Sociedade Brasileira de Psicanálise.

Em 1928, a referida instituição foi oficialmente fundada, com uma seção em São Paulo presidida por Franco da Rocha e outra, no Rio de Janeiro, sob a Presidência de Juliano Moreira.

Em 30 de julho de 1929, a Sociedade Brasileira de Psicanálise foi reconhecida no II Congresso Internacional de Oxford, pela Comissão Executiva Central da Associação Psicanalítica Internacional.

Desde então, a Psicanálise, no Brasil, experimentou amplo e fecundo desenvolvimento, que vem acompanhando a evolução industrial e urbana do País.

O Psicanalista Clínico, ou seja, o profissional especializado na análise individual dos problemas emocionais e psicológicos e no tratamento correspondente, seja em caráter também individual ou em grupo, vem ocupando, a cada dia, papel de maior relevância em nosso meio, eis que são crescentes os distúrbios psicológicos e de conduta na sociedade contemporânea, particularmente nas grandes concentrações urbanas, onde são maiores os fatores de pressão sobre os indivíduos.

A profissão de Psicanalista Clínico, entretanto, ainda não foi objeto de regulamentação, o que se nos afigura absurdo, eis que tal circunstância constitui sério entrave ao pleno desenvolvimento da Psicanálise.

Assim, a finalidade que buscamos, nesta proposição, é a regulamentação dessa importante profissão, com o que contamos com a compreensão dos ilustres membros desta Casa.

Sala das Sessões, 8 de novembro de 1977. — **Nelson Carneiro.**

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social, Educação e Cultura e de Saúde.)

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 249, DE 1977**

**Assegura ao empregado que rescindir o contrato de trabalho o direito à percepção de férias proporcionais, em qualquer hipótese.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 26 da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26. O empregado, optante ou não, que for demitido, pedir demissão ou que atingir o término de contrato a prazo determinado, antes de completar 1 (um) ano de serviço na mesma empresa, fará jus ao pagamento de férias, de acordo com o art. 132, letra a, da CLT, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, considerando-se como mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Justificação**

A presente proposição tem por objetivo assegurar ao empregado o direito à percepção da quantia equivalente às férias proporcionais, ainda que dispensado pelo empregador ou que tenha tomado a iniciativa de rescindir o contrato.

É necessário reconhecer que o direito ao período anual de descanso, sem prejuízo da respectiva remuneração, denominado pela legislação trabalhista de férias, é algo que o empregado conquista diuturnamente ao prestar serviços à empresa. Não é pois razoável que se imponha ao assalariado a pesada sanção da perda do direito às férias já parcialmente adquiridas caso venha a pedir demissão do emprego ou venha a ser exonerado pelo patrão. A nosso ver, os motivos que levaram ao término da relação empregatícia não devem ser considerados para fins de pagamento das férias proporcionais já adquiridas.

Consoante a melhor doutrina trabalhista, o período de repouso anual remunerado nada mais é do que uma das contraprestações devidas ao empregado pelos serviços prestados. Ora, se os serviços não foram prestados durante todo o período aquisitivo (um ano) nada mais justo do que pagar ao empregado o valor correspondente ao prazo que efetivamente esteve à disposição da empresa. A solução consagrada atualmente pela legislação trabalhista fere os mais elementares princípios de equidade e justiça social.

Finalmente é bom recordar que a própria Consolidação das Leis do Trabalho é bem mais liberal quando trata da matéria em relação aos empregados com mais de um ano na empresa. O artigo 146, em seu parágrafo único, reconhece expressamente o direito à percepção das férias proporcionais, quando a rescisão do contrato se dá sem culpa do empregado. Neste caso, e ainda que a iniciativa de distrato seja do assalariado, terá ele direito à importância relativa ao período de férias que tenha adquirido.

Não se compreende que a legislação consolidada, de origem bem mais remota, possa ser socialmente mais adiantada do que aquela consagrada na Lei do FGTS, que data dos anos sessenta.

Sala das Sessões, 8 de novembro de 1977. — **Vasconcelos Torres.**

#### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.107, DE 13 DE SETEMBRO DE 1966

**Cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências**

Art. 26. O empregado optante ou não, que for dispensado sem justa causa ou que atingir o término de contrato a prazo determinado, antes de completar 1 (um) ano de serviço na mesma empresa, fará jus ao pagamento de férias, de acordo com o artigo 132, letra a da CLT, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, considerando-se como mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

*(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)*

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 250, DE 1977**

**Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 146 da Consolidação das Leis do Trabalho.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 146 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. Qualquer que seja o motivo da cessação do contrato de trabalho, após 12 (doze) meses de serviço, o empregado terá direito à remuneração relativa ao período incompleto de férias, de acordo com o artigo 130, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### Justificação

Propomos alterar a atual redação do parágrafo único do artigo 146 da Consolidação das Leis do Trabalho para outorgar ao empregado o direito de receber, qualquer que seja o motivo que tenha acarretado o término da relação empregatícia, a quantia equivalente ao período aquisitivo incompleto de férias.

A medida decorre de nossa constante preocupação em estabelecer um relacionamento equânime entre empresa e assalariado.

Na sua atual redação, o artigo 146, parágrafo único, somente reconhece o direito a férias proporcionais àquele empregado que, tendo mais de um ano de serviço na empresa, não tenha sido culpado pela rescisão contratual. A lei penaliza o trabalhador faltoso tolhendo

o direito à percepção da quantia equivalente ao período incompleto de férias.

A nosso ver, o princípio consagrado em lei é injusto pois faz incidir uma penalidade sobre um direito que o empregado conquista dia a dia e, de conseqüente, já integrado ao seu patrimônio. A sanção aplicável ao trabalhador que não cumpre com o seu dever é a perda do emprego. Esta deve ser a única penalidade pois já é bastante grave em mas conseqüências.

Adotando o presente projeto de lei, estará o Congresso Nacional estabelecendo um princípio de equidade e justiça nas relações laborais.

Sala das Sessões, 8 de novembro de 1977. — **Vasconcelos Torres.**

#### LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

**Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.**

Art. 146. Por inflação de qualquer dispositivo deste capítulo será imposta aos infratores a multa de 1/5 (um quinto) do salário mínimo a 10 (dez) salários mínimos regionais, a juízo da autoridade competente.

§ 1º Incumbe à autoridade competente do Ministério do Trabalho e Previdência Social a fiscalização do cumprimento das disposições contidas neste capítulo, aplicando aos infratores as penalidades acima previstas, de acordo com o disposto no título "Do Processo de Multas Administrativas".

§ 2º Aos fiscais do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) incumbe, igualmente, a fiscalização, na forma das instruções para esse fim baixadas pelo ministro do Trabalho e Previdência Social.

*(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)*

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 251, DE 1977**

**Assegura aos contribuintes do sistema previdenciário o direito à contagem do efetivo tempo de serviço, em qualquer hipótese, para efeito de aposentadoria.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O item IV do art. 4º da Lei nº 6.226, de 14 de julho de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

IV — O tempo de serviço relativo à filiação dos segurados de que trata o art. 5º, item III, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, bem como o dos segurados facultativos, dos domésticos, e dos trabalhadores autônomos só será contado quando tiver havido recolhimento da contribuição previdenciária correspondente aos períodos de atividades.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### Justificação

O presente projeto de lei tem por finalidade corrigir imperdoável anomalia constante da legislação previdenciária vigente.

O Governo Federal, ao tomar a iniciativa de propor legislação permissiva da contagem recíproca do tempo de serviço prestado à administração pública federal e à iniciativa privada, para efeito de aposentadoria, veio atender a uma antiga aspiração de todos aqueles que se beneficiam do sistema previdenciário. Entretanto, a norma tutelar da matéria contém uma exigência que restringe inexplicável e injustificadamente o número de pessoas que dela podem se beneficiar.

Efetivamente, a Lei nº 6.226, de 1975, em seu art. 4º, item IV, exige, como pré-requisito à contagem recíproca do tempo de serviço,

que as contribuições previdenciárias devidas pelo interessado tenham sido recolhidas aos cofres públicos nas épocas próprias. Ora, é bem sabido que tanto o pequeno empresário como os trabalhadores autônomos passam por períodos de extrema dificuldades econômica e, nestas épocas, é comum não poderem arcar com os ônus das contribuições previdenciárias. Pagam, posteriormente, com multa e correção monetária, e a isto não se podem furtar sob pena de execução judicial.

É profundamente injusto que por um lado se exija compulsoriamente o recolhimento de contribuições não pagas nas épocas próprias e por outro venha a legislação tolher o contribuinte da única contrapartida de benefício, qual seja o computo do tempo de serviço para fins de aposentadoria.

O absurdo da exigência contida no dispositivo legal que ora propomos alterar atinge até mesmo os empregados domésticos. Como é do conhecimento geral o recolhimento das contribuições relativas a estes é da exclusiva responsabilidade dos respectivos empregadores. Assim, fazer incidir uma sanção sobre pessoa que não tem qualquer ônus legal relativamente ao pagamento não é, sequer, razoável.

O direito previdenciário no Brasil e nos demais países civilizados evolui no sentido da plena securidade social. É necessário escoriar o ordenamento jurídico pátrio de uma restrição tão odiosa ao direito que todo trabalhador tem à aposentadoria.

Sala das Sessões, 8 de novembro de 1977. — **Vasconcelos Torres.**

**LEGISLAÇÃO CITADA**

**LEI Nº 6.226, DE 14 DE JULHO DE 1975**

**Dispõe sobre a contagem recíproca de tempo de serviço público federal e de atividade privada, para efeito de aposentadoria.**

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, o tempo de serviço ou de atividade conforme o caso, será computado de acordo com a legislação pertinente, observadas as seguintes normas:

I — não será admitida a contagem de tempo de serviço em dobro ou em outras condições especiais;

II — é vedada a acumulação de tempo de serviço público com o de atividade privada, quando concomitante;

III — não será contado por um sistema, o tempo de serviço que já tenha servido de base para concessão de aposentadoria pelo outro sistema;

IV — o tempo de serviço relativo à filiação dos segurados de que trata o art. 5º, item III, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, bem como o dos segurados facultativos, dos domésticos e dos trabalhadores autônomos, só será contado quando tiver havido recolhimento, nas épocas próprias, da contribuição previdenciária correspondente aos períodos de atividade.

*(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)*

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 252, DE 1977**

**Faculta ao empregado rescindir o contrato de trabalho quando ocorrer alteração unilateral do mesmo por parte do empregador.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 483, letra d, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a ter a seguinte redação:

d) não cumprir o empregador as obrigações do contrato ou alterar, unilateralmente, qualquer de suas cláusulas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Justificação**

O presente projeto de lei tem por objetivo assegurar ao empregado o direito de rescindir o contrato de trabalho, com justa causa, toda vez que o empregador alterar as suas cláusulas unilateralmente.

Tem sido causa de frequentes e intermináveis litígios na Justiça do Trabalho o direito que os empregadores se arvoram, de modificar, sem o consentimento expresso do empregado, as condições de cumprimento do pacto laboral. Sempre que a matéria é debatida nos tribunais argumentam os patrões que o contrato de trabalho traz implícito um certo *jus variandi* em favor do empresário, decorrência natural que seria do poder de comando que lhes é inerente.

Ao propormos nova redação para a letra d do art. 483 da Consolidação das Leis do Trabalho não pretendemos de qualquer modo tolher a liberdade de iniciativa do empresário nem mesmo vedar o seu direito de administrar o negócio da maneira que lhe pareça mais conveniente. Trata-se apenas de reconhecer ao empregado o direito de discordar da alteração contratual proposta pelo empregador e facultar a este rescindir o contrato de trabalho, com justa causa, toda vez que dita alteração não for de sua conveniência. Convém lembrar que, por exemplo, uma pequena modificação no horário de trabalho pode causar prejuízos de monta ao trabalhador que tenha mais de um emprego ou atividade.

A proposição tem o mérito de tornar insofismável um direito que já vem sendo reconhecido por inúmeros pretórios trabalhistas.

Sala das Sessões, 8 de novembro de 1977. — **Vasconcelos Torres.**

**LEGISLAÇÃO CITADA**

**DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943**

**Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.**

Art. 483. O empregado poderá considerar rescindido o contrato e pleitear a devida indenização quando:

- a) forem exigidos serviços superiores às suas forças, defesos por lei, contrários aos bons costumes, ou alheios ao contrato;
- b) for tratado pelo empregador ou por seus superiores hierárquicos com rigor excessivo;
- c) correr perigo manifesto de mal considerável;
- d) não cumprir o empregador as obrigações do contrato;

*(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)*

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 253, DE 1977**

**Acrescenta parágrafo 4º ao artigo 487 da Consolidação das Leis do Trabalho.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É acrescentado ao artigo 487 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, o seguinte parágrafo:

§ 4º Quando a rescisão do contrato de trabalho for de iniciativa do empregado, por haver o empregador infringido obrigação legal ou contratual, fará ele jus aos salários correspondentes ao prazo do aviso prévio, consoante o disposto no "caput" deste artigo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, renogadas as disposições em contrário.

**Justificação**

O instituto do aviso prévio tem por finalidade assegurar a manutenção do vínculo empregatício por um certo lapso de tempo após a manifestação do desejo, de uma das partes, de extinguir o pacto laboral.

Sendo o contrato de trabalho por prazo indeterminado, houve por bem o legislador reconhecer a qualquer dos contratantes a faculdade potestativa de rescindí-lo a qualquer momento.

Revelou-se entretanto necessário amenizar as conseqüências que poderiam advir, tanto para a empresa como para o empregado, de uma brusca e inesperada cessação dos serviços. Por esta razão exige a Consolidação das Leis do Trabalho:

"a parte que, sem justo motivo, quiser rescindir o contrato, deverá avisar a outra da sua resolução, com a antecedência mínima de:

I — oito dias, se o pagamento for efetuado por semana ou tempo inferior;

II — trinta dias aos que perceberem por quinzena ou mês, ou que tenham mais de doze meses de serviço na empresa". (art. 487)

Caso uma das partes não cumpra o dispositivo, deverá ressarcir a outra em quantia equivalente aos salários correspondentes ao prazo do aviso.

Em se tratando de rescisão do contrato motivada por "justa causa" estará a parte não faltosa desobrigada de conceder aviso prévio, cessando desde logo a relação empregatícia. Este equilíbrio de direitos e obrigações é apenas aparente pois as conseqüências reais que a norma acarreta são bem diversas para o empregado, por um lado, e para o empregador, por outro.

Praticando o empregado um ato que seja tido como "justa causa" para dispensa motivada, estará o empregador na posição, relativamente cômoda, de poder demiti-lo ou não, consoante determinem seus interesses no momento. O mesmo não ocorre, na prática, com relação ao empregado.

Quando o empregador pratica um ato que enseja rescisão contratual por parte do empregado, este se vê no dilema de renunciar ao empregado e enfrentar sérias dificuldades econômicas até encontrar nova colocação ou sujeitar-se à arbitrariedade patronal para assegurar o sustento da família.

O direito do trabalho tem por finalidade disciplinar as relações jurídicas decorrentes do trabalho subordinado. Para tanto, procura-se estabelecer um certo equilíbrio entre patrão e empregado, outorgando a este último uma superioridade jurídica para compensar a sua inferioridade econômica.

O espírito da presente proposição se coaduna com os princípios reitores da legislação social pois visa, fundamentalmente, dar uma disciplina mais justa ao instituto do aviso prévio.

Sala das Sessões, 8 de novembro de 1977. — **Vasconcelos Torres.**

#### LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

#### Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho

#### CAPÍTULO VI Do Aviso Prévio

Art. 487. Não havendo prazo estipulado, a parte que, sem justo motivo, quiser rescindir o contrato, deverá avisar a outra da sua resolução, com a antecedência mínima de:

I — oito dias, se o pagamento for efetuado por semana ou tempo inferior;

II — trinta dias aos que perceberem por quinzena ou mês, ou que tenham mais de doze meses de serviço na empresa.

§ 1º A falta do aviso prévio por parte do empregador dá ao empregado o direito aos salários correspondentes ao prazo do aviso garantida sempre a integração desse período no seu tempo de serviço.

§ 2º A falta de aviso por parte do empregado dá ao empregador o direito de descontar os salários correspondentes ao prazo respectivo.

§ 3º Em se tratando de salário pago na base de tarefa, o cálculo, para os efeitos dos parágrafos anteriores, será feito de acordo com a média dos últimos doze meses de serviço.

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 254, DE 1977

#### Dá nova redação ao artigo 73 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 73 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 73. O salário de trabalho noturno terá, em qualquer hipótese, um acréscimo de, pelo menos, 20% (vinte por cento), sobre a hora diurna.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### Justificação

A Constituição Federal, em seu artigo 165, item IV, assegura aos trabalhadores, dentre outros direitos:

"IV — salário de trabalho noturno superior ao diurno".

Depreende-se da leitura da norma constitucional que foi intenção do legislador assegurar a todo empregado, que exerça sua função em período noturno, um salário superior àquele percebido durante o período diurno. O preceito não comporta qualquer restrição.

Entretanto, o artigo 73 da Consolidação das Leis do Trabalho, ao disciplinar a matéria a nível de lei ordinária, exclui do direito ao adicional noturno todos aqueles que trabalham em regime de revezamento semanal ou quinzenal. A restrição, além de odiosa, é inconstitucional, sendo pacífica a jurisprudência de nossos tribunais a respeito do assunto.

É necessário que se ajuste os termos da legislação consolidada ao preceito constitucional, tornando inquestionável o direito ao adicional noturno para todos os trabalhadores.

Sala das Sessões, 8 de novembro de 1977. — **Vasconcelos Torres.**

#### LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

#### Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

#### SEÇÃO IV Do Trabalho Noturno

Art. 73. Salvo nos casos de revezamento semanal ou quinzenal, o trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 20% (vinte por cento), pelo menos, sobre a hora diurna.

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 255, DE 1977

Atribui aos Sindicatos de Trabalhadores a possibilidade legal de reclamarem em Juízo, adicionais de insalubridade e periculosidade, em benefício de seus associados, independentemente de outorga especial de poderes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É permitido aos sindicatos de trabalhadores reclamar em Juízo, em favor de seus associados, adicionais de insalubridade e

periculosidade, independentemente de outorga de poderes específicos e individuais.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**Justificação**

Os problemas de higiene, medicina e segurança do trabalho no Brasil, têm ultimamente, assumido proporções graves, como decorrência de nosso desenvolvimento, que, pelo menos na proporção em que devia, não tem levado em conta, antes de tudo o homem, centro e fundamento de toda a atividade social.

No âmago dessa problemática, não raro, surgem dificuldades que precisam ser solucionadas. É o caso, por exemplo, dos trabalhadores cujas atividades são exercidas em condições adversas, pela existência de insalubridade ou periculosidade. A redução ou eliminação desses riscos deve merecer cuidados especiais das autoridades encarregadas, mas, quando não for possível a eliminação, é necessário que se assegure aos trabalhadores o pagamento dos adicionais a que fazem jus.

É nesse sentido que estamos submetendo à apreciação do Senado a presente proposição, que atende a uma das reivindicações do I Seminário Nacional sobre moléstias profissionais no setor metalúrgico, patrocinado pelo Departamento Profissional dos Metalúrgicos, órgão da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria. Busca-se, por esta via, melhorar as condições de vida do empregado que desempenha suas funções em ambientes insalubres ou perigosos e que nem sempre têm condições de reclamar seus direitos negados.

Assim, nada mais justo e lógico do que o sindicato representativo da respectiva categoria poder representar esses trabalhadores em juízo, sempre que seja o caso de reclamar o pagamento de adicionais decorrentes de insalubridade e periculosidade, bem como sobre outras quaisquer dúvidas inerentes à matéria.

Aliás, cumpre salientar que os sindicatos, em alguns casos, já têm essa prerrogativa de reclamar em Juízo, independente de outorga de poderes, em favor de todos os componentes da categoria profissional que representam.

Essa é a diretriz seguida pelo art. 872 da Consolidação das Leis do Trabalho, quando dispõe, *in verbis*:

"Art. 872 Celebrado o acordo, ou transitada em julgado a decisão, seguir-se-á seu cumprimento, sob as penas estabelecidas neste Título.

Parágrafo único. Quando os empregadores deixarem de satisfazer o pagamento de salários, na conformidade da decisão proferida, poderão os empregados ou seus sindicatos, juntando certidão de tal decisão, apresentar reclamação à Junta ou Juízo competente, observado o processo previsto no Capítulo II deste Título, sendo vedado, porém, questionar sobre a matéria de fato e de direito já apreciada na decisão." (Grifos nossos).

A transcrição acima bem demonstra que em certas condições e hipóteses, já dispõem os sindicatos de poderes para reclamar em Juízo, em favor dos integrantes da categoria na jurisdição própria, sem necessidade de que os trabalhadores, associados ou não, outorguem poderes específicos para tanto.

Ninguém melhor do que o sindicato poderá representar e defender os justos direitos e interesses dos trabalhadores que representa, na medida em que conhece as particularidades e os direitos de cada um dos grupos que o compõe.

Ademais, o projeto justifica-se também pela economia processual que alcançará, com o arrolamento numa mesma reclamação, quando for o caso, digamos, de todos os operários de determinada indústria, cujas condições de trabalho não recomendem outra alternativa que não a de buscar o pagamento de adicionais de insalubridade ou periculosidade previstos em lei.

A matéria é das mais relevantes e de significação humana, por beneficiar operários sujeitos a condições adversas de trabalho.

Sala das Sessões, 8 de novembro de 1977. — **Franco Montoro.**

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

**O SR. PRESIDENTE** (Henrique de La Rocque) — Os projetos lidos serão publicados e encaminhados às comissões competentes. Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

**REQUERIMENTO Nº 459, DE 1977**

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos regimentais a transcrição nos Anais do Senado Federal, da entrevista do Senhor Andrés Perez, Presidente da Venezuela, concedida a jornalista Mariângela Hamu, e publicada no jornal *O Globo* em 8 de novembro do corrente.

Sala das Sessões, 8 de novembro de 1977. — **Vasconcelos Torres.**

**O SR. PRESIDENTE** (Henrique de La Rocque) — De acordo com o art. 233, § 1º, do Regimento Interno, o requerimento será submetido ao exame da Comissão Diretora.

**O SR. PRESIDENTE** (Henrique de La Rocque) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

**REQUERIMENTO Nº 460, DE 1977**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 185 do Regimento Interno, requeremos que o tempo destinado aos oradores do Expediente da sessão de 25 de novembro seja dedicado a reverenciar a memória das vítimas da Intentona Comunista de 1935.

Sala das Sessões, 8 de novembro de 1977. — **Eurico Rezende — Renato Franco — Mendes Canale — Henrique de La Rocque — Luiz Cavalcante — Magalhães Pinto.**

**O SR. PRESIDENTE** (Henrique de La Rocque) — Em consequência da aprovação do requerimento, o tempo do Expediente da sessão de 25 de novembro próximo, destinado aos oradores, será dedicado a reverenciar a memória das vítimas da Intentona Comunista.

**COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:**

José Guiomard — Jarbas Passarinho — Jessé Freire — Dômício Gondim — Murilo Paraiso — Teotônio Vilela — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Luiz Viana — João Calmon — Roberto Saturnino — Benjamim Farah — Gustavo Capanema — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Osires Teixeira — Itálvio Coelho — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Otair Becker — Tarso Dutra.

**O SR. PRESIDENTE** (Henrique de La Rocque) — Está finda a Hora do Expediente.

Passa-se à

**ORDEM DO DIA**

**Item 1**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 425, de 1977, dos Senhores Senadores Lourival Baptista e Eurico Rezende, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, dos discursos proferidos pelos Ministros Belfort Bethlem e Araripe Macedo em cerimônia realizada na Base Aérea de Brasília.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

Será feita a transcrição solicitada.

*É o seguinte o discurso do Ministro Fernando Belfort Bethlem, cuja transcrição é solicitada:*

"Agradecido e honrado pela delegação que me foi conferida por Sua Excelência o Ministro Azevedo Henning, dirijo-me a Vossa Excelência, em nome da Marinha e do Exército, para transmitir a nossa satisfação pela passagem do Dia do Aviador.

"Neste dia, há setenta e um anos passados, o brasileiro Alberto Santos Dumont, com o seu aeroplano 14-BIS, realizou um dos mais antigos sonhos da humanidade: o vôo do mais pesado que o ar.

"Esta glória mundial, conquistada em terras da Europa, perante o mundo verdadeiramente atônito, representou a conquista dos ares e a abertura das rotas do espaço, infinito e desconhecido, ao progresso da civilização.

"Os feitos de Santos Dumont, que assinalaram indelevelmente o século atual, constituíram e continuarão constituindo, porque são eternos, patrimônio da nação brasileira e a fonte de inspiração para as gerações atuais e futuras.

"É por essas razões que os brasileiros, civis e militares unidos, hoje como ontem, pelos mesmos ideais de ordem e de progresso, sentem-se felizes em participar das comemorações que hoje se realizam em todos os quadrantes da nossa Pátria e, também em saudar os companheiros aviadores militares no dia que lhes é dedicado.

"Poucos anos após os sucessos daquele 23 de outubro de 1906 a semente começou a germinar entre nós.

"À sombra amiga da Marinha e do Exército a Aviação brasileira começou a se estruturar em bases militares e a crescer, impulsionada pelo idealismo dos seus pioneiros.

"No início da década de 30 um fato novo trouxe para a jovem Aviação do Brasil o grande e necessário estímulo para o seu mais amplo desenvolvimento, canalizando as energias e orientando os esforços dos aviadores da época: a criação do Correio Aéreo Militar, atualmente Correio Aéreo Nacional, de que V. Ex<sup>a</sup>, Senhor Ministro, foi um dos pioneiros, desbravador da linha de Goiás, a segunda a ser implantada no Brasil.

"Com integral dedicação, à custa de trabalhos quase sobre-humanos, somente vencidos porque inspirados nos exemplos do seu patrono e realizados com o coração, a Força Aérea Brasileira conquistou as distâncias do nosso País, integrou a sua gente e o seu território, plantou cidades e vilas, estreitando cada vez mais os vínculos indissolúveis da brasilidade.

"Durante cerca de dois anos na amazônia tive a ventura de testemunhar, dia a dia, a eficiência com que os companheiros da Força Aérea cumprem as suas missões naquela difícil região.

"Testemunhei, também, o apreço e o carinho com que as populações locais, nos mais distantes e diferentes rincões, recebem os nossos aviadores.

"Vi pessoalmente o esforço despendido pela Força Aérea para manter sempre elevado o nível do apoio prestado às Forças irmãs e às comunidades civis, apesar das inúmeras e grandes dificuldades conjunturais, que bem conhecemos e compreendemos.

"Tanto ao Norte, na região amazônica, como ao Sul, nos pampas gaúchos, de onde acabo de chegar, senti em toda a sua plenitude, a camaradagem, a amizade fraterna e a total união existente entre as Forças Armadas brasileiras. São laços e vínculos realmente indestrutíveis, que nos unem e reúnem em torno dos ideais da Revolução democrática de 1964 e do seu representante maior, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, General Ernesto Geisel.

"Essa identidade de pensamentos, essa união de todos os dias e de todos os momentos, esse espírito de satisfação pelo dever cumprido em prol da paz e da tranquilidade da família brasileira, formam o cerne invulnível de nossas instituições armadas.

Senhor Ministro Araripe Macedo:

"Nesta data, quando em todos os recantos do Brasil se comemora o Dia do Aviador, saúdo, na pessoa de V. Ex<sup>a</sup>, a Força Aérea Brasileira, com os olhos e a mente voltados para a grandeza da nossa Pátria, ideal que inspira e polariza, hoje como sempre, as atividades da Aeronáutica, da Marinha e do Exército nos céus, nos oceanos e nas terras do Brasil.

*É o seguinte o discurso do Ministro Araripe Macedo, cuja transcrição é solicitada:*

"A mensagem de confiança que Vossa Excelência traz aos companheiros da Força Aérea Brasileira, como pensamento do Exército e da Marinha, muito nos envaidece.

São palavras a espelhar uma identidade de propósitos, são palavras que caracterizam o clima de diálogo e compreensão que une nossas forças. Forças devotadas ao serviço da Pátria, que fazem do culto à disciplina um instrumento de ação voltado para a segurança nacional.

Ao se delinearem os contornos de um processo pré-eleitoral em marcha, a opinião pública do País já se polariza em torno de nomes e partidos; sentimos, no entanto, a Nação tranqüila e confiante na inquebrantável união existente entre as suas Forças Armadas. Confortador, ainda, é o fato desta união não se limitar aos muros dos quartéis, estendendo-se, também, aos nossos concidadãos, e que testemunha o equilíbrio de pensamento da família brasileira.

No mundo conturbado de nossos dias ninguém está a salvo dos embates ideológicos entre a direita e esquerda, liberdade e ditadura, democracia e comunismo; a convivência pacífica entre estas ideologias antagônicas só é pacífica na aparência, pois as guerras frias, o preparo dos movimentos insurrecionais e as campanhas deletéricas contra os poderes constituídos evidenciam a existência de um processo em permanente estado de ebulição.

Por outro lado, as freqüentes intervenções militares na vida política das nações deste Continente não traduzem aparente vocação militarista de seus povos, tradicionalmente amantes da paz e das liberdades democráticas; na maior parte das vezes representam a única opção para conter as investidas do comunismo internacional, sempre pronto para explorar em proveito próprio, através de insidiosas técnicas de proselitismo demagógico, as vulnerabilidades dos regimes democráticos desajustados da realidade mundial.

Nesta hora decisiva para a democracia brasileira em que o Presidente Ernesto Geisel, com a firmeza, a autoridade moral e a serenidade que lhe são próprias, promove o debate aberto às mais diversas correntes de opinião do País, é importante que nos mantenhamos coesos e vigilantes, a fim de que a Nação possa estar tranqüila e confiante no êxito da árdua missão que a História lhe reservou.

Assim, atenta aos ensinamentos de tantas gerações, a Força Aérea jamais se descuidou de robustecer os laços de amizade que a une às demais forças militares e a todos os brasileiros, visando com isto, estar sempre pronta a atender aos legítimos interesses da Nação.

Senhores Ministros: a Aeronáutica agradece a homenagem que ora lhe é prestada e as referências elogiosas à figura do insigne brasileiro Alberto Santos Dumont, patrono da nossa Força Aérea, através das palavras amigas com que a Marinha e o Exército brasileiro acabam de nos distinguir.

#### O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Item 2:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 426, de 1977, do Senhor Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Ministro Ney Braga, no dia 21 de outubro de 1977, em João Pessoa, por ocasião da inauguração da Escola Estadual Alice Carneiro.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado. Será feita a transcrição solicitada.

*É o seguinte o discurso proferido pelo Ministro Ney Braga:*

"A inauguração da Escola Estadual Alice Carneiro é uma justa homenagem à memória de quem tanto fez por este Estado. A nossa presença procura traduzir o sentimento de gratidão de povo e governo, no gesto de abrir novo teto, sob o qual, ministrando o conhecimento, ensine-se a amar o Brasil.

Temos alcançado, nos últimos tempos, um acelerado crescimento na educação. E temos, sobretudo, procurado equilibrá-lo com a melhoria permanente da qualidade do ensino. A ênfase dada lastreia-se no convencimento de que à ameaça do esvaziamento ou da exaustão material se sobrepe o poder da educação, matriz substantiva e essencial da nação. Realmente, o grande impasse dos nossos dias é vencer a materialização que se propaga no mundo por um novo avanço às fontes espirituais e humanistas que alentam a vida e perpetuam civilizações.

Nesse sentido, tem o governo orientado o seu trabalho para estimular e apoiar novas conquistas na escolarização obrigatória. Os esforços desenvolvidos em ajuda aos estados e municípios permitiram alcançar, com as obras desses governos, sensível melhoria da faixa escolarizada. É o cumprimento de um dever conscientemente conduzido em favor das novas gerações, em benefício do homem de amanhã, a quem legaremos, com a maior das certezas, uma sociedade de cada vez mais feliz. É pensamento constante do Presidente Ernesto Geisel acelerar o nosso desenvolvimento com base em uma política social efetiva que assegure a grandeza do Brasil e a felicidade de seu povo.

Saudando Vossa Excelência, Senhor Governador, pela ação positiva em favor da Paraíba, saúdo o povo deste Estado.

A inauguração desta Escola Estadual, como de início acentuei, é um testemunho de reconhecimento à Da. Alice Carneiro. A sua vida foi um exemplo que contagia o espírito e exalta virtudes. Projetando para a sociedade a felicidade de sua casa — em união matrimonial plena de alegria com Ruy Carneiro — ela soube cultivar o bem, com a grandeza de seu coração iluminado pela bondade. Com amor e pelo amor, Da. Alice Carneiro fez pelos paraibanos a obra da caridade verdadeira.

São exemplos como este que tocam fundo nossa alma, abrem caminhos e consolidam conquistas. E todos os que estamos hoje aqui, bem sabemos e entendemos, que educar é fortalecer a nação. Cada escola nova é um passo adiante na vida do nosso povo. Este povo tão querido que reconhece e se irmana no fecundo trabalho do governo, que é de todos, coletiva e solidariamente, pela grandeza do Brasil".

**O SR. PRESIDENTE** (Henrique de La Rocque) — Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 1977 (nº 3.962-B/77, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre o regime de tributação simplificada para as pessoas jurídicas de pequeno porte, estabelece isenção do Imposto de Renda em favor daquelas que auferem reduzida receita bruta, e dá outras providências, tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob nºs 876 e 877, de 1977, das Comissões:

- de Economia; e
- de Finanças.

Em discussão o projeto.

**O Sr. Dirceu Cardoso** (MDB — ES) — Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE** (Henrique de La Rocque) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso.

**O SR. DIRCEU CARDOSO** (MDB — ES Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Na pauta de nossos trabalhos, sob o item 3, discute-se no Senado o Projeto de Lei da Câmara oriundo de Mensagem do Senhor Presidente da República que dispõe sobre o regime de tributação simplificada para as pessoas jurídicas de pequeno porte.

Sr. Presidente, passando os olhos pelos pareceres das doulas Comissões Técnicas que se manifestaram sobre o assunto, verificamos que todos os elementos do MDB foram favoráveis à Mensagem do Senhor Presidente da República que alivia a carga tributária sobre pessoas jurídicas de pequeno porte. Somente o ilustre Líder da ARENA, na oportunidade o Senador Heitor Dias, manifestou-se com restrições.

Toda a nossa Bancada pois, Sr. Presidente, se filia na aprovação do projeto à orientação da Presidência da República. Na hora em que alivia o peso tributário às empresas de pequeno porte, nós, do MDB, somos favoráveis e batemos palmas à iniciativa do Senhor Presidente da República. Condenamos, Sr. Presidente, a carga tributária que pesa e que desgraça as empresas do País. E dissemos mais, ontem mesmo, na oportunidade em que nos manifestamos, aqui, condenando a estatização violenta a que está entregue o País. Hoje, em nome do nosso Partido, Sr. Presidente, nos manifestamos favoravelmente à Mensagem do Senhor Presidente da República, porque Sua Excelência mitiga o ônus fiscal gravíssimo que pesa sobre as pessoas jurídicas de pequeno porte.

E queremos registrar, portanto: se todos os membros do Partido, em todas as Comissões, foram favoráveis ao projeto, o que vale dizer, favoráveis à Mensagem do Senhor Presidente da República, ela teve somente um obstáculo, na pessoa do ilustre membro da Comissão de Finanças, o Vice-Líder do Governo, Senador Heitor Dias, que votou com restrições.

Sr. Presidente, somos favoráveis a que se alivie a carga tributária que pesa sobre a Nação brasileira. Achamos que somos o povo que suporta uma das mais violentas tributações que se registram na História do mundo. E por isso, já o dissemos aqui, paga-se tanto imposto que só se trabalha para o Governo.

Sr. Presidente, ouvi de um dos Ministros de Estado, numa das Comissões, que a situação das empresas brasileiras é de tal ordem, que se o Governo fiscalizasse, com rigor, a cobrança dessas taxaões, 80% do empresariado nacional faliariam, fechariam as portas. Isto não demonstra o rigorismo da fiscalização, mas a iniquidade, a situação difícil que atravessa o empresariado nacional. E tudo isso, Sr. Presidente, por causa da *auri sacra fames*, por causa da gana do tributo com que o Governo tem trazido essas empresas, no País, desde as suas instalações. Ouvindo esta afirmação de um dos Ministros, numa Comissão Parlamentar de Inquérito, aqui, nesta Casa, fiquei desolado, Sr. Presidente, e isso robusteceu a minha convicção de que, se não tivermos da parte do Poder Público uma maior compreensão para que se alivie esses ônus, se minore essa tributação, para que não se pague tantos impostos, as pequenas empresas continuarão pulverizadas.

O Governo está caminhando, apenas, para as grandes empresas. Só os poderosos, os consórcios e conglomerados financeiros podem vingar, neste País. Os pequenos já estão arrasados e massacrados.

Esta tributação é de tal vulto, que lemos, na semana passada, aqui, a relação dos tributos que paga a lavoura, direta e indiretamente, publicada por uma associação rural do interior de Minas Gerais, e esses tributos são em número de 12 ou 15.

**O Sr. Agenor Maria** (MDB — RN) — Permite V. Ex.ª um aparte?

**O SR. DIRCEU CARDOSO** (MDB — ES) — Pois não.

**O Sr. Agenor Maria** (MDB — RN) — Senador Dirceu Cardoso, o problema do ICM, realmente, representa uma verdadeira anomalia, pois a indústria e o comércio, quando pagam o tributo, têm direito a um crédito fiscal. Com o agricultor brasileiro é completamente diferente. Ele sofre a incidência tributária, quando vende o produto agrícola, sem gozar do crédito fiscal e paga o tributo na compra do implemento agrícola. Infelizmente este tributo representa uma extorsão, porque, na venda da matéria-prima, o agricultor sofre a incidência fiscal sem gozar do crédito, o que não acontece com a indústria e com o comércio. Na compra do implemento agrícola ele passa a pagar, novamente, o tributo, e quando vai

vender a matéria-prima quem dá o preço é quem compra. Infelizmente, a fixação do preço mínimo nunca foi executada no Brasil, tomando por base o custo da produção. A política do preço mínimo estabelece critérios de preço mínimo tomando por base, os princípios que vão reger as condições de crédito para o rurícola. Mas, nunca-se fez um estudo tomando por base o custo da produção mais o lucro. Daí vem um esvaziamento do campo, a conseqüente desmotivação do rurícola e, a passo acelerado, a migração intensiva. Congratulome com V. Ex<sup>a</sup> e acredito que o Governo precisa voltar suas vistas para o campo, modificando sua filosofia, especialmente a filosofia fundiária, que dá ao País a oportunidade de poucas pessoas possuírem muitas terras e a maioria dos brasileiros sem terra, continuando a trabalhar para o enriquecimento de poucos, em detrimento de todos aqueles que, labutando no campo, trabalham à mercê de critérios que, realmente, são contra aqueles que trabalham e que produzem. Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES)** — Eu é que tenho a oportunidade de agradecer a V. Ex<sup>a</sup> o aparte valioso com que está me honrando. V. Ex<sup>a</sup> que, na Comissão de Agricultura da Casa, tem sido um defensor intransigente do homem do campo, esmagado por este ônus de contribuições, de gravações de impostos, que tornam a sua vida atormentada.

Ontem mesmo, Sr. Presidente, ouvimos aqui o nosso Líder, Senador Lázaro Barboza, numa objurgatória bem tecida, condenar a política governamental de abandono à lavoura, e condenou com números, condenou com índices, condenou com comparações, condenou com confrontações.

Sr. Presidente, não vamos longe. Registre a Casa: não fazemos oposição sistemática. Hoje nos enfileiramos sob a batuta do nosso Líder na aprovação deste projeto que se originou de uma Mensagem do Senhor Presidente da República. O que quer a Mensagem? Pede o alívio, a minoração da carga sobre as pessoas jurídicas de pequeno porte. Nós do MDB apoiamos a Mensagem do Senhor Presidente da República.

Teremos autoridade, amanhã, de discutir, de condenar e de nos opor a outras mensagens, que não tenham esse crivo social, da justiça social que Sua Excelência quer atingir através de sua Mensagem.

Sr. Presidente, todos os emedebistas de todas as Comissões Técnicas da Casa se manifestaram favoravelmente, por ordem do Sr. Líder, aqui presente, cuja atuação na Casa tem sido sempre de equilíbrio, de equidistância. Por ordem de S. Ex<sup>a</sup>, estamos encaminhando a votação dizendo, também, que nós do MDB apoiamos a Mensagem porque ela vai ao encontro do nosso programa, dos nossos ideais, dos nossos princípios em prol de uma melhor justiça social.

Assim, amanhã, nós nos levantaremos tantas vezes quantas forem necessárias para condenar e combater e para nos opor à política de agravamento dessa atormentada situação em que vive o homem que contribui para o erário público, neste País.

Sr. Presidente, a pequena empresa está falida, a pequena empresa agrícola, comercial ou industrial, só as grandes empresas, só os grandes conglomerados financeiros, só o que é poderoso neste País é que recebe as benesses do Governo.

**O Sr. Agenor Maria (MDB — RN)** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES)** — Pois não.

**O Sr. Agenor Maria (MDB — RN)** — Senador Dirceu Cardoso, o problema do campo no Brasil é tão delicado que, no dia 5 de outubro, a SUNAB baixou uma portaria estabelecendo um preço máximo de Cr\$ 1,60 para a torta; e, por incrível que pareça, desconhecia aquele órgão que existiam dois tipos de torta, no Brasil: uma torta magra, que passa pelo processo de solventes, e uma torta gorda, que contém proteína e mais 6% de gordura. Infelizmente, o Governo desconhecendo — não sei porque — que torta tem duas qualidades, uma gorda e outra magra, fixou um preço máximo para

a torta. Resultado: no Nordeste brasileiro o povo só quer comprar torta gorda, porque o preço máximo é de Cr\$ 1,60. Então, quem é que vai deixar de comprar torta gorda ao preço de Cr\$ 1,60 para comprar torta magra? Há trinta dias que peço ao Líder do Governo e solicito do Sr. Presidente da Casa um interdito do Ministro da Fazenda nesse sentido, e até hoje não foi possível. Um outro aspecto, para V. Ex<sup>a</sup> ver como o agricultor é sofrido, marginalizado; em abril deste ano, a SUNAB baixou uma portaria determinando que o leite ao invés de Cr\$ 3,10, fosse vendido a Cr\$ 3,00, mas autorizando os pasteurizadores a vender esse leite de Cr\$ 3,00 com apenas 2 e não 3% de gordura. Agora, depois de uma luta muito grande nossa, no sentido do leite voltar a ter os 3% de gordura, porque toda a medicina do mundo desaconselha leite com menos de 3% de gordura, pois na realidade a criança recém-nascida não pode tomar leite com menos de 3% de gordura, precisa de um leite gordo, então, hoje, os jornais noticiam que chegaram a um entendimento — a indústria e o Governo — e que o leite não terá 2 nem 3% de gordura e sim 2,5%. Quando foi para tirar 1% de gordura 10 centavos satisfaz; hoje, os 10 centavos não satisfazem mais e quem perdeu o 0,5% foi o consumidor e, conseqüentemente, a criança brasileira; ou seja, as crianças filhas de milhões de operários, por aí afora, que não podem comprar o leite em lata, que está custando Cr\$ 34,00, com 440 gramas, e que só dá para 3 dias; portanto, esse leite sai a mais de Cr\$ 10,00 por dia. Então, essas crianças cujos pais não podem pagar o preço dessa lata de leite têm eles que ir para esse leite de 2,5% de gordura. Aí pergunto, Senador Dirceu Cardoso, para onde irão essas crianças que, tomando um leite com menos de 3% de gordura, não vão ter o desenvolvimento normal. Mas, no Brasil, prevalece o interesse econômico e financeiro, o interesse da saúde do povo não prevalece. Como Presidente da Comissão de Agricultura, da Casa, tive o cuidado, este ano, de convocar um médico sanitário do Ministério da Saúde, e ele aqui, no Senado Federal, declarou peremptoriamente que o leite com menos de 3% de gordura é desaconselhável ao consumo das crianças recém-nascidas. E o Ministro da Fazenda, junto com o Ministro da Agricultura, achou por bem ir de encontro a todos os preceitos de saúde do mundo, ficando ao lado do poder financeiro e econômico, desprezando a própria saúde da nossa criança. Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES)** — Os conceitos de V. Ex<sup>a</sup> confirmam a sua atuação e ilustram a nossa sustentação. Eu já disse aqui na Casa, apartando V. Ex<sup>a</sup>, que a respeito do leite há um ditado no interior: "Quem ouve o mungir da vaca e não lhe dá capim, primeiro perde o leite e depois perde a vaca". Esta é a atuação da agricultura brasileira. E o Sr. Paulo Roberto Vianna, Presidente da Comissão de Financiamento da Produção, fez aqui no Senado, na Comissão presidida por V. Ex<sup>a</sup>, a seguinte revelação: que se compararmos o preço da nossa soja com a soja americana, que tem de ser competitiva no mercado internacional, Sr. Presidente — ele que tem esses dados em mãos, que estuda essa situação dia-a-dia e a acompanha — os fertilizantes usados por nós custam três vezes mais caros que os americanos. Como, então, poderão nossos fertilizantes ter um valor competitivo no mercado internacional? Para tanto, são sacrificados os nossos agricultores.

Portanto, Sr. Presidente, este é o pensamento de nossa bancada, traduzindo, aqui, o ordenamento recebido do ilustre Líder do MDB, que votará favoravelmente pela Mensagem do Senhor Presidente, que originou o projeto da Câmara dos Deputados.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque)** — Concedo a palavra ao nobre Líder da Maioria, Senador Heitor Dias.

**O SR. HEITOR DIAS (ARENA — BA.** Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente:

O nobre Senador Dirceu Cardoso está, pelo que vejo, adotando uma orientação, nos seus pronunciamentos, que não parece adequada à vida parlamentar: S. Ex<sup>a</sup>, para justificar o seu voto, achou de fa-

zer referências a uma posição que eu havia tomado na Comissão de Finanças.

**O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES)** — V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. HEITOR DIAS (ARENA — BA)** — Permita que eu conclua o meu raciocínio; logo após ouvirei, com prazer, V. Ex<sup>a</sup> Nada tem o meu voto com o pronunciamento de S. Ex<sup>a</sup> Não sei a que título S. Ex<sup>a</sup> invocou o meu nome e o meu voto.

**O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES)** — V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. HEITOR DIAS (ARENA — BA)** — Respondo a S. Ex<sup>a</sup> primeiro, todos nós, nesta Casa, quer do MDB, quer da ARENA, somos livres nos pronunciamentos que temos de fazer. Votei contra. E S. Ex<sup>a</sup> enaltece o seu voto. Votei contra porque achei o teto baixo. Queria que fosse ainda maior o teto do projeto. O meu voto não foi vencido, foi com restrições. Desejaria, defendendo ainda mais as empresas menores, que o teto adotado pelo Governo fosse um pouco maior. Não votei contra. Não fui vencido, apenas votei com restrições. Pergunto: em que o meu voto implica na condenação do projeto? Em que o meu voto implica no pronunciamento do nobre Senador Dirceu Cardoso?

**O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES)** — V. Ex<sup>a</sup> permite, agora, um aparte?

**O SR. HEITOR DIAS (ARENA — BA)** — Permito.

**O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES)** — Nobre Senador Heitor Dias, primeiramente eu queria dizer que a nossa bancada, como um só homem, votaria pela aprovação do projeto e da mensagem. E, secundamente, eu queria dizer que só houve um voto, o de V. Ex<sup>a</sup>, com restrições. Está nas notas taquigráficas. Eu não disse que V. Ex<sup>a</sup> votou contra, disse "com restrições". Agora, V. Ex<sup>a</sup> explica à Casa por que votou com restrições. Portanto nós nos entendemos. Foi pela minha observação que V. Ex<sup>a</sup> teve oportunidade de explicar o seu comportamento perante a Casa, porque foi o único discordante da linha unânime de pensamentos, nas várias Comissões da Casa. Não estou usando e nem inovando no Senado. Estou apenas fazendo uma coisa por ordem da bancada: nós vamos discutir as proposições e aquilo a que nelas nós pudermos nos filiar a elas, nos acostaremos e aquilo que não pudermos engolir, nós seremos contra.

**O SR. HEITOR DIAS (ARENA — BA)** — Sr. Presidente, insisto que é um método que não me parece adequado à vida parlamentar. Não tenho visto em outros pronunciamentos esta posição do nobre Senador Dirceu Cardoso. S. Ex<sup>a</sup> faça o seu pronunciamento, condene o projeto, aprove o projeto, mas nada tem S. Ex<sup>a</sup> com o pronunciamento dos seus demais colegas, porque os nossos votos são todos dados com absoluta independência.

Como disse, votei com restrições, porque desejava, talvez até com mais sensibilidade, vou dizer, do que o ilustre Senador, que o teto fosse maior. Não votei contra, um voto com restrição não é um voto contra. E, por isso mesmo, me sinto muito à vontade para, como Líder, dar o meu voto a favor do projeto. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque)** — Continua em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo mais quem queira discutí-lo, declaro encerrada a discussão.

Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 91, DE 1977**  
(Nº 3.962-B/77, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

**Dispõe sobre o regime de tributação simplificada para as pessoas jurídicas de pequeno porte, estabelece isenção do Imposto de Renda em favor daquelas que auferem reduzida receita bruta, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As firmas individuais e as sociedades por quotas de responsabilidade limitada ou em nome coletivo, de receita bruta anual não superior a Cr\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil cruzeiros), poderão optar pelo pagamento do imposto de renda com base no lucro presumido, nos termos desta lei.

Parágrafo único. A forma de tributação de que trata esta lei, ressalvado o estabelecido no seu art. 10, aplica-se exclusivamente a pessoas jurídicas que se dediquem a atividades comerciais e industriais, e cujo capital registrado não exceda a Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

Art. 2º As pessoas jurídicas mencionadas no art. 1º pagarão o imposto de renda anual à alíquota de um e meio por cento da sua receita bruta no ano-base.

§ 1º Sobre os recolhimentos efetuados com base neste artigo não caberá desconto de qualquer espécie a título de incentivos fiscais.

§ 2º Para efeito de apuração da receita bruta anual, para a aplicação do percentual de que trata este artigo, será sempre considerado o período entre 1º de janeiro e 31 de dezembro do ano-base.

Art. 3º No exercício financeiro em que a receita bruta ultrapassar o limite previsto no art. 1º, a pessoa jurídica que, no exercício anterior, houver optado pela tributação de que trata o art. 2º, poderá excepcionalmente utilizar o regimento tributário desta lei, mediante o pagamento do imposto à razão de três por cento sobre a receita bruta realizada no ano-base, qualquer que seja o seu montante.

Art. 4º As pessoas jurídicas que optarem pelo regime tributário previsto nesta lei estarão desobrigadas, perante o fisco federal, de escrituração contábil, da correção monetária do ativo imobilizado e do cálculo da manutenção do capital do giro próprio.

Art. 5º A pessoa jurídica que se beneficiar do disposto no art. 3º estará obrigada a realizar, no dia 1º de janeiro seguinte ao ano-base em que se verificar o excesso de receita bruta, levantamento patrimonial, a fim de proceder a balanço de abertura e iniciar a escrituração contábil.

Art. 6º Verificando a fiscalização a ocorrência de omissão de receita, deverá considerar como lucro líquido o valor correspondente a cinquenta por cento dos valores omitidos, que ficará sujeito ao pagamento do imposto à razão de trinta por cento, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 7º As receitas oriundas de transações eventuais serão incluídas no limite de que trata o art. 1º, quando não forem superiores a dez por cento do total da receita bruta operacional.

Parágrafo único. Verificando-se transação eventual cuja receita bruta supere dez por cento da receita bruta operacional, deverão os resultados dessa transação ser tributados em separado, pela aplicação das alíquotas normais para cálculo do tributo.

Art. 8º Na declaração de rendimentos de pessoa física de sócio, dirigente, gerente e titular das empresas que optarem pelo regime desta lei, serão obedecidas as seguintes normas:

I — será incluído como rendimento *pro labore*, na cédula C da declaração do ano-base correspondente, proporcionalmente a participação de cada sócio, no caso de sociedade, ou integralmente, no caso de firma individual, um percentual mínimo de seis por cento da receita bruta do ano-base;

II — será incluído como lucro, na cédula F da declaração do ano-base correspondente, como rendimento automaticamente distribuído, proporcionalmente à participação de cada sócio, no caso

de sociedade, ou integralmente, no caso de firma individual, um percentual mínimo de seis por cento da receita bruta no ano-base.

Parágrafo único. As quantias mencionadas neste artigo não estão sujeitas à incidência do Imposto de Renda na fonte.

Art. 9º A tributação baseada nas disposições dos artigos anteriores não se aplica às filiais, sucursais, agências ou representações, no País, de empresas com sede no Exterior, que serão sempre tributadas com base no lucro real.

Art. 10. Ficam isentas do Imposto de Renda as pessoas jurídicas, inclusive firmas individuais, que explorarem exclusivamente atividades agrícolas, pastoris, comerciais e industriais, cuja receita bruta anual, inclusive a decorrente de transações eventuais, não seja superior a Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros).

Parágrafo único. Os titulares de empresas individuais e sócios das sociedades a que se refere este artigo deverão incluir em suas declarações de pessoas físicas os rendimentos presumidos, calculados em conformidade com os incisos I e II do art. 8º.

Art. 11. Ficam revogadas as modalidades de tributação baseadas no lucro presumido a que se referem os arts. 25, da Lei nº 4.357, de 16 de junho de 1964, e 3º, da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954, e o Decreto-lei nº 1.350, de 24 de outubro de 1974.

Art. 12. O Ministro da Fazenda poderá baixar normas complementares necessárias à aplicação do disposto nesta lei, podendo estabelecer controles especiais para as empresas optantes.

Art. 13. As modificações introduzidas por esta lei produzirão efeitos a partir do exercício financeiro de 1978, ano-base de 1977.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

#### O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Item 4:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 1977 (nº 3.539-C/77, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que concede pensão especial a João Supren Filho, e dá outras providências, tendo PARECER FAVORÁVEL, sob nº 894, de 1977, da Comissão:

— de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo oradores, declaro-a encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 99, DE 1977

(Nº 3.539-C/77, na Casa de origem)

De iniciativa do Sr. Presidente da República

Concede pensão especial a João Supren Filho, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida a João Supren Filho, filho de João Supren e de Romilda Funk Supren, inválido em consequência de acidente ocorrido em área de exercício militar, pensão especial mensal, equivalente a duas vezes o maior salário mínimo do País.

Art. 2º O benefício instituído por esta lei é intransferível e inacumulável com quaisquer rendimentos recebidos dos cofres públicos, inclusive pensão previdenciária, ressalvado o direito de opção, e extinguir-se-á com a morte do beneficiário.

Art. 3º A despesa decorrente desta lei correrá à conta de Encargos Gerais da União — Recursos sob a supervisão do Ministério da Fazenda.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

#### O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Item 5:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1977 (nº 104-B/77, na Câmara dos Deputados), que aprova o Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica, celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República de Cabo Verde, em Brasília, a 28 de abril de 1977, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 811 e 812, de 1977, das Comissões:

— de Relações Exteriores;

— de Economia.

Em discussão.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Concedo a palavra ao Sr. Senador Dirceu Cardoso.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Talvez pela primeira vez na atual Sessão Legislativa, um acordo, um convênio celebrado entre dois países, mereça considerações, à guisa de discussão, na oportunidade de sua apreciação. É mereço por um fato, Sr. Presidente: trata-se de um pequeno País que celebra o acordo conosco: trata-se de uma pequena república que se tornou independente há cerca de um ano; trata-se de uma coroa de ilhas, de dez ilhas portuguesas, colocadas entre a América e a África, perdidas na imensidão do Atlântico. Este o País que celebra um acordo com o Brasil que visa a um profícuo e mútuo relacionamento, não só na área técnica e científica, mas também nos campos econômico e cultural.

Sr. Presidente, Cabo Verde, que era território português, hoje república, celebra conosco esse acordo cultural. Cabo Verde, que pertenceu, em certa época, como nós do Brasil, àquele império, àquele reino, enquanto o Brasil foi unido ao Reino de Portugal e Algarves, é um grupo de ilhas vulcânicas, com 250 mil habitantes, perdido, na imensidade oceânica, lá onde a aviação mundial encontrou em certa época a Ilha do Sol, que era o trampolim que jogava os seus aviões na costa brasileira.

Numa época em que o Presidente da Venezuela, que vai nos visitar, o Sr. Andrés Perez, disse que o Brasil é a peça mestra da integração latino-americana; numa época em que deixamos no aeroporto de nossa Capital, o Presidente do Senegal, que também é de colonização latina, que aqui também entretém conosco esse intercâmbio e esse entendimento para que formemos amanhã o bloco latino, eu, Sr. Presidente, já me manifestei desta tribuna pela união latina de todos os países latinos, inclusive dos países africanos, de formação e de influência latina, como Angola, como o Senegal e outros, de formação francesa e italiana.

Sr. Presidente, nós que estamos esperando, no mundo do futuro, a união latina, recebemos este acordo com Cabo Verde — o pequeno Cabo Verde, onde falam um dialeto de português, por causa de seu insulamento no oceano, descoberto pouco antes do Brasil e que hoje celebra este acordo cultural e científico conosco — como mais uma página voltada à integração latina, onde o Brasil, hoje, é o árbitro.

É por isso, Sr. Presidente, que, ao aprovarmos esse acordo, achamos que esta é a política que nos serve, a da integração latina dos países da África — Senegal, Angola, Luanda, Cabo Verde, Açores — e de todos os países que congregam as repúblicas latino-americanas. Com eles formaremos um grupo do qual, no fim deste século e deste milênio, poderemos orgulhar-nos de ser a área de território com uma população vultosa que haverá de ser um outro pólo de civilização do mundo.

É esta, portanto, a nossa manifestação, ao apreciarmos o acordo entre o pequeno Cabo Verde e o Brasil, nós que já fizemos parte daquele Reino antigo, unido a Portugal e Algarves. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Henrique de La Rocque) — Continua em discussão o projeto. (Pausa.)

Mais nenhum dos Srs. Senadores desejando usar da palavra, declarado encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 24, DE 1977**  
(Nº 104-B/77, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica, celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República de Cabo Verde, em Brasília, a 28 de abril de 1977.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica, celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República de Cabo Verde, na cidade de Brasília, a 28 de abril de 1977.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Henrique de La Rocque) — Item 6:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 45, de 1976, do Senhor Senador Leite Chaves, que veda alterações nas partes externas dos modelos de veículos automotores antes de decorridos 5 anos de seu lançamento no mercado consumidor do País, tendo

PARECERES, sob nºs 817 e 818, de 1977, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, e no mérito, favorável; e

— de Economia, contrário.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

**REQUERIMENTO Nº 461, DE 1977**

Nos termos do art. 310, alínea c, do Regimento Interno, requerio adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado nº 45, de 1976, a fim de ser feita na sessão de 3 de março de 1978.

Sala das Sessões, 8 de novembro de 1977. — Leite Chaves.

**O SR. PRESIDENTE** (Henrique de La Rocque) — De acordo com o voto do Plenário, a matéria é retirada da pauta, devendo a ela voltar na sessão de 3 de março de 1978.

**O SR. PRESIDENTE** (Henrique de La Rocque) — Item 7:

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 45, DE 1977**

(tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 269/76)

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 45, de 1977, do Senhor Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Lei de Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, de modo a tornar obrigatório o ensino de noções de trânsito, tendo

PARECERES, sob nºs 601 e 602, de 1977, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e no mérito, favorável, com a emenda que apresenta de nº 1-CCJ; e

— de Educação e Cultura, favorável.

Em discussão o projeto e a emenda.

Tem a palavra o nobre Senador Dirceu Cardoso.

**O SR. DIRCEU CARDOSO** (MDB — ES. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O projeto ora em apreciação pelo Senado acrescenta dispositivo à Lei de Diretrizes e Bases.

Sr. Presidente, tomei a palavra para manifestação de ordem pessoal. A Lei de Diretrizes e Bases que orientou, disciplinou e coordenou, durante certa época, a Educação no País, teve como sua comissão elaboradora homens ilustres — uns já se afastaram do prosclênio, outros ainda continuam lutando no palco dessa imensa batalha.

Há vivos-mortos e mortos-vivos. Entre os mortos-vivos — e aí consiste a minha manifestação à famosa comissão que elaborou a Lei de Diretrizes e Bases que a velha Câmara aprovou no Rio de Janeiro — estão Carlos Lacerda, San Thiago Dantas e Nestor Duarte. Mortos-vivos porque são pessoas que, embora mortas, o seu nome, o seu passado de lutas, a sua cultura ainda as conservam na memória dos vivos. Nunca os vivos foram tão governados pelos mortos. Esta a minha homenagem a esses três vultos da Comissão de Diretrizes e Bases.

Entre os vivos-mortos, Sr. Presidente, temos o ilustre Deputado, Presidente da ARENA de Pernambuco, Aderbal Jurema; o ilustre membro da ARENA de Minas Gerais, Manoel de Almeida e o obscuro e humilde Senador que ora tem a oportunidade de falar (não apoiado!) que era também membro da comissão que preparou a Lei de Diretrizes e Bases.

Hoje o Senado vai apor uma emenda à Lei de Diretrizes e Bases e foi, nesta oportunidade, que fiz esta minha declaração de ordem pessoal, na qual eu quis prestar a minha homenagem a esses três vultos que eu vi trabalhar dias e noites, pela madrugada adentro, acordando com a orvalhada da manhã, em torno da mesa; o ex-Governador da Guanabara, Carlos Lacerda, inteligência fulgurante que siderou, durante certo tempo, a vida pública nacional; San Thiago Dantas, a cultura e o equilíbrio que, no PTB da ocasião, era vulto preeminente e destacado, era a cultura singular e orientadora; e Nestor Duarte, membro do PL da Bahia, uma das inteligências mais fascinantes que eu tive a glória de conhecer na velha Câmara, a quem a Bahia deu, até o fim dos seus dias, o mandato com que ele a engrandeceu.

Assim, Sr. Presidente, nesta manifestação de ordem pessoal, de cunho muito íntimo, eu quis homenagear aqueles que elaboraram a Lei de Diretrizes e Bases, aprovada pela Câmara, e que foi a orientadora da Educação no País até os dias que correm. Desse modo, Sr. Presidente, a bancada do MDB, através dos seus membros, em todas as Comissões manifestou-se unanimemente favorável ao projeto e, sem discrepância, sem voto de restrição nem contrário de ninguém, apoiará, na votação, a emenda do ilustre Senador Nelson Carneiro. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Henrique de La Rocque) — Continua a discussão. (Pausa.)

Não havendo mais oradores, declaro-a encerrada.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda. Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 45, DE 1977**

**Acrescenta dispositivo à Lei de Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º Graus, de modo a tornar obrigatório o ensino de noções de trânsito.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ao art. 7º da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, que fixa as diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º Graus, é acrescentado o seguinte § 1º, renumerando-se o único existente:

“Art. 7º .....

§ 1º No conteúdo específico da disciplina Educação Moral e Cívica serão obrigatoriamente incluídos estudos sobre trânsito.

§ 2º .....

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Henrique de La Rocque) — Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão de Redação a fim de ser redigido o vencido para o 2º turno regimental, ficando prejudicado o Projeto de Lei do Senado nº 269, de 1976, constante do item seguinte da pauta, em virtude da tramitação conjunta.

É a seguinte a emenda aprovada

#### EMENDA Nº 1-CCJ

No art. 1º:

“Art. 7º .....

§ 1º suprima-se a expressão “obrigatoriamente.”

**O SR. PRESIDENTE** (Henrique de La Rocque) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há ainda oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Osires Teixeira. (Pausa.)

S. Exª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Augusto Franco.

**O SR. AUGUSTO FRANCO** (ARENA — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Dentro de algumas horas tomará posse no cargo de Vice-Presidente Executivo dos Diários e Emissoras Associados (Rede Tupi de Televisão, rádios e jornais), o Dr. Mauro Bento Dias Salles. Advogado, Professor Universitário, Jornalista, Publicitário, Mauro Salles é, sem dúvida, um dos mais conhecidos homens de comunicação deste País, embora seja mais conhecido por suas atividades no setor publicitário, no qual especializou-se e ao qual vem se dedicando nos últimos anos.

Redator, Secretário e Diretor de redação de *O Mundo Ilustrado*; Redator-Chefe do Departamento de Relações Públicas da *Rio-Gráfica e Editora*; Secretário de Redação e Chefe de Redação de *O Globo*, após exercer diversos cargos; Diretor de Jornalismo e Diretor de Programação da TV Globo, na sua fundação; fundador Vice-Presidente Executivo da Salles/Inter-Americana de Publicidade, agora sob o comando do seu irmão Luiz Salles, igualmente competente publicitário, empresa que lidera um grupo integrado por cinco outras empresas, todas elas ligadas aos campos da comunicação e de vendas, Mauro Salles é, ainda Vice-Presidente da IAA (Associação Internacional de Propaganda) e Diretor do Conselho Nacional de Propaganda, exercendo outros cargos em órgãos e entidades do mundo dos negócios.

O novo Vice-Presidente Executivo da organização “Associada” exerceu, também, diversas funções públicas, seguindo o exemplo paterno, filho que é do ex-Senador Apolônio Salles. Foi Secretário do Conselho de Ministros, Gabinete Tancredo Neves; Chefe de Gabinete do Ministro da Indústria e do Comércio, Gabinete Antônio Balbino; Ministro da Indústria e do Comércio (interino) e Vice-Presidente do Instituto de Resseguros do Brasil.

Estes, Sr. Presidente e Srs. Senadores, alguns dos fatos marcantes na vida do mais novo colaborador da organização fundada por Assis Chateaubriand e que, ao lado do nosso colega, Senador João Calmon, assume a responsabilidade do comando administrativo dos órgãos que compõem a cadeia de emissoras de rádio, televisão e jornais “Associados”.

**O Sr. Franco Montoro** (MDB — SP) — Permite V. Exª um aparte?

**O SR. AUGUSTO FRANCO** (ARENA — SE) — Pois não, nobre Senador.

**O Sr. Franco Montoro** (MDB — SP) — Em meu nome pessoal e no da Bancada do Movimento Democrático Brasileiro desejo manifestar a inteira solidariedade a esta manifestação que V. Exª faz de homenagem a Mauro Salles que, neste momento, assume uma das funções de maior responsabilidade da vida nacional. A atividade de Mauro Salles, na administração pública, na empresa privada, no setor de comunicações, revela ao País um homem capaz de exercer, como raros talvez, esta difícil tarefa. O Brasil, especialmente a cultura brasileira, espera muito dessa nova função que vai, a partir de hoje, exercer em nossa terra, Mauro Salles. A grande cadeia construída por Assis Chateaubriand e hoje dirigida pelo nosso colega João Calmon passará a ter na colaboração de Mauro Salles a direção competente, honesta e, principalmente, dotada do reconhecido espírito público que tem marcado toda a vida desse ilustre brasileiro.

**O SR. AUGUSTO FRANCO** (ARENA — SE) — Agradeço as palavras de V. Exª justamente quando diz que Mauro Salles, competente como tem sido nas empresas que dirigiu, naturalmente aceitando esse desafio acreditamos todos no seu sucesso. Muito obrigado a V. Exª

**O Sr. Virgílio Távora** (ARENA — CE) — Permite V. Exª um aparte?

**O SR. AUGUSTO FRANCO** (ARENA — SE) — Pois não.

**O Sr. Virgílio Távora** (ARENA — CE) — V. Exª, Senador, no momento, fala, esteja certo, pela Liderança da ARENA e por todos aqueles que conheceram esse jovem que poderia ser apresentado, no Brasil, como o protótipo do homem que se fez por si mesmo, independente das posições alcançadas por seu pai. Conhecêmo-lo, nós e o Senador Franco Montoro, quando, no primeiro gabinete parlamentarista da República ocupava ele as espinhosíssimas missões de Secretário da Presidência desse gabinete, a cargo desse grande homem público que foi Tancredo Neves. Vimos, naquele momento, como um jovem, quase um adolescente, podia se desempenhar, em época difícil da vida pública brasileira, de funções que desafiavam muitas vezes a capacidade e a experiência de pessoas muito mais tarimbadas nessas tarefas. Mas, aí não ficou restrita a capacidade deste homem que, como chefe de gabinete do Ministério da Indústria e do Comércio, a seguir, ele próprio Ministro titular dessa Pasta interinamente, deu, de sobejo, provas, dentro da administração pública, do quanto é capaz a raça brasileira, principalmente, a raça nordestina. Falar do que ele fez à frente de um setor que, naquele tempo, engatinhava no Brasil, que era justamente o das comunicações, no sentido mais lato da palavra, é despreciando. Hoje, enfrenta ele outro desafio. Certos estamos, todos que o conhecemos, de que este será plenamente conquistado, plenamente atingido em todos os seus objetivos, pois Mário Salles bem sintetiza a capacidade de afirmação do homem brasileiro.

**O SR. AUGUSTO FRANCO** (ARENA — SE) — Senador Virgílio Távora, agradeço a interferência de V. Exª e também as suas palavras quando disse que estou falando em nome do nosso Partido, a ARENA.

**O Sr. Virgílio Távora** (ARENA — CE) — E o faz, nobre Senador.

**O SR. AUGUSTO FRANCO** (ARENA — SE) — Nós, que acompanhamos o trabalho de Assis Chateaubriand, continuado por João Calmon, não podemos deixar de nos congratular pelo ingresso de Mauro Salles no grupo “Associado”, que certamente prosseguirá, como vem fazendo até agora, defendendo os interesses da sociedade brasileira.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. Muito obrigado. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Henrique de La Rocque) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso.

**O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES.** Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

No dia 5 último passou despercebida no Brasil, com exceção da Bahia, a data que assinalava o aniversário do grande brasileiro Rui Barbosa.

Na Bahia, Sr. Presidente, no Foro Rui Barbosa durante as comemorações do Dia da Cultura, instituído em homenagem à data de nascimento de Rui Barbosa, o jurista Carlos Onofre ressaltou em discurso o papel da liberdade, que “não é a escada para o Poder, como definiu Rui”. Acrescentou que “nas sociedades adiantadas, ela é o elemento sagrado que o limita, porque liberdade não é cominação, é tolerância, justiça, igualdade”.

Assinalou, ainda, que Rui Barbosa continua presente “nestes tempos de grilagem, seqüestros, opressões, chorando diante da liberdade reprimida, que representa, para todos, o primeiro dos bens, a mais segura das garantias. Só entre os que não a trocam por outros interesses, a Pátria encontra um dia os capazes de reergue-la”. A solenidade foi promovida pelas Secretarias de Educação e Cultura de Salvador e da Bahia.

Sr. Presidente, há 128 anos nascia, em Salvador, aquele que, pela sua cultura, pela sua envergadura moral, pelo seu estilo de vida, pela sua produção literária, pela sua oratória empolgante, pelos grandes temas que defendeu e, principalmente, a República, foi o homem de que o Brasil mais se orgulha no terreno intelectual. Foi ele, Sr. Presidente, que minúsculo, homem pequeno, comparecia à II Conferência de Haia, na Holanda, ao lado do representante o *elephas germanicus*, Von Marechal; ao lado de Edward Fly, inglês; ao lado de Brow Scott, representante dos Estados Unidos da América; ao lado de representante da Rússia, Nelidow; ao lado, Sr. Presidente, de todos os países que discutindo na II Conferência de Haia temas que, na hora, sacudiram o mundo, foi ele numa das célebres sessões da Conferência, quando o famoso Marechal alemão disse que não consideraria objeto de discussão um soldado alemão fosse julgado por um juiz da Nicarágua. Levantou-se, então, o pequeno brasileiro de cabeça grande e fez, Sr. Presidente, um dos mais luminosos discursos que a Conferência conheceu, senão o mais luminoso, a tal ponto que recebeu esses conceitos, ao fim da conferência: — Nelidow, o representante russo: “South America has been a revelation to me”. Ou seja: — “A América do Sul foi uma revelação para mim. “Bourgeon, representante da França: — “C'est une Revolution faite pour vous:” — “Isto é uma revolução feita por vós”. Brow Scott, representante americano disse a Drago, representante argentino: — “Eis o Novo Mundo que se faz ouvir pelo Velho Mundo”.

Sr. Presidente, era a consagração de Ruy que nós o conhecemos, nesta época, pela *Águia de Haya*.

Sr. Presidente, este ano, este pequeno baiano de cultura invulgar que, não tendo uma cátedra em nenhuma escola, ensinou a professores, a alunos, a magistrados, a tribunais, a parlamentares, ensinou ao Brasil a mística da liberdade e do Direito. Foi Ruy Barbosa, o único.

Sr. Presidente, este ano, Genebra — e não Haya — requisitou o seu busto; Ruy voltou a Genebra, à Sociedade das Nações. Ele a engrandeceu com seus discursos e com a sua tese, com a sua veemência e o seu Direito, com aquela lógica de argumentação que respondia, em espanhol, como dizia o representante da Argentina, Drago: “Ele me respondeu num espanhol madrileño magnífico; Respondia em francês a Bourgeon; respondia em inglês, aos representantes da Inglaterra e dos Estados Unidos e respondia em alemão a Von Marschal, o *Elephas Germaniceis* que ali comparecia.

Pois bem, o busto de Ruy foi para o Palácio da Liga das Nações, em Genebra. Enquanto isto, Sr. Presidente, o busto de Ruy desaparecia, aqui, do Senado e eu, há dois dias, através de um pedido de informações, solicitava à Mesa do Senado, que nos respondesse as razões pelas quais foi retirado, do Senado, o busto de Ruy Barbosa, no ano em que a Liga das Nações reclamava Ruy Barbosa em bronze, nas suas galerias dos grandes juristas que a ilustraram. No ano em que o Brasil comemora o Dia da Cultura, no dia do seu nascimento,

o Senado que ele engrandeceu com o seu verbo, o Senado que ele esmaltou com os seus ensinamentos, o Senado que ele galvanizou com o seu Direito, o Senado que ele sustentou nos ombros durante toda a sua vida, ilustrando esta Casa, o Senado retirou, dali, o seu busto. E nesta oportunidade em que o mundo reclama Ruy Barbosa e o Senado o nega, desejo que tomemos conhecimento das razões que motivaram a retirada do seu busto do Senado.

**O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA) — V. Ex<sup>a</sup>** permite um aparte, nobre Senador?

**O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) —** Pois não.

**O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA) —** Estou sempre solidário com as homenagens que se prestem a Rui Barbosa, porque acho que foi, sem dúvida nenhuma, uma das maiores expressões do talento e da cultura brasileiros. Quanto à retirada do busto de Rui Barbosa, a que V. Ex<sup>a</sup> se refere, não queira julgar que tenha sido um ato desprimoroso. Ele teve uma destinação certa, porque passou a figurar na sala que lhe tem o nome. Como V. Ex<sup>a</sup> sabe, depois de construído o anexo, foram preparadas várias salas para o funcionamento das Comissões e cada uma delas teve um batismo merecido e, como não podia deixar de ser, nesta Casa, uma haveria de ter o nome de Rui — e lá está seu busto.

**O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Sr. Presidente,** recebo com satisfação o aparte do ilustre Senador Heitor Dias, discípulo de Rui, que aqui tem se manifestado sobre Rui e representando condignamente a sua Bahia.

Mas, Sr. Presidente, o que o Senado não sabe, nem tampouco os Srs. Senadores, é que há uma lei, do Centenário de Rui, de se conservar seu busto no plenário do Senado. Estou citando de memória o texto — não o trouxe porque, ocasionalmente, não sabia que iria ser interrompido por um aparte que me desse essa oportunidade. Mas quero crer que, no Centenário de Rui, isto é, em 1949, houve uma lei ou uma resolução do Senado — não estou bem certo se lei ou resolução — que mandava que se conservasse, no mármore ou no bronze, aqui, no Plenário do Senado, o busto do mais ilustre dos Senadores que a vida brasileira já registrou.

Sr. Presidente, portanto, o busto levado deste Plenário para uma sala é uma *capitis diminutio* e o não cumprimento de uma resolução ou de uma lei.

Não estou protestando — quero saber as razões.

Quando Rui afirmou que “vi, na Conferência de Haia, todas as nações da terra ali reunidas; eu aprendi a não me envergonhar da minha pátria”, ele com essas palavras me dá estímulos para que eu peça, também, que seu busto honre este plenário.

Não há arquitetura alguma, não há Niemeyer, não há Lúcio Costa nenhum que possa desmerecer a glória triunfal de Rui Barbosa. Se o Senado um dia, este Senado que ele ilustrou, decidiu que o seu busto estivesse presente neste plenário, era porque este plenário não envergonharia nunca Rui Barbosa.

Assim, Sr. Presidente, não quero protestar, só quero saber as razões por que foi retirado do plenário do Senado aquele que, através da sua pregação, da sua linguagem, da sua oratória flamejante, das suas posições magníficas, das suas campanhas políticas, da famosa campanha civilista com que ele sacudiu esta Nação, daquele verbo que se agigantou em Haia, daquele verbo que mostrou aos olhos do mundo que, do Novo Mundo, havia um pensamento e uma cultura, que os fazia empalidecer.

Em nome disso desejo, humildemente, saber as razões da retirada do busto de Rui Barbosa da sala e do plenário do Senado Federal.

**O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) —** A matéria que V. Ex<sup>a</sup> levanta será objeto da próxima reunião da Comissão Diretora. Iremos verificar o que realmente se passou, quais as razões que determinaram essa retirada e se, realmente, existe uma decisão nesse sentido.

**O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) —** Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Amaral Peixoto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco.

**O SR. ITAMAR FRANCO** (MDB — MG. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Decreto Imperial Nº 1.746, de 13 de setembro de 1869, foi o primeiro ato governamental visando a constituição e exploração dos portos nacionais através da concessão à empresa privada.

O Decreto Nº 24.599, de 06 de julho de 1934, procedeu a reforma do estatuto da concessão de 1869.

Com o Decreto Nº 6.460, de 2 de maio de 1944, foi definida a política a ser seguida na construção, conservação e exploração das chamadas instalações portuárias rudimentares, que não alcançou os objetivos almejados.

Em 10 de setembro de 1945, baixou o Governo o Decreto-Lei nº 7.995, buscando melhorar o aparelhamento portuário do País, desgastado pelo esforço de guerra e também pela necessidade de recursos.

A Lei nº 3.421, de 10 de julho de 1958, criou a taxa de melhoramentos dos portos, em substituição à taxa de emergência, e também o fundo portuário nacional.

Com a Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1973, surge o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN), através da reorganização do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais. Este diploma legal disciplina também o Fundo Portuário Nacional.

Em 15 de maio de 1975, o Senhor Presidente da República, General Ernesto Geisel, enviava ao Congresso Nacional projeto de lei que autorizava o poder executivo a constituir a empresa pública, denominada Empresa de Portos do Brasil S/A-PORTOBRÁS, ficando extinto, em consequência, o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

Justo é assinalar, já em setembro de 1971, que o nobre Senador Virgílio Távora lançava publicamente e, pela primeira vez, a necessidade de ser reformulada a política portuária, para a obtenção de um sistema integrado de portos, sob a orientação de uma empresa **holding**.

— E aqui, Senador Virgílio Távora, as nossas homenagens pelas suas idéias lançadas em 1971. —

A PORTOBRÁS, que a princípio surgia como esperança para os nossos incipientes portos, ao que parece, não se mostrou com capacidade de cobrir seus objetivos mais elementares, tais como o de realizar atividades relacionadas com a construção, administração e exploração dos portos e vias navegáveis, exercendo a supervisão, orientação e fiscalização sobre essas atividades.

Estará ela funcionando realmente como uma **holding**, gerenciando com eficiência os recursos do Fundo Portuário Nacional? Quais, até agora, as suas realizações?

Examinemos, por exemplo, no setor de pessoal algumas irregularidades que chegam ao nosso conhecimento e que, se forem verdadeiras, exigem uma definição de pronto do Governo.

O regime jurídico do pessoal, que viesse a ser admitido na PORTOBRÁS, sem vínculo com o serviço público, é o da Legislação Trabalhista, aplicando-se ao pessoal do extinto Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, a Lei nº 6.184, de 11 de dezembro de 1974. De acordo com esta legislação, haveria possibilidade de, mediante opção, passar-se para o quadro da PORTOBRÁS no regime jurídico da CLT.

Por seu turno, o art. 48 dos Estatutos da PORTOBRÁS, aprovados pelo Decreto nº 76.925, de 29 de dezembro de 1975, facultou à citada empresa a utilização de servidores públicos federais, estaduais ou municipais, da administração direta ou indireta e até mesmo de fundações governamentais. Existe, por conseguinte, ampla possibilidade de aproveitamento de servidores públicos nessa nova empresa pública, inclusive, os do extinto DNPVN, não optantes pelo quadro da PORTOBRÁS.

Que fez a direção da empresa? Entendeu de só utilizar o pessoal do antigo DNPVN que optasse, pondo em prática, exclusivamente,

disposição da Lei nº 6.184/74. Para tanto, fez imprimir termos de opção entre o regime da Lei nº 1.711/52 (Estatuto dos Funcionários públicos) e da CLT, sem contudo, esclarecer o salário dos futuros empregados, suas vantagens e obrigações. Em verdade, era uma opção no escuro, dando margem a naturais receios e dúvidas, por falta de esclarecimentos necessários.

Comenta-se que, em verdade, houve o desejo real de afastar os antigos servidores com o próprio apoio da chefia do pessoal.

Tais fatos, como não poderia deixar de acontecer, geraram retraimento no seio do antigo funcionalismo, constringindo assim sua grande maioria a não fazer opção pelo regime da Lei nº 1.711/52.

Diante dessas reclamações, a Direção da PORTOBRÁS, manteve-se inflexível e desinteressada em obter, para o seu quadro pessoal, técnico e administrativo experimentado. Os que tentaram foram quase sempre recusados, sob os mais variados pretextos e, também, diante de propostas e salários irrisórios, não houve qualquer empenho em se aproveitar o melhor que houvesse.

Segundo as informações que nos chegam e que precisam ser, repetimos, rigorosamente apuradas, evidenciou-se o propósito de afastar servidores reconhecidos por seus méritos, testados no passado, caracterizando-se como que uma tendência para abrir claros, visando a possibilitar a contratação de novos funcionários, protegidos, conforme se verificou amplamente, depois, em prejuízo dos cofres públicos.

Poucos foram os antigos servidores aproveitados; — chamo a atenção da Casa — estima-se em 10%, incluindo-se aqueles que assumiram cargos de confiança, com salários compensadores.

**O Sr. Virgílio Távora** (ARENA — CE) — Eminentíssimo Senador, quando conveniente, estimaríamos ser honrado com a permissão de um aparte.

**O SR. ITAMAR FRANCO** (MDB — MG) — Estou às ordens de V. Exª

**O Sr. Virgílio Távora** (ARENA — CE) — Inicialmente, queremos dizer a V. Exª que louvamos a prudência com que está se manifestando, apresentando fatos e sendo o primeiro a reconhecer que precisam ser apuradas as causas. Mas, já para sossego de V. Exª, vou dizer que esta idéia foi muito cara a nós e nós a defendemos desde os tempos de Ministro; a primeira tentativa que fizemos, para ciência de V. Exª, foi quando, junto com Montoro, integramos o primeiro gabinete parlamentarista. E a reação foi total à idéia. É uma idéia que vem de longe, portanto, acariciada por mim muito do coração, até que se tornou realidade com a mensagem que a corporificou, do eminentíssimo Presidente Geisel. Mas, queríamos dizer a V. Exª que esta idéia teve para a sua objetivação prática o apoio, justamente, de um homem que era o Presidente do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, uma das autoridades maiores no setor portuário brasileiro, o Dr. Arno Marcos. E foi graças a este homem que esta idéia pôde ser levada avante. Então, preliminarmente, não é de se crer que um homem que acreditava na PORTOBRÁS, — e já que graças à sua influência, à sua ação diuturna, foi possível ver esta obra tornada realidade, este sonho tornado realidade — fosse imbuído de espírito tão pequeno como este de querer prejudicar alguém para colocar protegidos. De formação prussiana — digamos assim — S. Exª pode errar, como qualquer mortal; mas jamais, pelo conhecimento que temos — asseguramos a V. Exª — faria algo semelhante àquilo que porventura V. Exª esteja pensando que informou os passos da diretoria da PORTOBRÁS. O discurso de V. Exª, em suas notas taquigráficas, — óbvio — será transmitido ao órgão competente, para dar todas as explicações que, estamos certos, dentro da generalidade da acusação feita, já que é uma acusação genérica, serão fornecidas, para satisfação nossa e sossego de V. Exª. Não nos foi apontado aqui um caso específico; portanto, vamos solicitar todas as explicações possíveis, para que V. Exª fique certificado do que existiu nessa companhia.

**O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG)** — Agradeço a intervenção de V. Ex<sup>a</sup>

**O Sr. Gilvan Rocha (MDB — ES)** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG)** — Dentro de um instante, Senador Gilvan Rocha, concederei com muito prazer.

No início do meu pronunciamento, fiz questão de destacar a idéia de V. Ex<sup>a</sup>, o seu esforço e o seu carinho para a criação desta empresa.

**O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE)** — Muito gentil de V. Ex<sup>a</sup> Aliás, já estamos acostumados a isto.

**O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG)** — Veja V. Ex<sup>a</sup>, também, que não coloquei dúvidas quanto à criação da empresa. V. Ex<sup>a</sup> vai reconhecer, no meu pronunciamento, que não combato a idéia da criação da empresa. Estou apresentando algumas falhas administrativas que devam ser apuradas. Também não estou acusando, aqui, o Dr. Arno Oscar Matos, Diretor Presidente da PORTOBRÁS,...

**O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE)** — Nem V. Ex<sup>a</sup> pode, de minhas palavras, inferir que tenha havido essa arguição de acusação.

**O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG)** — ... mas apenas levantando algumas dúvidas que precisam, no nosso entendimento,...

**O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE)** — Continuamos a ouvir V. Ex<sup>a</sup> com atenção.

**O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG)** — ... de um melhor esclarecimento do Governo.

Ouço o nobre Senador Gilvan Rocha.

**O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE)** — Antes de mais nada, nobre Senador, desejo louvar a posição de V. Ex<sup>a</sup>, homem interessado em problemas que fogem da órbita do seu Estado, um Estado sabidamente central, Minas Gerais, vir se ocupar do problema portuário. Desejo me insinuar no discurso de V. Ex<sup>a</sup> para fazer dois registros. O primeiro é em referência a esse drama de pessoal da PORTOBRÁS, que meu Estado vive igualmente. O segundo é decorrente deste; decorre de uma estruturação tecnocrática brasileira, fruto de um modelo fechado, onde os sindicatos não são ouvidos, onde as reivindicações sofrem o crivo da censura moral, da insinuação de subversão, que levou o meu Estado a uma situação da mais absoluta tristeza, ao ver o seu problema do porto que atravessou uma fase de ascensão, glória e morte, igualmente como aconteceu com o seu problema ferroviário. O Senador Virgílio Távora, homem estudioso do assunto, sabe que Sergipe vive o drama do seu porto. A minha geração assistiu navios de regular calado entrando por ali, assistiu também a agonia, a morte daquele porto, vibrou e teve fundadas esperanças da nova estruturação de uma companhia que se encarregaria dos portos nacionais. E o que vimos? Há pouco menos de seis meses o porto de Aracaju declarou-se falido e, inclusive, por edital, chamava uma alienação para que alguém tomasse conta dos resquícios do que já foi um porto movimentado. O Governo do Estado publicou um edital de concorrência nacional, no sentido de projeto — e é bom que se fixe esse registro, o Governo estadual e não a PORTOBRÁS para o planejamento de um novo porto. Enquanto isso a PORTOBRÁS, além de se omitir, além de criar problemas com o pessoal, construiu uma suntuosa casa residencial para o chefe de um porto que na verdade não existe. Há pouco mais de dois meses, um combativo jornalista de Sergipe compareceu à Assembléia Legislativa, e disse o País tomou conhecimento porque teve ampla repercussão na imprensa, atribuindo a grupos internacionais o interesse de desativação do Porto de Aracaju, sob a argumentação de que o Porto de Aratu, construído por esse grupo internacional, teria condições de fazer a exportação da nossa sonhada e falecida produção de potássio. O pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup> vem numa hora certa, cheio de verdade e eu não poderia deixar de prestar este depoimento. Porque uma das coisas que

mais entristeceu o meu Estado representou o fim daquela esperança — o rompimento de um quase moto contínuo — Sergipe não tem porto porque não tem o que produzir, e não produz mais porque não tem porto. Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup>

**O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE)** — Eminentíssimo Senador Itamar Franco, quando possível, interromperei mais uma vez o discurso de V. Ex<sup>a</sup>, inclusive para colocar alguns reparos fortes às afirmativas do eminentíssimo Senador por Sergipe.

**O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG)** — Logo concederei, com muito prazer, o aparte a V. Ex<sup>a</sup>

Senador Gilvan Rocha, notável a intervenção de V. Ex<sup>a</sup>; valiosa contribuição a este meu pronunciamento, como V. Ex<sup>a</sup> citou no exemplo prático, na primeira parte em que abordo o problema do pessoal da PORTOBRÁS; e mais ainda para essa empresa que surgiu, apoiada pelo Movimento Democrático Brasileiro. Nós que fizemos parte da Comissão Mista desse projeto, não podemos ainda perder as esperanças. É por isso que estou usando a tribuna, nesta tarde, para tentar buscar no Governo algumas explicações neste pronunciamento; e mais ainda, nessa esplêndida intervenção de V. Ex<sup>a</sup>

Ouço V. Ex<sup>a</sup>, nobre Senador Virgílio Távora.

**O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE)** — Eminentíssimo Senador, não poderíamos ficar calado antes, repetimos, o aparte do eminentíssimo Senador por Sergipe. Dividamos em itens, segundo as afirmativas feitas. A casa suntuosa do encarregado do porto. Procuraremos as informações necessárias com a PORTOBRÁS e transmitiremos aqui, ao Plenário, sem modificar uma vírgula. Número 2: o Porto de Sergipe. Desde o meu tempo de Ministro, do nosso tempo de Ministro — não gostamos de falar na primeira pessoa do singular — um dos desafios maiores à engenharia portuária brasileira era justamente o Porto de Aracaju. Quando Ministro o eminentíssimo competidor do Senador Gilvan Rocha —, que era nosso particular amigo — dizíamos, entre irritado e revoltado, por que razão Sergipe não merecia um porto, ele que era engenheiro do Departamento, naquele tempo Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, portanto, tinha autoridade para dizer da sua facilidade. Desde já, protestando trazer à Casa — não somos nenhuma enciclopédia para poder ter na cabeça a situação de todo o País — as explicações da PORTOBRÁS, queremos dizer que a dificuldade maior era aquela traduzida nesta pergunta irada do ex-Senador por Sergipe, Leandro Maciel: Por que não se coloca uma draga permanentemente na barra? Por que não se dá a Sergipe o status de outros portos nordestinos? — Realmente, a não ser a construção do porto de Aracaju em outras condições, a barra o condena; apenas isto. Item 3 da afirmativa do eminentíssimo Senador: a parte referente à ação do Governo do Estado. Dela não somos ciente e traremos também explicações que fornecidas nos forem a respeito. E, finalmente, um protesto quanto à expressão "da falecida esperança" da indústria de exploração do potássio. Não tem a menor base nos fatos da realidade essa afirmativa; se há um projeto que hoje é considerado prioritário pelo Governo brasileiro dentro do seu programa de insumos básicos é, justamente, o de potássio de Sergipe, a cargo da PETROBRÁS.

**O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG)** — Vamos aguardar, o Senador Gilvan Rocha e eu.

**O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE)** — Permite-me um aparte?

**O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG)** — Com prazer.

**O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE)** — Perdoo a insistência, nobre Senador, mas é um assunto da maior importância para o meu Estado, e com muita alegria vejo o meu colega de Bancada chegar ao plenário, porque é um homem que está absolutamente a vontade para falar sobre o assunto, porque recebeu aplausos do seu conterrâneo, quando louvava a iniciativa do Governo, de tentar uma saída para o problema do Porto de Sergipe. Mas, recolho com indistigável tristeza as afirmações do Líder da Maioria, que anotei cuidadosamente. Primeiro, é que toda a argumentação de S. Ex<sup>a</sup> cai por

ra no confronto com a realidade visual; o Porto de Aracaju faleceu. É uma evidência até visual. A segunda, é a afirmação da inviabilidade do Porto.

**O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE)** — Perdão, mas V. Exª diga as palavras que dissemos. Não dissemos que o Porto era inviável, o Porto de Aracaju há que ser construído em outras condições. Isto é diferente de ser inviável.

**O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE)** — V. Exª dizia que há vinte e tantos anos assistia a ira de um representante de Sergipe, e o termo foi exatamente este, cobrando uma providência para o Porto de Sergipe.

**O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE)** — Exato.

**O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE)** — Ora, todos nós sabemos...

**O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE)** — Não. A ira trazida...

**O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE)** — Permita V. Exª que conclua o meu aparte.

**O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE)** — V. Exª não pode estar citando pela metade frases ditas aqui por mim.

**O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE)** — Aliás essa é uma prática que já não mais causa efeito. Nós conhecemos essa tática de interromper pensamentos. Permita que conclua o meu pensamento. Eu dizia e repito, essa história do Porto de Sergipe tem o testemunho de mais de uma geração. Sergipe não aceita, de forma alguma, a alegação ser de tecnologia, da impossibilidade de fazer um porto através da barra. Nós nunca pedimos isto, pedimos um porto para Aracaju. E os portos em mar aberto no mundo não são e nunca foram desafio à engenharia náutica de nenhum país. O problema todo é que essa explicação que V. Exª acaba de dar, das dificuldades da entrada na barra de Aracaju, é muito mais velha do que eu. Por isso mesmo a repelimos, porque não faz justiça à Engenharia brasileira. Não nos interessa a localização, dentro ou fora da Barra, interessa a estratégica montagem de um porto em Sergipe. Quanto ao potássio, os sergipanos têm, além do direito, o dever de dizer a cada hora que nós, do Estado pequeno de Sergipe, temos e continuamos a ter o direito, porque a experiência amargamente nos ensinou a sermos como São Tomé. Sabe V. Exª que hoje — invoco o testemunho do Senador Augusto Franco — inclusive através de declarações do Governo do Estado, através do seu órgão planejador, se estranhou a morosidade dos eternos projetos de potássio, que atualmente, em Sergipe, contam apenas com duas sondas para fazer pela 15ª ou 20ª vez um mapeamento que já dura mais de quinze anos. Então, a ira do sucessor do ilustre Senador que V. Exª apontou, é somada a mais de vinte anos de indiferença.

**O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG)** — Muito obrigado, nobre Senador Gilvan Rocha.

**O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE)** — Eminentíssimo Senador, fazemos um apelo ao Senador Itamar Franco para que, no seu senso de justiça, conceda-nos duas palavras para deixar bem claro, nesta Casa, o que dissemos. Número um; não há inviabilidade do Porto de Aracaju. Não há, sim, factibilidade de o porto ser como está construído; tem que ser construído um porto em Aracaju diferente e, para isso, já existe estudo. Número dois; tornamos a repetir que o potássio de Sergipe é prioritário. Mas, é prioritário mesmo, entre os programas de substituição de importações. Na hora em que estamos falando, aqui, uma comissão brasileira encontra-se na França, procurando fazer contrato de aquisição de tecnologia, justamente porque o potássio de Sergipe exige tecnologia apurada que só encontramos lá, na França, para uma extração econômica. Maiores detalhes — V. Exª pode ficar tranqüilo que não interromperemos mais o seu discurso — daremos aqui, na próxima sessão ou em outra que, julgado conveniente, formos discutir o problema.

**O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG)** — Com o maior prazer, nobre Senador Virgílio Távora.

**O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE)** — Depois do II PND, passamos a não acreditar em planos.

**O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE)** — *Words, words, but words!*

**O Sr. Augusto Franco (ARENA — SE)** — Permite V. Exª um aparte, nobre Senador Itamar Franco?

**O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG)** — Não posso negar um aparte a um meu parente. Com muito prazer, nobre Senador Augusto Franco.

**O Sr. Augusto Franco (ARENA — SE)** — Nobre Senador Itamar Franco, quanto ao aparte do nosso nobre colega de Sergipe, Senador Gilvan Rocha, sobre o porto de Aracaju, realmente, há muitos anos, eu tinha sempre receio de falar sobre o assunto. Mas, agora, devo dizer que está sendo realizado um estudo sério, existe concorrência com diversas firmas do mais alto gabarito, para o estudo do referido porto. Mas o estudo a que se refere o nobre Senador Gilvan Rocha já data de muitos anos, de 40 anos. Agora, essa concorrência congregou firmas do melhor gabarito. Não quero dizer que o porto deva ser dentro de Aracaju, não sou muito favorável a isto, posto que o minério não pode ser localizado próximo de Aracaju, inclusive por causa da poluição. Mas, os estudos técnicos dirão onde deve ser localizado. E esses estudos estão sendo feitos através da concorrência que o Governo do Estado realizou. Sobre a parte do potássio, também já estou acreditando, porque, há pouco tempo, na última viagem do Diretor Paulo Vieira Belotti a Sergipe — hoje, ele é Diretor da PETROBRÁS Fertilizantes S/A — S. Exª disse que, possivelmente, no princípio do ano, já seria definida a localização da fábrica, o que nos anima, como sergipano. A mim e, naturalmente, a V. Exª. Quanto às minas, essas já estão praticamente localizadas. Eu não sei, ele também não sabe, onde será localizada a fábrica para o potássio. Era a explicação que queria dar, concernente a essa parte de Sergipe.

**O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE)** — Por fê de ofício, V. Exª é um homem de fé.

**O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG)** — Mas, Sr. Presidente, enquanto esperamos o porto de Aracaju, depois de 14 anos, permito-me continuar o meu pronunciamento.

O que resultou de tal política? Existe hoje um contingente de mais de 3 mil e quinhentos funcionários ociosos, mandados para casa, sem obrigação de assinar ponto, mas recebendo integralmente. Há, portanto, uma disponibilidade de fato. Há, portanto, a existência de dois quadros funcionais: a dos ativos recém-contratados e a dos inativos e ociosos. E o que se dizer das medidas de contenção financeira do Governo?

Ao criar a PORTOBRÁS estava o Governo certo. O que não é certo é a adoção de práticas administrativas que levam ao descrédito a empresa, que não procurou, em relação à política do pessoal, amenizar a situação do erário, desestimulando muitos servidores públicos, obrigados a um ócio que não desejaram, em proveito de outros.

Outro fato que merece ser examinado, atentamente, — e chamo a atenção, em particular, do nobre Senador Virgílio Távora: consta que a Diretoria da PORTOBRÁS criou no quadro da empresa altos cargos de Consultores, que não seriam providos tão cedo! Ficariam para o futuro; quando a empresa se desenvolvesse e carecesse de competente Consultoria própria. Este futuro foi, contudo, muito curto. O tempo suficiente para passar o prazo das opções e afastar possíveis concorrentes. Era necessário abrir o vazio para proveito próprio. E então, segundo comenta-se, alguns Diretores se autocontrataram para esses cargos de Consultores no mais alto nível. Cremos importante esclarecer tais fatos, pois mais 15 consultores foram contratados para possíveis explicações do injustificável.

Deixemos a política do pessoal e passemos a analisar outros fatos.

O Instituto de Pesquisa, que vinha funcionando em ótimo ritmo, praticamente se acha paralisado. Dispensaram, pelo processo já aludido, 100 funcionários experimentados em pesquisas hidráulicas e até agora não encontraram substitutos à altura. Os prejuízos para o País são enormes e só uma investigação séria poderá precisá-los.

Impõe-se também averiguar as atividades da nova empresa pelas poucas notícias do cumprimento de seus programas de obras e serviços relativos ao melhoramento do nosso complexo portuário e da nossa extensa rede de vias navegáveis. Já referido, inclusive, pelo Senador Gilvan Rocha, em relação a Sergipe.

O Governo aumentou em 50% a taxa de melhoramentos dos portos, principal fonte de recursos do Fundo Portuário-Nacional, que foi instituída pela Lei nº 3.421, e que criou também o Fundo. Considerada ainda a legislação subsequente, a referida taxa é formada, pelos seguintes recursos:

a) 3% (três por cento) do valor comercial da mercadoria importada do exterior, tomando-se para efeito de cálculo, a importância que servir de base ao cálculo dos direitos aduaneiros;

b) 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor de aquisição da mercadoria, indicado no conhecimento, quando importada ou exportada no comércio de cabotagem e navegação interior.

Por sua vez, o Fundo Portuário Nacional, depositado no Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, à conta e ordem da PORTOBRÁS, compõe-se:

a) do produto da arrecadação da taxa de melhoramento dos portos;

b) do reembolso de serviços de dragagem executado por conta do Fundo;

c) da remuneração dos recursos da União investidos nos portos sob regime de concessão;

d) do produto do aforamento dos acréscimos de Marinha resultantes de obras realizadas pelo extinto DNPVN e pelo antigo Departamento Nacional de Portos Rios e Canais (órgão então subordinado ao extinto Ministério da Viação e Obras Públicas, que se transformou, em 1963, no DNPVN);

e) das dotações que lhe forem atribuídas no Orçamento Geral da União.

Observemos que a taxa de melhoramentos é cobrada por fora da tarifa portuária, que é bastante, elevada, a ponto de afastar, com a burocracia verificada em nossos portos, os usuários, que acabam por encontrar mais vantagem no transporte rodoviário, que, de resto, se realiza de porta à porta. Ignora-se um esforço sério para criar, no País, condições para incrementar o transporte marítimo, sem meios ou estímulos para concorrer com o rodoviário que gasta, em combustível, quase nove vezes o despendido com aquele. Dir-se-ia que não houve crise do petróleo, responsável, em parte, pela difícil conjuntura financeira e econômica que atravessamos.

Voltando ao caso do aumento da taxa de melhoramento dos portos, parece elementar que ele será mais um fator negativo ao perigoso processo inflacionário, sabendo-se que as medidas governamentais não têm conteúdo e nem conterão, salvo profunda alteração no chamado modelo econômico até aqui adotado.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Na opinião de V. Ex<sup>a</sup>

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Respeitamos, também, a opinião de V. Ex<sup>a</sup>

A medida, ademais, importa em manifesto encarecimento no custo do transporte marítimo e não virá atender, como era de se desejar, às necessidades dos nossos portos e vias navegáveis. E consta, ainda, que a direção da PORTOBRÁS vai pleitear que 10% do Fundo Portuário se destinem a custeio, incluindo assim o pagamento de seu pessoal.

É certo que o aumento da taxa fez crescer, em quase 50%, o Fundo Portuário Nacional, cuja aplicação mostra — chamo a atenção da Casa — que a PORTOBRÁS não tem conseguido gastar, por ano,

além de 75% do total, existindo um saldo ponderável no término do exercício financeiro. Verifica-se e, por certo, não pode ser negado, que o orçamento do extinto DNPVN e atualmente o daquela empresa, que inclui o citado Fundo, apresenta considerável saldo no que toca a investimentos. Há, de fato, notória incapacidade de executá-los enquanto se eleva a despesa de custeio, notadamente de pessoal, conforme já abordamos.

Essa incapacidade poderá ser o resultado da existência de planos inadequados ou, então, de métodos administrativos ultrapassados. Os recursos do Fundo Portuário Nacional só podem, nos termos da Lei nº 3.421/58, ser utilizados no Plano Portuário Nacional, com duração quinquenal, aprovado por decreto do Poder Executivo.

Sr. Presidente, vejo que V. Ex<sup>a</sup> já me chama a atenção. Vou tentar concluir rapidamente o meu pronunciamento, sem fazer maiores considerações, como era meu desejo.

Ocorre, simplesmente, que inexistente aquele importante plano e os recursos do fundo são aplicados através de programas anuais, aprovados pelo Ministro dos Transportes. Pela lei, esses programas só seriam admissíveis se fossem elaborados com base no Plano Portuário Nacional, conjunto de empreendimentos em portos e aquedutos a serem realizados em todo Território Nacional, no prazo de cinco anos, considerados, para fins de integração, os projetos globais de investimentos ferroviários, rodoviários e na Marinha Mercante. Essa integração, infelizmente, não é cogitada pelo Ministério dos Transportes.

A PORTOBRÁS nada fez nesse sentido, o que faz supor que sua prestação de contas será objeto de cuidadosa análise pelo Tribunal de Contas da União, que terá em vista a regra legal, segundo a qual os recursos do Fundo Portuário somente podem ser empregados no plano mencionado, isto é, no melhoramento dos portos e vias navegáveis do País, vedadas quaisquer outras aplicações.

A PORTOBRÁS, fazendo tábula rasa da Legislação, estaria aplicando recursos do Fundo Portuário em obras de construção de sua sede, em Brasília...

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Estaria! Estaria!...

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Estaria, nobre Senador Virgílio Távora, estaria!... E lembramos aqui a própria construção da chamada casa suntuosa, em Aracaju, recordada pelo nobre Senador Gilvan Rocha.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Solicito ao nobre Senador que não conceda mais apartes, devido a exigüidade do tempo.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Desculpe, Sr. Presidente. Vou terminar.

Repito:

A PORTOBRÁS, fazendo tábula rasa da Legislação, estaria aplicando recursos do Fundo Portuário em obras de construção de sua sede, em Brasília, que o seu próprio Diretor-Presidente estimou em Cr\$ 160.000.000,00 (*O Globo*, de 26 de outubro de 1976), confirmando, aliás, reportagem inserta no *Jornal do Brasil* de 3 de outubro de 1976.

Perguntamos, nós agora, Sr. Presidente, ao nobre Líder, Senador Virgílio Távora:

Estará, também, a PORTOBRÁS aplicando no *open market*? Esta é uma das perguntas que deixamos para ser respondida por quem de direito.

É fora de dúvida que o dinheiro de empresas, "fugindo" para o *open market*, restringe, ou pelo menos, retarda sua aplicação nas atividades legítimas, como nos ensina Eugênio Gudin.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Esta resposta V. Ex<sup>a</sup> terá quando assumirmos a tribuna, na próxima sessão.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Vamos aguardar e solicitamos, se esta aplicação foi feita, inclusive, por quanto foi feita em *open market*, pela PORTOBRÁS.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Tão logo as informações nos cheguem às mãos, passa-las-emos a V. Ex<sup>a</sup>

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Há, pois, empresas do Governo que vão auferir lucros, não de suas transações operacionais, mais dessas aplicações.

Concordamos que a PORTOBRÁS "é a saída empresarial que se impõe", como diz o Dr. Arno Oscar Markus; mas a continuar assim, jamais, a curto prazo, irá dispor das dotações orçamentárias da União, e por certo, não irá se "diferenciar dos padrões dos órgãos antigos emperrados, de parcimoniosa produção e produtividade, onerosos e responsáveis pelo retardamento do programa nacional".

Esperemos, Sr. Presidente, que os fatos aqui relatados, com isenção e espírito público, sejam devidamente apurados e esclarecidos pelo Governo.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Quando vemos, num desfile cívico, um grupo de homens, à paisana, com uma boina característica, todos com idade acima de cinquenta anos, ostentando um garbo militar que os anos não mais permitem, nem é preciso que os locutores da parada anunciem quem são eles: nós sabemos. São os ex-pracinhas, os que combateram, na última guerra mundial, ao lado das democracias, contra as potências do Eixo.

Foi justamente essa participação quem nos assegurou, dois anos depois, a restauração democrática. E, assim, se a humanidade inteira lhes deve uma contribuição pessoal, para que o mundo não fosse governado pelas forças do obscurantismo, nós, os brasileiros, lhes devemos muito mais, pela conquista, naquela época — e já se vão mais de trinta anos — do Estado de Direito.

Não apenas honraram nossas tradições, como soldados, juntamente com aqueles companheiros mortos e já transmigrados para o Brasil, depois de alguma permanência no Cemitério de Pistóia — mas, também, prestaram inestimável serviço à democracia universal e à reconquista da liberdade pelos brasileiros, depois de oito anos de ditadura.

Eis dois serviços, Srs. Senadores, que nos merecem gratidão eterna. Mas é preciso que essa gratidão se traduza, também, na assistência que merecem, agora na velhice, aplicando-se realmente a ampla legislação destinada a protegê-los, ampliando-a, se necessário, pois muito poucos os que ainda restam a merecer essa atenção especial do Estado.

Não é pequena a correspondência que recebemos, de ex-combatentes da última guerra, reclamando o pagamento do que lhes é legalmente devido. Citam eles, quase sempre, o INPS que, até agora, não lhes estaria pagando vinte por cento de acréscimo em suas folhas de beneficiários. Também tinham passagens gratuitas nos transportes coletivos urbanos, benefício já suprimido pelas empresas, muitas delas estatais ou de economia mista. Até bem pouco tempo, a FAB também os conduzia gratuitamente em seus aviões, o que não ocorre mais.

Sonegam-se os pequenos benefícios, pensando-se que as modestíssimas pensões dos ex-combatentes podem responder pela sua sobrevivência.

São desoladoras as cartas que recebemos deles. E, ao referi-las, nesse breve pronunciamento, queremos lembrar a nossos colegas, às autoridades do Executivo, aos Governos estaduais e municipais, que nos cumpre, sem tergiversações, atender aos justos reclamos desses remanescentes na nossa participação bélica em defesa da democracia mundial e pela restauração das liberdades civis neste País.

Restam muito poucos e, se lhes proporcionarmos o suficiente para uma velhice digna, amparada, assistida, teremos apenas cumprido um mínimo dever para com quem ofereceu a própria vida em

nome do Brasil e para a preservação da vivência democrática em todo o mundo.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A 4<sup>a</sup> Conferência Nacional das Classes Produtoras, realizada agora, no Rio, proporcionou oportunidade para amplo debate em torno de problemas brasileiros, sendo de destacar seu desfecho de equilíbrio, na ênfase de que o empresariado nacional está disposto a prosseguir apoiando o governo do eminente Presidente Ernesto Geisel em sua disposição de manter o desenvolvimento com severo controle da inflação.

Numa reunião com tão grande número de participantes, onde se processou debate livre, natural que surgissem incompreensões e até mesmo críticas despropositadas, inclusive, porque inevitável, em ocasiões como estas, o entrelaço de interesses. O saldo do encontro foi, porém, altamente positivo, conforme está patente na Carta do Rio de Janeiro, documento final aprovado pelos empresários brasileiros.

O Presidente Geisel prestigiou a 4<sup>a</sup> CONCLAP, comparecendo à cerimônia de sua instalação, quando proferiu substancial discurso. Apreço e reconhecimento pela importância da iniciativa privada, por parte do Chefe do Governo, se traduziu, também, no comparecimento de seis Ministros de Estado, que usaram da palavra, num diálogo democrático entre Governo e empresariado.

Sr. Presidente,

Dos discursos proferidos por Ministros de Estado, destaco hoje, o de autoria do Ministro da Indústria e do Comércio, Dr. Ângelo Calmon de Sá, pela segurança com que abordou aspectos do modelo econômico brasileiro, em direta resposta a críticas injustas partidas de elementos isolados que participaram da 4<sup>a</sup> CONCLAP. Com competência, clareza e franqueza, S. Ex<sup>a</sup> defendeu a participação do Estado no desenvolvimento brasileiro, apontando a total improcedência das críticas feitas por vozes isoladas, que foram contestadas pelo documento afinal aprovado por vasta maioria. O Ministro da Indústria e Comércio defendeu as posições do Governo e soube refletir o pensamento da quase totalidade do empresariado brasileiro. Felicitando o ilustre Ministro da Indústria e do Comércio por sua expressiva fala, solicito seja ela incorporada ao meu pronunciamento, a fim de que não pairam dúvidas sobre a posição do eminente Presidente Ernesto Geisel no tocante à política econômico-financeira, tão bem exposta e esclarecida pelo Ministro Ângelo Calmon de Sá, ao rebater, com firmeza, as restrições e críticas a ela feitas, mesmo de forma isolada. (Muito bem!)

*DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. LOURIVAL BAPTISTA, EM SEU DISCURSO:*

Ministério da Indústria e do Comércio

PRONUNCIAMENTO DO DR. ÂNGELO CALMON DE SÁ

MINISTRO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

*Por ocasião da IV Conferência das Classes Produtoras — CONCLAP.*

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1977

A importância da Conferência Nacional das Classes Produtoras pode ser avaliada pela natureza dos assuntos trazidos a debate, os quais refletem a preocupação do empresariado em estudar, discutir e encontrar soluções para os problemas racionais.

Foi, portanto, com satisfação e interesse que recebi o convite para falar aos convencionais desta IV CONCLAP e espero dar minha parcela de contribuição a esses estudos e debates, dos quais, estou certo, resultarão novas idéias e indicações sobre o comportamento futuro das classes produtoras brasileiras e sugestões

capazes de auxiliar o Governo na ingente tarefa de promover o desenvolvimento econômico e social do País.

Há menos de 50 anos, permitam-me lembrar, os temas econômicos que catalisavam a opinião pública mundial prendiam-se aos problemas relacionados com o emprego e a estabilidade econômica. A violenta depressão que sofreu a economia norte-americana, nos anos trinta, evidenciara a obsolescência das teorias até então aceitas em relação à não-interferência do Estado na atividade econômica.

O sucesso da recuperação econômica dos Estados Unidos, sob a inspiração das idéias keynesianas, estimulou o aprofundamento dos estudos sobre os ciclos econômicos e a busca de instrumentos que, manipulados pelo Governo, fossem capazes de evitar os períodos de recessão e desemprego, ou pelo menos atenuar seus efeitos.

Na esteira desses acontecimentos, surgiram, sobretudo a partir do término da Segunda Guerra Mundial, inúmeros estudos e teses sobre a teoria do desenvolvimento econômico não só dos países industrialmente avançados, mas, principalmente, do conjunto de nações a que se convencionou chamar Terceiro Mundo.

Em todos esses casos houve a imperiosa necessidade de redefinir a função do Estado no domínio econômico, abandonando-se a idéia do Estado liberal, que cedeu lugar, nas sociedades modernas, ao Estado intervencionista, formando um sistema misto em que a iniciativa privada convive e se complementa com a participação direta e indireta do Governo na economia.

Enquanto nas nações em desenvolvimento o Estado passou intensamente a estimular a atividade empresarial, mediante o emprego de técnicas de planejamento, programação de investimentos públicos e uso de políticas fiscal, monetária e cambial, nos países desenvolvidos há uma preocupação crescente com os problemas inerentes a sistemas pós-industriais, tais como: assistência médica e educacional de alta qualidade, ampliação dos serviços de previdência social, aperfeiçoamento do seguro desemprego e medidas de proteção ao meio ambiente.

Essas transformações ocorridas nos países desenvolvidos estão se processando simultaneamente com a formação de uma nova consciência social entre os empresários, a qual, embora mantenha a idéia de que o lucro é uma necessidade econômica, entende que ele não deve servir exclusivamente para financiar a expansão das empresas e sustentar a distribuição de dividendos, mas também para melhorar as condições de vida e bem-estar da comunidade.

Evidentemente, a escala de participação do Estado tende a ser diferente entre os diversos grupos de países, porquanto o nível de intervenção dependerá das próprias características de cada um, tais como: extensão territorial, estrutura e potencialidade dos recursos naturais, estágio cultural da população e com o regime político que adotam.

Some-se a esses fatores o estágio de desenvolvimento em que se encontram, as metas que esperam atingir e até mesmo o grau em que admitem a presença da empresa estrangeira nos setores básicos e mais dinâmicos da economia, e teremos a explicação para os diferentes níveis de participação do Estado em cada país.

O problema está em decidir, a partir desses condicionamentos, a que nível deve o Estado intervir no campo econômico, de modo que as aspirações da sociedade possam ser atendidas sob o menor grau de tensão possível.

Nesse contexto, não se pode perder de vista que a opção por um desenvolvimento acelerado termina por induzir a maiores níveis de intervenção.

Esse ponto foi explorado com acuidade pelo empresário Antônio Ermírio de Moraes, ao reconhecer, que o crescimento acelerado da economia brasileira nos últimos anos exigiu maior participação do Governo na atividade econômica.

No seu entender, se a economia voltar a crescer como no período 1970/73, dificilmente o empresário brasileiro teria condições de acompanhar esse ritmo, razão pela qual defende ponto de vista de que o futuro nível de desenvolvimento brasileiro deverá ser mais len-

to, a fim de tornar-se compatível com as possibilidades de expansão da empresa privada nacional.

Entendo, todavia, que desenvolvimento acelerado, no nosso caso, constitui talvez a única alternativa de se promover a rápida modernização e transformação da sociedade, sem o que seria difícil criar maiores oportunidades e melhores condições de vida para seus integrantes.

Creio, portanto, que, superadas as atuais dificuldades da economia, o País deve retomar níveis mais elevados de crescimento, como meio de enfrentar o desafio social a que se referiu o Presidente Geisel na instalação deste Conclave.

Assim é que o Estado se preparou para desempenhar as funções destinadas a atender à demanda de bens e serviços que por sua própria natureza, no estágio em que nos encontramos, devam ainda ser assumidas pelo Governo.

Tal tarefa, exigirá, contudo, a preocupação em deixar claro os campos de atuação das empresas estatais e do equilíbrio que deve existir entre o setor público e a iniciativa privada e, nesta área, entre a empresa nacional e a estrangeira.

Nesse contexto, deveremos ter consciência do papel reservado à iniciativa privada nacional no alcance das metas de desenvolvimento econômico e social do País, sem perder de vista a contribuição que, nesse sentido, deverá ser dada pela empresa estrangeira, especialmente no tocante à complementação de poupança e transferência de tecnologia.

Quanto à atuação estatal, não se pode deixar de reconhecer que dificilmente teríamos atingido o estágio atual de nossa economia se o Governo não tivesse ampliado sua participação nas últimas décadas, inclusive ocupando os vazios com projetos cuja escala, complexidade, período de maturação e vulto de recursos não os tornavam atrativos à incipiente iniciativa privada nacional.

A contrapartida da ausência do Estado poderia ter sido ou o menor desenvolvimento do País ou o preenchimento desses vazios por empresas multinacionais, preço que a sociedade brasileira nunca esteve disposta a pagar.

A propósito, vale registrar o exemplo do Canadá, cujo desenvolvimento se baseou na ação preponderante da empresa estrangeira e que hoje, em decorrência das dificuldades geradas por esse processo, procura reorientar sua atividade econômica no sentido de maior participação estatal, criando simultaneamente restrições à entrada em ampliação do capital estrangeiro.

No caso brasileiro, definiu-se, de logo, que ao Estado caberia intervir na economia, em áreas específicas, de modo a evitar distorções no processo decisório e proporcionar, ao mesmo tempo, condições para o adequado e harmônico crescimento do País.

Dentro dessa estratégia é que as áreas de infra-estrutura econômica (energia, transportes e comunicações), bem como de alguns insumos básicos, mineração e petróleo estão predominantemente sob a responsabilidade de empresas do Governo.

No setor financeiro, seguindo a tendência de alguns países desenvolvidos, as empresas estatais participam ativamente, sobretudo com o objetivo de canalizar adequadamente recursos para setores prioritários, para os de baixa rentabilidade, para as pequenas e médias empresas e para áreas pioneiras.

É certo que algumas empresas estatais passaram a exercer atividades diversas daquelas para as quais foram criadas. Esse fenômeno, que deu origem ao surgimento das subsidiárias, tem suas raízes na eficiência com que essas empresas começaram a operar, a partir de 1964.

Dirigidas sob regime marcadamente empresarial e moderno, como decorrência principalmente da rigorosa seleção de administradores implantada pela Revolução, tais empresas tornaram-se capazes, à semelhança do que ocorre com as sociedades privadas bem conduzidas, de gerar recursos financeiros e preparar recursos humanos, criando condições para a integração horizontal e vertical de suas atividades e, em consequência, de competir excessivamente com a iniciativa privada.

Persiste, contudo, a orientação governamental de restringir o campo de atuação das empresas estatais ao mínimo indispensável a que o País alcance suas metas de desenvolvimento econômico e social, ao lado da imprescindível participação do empresariado nacional.

O Governo do Presidente Geisel tem dado provas inequívocas dessa determinação. Três exemplos marcantes podem ser citados nesse sentido:

— a decisão que coloca na competência exclusiva da Presidência da República a criação de novas empresas estatais e de suas subsidiárias;

— a Resolução nº 9, de 30 de março de 1977, do Conselho de Desenvolvimento Econômico, que define claramente uma política de apoio à empresa privada nacional; e

— a nova legislação sobre as sociedades anônimas, de iniciativa do Executivo, a qual proíbe à companhia de economia mista explorar empreendimentos ou exercer atividades não previstas na lei que autorizou a sua constituição.

Como os senhores sabem, a Resolução nº 9, determina que os órgãos do Governo devem conceder prioridade especial à viabilização dos investimentos a serem realizados pela empresa privada nacional e esgotar as possibilidades de sua participação nos projetos.

Além disso, a participação de empresas governamentais deverá restringir-se, quando necessário é sempre que possível, aos setores de insumos básicos, mineração e petroquímica de base, os quais demandam, quase sempre, vultosos investimentos.

Além da Resolução nº 9, outras medidas foram adotadas na mesma reunião do CDE, com o objetivo específico de fortalecer a empresa privada nacional, incluindo a instituição de mecanismos financeiros de apoio à sua capitalização, de que se originou o PROCAP, o qual, estimulando a ampliação do capital de risco na estrutura de recursos, favorece o financiamento adequado dos ativos e possibilita maior estabilidade para as empresas.

Tais medidas complementaram, na verdade, outras já adotadas pelo atual Governo, como a criação da IBRASA, da FIBASE e da EMBRAMEC, entidades que permitiram ao BNDE ampliar seus esforços no carreamento de recursos para a capitalização das empresas privadas nacionais e elevar a participação do setor privado brasileiro na produção interna de bens de capital e de insumos básicos.

Na área de incentivos ao desenvolvimento regional e setorial, destaca-se a implantação de nova estrutura de captação e aplicação dos recursos gerados pelos incentivos fiscais destinados ao desenvolvimento regional e setorial, consolidado pela legislação que criou o FINAM, o FINOR e o Fiset, com objetivo de eliminar as distorções existentes, tornando mais racional e flexível o sistema e reduzindo os custos de captação.

Mais recentemente, procedeu-se à reformulação dos critérios de concessão de incentivos fiscais por intermédio do CDI, de forma a direcionar maior volume de investimentos de acordo com as novas prioridades da política industrial, ditadas pelas dificuldades da conjuntura econômica mundial, enfatizando-se o estímulo aos setores de bens de capital e insumos básicos, preferencialmente através de empresas controladas por capitais nacionais.

Por outro lado, constitui preocupação do CDI promover a progressiva descentralização das atividades industriais, conjuntamente com os Estados, outros órgãos governamentais e empresa privada.

Essa política objetiva a inadiável necessidade de estender os benefícios da industrialização a outras áreas do País, a fim de criar maiores oportunidades de emprego e possibilitar condições adequadas à solução dos problemas ecológicos e sociais.

O setor privado tem contado, também, com importante auxílio governamental na área creditícia, prestado especialmente pelo BNDE, pelos bancos regionais e estaduais e pelo Banco do Brasil.

Quanto ao Banco do Brasil, vale mencionar o seu integral apoio à agropecuária, setor onde há predominância absoluta da empresa privada nacional e para o qual o estabelecimento destina mais da metade de suas aplicações. Para se ter uma idéia, basta dizer que nos últimos três anos e meio os empréstimos de natureza rural do Banco evoluíram de Cr\$ 23 para Cr\$ 152 bilhões, representando crescimento de mais de 560% no período.

O apoio que o Banco do Brasil presta ao empresariado rural se complementa com um elenco de medidas implantadas a partir de 1964, entre as quais vale citar a institucionalização do Sistema Nacional de Crédito Rural, o aperfeiçoamento da política de preços mínimos, a criação do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO) e das Empresas de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA) e de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMBRATER).

Outro setor de predominância absoluta da empresa privada nacional, o da construção civil, recebeu condições ímpares para o seu crescimento, mercê da atuação do Sistema Financeiro da Habitação, que tem a seu cargo desenvolver um dos mais arrojados programas de habitação e desenvolvimento urbano, com sensíveis efeitos germinativos sobre várias áreas industriais e na expansão das oportunidades de emprego.

Na área financeira e de mercado de capitais não foi menor o esforço do Governo em implantar sistemas capazes de estimular a participação da empresa privada nesses importantes segmentos da economia nacional.

Recorde-se que, a partir de 1964, a reforma bancária, com a criação do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central; a lei do mercado de capitais, criando novos instrumentos de captação e aplicação de recursos; a instituição do mecanismo da correção monetária; o aperfeiçoamento da política monetária, inclusive com a implantação dos títulos da dívida pública, além de outras medidas correlatas, estabeleceram condições para o desenvolvimento de um sofisticado sistema financeiro, com grande participação do empresário privado nacional.

Não resta dúvida de que, apesar das dificuldades e distorções que a implantação de um sistema desse acarreta, sua montagem e funcionamento foi capaz de estimular a captação da poupança interna e de carrear-la para financiar os investimentos indispensáveis ao desenvolvimento nacional.

É de reconhecer-se, todavia, que a gradativa implantação do sistema financeiro se fez acompanhar de um aumento da participação estatal no controle e manipulação dos recursos captados, sem contar o carreamento de fundos para o Governo, através dos títulos da dívida pública.

A causa principal da concentração mencionada pode em boa parte ser atribuída ao crescimento dos fundos de poupança forçada (FGTS e PIS-PASEP), bastante dinâmicos e praticamente independentes da sorte dos problemas conjunturais.

Com efeito se incluirmos os recursos controlados pelo Governo no total dos haveres financeiros não monetários (depósitos a prazo nas instituições públicas federais, cadernetas de poupança nas Caixas Econômicas e fundos de poupança forçada), constatamos que sua participação vem evoluindo rapidamente, passando de 26,3%, em 1972, para 33% em setembro de 1977.

Creio que deveremos desenvolver estudos para avaliar a exata conveniência dessa concentração e examinar a possibilidade de atribuir à iniciativa privada maior responsabilidade na aplicação direta desses recursos, uma vez que já lhe cabe grande parcela na sua captação.

No contexto dessas reflexões, não poderia deixar de referir-me também a um importante segmento em que se faz presente o apoio governamental à empresa privada nacional, qual seja o da tecnologia, especialmente através dos órgãos vinculados ao Ministério da Indústria e do Comércio, liderados por sua Secretaria de Tecnologia Industrial.

Pela ação do INPI, com fundamento em seu Ato Normativo nº 15, as empresas privadas nacionais encontram um poderoso aliado na defesa de seus interesses, na compra de tecnologia no exterior.

Por intermédio de outros organismos da área de tecnologia industrial do MIC, como o INPM e o INT, desenvolvem-se estudos e providências tendentes a estimular o uso sistemático de Normas Técnicas e estruturar adequado serviço de controle e certificação de qualidade de produtos e serviços industriais.

Aspecto igualmente destacável é a ação permanente no sentido de criar no empresariado nacional uma consciência da importância do domínio da tecnologia por parte de suas empresas, tendo presente, porém, que não podemos, como nenhuma outra nação do mundo, atingir a auto-suficiência nesse campo.

Deveremos admitir a vantagem da importação de tecnologia, a qual devidamente aproveitada e adaptada às nossas condições constitui indiscutível instrumento auxiliar no processo de "queimar etapas" no caminho que trilhamos em busca de nossa maioria industrial.

Ainda no campo de apoio à iniciativa privada nacional, não poderia deixar de assinalar o trabalho desenvolvido pelo sistema CEBRAE, que foi recentemente ampliado com o objetivo de conferir maior assistência à pequena e média empresa brasileira.

A esta altura, cabe indagar até que ponto toda essa ação governamental tem produzido resultados. Não vou cansar os senhores com a enumeração de todas as conquistas econômicas e sociais do Brasil a partir de 1964, inclusive porque a maioria já foi objeto de comentários neste auditório pelos oradores que me antecederam desde a instalação desta CONCLAP.

Mas gostaria de citar alguns indicadores que demonstram ter o Governo logrado sucesso em incrementar a atividade econômica do País em ritmo consistente com as metas e objetivos almejados.

Com efeito, de uma taxa média de 5,6% a.a., no período de 1947/1956, e de 7% ao ano, entre 1956/1961, no período mais recente (1968/1976), a economia passou a crescer a uma média de 11%, se se exclui desse cômputo o ano de 1975, em que a taxa foi de 5,5%, em decorrência dos efeitos mais intensos gerados pela crise do petróleo.

Somente no período 1961/1967 a economia teve fraco desempenho devido, sobretudo, aos efeitos e repercussões da instabilidade institucional ocorrida nos anos imediatamente anteriores à crise de 1964.

Em decorrência do notável desempenho observado entre 1968/1976, o Produto Interno Bruto mais que dobrou, em termos reais. Em consequência, a renda *per capita* atingiu, em 1976, mais de 1.300 dólares.

Todavia, a performance da economia não pode ser avaliada apenas pelas taxas de crescimento, pois elas não revelam, por si só, a natureza das adaptações e transformações ocorridas na economia, principalmente as introduzidas para reajustá-las às novas condições impostas pela crise do petróleo e seus desdobramentos.

É confortador saber, a esta altura, que, não obstante as dificuldades de conjuntura particularmente adversa, as medidas adotadas a partir de 1974 já se fazem sentir, pois, tanto a inflação como o balanço de pagamentos já se encontram sob efetivo controle.

Com efeito, a taxa de inflação começou a declinar significativamente, a partir de meados deste ano, devendo atingir nível inferior ao verificado em 1976.

Por outro lado, a balança comercial, no corrente ano, vem apresentando superavit, tendo de janeiro a setembro registrado *superavit* de US\$ 250 milhões, contra um *deficit* de US\$ 2.156 milhões, em igual período do ano passado.

Analisando o conjunto dos projetos aprovados pelo CDI em 1973, ano da eclosão da crise, e em datas mais recentes, observa-se nitido alcance do objetivo de estimular a produção interna de bens de capital e insumos básicos.

De fato, os investimentos em indústrias produtoras de bens de capital e insumos básicos, que participavam com 48,7% do total em 1973, passaram a 93,1% até agosto último.

As importações de bens de capital passaram a apresentar declínio médio de 10% ao ano, a partir de 1976. As de insumos básicos seguem a mesma tendência: já em 1976, declinaram 31% e até agosto último haviam registrado queda de 14% em relação a igual período do ano anterior.

Entendo que a fase mais crítica dos reajustamentos introduzidos para superar a crise do petróleo já foi vencida, porquanto, a partir de 1978/80, espera-se que a produção interna de equipamentos, máquinas e insumos básicos possa alterar-se consideravelmente, com a entrada em funcionamento dos numerosos projetos aprovados em anos anteriores, sobretudo em 1974/75.

No setor energético, embora a produção brasileira de petróleo, em 1976, tenha sofrido pequeno decréscimo em relação ao ano anterior, grande esforço em prospecção está sendo feito em várias regiões do País.

O esforço para identificação de novas áreas de produção petrolífera tem sido secundado com aproveitamento de novas fontes de combustíveis. Nesse particular, vale destacar que o meu Ministério, através da Comissão Nacional do Alcool, já enquadrou 144 projetos de destilarias de álcool, com as quais se elevará para 3,4 bilhões de litros/safra a capacidade instalada de produção.

Espera-se que, com a implantação desses projetos, a produção nacional de álcool seja superior à meta inicial a que o País se propôs atingir, que é de 3 bilhões de litros/anq. Concretizadas essas projeções, o País estará em condições de alcançar o objetivo visando a substituir, nesse primeiro estágio, até 20% do consumo anual de gasolina por álcool anidro.

No tocante às conquistas sociais, vale ressaltar, embora sucintamente, que com a ampliação e melhoria do sistema de previdência social foi possível estender seus benefícios a camadas cada vez maiores da população, inclusive aos trabalhadores rurais.

Esses resultados podem ser melhor visualizados, quando se verifica que, entre 1974/76, as consultas médicas cresceram de 140%, enquanto que, atualmente, alcança a casa de 6 milhões o número de benefícios em manutenção pela previdência social.

Na área educacional, destaca-se a atuação crescente do Governo em todos os níveis de ensino. Basta dizer, que até 1962 a escolarização das crianças na faixa etária dos 7 a 14 anos não atingia a metade dessa população, enquanto que, atualmente, já abrange 80% e em 1979 deverá atingir 90%, índice comparável aos melhores resultados alcançados em países desenvolvidos.

No segundo grau, a oferta de matrículas passou de 400 mil em 1964 para 2,1 milhões em 1976, esperando-se atingir 2,5 milhões em 1979.

Quanto ao sistema universitário, além da grande expansão do número de matrículas vale destacar sua preocupação com a qualidade, que se traduz, sobretudo, na especialização e aprimoramento do corpo docente em todos os níveis.

Senhores,

Permitam-me retornar, agora, às reflexões iniciais deste meu pronunciamento, relacionadas com a intervenção estatal na economia e ao posicionamento do empresário, que é também o tema central desta CONCLAP.

Como assinalado, após a grande depressão dos anos trinta, ao Estado foram atribuídas funções de regular a atividade econômica através da manipulação de instrumentos de política para prevenir crises e assegurar níveis adequados de emprego e crescente bem-estar.

Sem essa participação do Estado e do apoio que ele presta nos campos da infra-estrutura econômica, da educação, da saúde, da previdência e assistência social e, sobretudo, da produção de inovações técnicas e científicas, os empresários dos países industrializados sabem que as suas empresas não teriam condições de planejar adequadamente suas atividades e de ajustar-se às rápidas transformações impostas por uma sociedade moderna, em rápida mutação.

No Brasil, a situação não deverá ser distinta à medida em que avançamos industrialmente. O problema consistirá, como afirmei, em saber combinar a ação do Estado e de suas empresas com a da iniciativa privada, de modo que os aspectos positivos de ambos pos-

sam ser mutuamente reforçados, com o mínimo de tensão possível, tendo como objetivo conduzir o Brasil ao lugar que lhe cabe no concerto das nações e, principalmente, ampliar a participação de nossa sociedade nos frutos do desenvolvimento.

Num País de dimensões continentais como o nosso, onde os desequilíbrios regionais e pessoais de renda demandam grande esforço no sentido de atenuá-los; onde a existência de espaços vazios reclama a ação empresarial do Governo para preservar o poder de decisão nacional em setores estratégicos; onde os problemas sociais, sobretudo nas grandes concentrações urbanas, exigem investimentos públicos em escala crescente, não é fácil ao Estado deixar de aumentar o seu grau de intervenção.

A atuação estatal também é requerida para a solução de problemas decorrentes de crises econômicas, que não podem ser normalmente suportadas por um país em desenvolvimento, sem o respaldo da ação governamental.

Sabem os senhores quão teria sido difícil redefinir prioridades, para enfrentar os problemas gerados pelo aumento dos preços do petróleo e seus reflexos no balanço de pagamentos, se o Governo não dispusesse de todo o instrumental desenvolvido nas últimas décadas.

Aos que advogam se reduza intensamente a participação estatal na economia brasileira deve ser lembrado que determinados problemas demoram bastante a ser solucionados nas sociedades mais abertas e menos intervencionistas.

Veja-se, por exemplo, o nível de dificuldades que a administração Carter enfrenta para aprovar seu plano energético. Grande parcela do Congresso, do empresariado e da própria sociedade americana não consegue enxergar claramente a necessidade de maior austeridade no consumo de combustíveis, de que o Governo está convencido pelo volume de informações de que dispõe.

Ainda no tocante à lentidão com que muitos problemas são resolvidos, vale mencionar o longo período gasto nos Estados Unidos para se obter a legislação destinada a coibir as mazelas do preconceito racial, por si incompatível com a maturidade e o nível cultural alcançados pela sociedade daquele grande país.

No Brasil, a atuação do Estado, além de ter sido uma necessidade para acelerar decisões e promover mais rapidamente o nosso desenvolvimento, terminou também por beneficiar em muitas áreas, o próprio setor privado.

De fato, o aumento de participação do Estado acentuou as relações intersetoriais, de tal modo que a expansão de suas atividades foi criando uma demanda derivada para um sem número de empresas privadas, que passaram a depender sensivelmente do desempenho das companhias estatais e, conseqüentemente, de suas encomendas.

Nesse particular, é curioso observar o comportamento existente em parcela do empresariado nacional, que deseja a manutenção e mesmo a ampliação do setor estatal de que depende para produzir ou para comercializar seus produtos.

Dentro dessa lógica, o agricultor, o comerciante e o industrial querem operar, de preferência, com o Banco do Brasil e com os bancos oficiais. O produtor de equipamentos faz questão que os empreendimentos do Governo tenham todos os recursos assegurados para cumprir o pagamento tempestivo das encomendas e que os seus projetos sejam tão grandes quanto possível, a fim de garantir níveis atraentes de demanda.

Muitos aplaudem e defendem a participação estatal, quando o Governo decide construir usinas e outros empreendimentos de vulto, desde que isso represente maiores encomendas para os seus setores.

Tenho observado, com alguma freqüência, que a simples ocorrência de uma situação aversa em determinado setor ou empresa é suficiente para se clamar amparo governamental, não raro mediante a concessão de favores fiscais, subsídios, outorga de financiamentos oficiais em condições vantajosas ou prorrogação de empréstimos com prazos longos e em condições favoráveis de juros.

Felizmente, o clamor por amparo demasiado do Estado ocorre, nos dias atuais, com pequena parcela do empresariado nacional. A grande maioria está consciente de que a dependência dos favores governamentais distorce resultados e encobre ineficiência que poderá

refletir-se irremediavelmente no futuro de suas empresas, no dia que eles forem eliminados.

Na verdade, um sistema de reivindicações de sentido paternalista pode levar o Governo a vislumbrar ineficiência, falta de capacidade para ajuste a situações novas e despreparo para o jogo que o próprio empresário defende: o da livre empresa numa economia de mercado.

Cumprir ter presente, nesses casos, que a capacidade de gerenciar uma empresa deve ser mostrada justamente em períodos de dificuldades e que todo empresário deve estar preparado para enfrentar esse desafio, devendo vencê-lo muito mais com sua competência e imaginação do que com o excesso de apoio governamental.

A sociedade não pode suportar o custo da ineficiência de alguns setores ou empresas e deve, por isso mesmo, deixar que o mercado separe inapelavelmente as empresas mal administradas e determine até que ponto se deve contribuir para que uma firma não seja levada a fechar suas portas.

A política de concessão de estímulos oficiais não tem o objetivo de distribuir benesses, visando tão-somente a apoiar setores e regiões que, temporariamente, não poderiam desenvolver-se sem o suporte governamental. Por isso os subsídios diretos ou indiretos devem ter duração finita e ser gradativamente eliminados.

Todo sistema de apoio ao empresário que se baseie em subsídios e outros favores oficiais permanentes termina por gerar distorções e privilégios injustificáveis, premiando geralmente os que chegam em primeiro lugar, sem contar que ele determina a montagem de complexo e oneroso aparato de administração e controle, sorvendo recursos que poderiam melhor ser aproveitados pela coletividade.

Por outro lado, subsídios e outras formas de proteção, quando dados em demasia e por longo tempo podem pressionar os níveis de inflação e conduzir o sistema à desorganização econômica e social.

Esses pontos devem ser objeto de reflexão, pois um processo de expansão industrial ligado a uma ampla política de incentivos e subsídios determinam um nível embutido de inflação estrutural de difícil redução.

É necessário, por conseguinte, a permanente avaliação dos resultados da política de estímulo ao desenvolvimento empresarial, cabendo à iniciativa privada conscientizar-se da transitoriedade desses favores, preparando-se para conviver com menor nível de assistência governamental.

A empresa privada nacional não adquirirá a maturidade sem a consciência plena de sua função social. Sem a maturidade que dela esperamos, não será possível, no futuro, a gradual desativação das atividades empresariais do Governo, em favor da ampliação da iniciativa privada, estágio para o qual deve caminhar a sociedade brasileira, na medida em que se eleva também o nosso nível cultural.

Portanto, a responsabilidade pelo futuro processo de desestatização é tanto do Governo como da iniciativa privada, que deve estar também preparada para oferecer ao consumidor nacional os níveis de satisfação já alcançados nas economias avançadas. Que ele possa exercer livremente o seu direito de opção, para comprar o melhor produto, pelo melhor preço, no mercado brasileiro ou no exterior.

Creio que setor público e setor privado têm o dever de examinar acuradamente essas questões, que se correlacionam com as aspirações que todos temos de construir uma sociedade aberta, livre e democrática.

O Presidente define com muita propriedade o nosso modelo como neocapitalista. Optamos conscientemente por um regime de mercado onde a maior contribuição cabe à empresa particular. Como disse S. Ex<sup>a</sup> em Juiz de Fora, quando da assinatura dos atos relacionados com a futura implantação da Siderúrgica Mendes Júnior "sabemos que só se progride através do engenho que a iniciativa privada proporciona".

Aqui nesta CONCLAP, o Presidente teve oportunidade de reiterar que cabe à iniciativa privada uma posição de vanguarda no processo de desenvolvimento.

De acordo com essa orientação, tem-se procurado o diálogo franco e construtivo com as classes produtoras, em prol do aperfeiçoamento das relações Estado-Empresa Privada, de que são um bom exemplo os debates que se sucedem nesse Encontro.

Tal se insere no diálogo aberto que o Presidente promove em todos os setores da vida nacional, alcançando, também, as classes produtoras brasileiras.

O Governo não pretende ser o dono absoluto da verdade. Temos a certeza de que muito temos ainda que fazer pelo desenvolvimento econômico e social do País e não será no curso de cinco ou dez anos que resolveremos todos os nossos problemas mais agudos.

*Finalmente, e agora lhes falo também como empresário, cabe-nos enfatizar que o Governo e a iniciativa privada têm o dever de examinar as grandes questões nacionais, num diálogo honesto e permanente, capaz de descobrir os melhores caminhos para a sociedade pluralista e democrática de que falou o Presidente no início dos trabalhos desta CONCLAP.*

**O SR. PRESIDENTE** (Amaral Peixoto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Vasconcelos Torres.

**O SR. VASCONCELOS TORRES** (ARENA — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs Senadores:

Quero chamar a especial atenção desta Casa para assunto que está a exigir, em nome do interesse público, imediata e saneadora providência do Governo Federal.

Refiro-me, Sr. Presidente, à multiplicidade de topônimos homônimos existentes, hoje, através do Brasil.

O fato de haver em país onde se fala um só idioma e tem uma só tradição cultural e religiosa — como é o caso do Brasil — várias localidades com o mesmo nome, é perfeitamente compreensível, acho eu.

Compreensível, explico, quanto à tendência, face à similitude dos fatores que interferem na caracterização social e na evolução histórica do grupo humano que ocupa o território nacional, em toda sua extensão.

Nomes de santos, por exemplo, existem aos milhares, repetidos de Norte a Sul do Brasil. E o mesmo acontece com algumas denominações que reproduzem palavras de componentes indígenas.

Que Estado do Brasil, por exemplo, não tem, nos seus limites, pelo menos uma localidade chamada São José, Santo Antônio ou Bom Jesus? E, em que partes do Brasil faltarão lugares de cujas denominações façam parte os componentes indígenas: *ita, assu e mirim?*

A lógica dessa convergência generalizada para nomes idênticos, ainda que considerado fato natural, ligado, inclusive, a uma idéia de liberdade. Ou seja, a liberdade que deve ser reconhecida a qualquer população para fixar e manter o nome pelo qual são identificados o distrito, a vila ou a cidade a que está ligada, pela presença física. Ainda que se admita a respeitabilidade desse direito, repito, não há como esquecer inconveniências diversas que resultam da existência, às dezenas e centenas, de topônimos idênticos, através do País. A própria finalidade da denominação local deixa de ser atingida, com prejuízo para todos, a partir do momento em que a enunciação do nome passa a confundir, em vez de particularizar, de esclarecer, de identificar o lugar.

Que fazer, pois, considerada a incômoda presença do problema, neste Brasil com o qual convivemos?

O assunto já mereceu, em 21 de outubro de 1943, as atenções do Decreto-lei Nº 5.901, diploma que "dispõe sobre as normas nacionais para a revisão quinquenal da divisão administrativa e judiciária do País". Seu artigo 7º estabeleceu critérios para a eliminação no País, da repetição de topônimos de Cidades e Vilas.

A dita lei, porém, posta em vigor durante um período de anormalidade institucional, no Brasil, estava marcada de um vício de origem, qual seja o da União, através de seu Poder Executivo, legislar sobre qualquer assunto, para o País inteiro.

Com o advento da Constituição de 1946 e a revitalização que ela veio trazer à estrutura federativa da República — houve o tácito reconhecimento da incompetência do Poder Central para dizer *como devem e como não devem* ser os nomes dos municípios, cidades e vilas de cada Estado.

Houve, por todo o País, então, uma fermentação de bairrismos e de fidelidades a velhas tradições locais, e assistiu-se, então, a uma paciente e sistemática restauração dos nomes antigos, os mesmos que *tinham sido substituídos anos antes.*

A solução adotada em 43, sem dúvida, tinha sido errada. Mas, com a inteira liberdade que se decidiu restaurar para dar nomes aos lugares — voltou-se à estaca zero na faixa do assunto de tanto interesse para a Nação brasileira, representado pelas dualidades topônicas no imenso território brasileiro.

O problema é tão sério, agora, que alguns casos ocorridos recentemente — pela coincidência de topônimos — têm gerado incidentes desagradáveis, prejuízos diversos, protestos públicos e já forneram até mesmo tema para uma telenovela...

Consulte-se, a propósito, o Guia Postal e encontraremos 185 nomes de localidades com repetição! Muitos desses nomes repetidos três vezes e, pelo menos oito: Bom Jesus, Ouro Branco, Planalto, Santa Cruz, Santa Teresinha, São Domingos, São Francisco e Vera Cruz com quatro repetições.

Em 3.951 municípios, cerca de 400 — 10% — são de nomes repetidos. Isto, acrescente-se, sem falar nos nomes que se diferenciam por estarem no plural.

Sr. Presidente, admita-se a delicadeza e a complexidade do assunto que envolve a própria liberdade de opção que, em princípio, deve ser reconhecida a qualquer segmento populacional, para que *adote o nome de sua preferência no batismo do pedaço de terra* — distrito, vila, cidade, município — que lhe sirva de base geográfica.

Mas, o reconhecimento que faço, de que se trata de uma questão delicada e complexa, por suas óbvias implicações, não significa também admitir que seja insuperável. Direi, a propósito, que todas as questões que envolvem interesses político-administrativos são difíceis. Não existe nada fácil na área de ação dos Governos — todos nós, políticos, o sabemos bem — mas, reconhecer e reverenciar certas dificuldades, sem enfrentá-las, não exprimiria, no meu entender, a linha de ação de maior conveniência para nenhum governo, em qualquer lugar do mundo.

No problema em foco parece ocorrer, uma vez mais, o velho e universal conflito entre liberdade e racionalidade. E a solução para ele seria encontrada, talvez, na adoção de uma fórmula que atendesse, conciliadoramente, aos dois princípios. A Nação, no seu conjunto, seria a grande beneficiária.

A única solução cabível seria, talvez, por via constitucional. Estabelecer, no próprio texto da Constituição da República, uma norma básica, disciplinadora da adoção de topônimos, nos diferentes escalões da divisão territorial do País. Caberia ao Poder Executivo tomar a iniciativa de propor. Que o Presidente Ernesto Geisel, tão sensível sempre aos interesses do País e de suas populações, considere a necessidade e até mesmo a urgência de propor a Emenda Constitucional que venha atender ao problema de alta importância a que me referi nestas breves considerações que ora chegam ao fim.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Amaral Peixoto) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente, designando para a sessão extraordinária, das 18 horas e 30 minutos, anteriormente convocada, a seguinte

## ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 168, de 1977-DF, que "aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos

do Distrito Federal para o triênio 1978/1980", nas partes relativas ao Gabinete do Governador e à Procuradoria-Geral, tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, sob nº 845, de 1977, da Comissão:

— Do Distrito Federal.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 168, de 1977 — DF, que "aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos do Distrito Federal para o triênio 1978/1980", nas partes relativas à Secretaria do Governo e à Secretaria de Administração, tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, sob nº 846, de 1977, da Comissão:

— Do Distrito Federal.

— 3 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 168, de 1977-DF, que "aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos do Distrito Federal para o triênio 1978/1980", na parte relativa à Secretaria de Finanças, tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, sob nº 847, de 1977, da Comissão:

— Do Distrito Federal.

**O SR. PRESIDENTE** (Amaral Peixoto) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 30 minutos.)

## ATA DA 193ª SESSÃO, EM 8 DE NOVEMBRO DE 1977

### 3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura

#### — EXTRAORDINÁRIA —

#### PRESIDÊNCIA DO SR. AMARAL PEIXOTO

*ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:*

Adalberto Sena — José Guiomard — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Petrônio Portella — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessê Freire — Domício Gondim — Milton Cabral — Cunha Lima — Marcos Freire — Murilo Paraiso — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Heitor Dias — Luiz Viana — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Roberto Saturnino — Vasconcelos Torres — Benjamin Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Osires Teixeira — Itálvio Coelho — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Leite Chaves — Mattos Leão — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Otair Becker — Daniel Krieger — Tarso Dutra.

**O SR. PRESIDENTE** (Amaral Peixoto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 56 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

#### EXPEDIENTE OFÍCIOS

*Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:*

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 107, DE 1977 (nº 4.303-B/77, na Casa de Origem)

*De iniciativa do Sr. Presidente da República*

**Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Fundo Nacional de Desenvolvimento — Recursos sob Supervisão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República — crédito especial até o limite de Cr\$ 460.000.000,00, para o fim que especifica.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Fundo Nacional de Desenvolvimento — Recursos sob Supervisão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República — crédito especial até o limite de Cr\$ 460.000.000,00 (quatrocentos e sessenta milhões de cruzeiros), destinado ao financiamento de projetos priori-

tários em áreas estratégicas para o desenvolvimento econômico e social do País.

Art. 2º Os recursos necessários à execução desta lei decorrerão de arrecadação do adicional incidente sobre as tarifas de transporte aéreo doméstico, instituído pelo Decreto-lei nº 1.524, de 14 de fevereiro de 1977, na forma do disposto no § 1º, inciso II, combinado com o § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 413, DE 1977

Excelentíssimos senhores membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o anexo projeto de lei que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Fundo Nacional de Desenvolvimento — Recursos sob Supervisão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República — o crédito especial até o limite de Cr\$ 460.000.000,00, para o fim que especifica".

Brasília, 24 de outubro de 1977. — *Ernesto Geisel.*

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 333, DE 20 DE OUTUBRO DE 1977, DO SENHOR MINISTRO CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

A estrutura dos encargos incidentes sobre as tarifas de transporte aéreo doméstico foi alterada no início deste exercício financeiro, sem que, entretanto, houvesse majoração das mesmas.

2. Uma das alterações adotadas foi a instituição de um adicional de 10% sobre aquelas tarifas, pelo Decreto-lei nº 1.524, de 14 de fevereiro de 1977, que deverá proporcionar uma arrecadação na ordem de Cr\$ 460.000.000,00 (quatrocentos e sessenta milhões de cruzeiros), não computados na Lei de Meios em vigor.

3. Assim, faz-se necessária a abertura de um crédito especial, cujos recursos serão levados à conta do Fundo Nacional de Desenvolvimento, Recursos sob Supervisão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, destinando-se ao financiamento de projetos prioritários em áreas estratégicas para o desenvolvimento econômico e social do País.

4. Após examinar o assunto, os órgãos técnicos desta Secretaria e do Ministério da Fazenda manifestaram-se favoravelmente à concessão do crédito, cumprindo acentuar que as despesas resultantes serão atendidas sob a forma de compensação, conforme prevê o artigo 43, § 1º, item II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964,

obedecidas, assim, as prescrições do artigo 61, § 1º, letra c, da Constituição.

5. Em face do exposto, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência os anexos projetos de Lei e de Mensagem.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — **João Paulo dos Reis Velloso, Ministro.**

**LEGISLAÇÃO CITADA**

**LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964**

**Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.**

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

**DECRETO-LEI Nº 1.524, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1977**

**Dispõe sobre as tarifas dos transportes aéreos domésticos.**

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º A partir de 16 de fevereiro de 1977, as tarifas de transporte aéreo, doméstico serão acrescidas de um adicional de 10% (dez por cento).

Art. 2º O produto da cobrança do adicional referido no artigo anterior destinar-se-á ao Fundo Nacional de Desenvolvimento — FND, para aplicação nos termos da Lei nº 6.093, de 29 de agosto de 1974, preferencialmente em benefício do setor aeroportuário.

Parágrafo único. O Ministro da Fazenda, em articulação com o Ministro da Aeronáutica, adotará as providências que forem necessárias para que o produto da arrecadação seja creditado ao FND na medida em que esta se efetive.

Art. 3º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de fevereiro de 1977; 156ª da Independência e 89ª da República. — **ERNESTO GEISEL — Mário Henrique Simonsen — J. Araripe Macedo — João Paulo dos Reis Velloso.**

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 108, DE 1977**

(Nº 4.302-B/77, na Casa de origem)

De iniciativa do Sr. Presidente da República

**Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Aeronáutica crédito especial até o limite de Cr\$ 345.000.000,00, para o fim que especifica.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministério da Aeronáutica crédito especial até o limite de Cr\$ 345.000.000,00 (trezentos e quarenta e cinco milhões de cruzeiros), para atender despesas com a infra-estrutura aeroportuária.

Art. 2º Os recursos necessários à execução desta lei decorrerão de uma parcela sobre o preço de realização dos combustíveis e lubrificantes de aviação, conforme o estabelecido no art. 1º do De-

creto-lei nº 1.490, de 30 de novembro de 1976, na forma do disposto no art. 43, § 1º, item II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**MENSAGEM Nº 412, DE 1977**

Excelentíssimos Senhores membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o anexo projeto de lei que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Aeronáutica o crédito especial até o limite de Cr\$ 345.000.000,00, para o fim que especifica".

Brasília, 24 de outubro de 1977. — **Ernesto Geisel.**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 332  
DE 20 DE OUTUBRO DE 1977,**

**DO SENHOR MINISTRO CHEFE DA SECRETARIA  
DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Decreto-lei nº 1.490, de 30 de novembro de 1976, ao mesmo tempo em que isentou os combustíveis e lubrificantes de aviação do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos, atribuiu ao Fundo Aeroaviário uma parcela sobre o preço de realização dos mesmos.

2. Em decorrência, o Ministério da Aeronáutica solicita a abertura de crédito especial no montante de Cr\$ 345.000.000,00 (trezentos e quarenta e cinco milhões de cruzeiros), com a finalidade de apropriar os recursos correspondentes àquela parcela, destinando-os a seu programa de investimentos na infra-estrutura aeroportuária.

3. Após examinar o assunto, os órgãos técnicos desta Secretaria e do Ministério da Fazenda manifestaram-se favoravelmente à concessão do crédito, cumprindo acentuar que as despesas resultantes serão atendidas sob a forma de compensação, conforme prevê o artigo 43, § 1º, item II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas, assim, as prescrições do artigo 61, § 1º, letra "c", da Constituição.

4. Em face do exposto, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência os anexos projetos de lei e de Mensagem.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — **João Paulo dos Reis Velloso, Ministro.**

**LEGISLAÇÃO CITADA**

**LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964**

**Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.**

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

II — os provenientes de excesso de arrecadação;

## DECRETO-LEI Nº 1.490, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1976

**Altera a legislação relativa ao Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos, concede isenção fiscal, e dá outras providências.**

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º O item II do artigo 13 da Lei nº 4.452, de 5 de novembro de 1964, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 1.296, de 26 de dezembro de 1973, fica acrescido da seguinte alínea "m":

"Art. 13. ....

II — .....

m) uma parcela sobre o preço de realização dos combustíveis e lubrificantes de aviação, destinada a atribuir recursos ao Fundo Aeroviário, de que trata a Lei nº 5.989, de 17 de dezembro de 1973."

Parágrafo único. A parcela a que se refere a alínea "m" acrescida por este artigo não se inclui no preço de realização dos combustíveis e lubrificantes de aviação que se destinem ao consumo das Forças Armadas.

Art. 2º O disposto no artigo 15 da Lei nº 4.452, de 5 de novembro de 1964, não se aplica à parcela prevista na alínea "m" do item II do seu artigo 13, que deverá ser depositada no Banco do Brasil S.A., à conta e ordem do Ministro da Aeronáutica, para crédito do Fundo Aeroviário, conforme o disposto no artigo 4º da Lei nº 5.989, de 17 de dezembro de 1973.

Art. 3º Os combustíveis e lubrificantes de aviação ficam isentos do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos.

Art. 4º Este Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de novembro de 1976; 155ª da Independência e 88ª da República. — ERNESTO GEISEL — José Carlos Soares Freire — J. Araripe Macedo — Shigeaki Ueki — João Paulo dos Reis Velloso.

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.)

## PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 109, DE 1977

(nº 3.892-B/77 na Casa de origem)

*De iniciativa do Sr. Presidente da República*

**Autoriza a reversão, à Mitra Diocesana de Ipameri, do terreno que menciona, situado no Estado de Goiás.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica autorizada a reversão, à Mitra Diocesana de Ipameri, do terreno com a área de 1.216.725,00 m<sup>2</sup> (hum milhão, duzentos e dezesseis mil, setecentos e vinte e cinco metros quadrados), situado no local denominado Lagoa, Município de Santa Cruz de Goiás, Estado de Goiás, doado à União, por intermédio das escrituras de 20 de setembro de 1955, 16 de agosto de 1956 e 28 de julho de 1960, transcritas no Cartório do Registro de Imóveis de Santa Cruz de Goiás, sob os números 682 e 767, no livro 3-B, às fls. 129 e 158, respectivamente.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 251, DE 1977

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o anexo projeto de lei que "autoriza a reversão, à Mitra Diocesana de Ipameri, do terreno que menciona, situado no Estado de Goiás".

Brasília, 15 de julho de 1977. — Ernesto Geisel.

Exposição de Motivos nº 187, de 6 de julho de 1977, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

No anexo processo, cogita-se de proceder-se à reversão ao patrimônio da Mitra Diocesana de Ipameri do imóvel, ora pertencente à União, com a área de 121 ha 67 a 25 ca, situada na localidade de Lagoa, Município de Santa Cruz de Goiás, Estado de Goiás.

2. Fora o dito imóvel doado pela Mitra Arquidiocesana de Santana de Goiás à União, através das Escrituras de 20-9-55 e 16-7-56, rratificadas em 28-7-60, sob a condição de ali instalar e manter a donatária um Curso de Tratoristas, resolvendo-se a liberalidade, uma vez cessada aquela atividade, na forma de cláusula contratual expressa.

3. Isto acontecendo, em fins de 1972, e permanecendo, desde então, inaproveitado o imóvel doado, reclamou-o a Mitra Diocesana de Ipameri — através do seu Exmº e Revmº Sr. Bispo Diocesano — na qualidade de sucessora do extinto Arcebispado de Santana de Goiás.

4. Com assim ser e objetivando regularizar-se a matéria opina o Serviço do Patrimônio da União, com o beneplácito da Secretaria-Geral, pela reversão do imóvel em apreço ao patrimônio da Mitra Diocesana de Ipameri, mercê de lei, considerando-se ter ocorrido aceitação daquela liberalidade pela União, através do Decreto nº 40.565 de 13-12-1956, com a competente transcrição, em seu nome, no Registro de Imóveis.

5. Concordando com os pareceres, tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de mensagem ao Congresso Nacional, acompanhado de anteprojeto de lei.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.

Mário Henrique Simonsen — Ministro da Fazenda.

## LEGISLAÇÃO CITADA

## DECRETO Nº 40.565, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1956

**Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a ratificar a escritura de doação do terreno que menciona, situado no Estado de Goiás.**

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, nº 1, da Constituição e de acordo com os arts. 1.165 e 1.180 do Código Civil, decreta:

Art. 1º Fica o Serviço do Patrimônio da União autorizado a ratificar a escritura, pela qual a Mitra Arquidiocesana de Santana de Goiás doou à União Federal um terreno com a área de cento e vinte e um hectares, sessenta e sete ares e vinte e cinco centiares (121ha 67a 25ca), situado no Município de Santa Cruz de Goiás, no Estado de Goiás, tudo de acordo com a planta e demais elementos técnicos constantes do processo protocolado no Ministério da Fazenda sob nº 12.266, de 1956.

Art. 2º Destina-se o terreno à construção de um prédio onde funcionará um Curso ou Centro de "Treinamento de Tratoristas", subordinado à Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário do Ministério da Agricultura.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1956; 135ª da Independência e 63ª da República. Juscelino Kubitschek — José Maria Alkmim — Mário Meneghetti.

(Às Comissões de Agricultura e de Finanças.)

## PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 110, DE 1977

(Nº 3.598-B/77, na Casa de origem)

*De iniciativa do Sr. Presidente da República*

**Dispõe sobre a transferência de estabelecimento federal de ensino agrícola para o Governo do Estado da Paraíba.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É considerada aceita pela União a doação que lhe fez a Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, no Estado da Paraíba, do

terreno onde foi construído o Colégio Agrícola de Catolê do Rocha, efetivada pela escritura pública de doação de 23 de outubro de 1953, lavrada no Cartório do 2º Ofício daquela localidade e transcrita sob o nº 2.313, fls. 62/63 do livro 3-G.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir ao Estado da Paraíba o Colégio Agrícola de Catolê do Rocha, sediado em Cajueiro, no Município de Catolê do Rocha, naquele Estado, compreendendo terreno e benfeitorias, considerando-se, para esse fim, de nenhum efeito, o disposto no item 3 do art. 1º do Decreto nº 62.178, de 25 de janeiro de 1968, na parte referente à transferência do Colégio Agrícola de Catolê do Rocha para a Universidade Federal da Paraíba.

Parágrafo único. O estabelecimento a que se refere este artigo somente poderá ser utilizado nas atividades escolares do ensino técnico-agrícola, cabendo ao Estado da Paraíba adotar as medidas necessárias para o funcionamento dos cursos respectivos e arcar com as despesas de manutenção do colégio, inclusive pagamento de professores.

Art. 3º A transferência do imóvel far-se-á mediante contrato com força de escritura pública (art. 10 da Lei nº 5.421, de 25 de abril de 1968), a ser lavrado em livro próprio do Serviço do Patrimônio da União.

Art. 4º A inobservância do disposto no parágrafo único do art. 2º desta lei acarretará, automaticamente, a reversão do imóvel à propriedade da União.

Art. 5º A União, por intermédio do Ministério da Educação e Cultura, prestará assistência técnica e financeira, nos limites das possibilidades orçamentárias do corrente exercício, objetivando a recuperação do prédio do referido colégio, e a aquisição do equipamento escolar.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º revogam-se as disposições em contrário.

**MENSAGEM Nº 145, DE 1977**

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda e da Educação e Cultura, o anexo projeto de lei que "dispõe sobre a transferência de estabelecimento federal de ensino agrícola para o Governo do Estado da Paraíba, e dá outras providências".

Brasília, 13 de maio de 1977. — **Ernesto Geisel.**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 066, DE 16 DE MARÇO DE 1977, DOS SENHORES MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA E DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

A Prefeitura Municipal de Catolê do Rocha, no Estado da Paraíba, doou, em 1953, à União uma área de terras localizada em Cajueiro, naquela Municipalidade, com a finalidade de construir-se, ali, uma Escola Agrícola.

2. Edificado o aludido estabelecimento de ensino, sob o nome de Colégio Agrícola de Catolê do Rocha, transferiu-o, posteriormente, a União, mercê do Decreto nº 62.178, de 25-1-68, à Universidade Federal da Paraíba. Esta sem condições de mantê-lo em funcionamento, concordou em o transferir ao Governo do Estado da Paraíba, em face do reiterado interesse pelo mesmo manifestado em reabrir e manter aquele Colégio, visando a desenvolver a educação agrária, ao nível de 2º Grau. Demais disso, virá a efetivação da mencionada

transferência beneficiar não só a comunidade paraibana, como, também, vasta região do Nordeste. Outrossim, restituir-se-á à antiga e precípua função aquela entidade educacional, criada especificamente para difundir o ensino técnico-agrícola, evitando-se, dessarte, a atual ociosidade de um patrimônio considerável, cuja produtividade é do maior interesse nacional.

3. Essas razões determinaram que o Ministério da Educação e Cultura entenda ser conveniente a transferência pleiteada pelo Estado da Paraíba.

4. Considerando, pois, comprometer-se o Governo do Estado da Paraíba a reabrir e manter o Colégio Agrícola de Catolê do Rocha, e considerando não só o interesse público de que se reveste a efetivação desta medida, como também a sua urgência, o Serviço do Patrimônio da União, com o beneplácito da Secretaria-Geral do Ministério da Fazenda, propõe seja, de imediato, providenciada a transferência do Colégio Agrícola de Catolê do Rocha ao Governo do Estado da Paraíba, mediante Lei, elidindo-se, dessarte, por desnecessárias e procrastinatórias, formalidades concernentes à aceitação pela União da doação, feita pelo Município de Catolê do Rocha, e à lavratura de escrituras de transferência daquele imóvel da União para a Universidade Federal da Paraíba e, finalmente, desta para o Governo do Estado da Paraíba.

5. Em assim sendo, temos a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência os anexos anteprojetos de lei e de mensagem ao Poder Legislativo.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do mais profundo respeito. — **Ney Braga, Ministro da Educação e Cultura** — **Mário Henrique Simonsen, Ministro da Fazenda.**

**LEGISLAÇÃO CITADA**

**DECRETO Nº 62.178, DE 25 DE JANEIRO DE 1968**

**Provê sobre a transferência de estabelecimentos de ensino agrícola para Universidades, e dá outras providências.**

Art. 1º Ficam transferidos, com seus bens, instalações, equipamentos, verbas e pessoal, os seguintes estabelecimentos de ensino agrícola, de nível médio:

3) O Colégio Agrícola "Vidal de Negreiros", de Bananeiras e, como colégio, o Ginásio Agrícola de Catolê do Rocha, para a Universidade Federal da Paraíba.

**LEI Nº 5.421, DE 25 DE ABRIL DE 1968**

**Dispõe sobre medidas financeiras referentes à arrecadação da Dívida Ativa da União, juros de mora nos débitos para com a Fazenda Nacional, e dá outras providências.**

Art. 10. O item VI do art. 13 do Decreto-lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, passa a ter a seguinte redação:

"VI — Fazer lavrar, no livro próprio da repartição competente, os atos relativos à aquisição, alienação, cessão, aforamento, locação, entrega e outros concernentes a imóveis do patrimônio da União, que terão força de escritura pública."

## PARECERES

PARECERES N.ºS 895 e 896, DE 1977

Sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 102, de 1977 (n.º 4.278-B, de 1977, na origem), que "fixa os efetivos dos Oficiais dos Corpos e Quadros da Marinha, declara em extinção Quadro de Oficiais e dá outras providências".

PARECER N.º 895, DE 1977

Da Comissão de Segurança Nacional

Relator: Senador Augusto Franco

Originário do Poder Executivo e após aprovação na Câmara dos Deputados, chega a esta Casa o presente projeto de lei que tem por escopo a fixação dos efetivos de Oficiais dos Corpos e Quadros da Marinha.

Visa a proposição em exame a fixar os efetivos dos Corpos e Quadros de Oficiais da Marinha e extinguir o Quadro de Farmacêuticos do Corpo de Saúde, o qual previa um efetivo de 69 Oficiais distribuídos entre os postos de Capitão-de-Mar e Guerra e Primeiro-Tenente.

As razões que motivaram alterações propostas estão assim sintetizadas na Exposição de Motivos firmada pelo Senhor Ministro da Marinha:

"O Decreto n.º 72.041, de 30 de março de 1973, que conceitua a situação em que deve ser agregado o militar, determina que todos os cargos militares dentro do âmbito de cada Força Armada estejam previstos nos seus Quadros de Organização ou Tabelas de Lotação, correspondendo aos respectivos efetivos fixados em lei. Este mesmo decreto, visando possibilitar a reversão de todos os militares agregados em decorrência de cursos, licenças e outras situações especiais no âmbito de cada Força, e a absorção destas funções militares nos Quadros e Tabelas de Lotação, previu que os respectivos Ministros de Estado propusessem o reajustamento dos efetivos de forma a compatibilizá-los com esta determinação.

Seguindo-se esta orientação e levando-se em conta desativação do material flutuante envelhecido e a aquisição dos novos navios, com a conseqüente reorganização da estrutura de apoio, foi processada a determinação de necessidades de todas as funções militares desta Força. Estas necessidades foram compatibilizadas de maneira harmônica com os perfis dos vários Corpos e Quadros de Oficiais, de forma a possibilitar fluxos de carreira equilibrados."

A medida, consoante se deduz de seu cotejo com as Tabelas postas em vigência pela Lei n.º 5.520, de 31 de outubro de 1968, não aumenta o efetivo global de Oficiais, procedendo, tão-somente, ao remanejamento no âmbito dos respectivos Corpos e Quadros.

Com efeito, afora as vagas em aberto correspondentes ao posto de Segundo-Tenente dos Corpos da Armada, de Fuzileiros Navais e de Intendentes, bem como os componentes dos Quadros Complementares, o efetivo total, até então, de 4.298 Oficiais, deverá se fixar em 4.292, incluindo-se, aí, o reduzido número de Músicos Fuzileiros Navais.

O reajustamento dos efetivos das Forças Armadas constitui providência imperiosa à medida em que as Corporações se modernizam. As alterações ora sugeridas

fundam-se em razões de conveniência para o bom êxito das altas missões atribuídas à Força Naval em situação de guerra ou de paz.

Opinamos, assim, pela aprovação do presente projeto de lei, face, ainda, ao inquestionável interesse no que concerne à Segurança Nacional.

Sala das Comissões, 4 de novembro de 1977. — Virgílio Távora, Presidente, eventual. — Augusto Franco, Relator — Adalberto Sena — Alexandre Costa.

PARECER N.º 896, DE 1977

Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Cunha Lima

O projeto em tela, originário do Poder Executivo, tem por objetivo proceder a alterações nos efetivos dos Oficiais dos Corpos e Quadros da Marinha de Guerra.

Prende-se a medida à atualização dos respectivos Corpos e Quadros de Oficiais, tendo em vista a reorganização da estrutura de apoio e a modernização do material flutuante de nossa Marinha.

A proposição em exame vem alterar a distribuição dos efetivos de Oficiais, estabelecida na Lei n.º 5.520, de 31 de outubro de 1968, suprimindo do Corpo de Saúde da Marinha, o quadro de Farmacêuticos, e mantendo inalterado o Quadro de Músicos Fuzileiros Navais.

Cabe ressaltar, que não são cogitadas alterações na distribuição por postos e número de Oficiais-Generais, constituindo-se inovação, todavia, a criação do posto de primeiro-tenente no Corpo de Engenheiros e Técnicos Navais, prevendo-se, para tais vagas, a admissão de civis qualificados para a sua composição, consoante dispõe o Decreto-lei n.º 610, de 4 de junho de 1969.

Segundo a norma do art. 3.º do projeto, as vagas abertas com a redistribuição proposta serão preenchidas de conformidade com os critérios fixados pela Lei n.º 5.821, de 10 de novembro de 1972, que dispõe sobre as promoções dos oficiais da ativa das Forças Armadas.

Verifica-se, por outro lado, que as modificações propostas em pouco onerarão o erário, face à extinção de quadro e, em muitos casos, à redução do efetivo de determinados postos.

As despesas decorrentes serão atendidas pelas dotações próprias previstas no orçamento, a cargo do Ministério da Marinha.

A inexistência de óbice de natureza financeira recomenda o acolhimento da matéria, razão por que opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 1977. — Domicio Gondim, Presidente, em exercício — Cunha Lima, Relator — Roberto Saturnino — Saldanha Derzi — Alexandre Costa — Gilvan Rocha — Heitor Dias — Cattete Pinheiro — Wilson Gonçalves.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Do Expediente lido, constam os Projetos de Lei da Câmara n.ºs 107 e 108, de 1977, que receberão emendas, perante a Comissão de Constituição e Justiça, durante cinco sessões ordinárias, nos termos da alínea "b", do inciso II, do Artigo 141 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Sobre a mesa, projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 256, DE 1977**

**Altera a redação do art. 6º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que instituiu o regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, por parte da empresa, sem justa causa, ficará esta obrigada a depositar, na data da dispensa, a favor do empregado, importância igual à diferença apurada entre os valores do depósito, da correção monetária e dos juros capitalizados na sua conta vinculada, e a indenização que teria direito, se não fosse optante, consoante os artigos 477 e 478 da Consolidação das Leis do Trabalho."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**Justificação**

Muito se tem falado e escrito a respeito do regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Há os que são contra e os que são a favor. Há os que o combatem e os que o defendem. Há os que lutam pela sua intocabilidade e os que buscam, incessantemente, caminhos que, sem revogá-lo, levem-no a dias melhores para todos os trabalhadores brasileiros.

Despiciendo salientar que nos filiamos à corrente daqueles que, reconhecendo a validade do novo regime, especialmente quanto à captação de recursos para o Sistema Financeiro de Habitação, buscam melhorá-lo, aperfeiçoá-lo, a fim de que ele possa cumprir o papel relevante para o qual se diz ter sido instituído, ou seja, de sistema, no mínimo equivalente ao velho regime da Estabilidade no Emprego, criado pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Abstraindo todos os outros aspectos que envolvem o dinômio Estabilidade-Fundo de Garantia, desejamos nos fixar, tão-somente em seu conteúdo econômico, que, diga-se, *en passant*, representa o argumento predileto de quantos são favoráveis de modo incondicional ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Com efeito, qualquer argumentador simpático ao Fundo de Garantia, invariavelmente, fixará seu ponto de vista nos dinheiros arrecadados, depositados em contas bancárias nominativas do empregado e à disposição do Sistema Financeiro da Habitação, bem como na possibilidade de o empregado, ao ser despedido, poder sacar esse dinheiro, independentemente de quaisquer outras especulações ou dificuldades. Essa argumentação de caráter econômico, repetimos, constitui a pedra de toque dos apologistas do Fundo de Garantia.

Outro argumento muito utilizado é de que o empregado tem o direito de escolher entre os dois sistemas (estabilidade ou fundo de garantia) o que mais lhe convier. Se ele está escolhendo o novo regime (FGTS) é porque esse lhe é mais conveniente, dada a possibilidade de dispor do depósito bancário em diversas hipóteses e da equivalência existente entre um e outro sistemas.

Desejamos nos fixar apenas no problema da equivalência econômica que se diz existir entre os dois regimes, pois eles dizem respeito, de modo direto, à nossa proposição.

Aliás, cumpre destacar que o projeto sob exame, nada mais propõe do que a adequação dos fatos ao direito escrito sobre a matéria, isto é, o que se busca é justamente fazer com que a equivalência seja uma realidade, e não uma quimera, um utopia, uma fantasia legal, como ocorre atualmente. Isto porque, no caso de dispensa sem motivo justificado, *ex-lege*, o empregado optante jamais será recompensado, em termos de indenização, em pé de igualdade com o empregado não optante. Noutras palavras, o saldo da conta bancária do empregado optante (incluídos no principal os juros e a cor-

reção monetária) acrescido dos 10% (dez por cento) de que trata o art. 6º da Lei nº 5.107, que ora propomos seja alterado, jamais chegarão a igualar ao valor que este mesmo empregado teria direito se não optante, e, portanto, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Se é assim, e, realmente o é, há uma grande injustiça a ser corrigida, pois, pelo menos do ponto de vista econômico o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço deve ser equivalente ao velho regime da Estabilidade no Emprego. É imperativo que assim seja porque esse princípio da equivalência está inscrito na Constituição, consoante o art. 165, inciso XIII, *in verbis*:

"Art. 165. A Constituição assegura aos trabalhadores os seguintes direitos, além de outros que, nos termos da lei, visem à melhoria de sua condição social:

I. ....

XIII — estabilidade, com indenização ao trabalhador despedido ou fundo de garantia equivalente".

Evidente que a disposição legal contida no inciso supratranscrito não oferece nenhuma dificuldade de interpretação. É clara, é cristalina. A equivalência só pode ser em relação a indenização, vez que a estabilidade em si mesma já contém um certo antagonismo, na medida em que a opção pelo regime do Fundo de Garantia retira do empregado a possibilidade de adquiri-la.

Entretanto, a equivalência em termos econômicos deve existir, sob pena de se estar prejudicando o empregado duplamente: primeiro, porque sendo ele optante jamais conseguirá o sonho de qualquer empregado, de ter a garantia de um emprego com caráter de permanência; segundo, porque como optante, sendo despedido, sua indenização (saldo total do banco acrescido dos 10%) não chega a alcançar, em alguns casos, nem a 60% (sessenta por cento) do que receberia se fosse regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

A suposição que se pode aventar é de que a Lei nº 5.107 (art. 6º) teve a intenção de assegurar a equivalência que ora estamos propondo, na medida em que a tecnocracia governamental fez as contas: o desconto em folha de 8% (oito por cento) no final de 12 (doze) nesses totaliza 96% (noventa e seis por cento). Ora noventa e seis por cento acrescidos dos 10%, dá cento e seis por cento, portanto, mais do que a indenização do Diploma Consolidado.

É a aritmética de Trajano sendo surpreendida pela nossa triste realidade, pois tanto os juros e a correção monetária não acompanham os desequilíbrios gerados pela inflação, como o que a Consolidação assegura é, em caso de despedida injusta, uma indenização equivalente à remuneração do último mês trabalhado, o que, em casos especiais, como por exemplo, logo após reajustamentos salariais, representa uma diferença bem maior, contra o empregado optante.

O que se propõe, portanto, é simplesmente a equivalência, isto é, que quando o empregador for despedido, já que a Constituição assegura a equivalência, tenha a possibilidade real de receber uma indenização justa, que corresponda ao valor da remuneração do último mês trabalhado, multiplicado pelo número de anos trabalhados.

Nesse sentido, não importa quanto haja depositado no estabelecimento bancário. O que importa é que o empregador terá sempre de completar esse depósito, não na base de 10% (dez por cento) como ocorre atualmente, mas na base da diferença apurada entre o saldo e o que teria se sua indenização fosse calculada nos termos dos artigos 477 e 478 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Ademais, cumpre salientar que não haverá maiores despesas para a classe patronal, pois o sistema indenizatório da Consolidação já vigora desde 1943 e o próprio Governo, quando da implantação do regime do Fundo de Garantia, garantiu aos trabalhadores que em termos econômicos não haveria nenhum prejuízo para o empregado, pois os depósitos em conta vinculada, acrescidos dos 10% (dez por cento) dariam importância igual à velha indenização do Diploma Consolidado.

Como isto não se está verificando, urge que se corrija a omissão, com o que, se estará a um só tempo cumprindo a promessa feita, e distribuindo Justiça, ainda que tão primária, a milhões de trabalhadores brasileiros.

Sala das Sessões, 8 de novembro de 1977. — Nelson Carneiro.

### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.107, DE 13 DE SETEMBRO DE 1966

**Cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências**

Art. 6º Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, por parte da empresa, sem justa causa, ficará esta obrigada a depositar, na data da dispensa, a favor do empregado, importância igual a 10% (dez por cento) dos valores do depósito, da correção monetária e dos juros capitalizados na sua conta vinculada, correspondentes ao período em que o empregado trabalhou na empresa. (\*)

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

**O SR. PRESIDENTE** (Amaral Peixoto) — O projeto lido será publicado e remetido às comissões competentes. (Pausa.)

Passa-se à

### ORDEM DO DIA

#### Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 168, de 1977-DF, que "aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos do Distrito Federal para o triênio 1978/1980", nas partes relativas ao Gabinete do Governador e à Procuradoria Geral, tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, sob nº 845, de 1977, da Comissão:

— do Distrito Federal.

Em discussão o projeto.

**O Sr. Itamar Franco** (MDB — MG) — Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE** (Amaral Peixoto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco.

**O SR. ITAMAR FRANCO** (MDB — MG. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Vou fazer considerações genéricas, evitando, quando colocado em votação o Orçamento Plurianual de Investimentos, em outras partes relativas ao Distrito Federal, outra vez usar da palavra.

Sr. Presidente, tinha eu sido designado Relator para o Orçamento do Distrito Federal, no setor da Secretaria de Segurança Pública. Lamentavelmente, por uma falha do meu gabinete, não fui comunicado da reunião da Comissão do Distrito Federal. Faço justiça, aqui, ao Sr. Presidente da Comissão do Distrito Federal que tentou, de balde, a localização deste Senador.

Sr. Presidente, o que queria deixar claro, aqui, em relação à aprovação do Orçamento Plurianual de Investimentos e já, também, em relação ao Orçamento do Distrito Federal, é aquela tentativa de sensibilizar o Senado Federal para uma análise mais criteriosa, tanto do Orçamento Plurianual, como do Orçamento do Distrito Federal. Aqui, faço justiça aos nobres Senadores que examinaram e aprovaram, tanto o Orçamento nas suas diversas partes, com o Orçamento Plurianual de Investimentos.

Gostaria, Sr. Presidente, particularmente, de registrar que as dificuldades constitucionais impedem uma análise criteriosa, bem como, ainda se resente o Senado Federal de mecanismos adequados para um estudo detalhado da Receita e Despesa do Distrito Federal, bem como a análise do seu Orçamento Plurianual.

Seria por demais importante o debate com elementos da Administração do Distrito Federal na busca de obter informações minuciosas possíveis para um melhor diagnóstico da Câmara Alta. No momento, isto não seria possível e talvez sequer permitido.

O Senado Federal precisará, no nosso entendimento, num futuro próximo, adotar um comportamento mais técnico para tentar atingir os seus objetivos em relação ao comportamento do orçamento da nossa Capital, bem como a análise do seu Orçamento Plurianual. Aqui, Sr. Presidente, discordando do nobre Senador Cattete Pinheiro esperamos que, um dia, uma representação popular, nascida de Brasília, nesta capital possa melhor cumprir com as obrigações que hoje pertencem aos Senadores da República.

Pensar que o Executivo está seguro de si, realizando "na sua plenitude tarefa de programação" é um erro imperdoável. Reconhecemos que ele procura armar-se e mesmo instrumentar-se para a realização de seus objetivos.

Não sabemos como resolver, ainda, os conflitos surgidos quando o consenso político da Maioria é um e a conveniência fiscalizadora da Oposição é outra em relação à Administração de Brasília.

Gostaríamos e precisaríamos avocar quaisquer estudos de viabilidade técnico-econômica de nossa Capital Federal, mas por certo esbarraríamos em certas dificuldades.

A Comissão do Distrito Federal precisaria de dispor de informações precisas, buscando orientar melhor os nossos trabalhos. Não sei se isso seria exigir demais, não sei se esse desejo poderia ser atendido na hora presente.

Mas, Sr. Presidente, há de restar sempre a esperança de que um dia esta Cidade, sonhada e construída por Juscelino Kubitschek de Oliveira, venha a ter, realmente, a sua representação. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Amaral Peixoto) — Continua em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão do Distrito Federal, para redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Amaral Peixoto) — **Item 2:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 168, de 1977 — DF, que "aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos do Distrito Federal para o triênio 1978/1980", nas partes relativas à Secretaria do Governo e à Secretaria de Administração, tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, sob nº 846, de 1977, da Comissão:

— do Distrito Federal.

Em discussão o projeto nas partes relativas à Secretaria de Governo e à Secretaria de Administração. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria volta à Comissão Mista para redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Amaral Peixoto) — **Item 3:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 168, de 1977-DF, que "aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos do Distrito Federal para o triênio 1978/1980", na parte relativa à Secretaria de Finanças, tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, sob nº 847, de 1977, da Comissão:

— do Distrito Federal.

Em discussão o projeto na parte mencionada. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados.

(Pausa.)

Aprovado.

A matéria volta à Comissão Mista para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto)** — Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

**O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ.** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Volto a esta tribuna para dar eco a novos apelos que me vêm de vários pontos do País, de grupos de servidores públicos que, sentindo-se injustiçados, tentam, em vão, fazer chegar ao Presidente da República palavras de apelo, na busca de justiça para seus casos.

Um desses apelos é dos carteiros da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e de forma muito especial daqueles já aposentados. Como diz meu missivista, a classe dos carteiros "antecipou e preparou o progresso do Brasil, numa peleja árdua e adversa, fazendo a entrega da correspondência a pontos os mais remotos do País". Acrescenta ele que face a exigência de instrução secundária para os concursos públicos, o carteiro deveria ser classificado ao menos no nível médio e não como trabalhador braçal. Ainda mais que o aumento proporcionado pela Reclassificação a estes humildes trabalhadores não foi além de meio a cinco por cento, enquanto outros tiveram melhorias de 500%

Outra carta me vem de Natal, capital do Estado dos ilustres Senadores Agenor Maria, Jessé Freire e Dinarte Mariz. Contém dramático apelo dos marítimos do extinto Lloyd Brasileiro, ora em disponibilidade, sem reclassificação. Estão reduzidos a uma condição de párias, pois são servidores públicos, amparados pela Lei nº 1.711 e a nada vêm fazendo jus. Sem dúvida aqueles nobres parlamentares não de conhecer a sorte desses marítimos, condenados não se sabe por que e cuja voz não vai além dos gabinetes burocráticos do DASP.

Da Câmara Municipal de Macaé, no meu Estado, o Presidente Teodomiro Bittencourt Filho me comunica aprovação unânime de requerimento apresentado pelo Vereador Valmir dos Santos Silva, nos seguintes termos:

"Requeiro à Mesa, regimentalmente, seja oficiada ao Exmº Senhor Senador Nelson Carneiro, solicitando a S. Exª providências referentes ao aumento de 30% concedido pela Presidência da República, a partir de 1º de março, no qual os ferroviários até o momento não foram incluídos."

Sr. Presidente, quantas e quantas vezes já ocupei esta tribuna, dela transmitindo às autoridades do Executivo apelos candentes de vítimas da Reclassificação! Já abordei a situação de antigos funcionários do extinto DCT, dos marítimos e ferroviários, mostrando serem vítimas de graves injustiças e apelando para o Chefe do Governo.

É o que nos é possível fazer, na atual situação brasileira, em que o Executivo é único Poder a ter a iniciativa de leis que possam solucionar tão graves injustiças.

Mas, a despeito de tudo, cumprimos nosso dever, trazendo para esta tribuna a voz de brasileiros humildes e injustiçados, a eles dando nossa solidariedade, na certeza de que dias melhores hão de vir, mais rapidamente do que talvez supomos. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto)** — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a próxima sessão ordinária a seguinte

## ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 429, de 1977, do Senhor Senador Braga Júnior, solicitando a transcrição, nos Anais

do Senado Federal, do pronunciamento do Ministro Reis Velloso na sessão de abertura do 1º Simpósio Europeu Latino-Americano sobre Cooperação Empresarial.

— 2 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 434, de 1977, do Senhor Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Senhor Presidente da República, General Ernesto Geisel, por ocasião da abertura do Simpósio "Democracia e Política Social", promovido pela Fundação Milton Campos, no dia 26 de outubro de 1977.

— 3 —

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 177, de 1977, do Senhor Senador Saldanha Derzi, que altera a redação do parágrafo primeiro do art. 91 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, tendo

PARECER, sob nº 712, de 1977, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

— 4 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 1977 (nº 2.497-C/76, na Casa de origem), que disciplina o cancelamento de protesto de títulos cambiais, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 831, de 1977, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com as emendas que apresenta de nºs 1 e 2-CCJ.

— 5 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1977 (nº 105-A/77, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Comércio e Pagamentos entre a República Federativa do Brasil e a República Socialista Federativa da Iugoslávia, assinado em Brasília, em 8 de julho de 1977, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 813 e 814, de 1977, das Comissões:

— de Relações Exteriores; e

— de Economia.

— 6 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 213, de 1975-Complementar, do Senhor Senador Orestes Quércia, que acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, que "altera disposições da legislação que regula o Programa de Integração Social-PIS e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público-PASEP", tendo

PARECERES, sob nºs 594 a 597, de 1977, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, e, no mérito, contrário, com voto vencido, em separado, do Senhor Senador Leite Chaves;

— de Legislação Social, contrário;

— de Serviço Público Civil, favorável, com a emenda que apresenta de nº 1-CSPC e voto vencido dos Senhores Senadores Heitor Dias e Augusto Franco; e

— de Economia, contrário, com voto vencido dos Senhores Senadores Luiz Cavalcante, Franco Montoro e Roberto Saturnino.

— 7 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 293, de 1976 — Complementar, do Senhor Senador Vasconcelos Torres, que introduz modificação na Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, para o fim de permitir a utilização do PIS-PASEP na aquisição ou construção de casa própria, tendo

PARECERES, sob nºs 454 e 455, de 1977, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável; e

— de **Legislação Social**, contrário, com voto vencido, em separado, do Senhor Nelson Carneiro e voto vencido dos Senhores Senadores Lázaro Barboza e Orestes Quêrcia.

— 8 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 160, de 1976, do Senhor Senador Heitor Dias, que dá nova redação ao parágrafo único do artigo 133 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 783 e 784, de 1977, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade, e no mérito, favorável; e

— de **Legislação Social**, contrário, com voto vencido do Senhor Senador Cunha Lima, e voto vencido, em separado, do Senhor Senador Franco Montoro.

— 9 —

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 62, de 1976, do Senhor Senador Franco Montoro, que estabelece novo critério para a distribuição da contribuição sindical e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 23 e 816, de 1977, da Comissão:

— de **Constituição e Justiça** — 1º pronunciamento — pela inconstitucionalidade, com voto vencido dos Senhores Senadores Nelson Carneiro, Leite Chaves e Dirceu Cardoso; 2º pronunciamento — ratificando seu parecer anterior.

**O SR. PRESIDENTE** (Amaral Peixoto) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 45 minutos.)

*DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. LÁZARO BARBOZA NA SESSÃO DE 7-11-77 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE:*

**O SR. LÁZARO BARBOZA** (MDB — GO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Hoje, o nobre Líder do Governo, Senador Virgílio Távora, teve trabalho redobrado.

**O Sr. Virgílio Távora** (ARENA — CE) — Não é o primeiro!

**O SR. LÁZARO BARBOZA** (MDB — GO) — Sua alta capacidade intelectual e o seu tirocínio não estão sendo suficientes para que, nesta tarde, o eminente Líder cearense domine os debates da Casa.

**O Sr. Virgílio Távora** (ARENA — CE) — Ao ver de V. Exª, nas respostas, porque dominar debates, sempre dissemos, que aqui não conduzíamos a Bancada do MDB. E o dissemos em duas ou três vezes.

**O SR. LÁZARO BARBOZA** (MDB — GO) — Assim, Sr. Presidente, Srs. Senadores, depois de assistirmos aos brilhantes debates aqui travados sobre o Acordo Nuclear Brasil-Alemanha, vamos, em seguida, discutir outro tema também palpitante, embora não se revista daquelas características técnicas tão sofisticadas quanto as que cercam os segredos do átomo. Vamos falar de Agricultura, a atividade que construiu e até hoje mantém o País.

Várias das mais representativas vozes do setor agrícola nacional se têm feito ouvir, ultimamente, manifestando suas apreensões no tocante aos rumos que estão tomando algumas áreas da nossa Agricultura.

As crises que, vez por outra, atingem o setor agrícola brasileiro refletem, no mundo a falsa idéia de que país agrícola e país subdesenvolvido e de que uma nação só pode lograr maturidade econômica e altos níveis de vida se alicerçar seu desenvolvimento em indústrias de base e de transformação.

Esta óptica distorcida que, entre nós, se generalizou a partir das promissoras posições conquistadas com as instalações de alguns importantes parques industriais, tem levado, infelizmente, nossas autoridades a cometerem graves erros de planejamento.

Faltou-nos, no passado, e nos tem faltado, até hoje, a percepção da importância da atividade agropecuária, para que o progresso do País se processe em bases mais sólidas e sem as crises sucessivas de oferta de gêneros de primeira necessidade, que tantos males de ordem social e econômica têm acarretado.

Tem-nos faltado a consciência de que uma das mais poderosas armas do progresso econômico, da atualidade, é o crescimento da produção agrícola aliada à capacidade de suprir nossas necessidades internas de alimentos e de exportá-los para as nações com as quais temos interesse em estabelecer trocas de bens e serviços.

Falando a um grupo de líderes rurais reunidos na Federação da Agricultura de São Paulo, o Sr. Benedito Moreira, Diretor da CACEX, afirmou, — a nossa ver — com razão, que "a agricultura continua sendo o grande sustentáculo da economia nacional e que o Brasil precisa ser convenientemente explorado para que possa dar sua contribuição à humanidade".

Tanto é verdade que temos capacidade para tanto, que o setor agroindustrial contribuiu, no primeiro semestre deste ano, com 68% da receita cambial do País.

Esse auspicioso desempenho foi obtido a despeito de um intervencionismo, por vezes, exagerado do Governo, no setor agrícola, e apesar dos confiscos e da ação negativa de certos órgãos do Ministério da Agricultura que têm provocado não só prejuízos materiais aos agricultores, mas também, o que é mais grave, desarticulam a estrutura agrária do País, sem nada contribuírem para o aumento da produção e elevação dos índices da produtividade de nossos campos.

Corroborando com o nosso ponto de vista, outro destacado conhecedor dos problemas agrícolas, o Diretor do Centro de Informação Agrícola da Fundação Getúlio Vargas, Sr. Paulo Rabelo de Castro, afirmou no Relatório sobre o Desempenho Comparativo da Pauta de Exportações, que o modelo econômico brasileiro "padece de um ranço industrializador", que dificulta nosso desenvolvimento. Em outra passagem de seu trabalho, a mesma autoridade observa que "o oxigênio da economia brasileira atual depende basicamente de uma atenção intensa sobre o comportamento dos produtos agrícolas e agroindustriais," e que o Governo só se tem preocupado com eles em situações de dificuldade, como a que atravessamos com o atual déficit de divisas.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, é elementar que na economia dos países subdesenvolvidos e em vias de desenvolvimento qualquer acréscimo nas exportações deve basear-se, fundamentalmente, em um sólido programa de produção agrícola.

São as formas de discriminação contra a agricultura que têm contribuído para o recrudescimento e agravamento de nossa economia.

Reconhece-o o Economista Carlos Antônio Rocca, ex-Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo, quando, em recentes declarações que fez, afirma:

"... Ainda não estamos fazendo tudo o que podemos para aumentar o poder competitivo das nossas exportações de produtos agrícolas. Bastaria lembrar apenas que o único produto que paga imposto para ser exportado é o produto agrícola."

Sr. Presidente e Srs. Senadores, para os produtos agrícolas, cobra-se o ICM, enquanto que, para os produtos manufaturados, são concedidos incentivos, que podem chegar ao nível de 50%. Isso significa que o dólar que estamos pagando, o volume de cruzeiros por dólar exportado em produtos manufaturados é muito maior que o dólar que pagamos para os produtos agrícolas.

**O Sr. Evelásio Vieira** (MDB — SC) — V. Exª permite um aparte?

**O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO)** — Com o maior prazer.

**O Sr. Evelásio Vieira (MDB — SC)** — É que a maioria dos produtos industrializados exportados são de multinacionais.

**O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO)** — O seu aparte é pertinente. V. Ex<sup>a</sup> está coberto de razão. Um pouco à frente das considerações que tecemos, esperamos ter oportunidade de fazer, mesmo perfunctivamente, uma análise desse grave problema apontado por V. Ex<sup>a</sup>.

Sr. Presidente, custa-nos atinar com o motivo ou motivos por que o Governo não se decide voltar sua política para a ampliação das exportações no campo dos produtos primários.

Em recente pronunciamento, o Sr. Cálvio de Almeida Prado, Presidente da Sociedade Rural Brasileira, comentando o decreto presidencial dos preços mínimos para as produções agrícolas do Centro-Sul, declarou que o Chefe do Governo não atentou bem para a documentada reivindicação das entidades de classe, condenando, assim, a produção agrícola para a nova safra, vez que os preços mínimos se destinam a regular os níveis dos financiamentos de custeio por um percentual daquele valor, por um *quantum* de produção estimada.

Ora, aquela fixação não obedeceu aos custos prováveis e nem à evolução inflacionária, que, no ano passado, foi de 46%, e que, nos primeiros meses deste ano, já atingiu a 26%, os quais, somados, dão 72%, enquanto a média de elevação dos preços mínimos foi de apenas 23%.

Essa decisão governamental, Sr. Presidente e Srs. Senadores, define bem a posição oficial para com a agricultura, pois, enquanto mantêm os níveis de preços mínimos desestimulantes, por falta de recursos, irá restringir a atividade agrícola para a próxima colheita. A gravidade deste fato já foi fartamente afirmada. Entretanto, nunca é demais frisar que o País, com seu balanço de pagamentos já tão comprometido, terá de buscar na produção agrícola o ponto de apoio para suas transações comerciais. Mas, o balanço comercial, enfraquecidas como se encontram as receitas de café e da soja, em consequência da errônea política imposta a estes dois produtos básicos, já se apresenta alarmantemente deficitário. Essa tendência deve aprofundar-se, se persistir o Governo em sua política cafeeira, uma vez que, desde 15 de abril, quando a imposição do contingenciamento amordaçou o seu comércio, não se vendeu mais café nenhum. Como era de se esperar, o comércio cafeeiro entrou em sérias dificuldades e algumas praças, como a de Santos, acabaram por sofrer um abalo quase fatal, estando próximas da insolvência.

Idêntico tratamento recebeu a soja, que, impedida de ser exportada, quando era possível e aconselhável, continua esquentando as mãos dos lavradores, não apresentando nenhum atrativo para a nova safra e talvez até para um futuro mais remoto.

Acresce, no tocante à soja, o perigo surgido com a concorrência do produto por parte da Argentina e do Paraguai, além do melhor rendimento nos Estados Unidos, o que representa fatores condicionantes das perspectivas da soja brasileira nos próximos anos. Esta concorrência é grave porque, já no próximo ano, a Argentina poderá dobrar a produção do ano em curso, que foi de 1.270 mil toneladas, devendo ressaltar que a Argentina dispõe de melhor infraestrutura de comercialização e transportes, além de saber-se que este país consome basicamente os óleos de girassol e de amendoim, utilizando-se apenas de 400 mil toneladas de soja, sendo que toda e enorme diferença entre a produção e o consumo interno se destina conseqüentemente à exportação.

Os erros de expectativa em relação ao mercado, ocorrido este ano e que acabaram resultando numa perda de 500 milhões de dólares para as exportações do complexo soja, devem merecer séria reflexão por parte do Governo, para que neles não mais incida, vitando-se tão graves prejuízos.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, é ponto pacífico nos meios econômicos do mundo inteiro que a agricultura continua a ser o

fundamento da estrutura econômica dos países subdesenvolvidos e mesmo dos em vias de desenvolvimento, devendo apoiar-se sobre sua produção e o abastecimento interno e a receita de divisas, com a exportação de excedentes com os quais podem pagar a importação de matérias-primas para a indústria ou a aquisição de petróleo, tão indispensável ao nosso desenvolvimento.

Se assistem razões ao eminente Presidente da Sociedade Rural Brasileira e a outros técnicos para assim pensarem, não menos verdadeira é a observação de outros renomados técnicos, como o Dr. Paulo Vianna, Diretor da Comissão de Financiamento da Produção, para os quais a agricultura brasileira não é subsidiada, mas, ao contrário, supertributada, o que é apenas compensado parcialmente pela tibia política de juros do crédito rural.

O baixo poder político do setor agrícola e o alto grau de interferência de autoridades ligadas às áreas financeira e fazendária, portanto propriamente fora da agricultura, explicam a excessiva tributação do setor.

Mas, não é só. Enquanto a agricultura se encontra assim supertributada, devendo pleitear a elevação gradual dos juros do crédito rural, na medida em que fossem sendo reduzidas as taxações que incidem sobre o setor, sua situação se agrava com o confisco, com os tabelamentos e a reserva de mercado para proteção da indústria e com outros impostos implícitos. E este agravamento se faz agora mais sensível com a decisão que o Governo acaba de tomar, determinando que as aplicações globais do Banco do Brasil até 31 de dezembro sejam de apenas Cr\$ 298 bilhões 806 milhões, com redução de Cr\$ 5 bilhões sobre os Cr\$ 303 bilhões 806 milhões de cruzeiros, fixados na última revisão do Orçamento monetário, há cerca de cinco meses, com Cr\$ 160 bilhões para o crédito rural. Infelizmente, Sr. Presidente e Srs. Senadores, os impostos implícitos, hoje um dos mais sérios problemas da agricultura, não são compensados pelo crédito rural, que, injustificadamente, acaba de sofrer sensível redução, porquanto, no momento em que se impõe uma taxa, se está taxando toda a agricultura.

No instante, porém, em que se tenta compensar essa taxa com os juros subsidiados, se está transferindo o benefício apenas para aqueles agricultores que têm acesso ao crédito. "Tira-se de todos e passa-se para alguns." Ora, isso representa um danoso processo concentrador de renda pessoal. A consequência é que se acabam por alocar mal os recursos dentro do próprio setor agrícola.

Ao Governo, pois, incumbe reduzir essas inúmeras e injustificadas taxas implícitas que tanto prejudicam nossa agricultura.

Se se continuar tentando desenvolver a agricultura nacional da forma como se está fazendo, através do processo de taxações, compensando-o parcialmente ou com o subsídio de juros, permanecerá o conúbio que existe desse tipo de desenvolvimento com a inflação que nos asfixia, visto que, toda a hora que é necessário expandir, se expande o crédito, e conseqüentemente, se expande a inflação.

Importa mudar o caráter estrutural que esse tipo de taxação apresenta hoje, já que, atualmente, é até difícil saber-se quantas taxações existem pesando sobre a agricultura.

**O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES)** — V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO)** — Com muita honra, eminente Senador Dirceu Cardoso.

**O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES)** — Nobre Senador Lázaro Barboza, temos ouvido aqui vários pronunciamentos de ilustres Senadores a respeito de problemas agrícolas, mas o discurso de V. Ex<sup>a</sup> na tarde de hoje, abrangente, com dados técnicos, com conclusões objetivas, põe a nu o problema agrícola do País. V. Ex<sup>a</sup>, com a sua autoridade de homem de interior, que manipula uma fazenda, sofre, portanto, na sua carne, essas dores. Está falando e criticando o Governo pela carga tributária imensa que pesa sobre a agricultura. A semana passada eu li, aqui, num aparte, acho que ao ilustre Senador Agenor Maria, a relação de tributos que pesa sobre a agricultura.

**O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO) — É um absurdo!**

**O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Um absurdo!** No meu Estado, por exemplo, o fisco do café, chega até a ser inominável. O Governo fixa o preço da saca do café em Cr\$ 1.200,00 no interior e cobra de confisco cambial Cr\$ 2.300,00 em cada saca. Quer dizer, mais do que o valor que o agricultor recebe pelo café. No meu Estado — V. Ex<sup>a</sup> sabe — os nossos pecuaristas estão vendendo as suas matrizes, e a renovação de um rebanho não se faz de um ano para outro, mas de 6 a 8 anos, e as matrizes já foram e estão sendo vendidas. E, por quê? Exatamente por isso que V. Ex<sup>a</sup> está dizendo com muita proficiência e muita autoridade: a restrição de crédito na agricultura. V. Ex<sup>a</sup> está dando uma lição a todos nós que, com prazer, ouvimos a palavra sempre ilustrada de V. Ex<sup>a</sup>, nosso ilustrado Líder.

**O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO) —** Agradecemos, penhorados, o aparte com que V. Ex<sup>a</sup> nos honra, nobre Senador Dirceu Cardoso, pois ele reforçou os argumentos que expendemos aqui. Nos raros momentos em que o homem que rega a terra com o suor, o homem que planta e cria a riqueza nacional, em vista do contingenciamento de mercado, encontra fatores favoráveis para obter a rentabilidade que o compensaria, em parte, dos prejuízos sofridos nos anos anteriores, vem o Governo e confisca. Entretanto, nos instantes de "vacas magras" o Governo não vem em socorro daqueles que mourejam em nossos campos.

**O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) —** Muito bem.

**O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO) —** Daí por que enquanto permanecer essa dicotomia na política da agricultura brasileira os problemas que afligem o País tendem a se agravar, até porque, poderemos ter que enfrentar, num futuro muito próximo, problemas, inclusive, de abastecimento interno, em alguns setores.

**O Sr. Evelásio Vieira (MDB — SC) —** O que já está havendo.

**O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO) —** Exato. Já está havendo.

Vejam V. Ex<sup>as</sup>: não é de há muito formavam-se filas quilométricas às portas dos armazéns, com a polícia garantindo a ordem, para se adquirir óleo comestível. Isso ocorreu em 1973 e início de 1974. É de poucos meses, também, as filas quilométricas nos armazéns e supermercados do Rio de Janeiro, Recife e de outras grandes metrópoles para a aquisição, apenas, de um quilo de feijão, enquanto o Brasil detém condições de produzir feijão para abastecer o mundo.

Mas, Sr. Presidente, não há como não admitir que esse caráter estrutural impede que a nossa agricultura possa conviver de maneira adequada com as inúmeras flutuações de preços que ela é obrigada a internalizar, ou seja, trazer para o mercado interno, a nível de mercado internacional.

Se os preços mínimos para os produtos da região Centro Sul revelam claramente que, no País, há uma política de dois pesos e duas medidas, ou seja, uns para os produtos agrícolas e outros para os demais artigos; se o Governo resolve restringir o crédito agrícola, cortando recursos substanciais que lhe poderiam desafogar a situação asfixiante em que se encontra, o que se poderá esperar da sorte de nossos agricultores? Até quando suportarão eles a política dos preços mínimos e com ela, as crescentes dificuldades que estão enfrentando?

**O Sr. Evelásio Vieira (MDB — SC) —** V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO) —** Como ouvimos V. Ex<sup>as</sup>, ainda há pouco nós ativemos, aqui, a dados, a percentuais de desvalorização da moeda: 46% no ano passado, mais 26 ou 27% nos primeiros meses deste ano, somando, então, mais 70%, enquanto que, no mesmo período, a fixação de preços mínimos teve apenas um acréscimo de 23%. Só aí encontramos uma defasagem de ordem de 50%.

Ouçamos o eminente Senador Evelásio Vieira, que anteriormente já havia solicitado o aparte, e, em seguida, o nobre Senador Agenor Maria, do Rio Grande do Norte.

**O Sr. Evelásio Vieira (MDB — SC) —** No preâmbulo do discurso, V. Ex<sup>a</sup> fez registro sobre a produtividade agrícola, que ainda não atingiu o índice ideal, o desejado, o que queremos para possibilitar a exportação de uma gama maior de produtos nossos. Não seria difícil alcançarmos índices excelentes para conseguirmos preços competitivos no mercado externo se o Governo fosse ao encontro dos nossos ruralistas. Por exemplo: dando crédito suficiente para ampliar a mecanização. Assim, entretanto, não procede o Governo que retira o crédito da área agrícola para investimentos. Nós poderemos citar, por exemplo, a falta de maiores técnicos para transmitir aos agricultores as novas descobertas que a EMBRAPA realiza, mas que não chega ao conhecimento dos ruralistas. Poderíamos falar dos preços elevados dos fertilizantes; poderíamos falar em relação aos preços não competitivos, por falta de transportes ferroviário, fluvial, de cabotagem, tanto é que a nossa soja, na fazenda, tem um preço inferior ao soja dos Estados Unidos, mas quando é embarcado o seu preço passa a ser superior. Veja V. Ex<sup>a</sup> que a agricultura brasileira, desprovida dos recursos necessários, por parte do Governo, ainda assim, é quem dá a grande contribuição nas exportações.

**O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO) —** É a responsável por 68% de nossas receitas cambiais.

**O Sr. Evelásio Vieira (MDB — SC) —** Perfeito! Estamos hoje no segundo lugar, como País produtor agrícola no mundo, como grande exportador, poderíamos estar já disputando com os Estados Unidos. Mas, não há essa proteção à agricultura, e que há, em excesso, para o setor industrial que se dedica à exportação. E veja V. Ex<sup>a</sup>, agora, o que estamos a sofrer: o Mercado Comum Europeu adotando medidas protecionistas e os Estados Unidos também, e nós, com dificuldades de exportação de produtos manufaturados e semimanufaturados. Daqui a alguns meses ou talvez um ano, como poderá a nossa indústria continuar operando, em sua plenitude, se não alcançar o mercado externo? E não terá mercado interno, por falta de poder aquisitivo. E se protegêssemos a agricultura e a ela fosse dado o desenvolvimento agrícola estaríamos ampliando 1/3 do mercado interno.

**O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO) —** Exatamente. Ouçamos agora o aparte do nobre Senador Agenor Maria e, em seguida, teceremos comentários acerca dos dois apartes com que nos honraram os eminentes companheiros.

**O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) —** Senador Lázaro Barboza, o problema do preço mínimo, no Brasil, não pode, de maneira alguma, beneficiar o agricultor, porque a política de preço mínimo é orientada pelo Ministério da Agricultura, e este Ministério não tem força alguma nesse setor financeiro e econômico, a força é do Ministério da Fazenda. A filosofia do Governo é e sempre foi no sentido de impor o financeiro ao econômico. Aqueles que trabalham, que dependem do capital de giro, estes estão cada dia mais pobres, porque a filosofia do Governo é esta: o financeiro acima do econômico. A política de preço tem como base, no Brasil, tão-somente orientar aos bancos oficiais para o levantamento de empréstimos. Os preços não são elaborados tendo em vista o custo da produção, consequentemente, esses preços não vão beneficiar o agricultor. A política do preço mínimo beneficiaria ao agricultor se, realmente, ele fosse estudada e o preço fixado, tomando por base o custo da produção, com uma margem de lucro natural para o agricultor. Não é feito esse preço mínimo tomado por base esse princípio. Um outro aspecto: os subprodutos e derivados das matérias-primas. O milho por exemplo, há quatro anos que seu preço não sobe no Brasil. O agricultor vende o milho, em 1977, pelo mesmo preço com que o vendeu em 1973, apesar de estar comprando a gasolina 500% mais cara. Mas, o mel Karô, que é a glicose do milho, já subiu mais de 500% naquele mel só tem milho, e ele já subiu mais de 500%. Temos ou

truste, no Brasil, que trabalha com o milho, que é a maisena e que já subiu, também, mais de 500%. Mas, o milho continua a ser vendido pelo mesmo preço de 1973. Quanto ao algodão, os seus subprodutos, como o óleo, a torta, o linter, o fio, a rede, o tecido, todos subiram assustadoramente e o algodão baixou 50%. O algodão foi vendido, no ano passado, a Cr\$ 10,00, e este ano está sendo vendido a Cr\$ 5,00, e não se conhece um subproduto ou derivado do algodão, no Brasil, cujo preço não tenha subido. Vejamos o arroz, que tem dois subprodutos: o farelo e a quirela. E também o arroz o Governo o tabela na época da safra, mas agora se liberou o arroz. Por que foi que o Governo liberou, há trinta dias passados, o arroz?

**O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO)** — Porque o produtor não tem mais arroz para vender.

**O Sr. Agenor Maria (MDB — RN)** — Exatamente. E quem tem arroz é o Governo, pois 70% dos estoques se encontram nas mãos do Governo, que liberou o arroz. E o liberou para beneficiar quem? Para beneficiar o próprio Governo. Essa é a política, infelizmente, nobre Senador Lázaro Barboza. É preciso que se modifique essa filosofia, pois caso não se modifique esta filosofia o povo irá deixar o campo e teremos outras megalópoles, como São Paulo e Rio de Janeiro. Na minha área, o campo está cheio de mulheres, velhos e crianças; um adulto de 18 a 30 anos não é mais encontrado lá, justamente porque há uma desmotivação completa. O Brasil está, portanto, nesta situação: não pode desenvolver a sua agricultura porque o povo, independente de estar despreparado, está desmotivado; e não pode desenvolver a sua indústria porque não pode competir com o Japão, com a Inglaterra, com os Estados Unidos, e ninguém sabe, realmente, para onde será arrastado. O que posso afirmar a V. Ex<sup>a</sup> é o seguinte: não podemos trabalhar e produzir. Na hora em que vem o melhor preço o Governo coloca o produto em contingenciamento, confisca-o, e na hora que vem a falta de preço o Governo nos abandona. E, agora, na hora em que se poderia não dar preço para beneficiar o consumidor, o Governo é o primeiro a liberar o preço para se beneficiar, inescrupulosamente, do poder aquisitivo cada vez mais baixo das classes assalariadas brasileiras. Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO)** — Somos nós que agradecemos aos eminentes Senadores Evelásio Vieira e Agenor Maria pelos apartes pertinentes com que valorizaram nosso discurso desta tarde.

Eminente Senador Evelásio Vieira, V. Ex<sup>a</sup> teve-se à falta de uma assistência técnica maior para o agricultor, no que está coberto de razão, e neste discurso que pretende ser de análise mais ou menos generalizada dos problemas agrícolas, faremos alguns enfoques a respeito do assunto.

Com relação ao aparte do nobre Senador Agenor Maria, que abordou o problema do arroz, resta-nos lembrar, corroborando com o ponto de vista do eminente Senador pelo Rio Grande do Norte, que não faz muito tempo, no auge da safra rizícola de Goiás e de toda a Região Centro-Oeste, o Governo brasileiro importou arroz de terceira categoria, a chamada papa italiana — que aqui chegando não encontrou consumidor. Falou-se, depois, na reexportação da papa italiana, e ninguém sabe qual o fim que a ela foi dado.

**O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE)** — Eminente Senador, já estou tentando um aparte há algum tempo.

**O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO)** — V. Ex<sup>a</sup> considere-se inscrito, eminente Líder; pediríamos apenas a V. Ex<sup>a</sup> que nos permitisse avançar um pouco mais no nosso raciocínio.

**O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE)** — Serão apenas dois minutos ou um segundo; para explicar a V. Ex<sup>a</sup> que nossa ausência no plenário foi motivada por imperiosa necessidade de comparecer a uma audiência já marcada, e voltamos. Do que V. Ex<sup>a</sup> disse até agora, naturalmente, tomaremos conhecimento — a Liderança e nós — pelas notas taquigráficas, e será respondido. Vamos prestar atenção ao discurso de V. Ex<sup>a</sup> — o que, aliás, é norma de ação nossa daqui para adiante. O silêncio sobre a parte de trás é por não

sermos adivinhos, mas, de maneira geral, V. Ex<sup>a</sup> já deve estar bem certo que não deve ser de concordância o que diremos futuramente, nós ou a Liderança. Continue e ouviremos V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO)** — Agradecemos o aparte do eminente Líder, Senador Virgílio Távora que, evidentemente, sempre tem nesta Casa um comportamento de gentleman para com seus pares, inclusive da Oposição.

E vamos continuar, Sr. Presidente. Dentro desse quadro desolador para a agricultura e a pecuária brasileira, o problema se agrava ainda mais para o chamado pequeno agricultor. Qual a sua situação?

Vejamos, Srs. Senadores. Não faz muitos dias, o Presidente da Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural, Sr. Renato Simplicio Lopes, apontando com franqueza as falhas do setor agrícola nacional, disse que uma das principais dessas falhas é a dificuldade de assistência ao pequeno agricultor. Mesmo o crédito rural, com todos os benefícios que pode trazer, é bastante concentrador, disse aquela autoridade, pois não atinge — vejam bem, Srs. Senadores, vejam bem a gravidade dessa colocação, — nem a 5% dos produtores de baixa renda!

E quantos são eles, Srs. Senadores? Sete milhões de agricultores! E menos de 5% deles têm acesso ao crédito oficial. Cremos que o Líder do Governo não poderá dizer que nos inspiramos em fontes suspeitas; trata-se da palavra do Presidente da EMBRATER.

**O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE)** — E de que são constituídos os 95% dos 95% dos agricultores brasileiros?

**O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO)** — Como?

**O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE)** — E de que são constituídos, tomando os números aqui enunciados pela Oposição, os 95% dos 95%? Diz V. Ex<sup>a</sup> que 5% têm acesso; então, 95% não têm, 95% dos agricultores de baixa renda, que por sua vez, o eminente Senador Agenor Maria diz que são 95% dos agricultores brasileiros.

**O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO)** — Se o eminente Líder tivesse nos honrado com a sua atenção, teria verificado que afirmamos, taxativamente, que o número de pequenos agricultores atinge a 7 milhões, e desses, segundo o Presidente da EMBRATER, menos de 5% têm acesso ao crédito oficial. Daí porque, na fase vestibular do nosso pronunciamento, afirmamos que até mesmo dentro dos recursos que se destinam aos setores e dentro dos mesmos setores há desvio de prioridades.

**O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE)** — Eminente Senador, não foi isso que perguntamos. V. Ex<sup>a</sup> não satisfaz a curiosidade da Maioria. Se é afirmado que 95% — segundo o Senador Agenor Maria — dos agricultores brasileiros são de baixa renda; e se 95% desses agricultores não têm acesso ao crédito oficial, eu pergunto: de que é constituído esse agricultor de baixa renda, esses 95% dos 95%, para justamente as vozes esclarecidas da Oposição, e como poderia ser feito o financiamento desses 95%?

**O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO)** — Já alcançamos onde V. Ex<sup>a</sup> pretende chegar.

**O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE)** — Felicitamo-nos por isso. Diminui o debate.

**O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO)** — O eminente Senador Agenor Maria fez menção àqueles milhões de trabalhadores rurais, lavradores sem terra, eminente Senador, ou proprietários de um pedacinho insignificante minifúndios; homens que, apesar de regarem o solo com o seu suor 365 dias por ano, ao final de suas safras, estão mais pobres, porque mais endividados do que antes de prepararem as terras para o plantio.

**O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE)** — Na nossa região.

**O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO)** — Este, lamentavelmente, não é apenas o quadro do Nordeste, é o quadro

brasileiro. A atual estrutura de crédito rural, convencional, não parece adequada aos pequenos produtores, já que não têm grandes garantias a oferecer. São sete milhões de pequenos agricultores em todo o País, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que vivem esse drama e que necessitam de um programa especial, senão até mesmo de uma reforma da estrutura fundiária, tendente a atendê-los em todas as necessidades, e não apenas em crédito, embora o crédito seja muito importante para eles.

Por seu turno, vivendo em toda a extensão os erros da nossa política agrícola, o presidente do Conselho Regional Agrícola de Ribeirão Preto, Sr. Paulo Cristiano Farias, que não reza pela cartilha da Oposição, durante encontro que teve com mais de cem representantes da região paulista, afirmou que os produtores reclamam preços justos e não os têm; e ninguém os ouve.

São vozes clamando no deserto. "O produtor rural", disse aquele ilustre técnico, "está se descapitalizando." "Seria preciso pedir misericórdia para darem ao produtor, pelo menos, o valor do confisco como preço de sustentação. Não há café e o maior porto exportador do mundo está parado."

O cafeicultor está com o café na tulha e pendurado no Banco. Referindo-se aos produtos cítricos o Manifesto de Ribeirão Preto, feito também naquela oportunidade, é também taxativo. E afirma: "com anuência da CACEX e dinheiro do Banco do Brasil, e mais o capital alemão, duas indústrias compraram todas as outras, menos uma. Uniram-se e formaram o truste, o monopólio. Passaram a dominar o comércio de laranja no Brasil.

A indústria compra laranja do produtor mediante um contrato; o pagamento é feito por uma "coisa" — a expressão não é minha, é daquele técnico — "que atende pelo nome de promissória rural a 90 e a 120 dias", concluiu ele.

Para avançar em seguida: "Ali consta — continua ele — o preço de Cr\$ 28,00 por caixa de 40 quilos e 800 gramas. Em São Paulo, a dúzia de laranja é vendida ao consumidor a Cr\$ 10,00, ou seja, mais ou menos a Cr\$ 200,00 a caixa. Os bancos descontam aquele "negócio", isto é, promissória rural, e o citricultor paga juros de 1,83 a 2%. O citricultor endossa e avaliza a promissória, portanto, o citricultor fica responsável por tudo: arranja até o dinheiro para a multinacional lhe pagar e, o restante, a multinacional vai pagar aos bancos oficiais, principalmente, ao Banco do Brasil, 120 dias depois.

Ouçamos o nobre Senador Agenor Maria.

**O Sr. Agenor Maria (MDB — RN)** — Senador Lázaro Barboza, infelizmente, a agricultura brasileira subsidia a indústria. No caso da cotonicultura, o cotonicultor, por incrível que pareça, ele vende para a indústria do Sul, para os cotonifícios do Sul, dando cinco meses de prazo. O algodão é comprado nas fazendas e, até chegar às usinas, beneficiado e exportado para o Sul, leva dois meses; até aí são sete meses. Esses 21% vão sobrecarregar a matéria-prima na mão do homem do campo. Ele sofre uma tributação na ordem de 17,5%: 15% de ICM e 2,5% de FUNRURAL; 17,5, com 21% de juros, são 38,15. A sobrecarga é tão grande na mão desse rurícola que, incrível que parece, em algumas regiões mais distantes, o subproduto já vale mais do que o produto. O agricultor vende algodão a quatro cruzeiros o quilo e compra o caroço para plantar a seis cruzeiros; o caroço é um subproduto do algodão. No entanto, ele compra o subproduto derivado mais caro do que o produto que ele está vendendo. Este é o problema do algodão. O problema do café: nós estamos pagando por 1 quilo de café, Cr\$ 61,00 cruzeiros; sessenta quilos de café dão 48 kg de café em pó torrado; quarenta e oito quilos de café em pó torrado, a 61 cruzeiros, dão 2.928 cruzeiros. Por que é que o consumidor brasileiro está pagando 2.928 cruzeiros por uma saca de café, se o produtor não está encontrando dois mil cruzeiros para vender? É de se perguntar com quem está ficando a diferença, porque o povo está pagando caro pelo café, ele está pagando, hoje, pelo café, o preço de abril — 61 cruzeiros por quilo de café e a saca de café de 60 kg continua dando os 48 kg de café em pó, de café moído. Então, pergunto: o café não tem preço na mão do produtor, o consumidor está pagando o mesmo preço de abril, então com quem é que está ficando

a diferença? Senador Lázaro Barboza, ninguém é criança, o Governo não quer voltar suas vistas criteriosas, objetivamente para salvar a agricultura nacional.

**O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE)** — Não apoiado!

**O Sr. Agenor Maria (MDB — RN)** — E a tendência é ela ir caindo e a medida em que ela for caindo, ninguém saberá para onde será arrastada. Baixou o preço do café nos Estados Unidos, baixou na Inglaterra, o consumidor da Inglaterra, que não produz café, está pagando mais barato, o consumidor dos Estados Unidos, que não produz café, está pagando mais barato e nós aqui no Brasil, que somos o maior produtor do mundo, estamos pagando o mesmo preço de abril, quando o café tinha preço. Então é de se perguntar: para onde vamos ser arrastados?

**O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE)** — É porque em abril havia subsídio para o café, agora não há mais.

**O Sr. Agenor Maria (MDB — RN)** — Esse é o problema do café. O problema do açúcar é o mesmo drama. Passamos a ser o primeiro produtor de açúcar do Mundo, mas estamos consumindo açúcar caríssimo. Estamos pagando no Nordeste por um quilo de açúcar seis cruzeiros e estamos vendendo para a Inglaterra, que não tem açúcar de cana, a 2 cruzeiros e 50 centavos. Somos o primeiro produtor de café e não podemos comprar café, somos o primeiro produtor de açúcar e não podemos comprar açúcar, porque com o salário mínimo de 705 cruzeiros, lá do Rio Grande do Norte, não é possível comprar 1 kg de açúcar por seis cruzeiros. Para V. Ex<sup>a</sup> ter uma idéia, o salário de 1950, há 27 anos atrás, era muito baixo. Pois bem, com aquele salário de 1950, o nosso assalariado comprava mais açúcar do que com o salário de hoje. Daí, Senhor Senador Lázaro Barboza, ser necessário que todos nós, que queremos realmente melhores dias para este País, voltemos nossas vistas objetivamente para os problemas do campo, porque o povo do campo está cada dia mais cansado e saturado. Esse saturamento pode criar uma situação de revolta, porque a única classe, neste País, conservadora é a do campo, mas as pequenas e médias propriedades estão-se proletarizando. A proletarização da pequena e média propriedade vai tirar do consenso ideológico político nacional justamente a idéia maior de conservar. Por que conservar se o povo não tem mais nada para conservar? Muito obrigado.

**O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO)** — Somos nós que agradecemos a V. Ex<sup>a</sup> Mas as distorções são tantas, eminente Senador Agenor Maria, que seria difícil discuti-las numa hora, ou num discurso.

V. Ex<sup>a</sup> apontou o problema do açúcar. Somos o maior produtor de açúcar e pagamos para consumi-lo internamente quase o triplo daquilo que pagam os consumidores estrangeiros que recebem o açúcar produzido no Brasil.

**O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE)** — Porque o açúcar é subsidiado.

**O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO)** — O mesmo acontece com os manufaturados. O Governo subsidia, por exemplo, para vender lá fora, a preço barato, o pé de sapato, nobre Senador Agenor Maria, que aqui, milhões de brasileiros não podem calçar.

**O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE)** — Eminente Senador, isso não é colocação à altura da inteligência de V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO)** — No afã de fazer a defesa do Governo, V. Ex<sup>a</sup> defende o indelével. Tenta assim naturalmente, num jogo de palavras, abafar, não diria o ânimo, mas a justa revolta do Senador da Oposição que fala neste instante e que veio da zona rural, eminente Senador Virgílio Távora, e se orgulhe de ser até hoje um ruralista.

**O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE)** — Eminente Senador, s estamos sendo citado vamos responder. Sabe V. Ex<sup>a</sup> que foi reclama do nesta Casa, tantas vezes, que só se subsidiam manufaturados. Se

be V. Ex<sup>a</sup> que são subsidiados também produtos agrícolas, como o milho e o trigo.

**O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO)** — Facilitam a importação do leite, do invés de o Governo ajudar o produtor a produzi-lo aqui.

**O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE)** — Por que subsidia a exportação desse produto citado por V. Ex<sup>a</sup>? Porque se V. Ex<sup>ts</sup> mostrarem uma fórmula não aligeirada, mas uma fórmula exata de prescindirmos de todas essas divisas necessárias às importações mínimas, básicas para o nosso desenvolvimento, V. Ex<sup>ts</sup> farão jus, não naquele ano 2.000 quando assumirão o Governo, mas brevemente, a um bom elogio.

**O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO)** — Somos gratos a V. Ex<sup>a</sup>

**O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE)** — O elogio não será no ano 2.000, não, mas agora, por antecipação, já que V. Ex<sup>a</sup> apresentou essa fórmula miraculosa.

**O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO)** — Estamos agradecendo ao fato de V. Ex<sup>a</sup> que a Oposição muito breve chegará ao Poder.

**O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE)** — Não, V. Ex<sup>a</sup> está dizendo que brevemente agradeceremos a V. Ex<sup>a</sup> essa fórmula miraculosa, que V. Ex<sup>a</sup> está na obrigação de dizer. Porque, por enquanto, temos visto críticas e nada mais.

**O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO)** — Se V. Ex<sup>a</sup> nos brindasse com sua atenção, V. Ex<sup>a</sup> veria que este não é apenas um discurso de crítica.

**O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE)** — Mais atenção do que estamos dando?

**O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO)** — É muito mais do que isso; é uma análise da realidade nacional, uma análise dos desvios que o Governo comete no setor e que só V. Ex<sup>a</sup>, no afã de defender o Governo, não quer enxergar.

Nobre Senador Virgílio Távora, o pior cego, já diziam as Escrituras, não é aquele que não tem luz nos olhos; é o que, tendo luz nos olhos, não quer ver a realidade.

**O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE)** — Veja V. Ex<sup>a</sup>

**O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE)** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO)** — Ouçamo o nome Senador Gilvan Rocha.

**O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE)** — Tenho a impressão de que está na hora de se colocar, nesta Casa, em termos reais, os deveres a Oposição para com o País. A cada dia somos admoestados pela liderança para oferecer soluções aos problemas criados pela incompetência governamental...

**O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE)** — Não apoiado!

**O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE)** — ... quando a função do governo é governar. E vou mais longe; não somos nós, somente, da posição, que mostramos — e temos feito, geralmente, nesta Casa — soluções simples, singelas, como cobra o ilustre Líder da ARENA.

**O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE)** — Apenas irreais.

**O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE)** — É, também, hoje, nesta honcacional, a quase unanimidade do País que reclama soluções singelas. E essas soluções singelas são: participação, direito de opinião, direitos maiores, por exemplo, no setor da Agricultura. Agora mesmo, nessa Reunião das Classes Produtoras, recém terminada no Rio Janeiro, foi unânime a crítica à indecisão governamental, a um governo que não sabe fixar prioridades; Governo que, até hoje, não consegue condições de escolher o que é provisório, o que é concreto, o que

é efetivo, o que deve ser feito rapidamente e o que deve esperar. A Oposição, que tem seguidas vezes colaborado no País, não pode ser responsabilizada, repito, por incompetências governamentais...

**O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE)** — Não apoiado!

**O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE)** — Ouvimos uma declaração de um homem do próprio Governo dizer: o Governo faz isso porque não sabe fazer outra coisa. Então, está caracterizada a incompetência governamental. Se V. Ex<sup>a</sup> quiser, realmente, soluções de acordo com a Oposição, primeiro tem que ouvir a produção; segundo, tem que ouvir as classes produtoras deste País; terceiro, tem que ouvir as forças vivas desta Nação que, a onipotência governamental, que é o grave defeito de um governo forte, põe tudo na vala comum da subversão.

**O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO)** — Eminentíssimo Senador Gilvan Rocha, o seu aparte foi muito ilustrativo...

**O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE)** — Ilustrado, mas não ilustrativo.

**O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO)** — Tivemos o cuidado de estruturar este discurso com a opinião de técnicos que não rezam pela cartilha do Movimento Democrático Brasileiro. Tivemos o cuidado de selecioná-los, um por um, para ver se pelo menos assim encontraríamos por parte da Liderança do Governo o necessário apreço para a análise que fazemos nesta tarde, e para que ela não fosse inquinada de parcial.

Mas vamos tentar avançar um pouquinho mais. Que dizer do leite? Quem ignora que a pecuária leiteira luta desesperadamente para sobreviver, enquanto se concedem estímulos aos produtos estrangeiros que para cá enviam em condições muito mais vantajosas?

**O Sr. Agenor Maria (MDB — RN)** — V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO)** — Como explicar esse leite importado e aqui reidratado, onerando sobremodo a nossa sacrificada economia?

**O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE)** — Para não onerar ainda mais o bolso do pobre.

**O SR. PRESIDENTE (José Lindoso. Fazendo soar a campainha.)** — Solicito a V. Ex<sup>a</sup> observar que só dispõe de cinco minutos para concluir o seu discurso.

**O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO)** — Sr. Presidente, agradeço sua advertência e pediria a tolerância da Mesa, não por muito tempo, evidentemente, pois já vamos chegar ao final deste discurso.

**O SR. PRESIDENTE (José Lindoso)** — Espero que V. Ex<sup>a</sup> ajude a Mesa a cumprir o Regimento Interno do Senado.

**O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO)** — V. Ex<sup>a</sup> sabe que antes de ser escravo do Regimento, sempre estivemos dispostos a atender as ponderações, e por que não dizer, as ordens de V. Ex<sup>a</sup>

Todos sabem dos pesados ônus que caíram sobre o café e a soja. O primeiro produto há vários meses não é negociado. Praticamente toda a lavoura cafeeira foi instalada com subsídios que devem ser saldados a curto prazo.

**O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE)** — Não era.

**O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO)** — Como safar-se, agora, o cafeicultor dos seus compromissos com os bancos, sobretudo com o Banco do Brasil, se estão vendendo seus produtos aos intermediários a preços vis?

**O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE)** — Prorrogadas.

**O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO)** — E isto resolveria o problema? Prorrogam-se os débitos, mas não se cancelam os juros,

e ainda há os que atribuem ao agricultor a responsabilidade pela alta desenfreada do custo de vida, pela alta desenfreada dos preços dos alimentos, acusando-os de reterem as safras.

Ora, pergunto a V. Ex<sup>ts</sup>: como armazenar produtos perecíveis, como hortaliças, frutas e outras de características similares? Um eminente colega do Movimento Democrático Brasileiro já disse, aqui, que, quando o Governo não tem a quem culpar ele culpa o produtor do chuchu, da abobrinha e do tomate. Ora, esses produtos são perecíveis e, uma vez maduros, fatalmente têm que ser colhidos e imediatamente colocados no mercado, sob pena de se perderem num prazo muito curto. Por outro lado, os produtos que não são perecíveis, como a soja, o algodão — de que há pouco falava o eminente Senador Agenor Maria — o café e outros mais, o que ocorre com eles? Os preços caem para os produtores que, ante as dificuldades de obtenção de financiamento, se vêem na contingência de cederem seus produtos aos preços correntes, ou da praça, para saldarem dívidas, nem sempre do Banco do Brasil, porque outros compromissos pesam sobre o agricultor.

Todos os anos se repete esta triste história, esta triste realidade: durante a colheita, ante a indiferença das autoridades governamentais, os preços se aviltam. Os lavradores, depois de correrem todos os riscos, acabam por não se beneficiarem do seu trabalho.

São homens que, como já disse aqui: plantam esperanças, mas colhem desilusões.

**O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Bonito!**

**O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO) —** Há pouco tempo a soja perdeu 50% do preço em apenas um mês, o mesmo acontecendo com o café e outros produtos, como o algodão, citado pelo nobre Senador Agenor Maria.

Este é um fato revoltante, que ocorre entre nós, já há muitos anos: havia nos centros produtores de cebola bulbos importados da Ibéria, para fortalecerem a queda dos preços durante a safra. Tão logo terminava a colheita, os preços subiam rapidamente sem que os produtores, que corriam todos os riscos, pudessem usufruir melhor renda, para compensá-los das adversidades que tinham enfrentado.

Estes fenômenos ainda ocorrem atualmente sob outras formas.

Em sã consciência ninguém pode responsabilizar o produtor brasileiro pela alta do custo de vida e, menos ainda, pela eventual diminuição da oferta até a subida dos preços dos produtos.

O que é certo, e ninguém ignora, é que para o produtor nacional tudo sai caro, tudo é difícil. Comumente os poucos lucros que auferem não correspondem ao que é obrigado a adquirir para as suas atividades normais.

O grande problema — como vimos — reside na infra-estrutura rural que se ressentem de inúmeras falhas, especialmente, das deficiências do processo de armazenamento das safras de origem. São tantos os problemas que atingem a agricultura e a pecuária e como V. Ex<sup>ta</sup> Sr. Presidente, já nos chamou a atenção para o Regimento, deixaremos para uma outra oportunidade, a análise mais detalhada desse assunto. Vamos, então, concluir o nosso discurso dizendo ao Senado que, muito mais do que a preocupação de um homem que, também sob a sua responsabilidade, lavra a terra e a planta, muito mais do que a preocupação que atinge a um Senador da República, face aos problemas do seu País, preocupa-nos demasiadamente como cidadão, como brasileiro ver que, se não houver por parte do Governo uma tomada de posição nesse setor, modificando totalmente essa estrutura que aí está, defeituosa, arcaica, obsoleta, se o Governo não der ao produtor condições de auferir um lucro justo pelo seu trabalho, passaremos a temer, Sr. Presidente e Srs. Senadores, pelo futuro deste País.

Vamos deixar assim inconcluso o nosso discurso prometendo voltar, com a maior brevidade possível, para continuar a debater este assunto a nosso ver tão importante.

Muito obrigado Srs. Senadores; era o que tínhamos a dizer. (Muito bem! Palmas.)

## SECRETARIA-GERAL DA MESA

Resenha das matérias apreciadas de 1º a 31 de outubro de 1977

### RETIFICAÇÕES

Na publicação da Resenha, feita no DCN — Seção II — de 1º-11-77, na página 6230, 2ª coluna, na relação dos Projetos aprovados em 1º turno e enviados à Comissão de Redação:

**Onde se lê:**

Projeto de Lei do Senado nº 64, de 1977. . . .

**Leia-se:**

Projeto de Lei do Senado nº 64, de 1974. . . .

Na página 6231, 1ª coluna, na relação dos Projetos aprovados e enviados à Câmara dos Deputados:

**Onde se lê:**

Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 1977. — Sessão: 10-11-77.

**Leia-se:**

Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 1977. — Sessão: 10-10-77.

Na página 6232, 1ª coluna, na relação dos Projetos aprovados e enviados à sanção:

**Onde se lê:**

Projeto de Lei da Câmara nº 66, de 1977. — ... definindo o prazo para cumprimento do objetivo da licitação...

**Leia-se:**

Projeto de Lei da Câmara nº 66, de 1977. — ... definindo o prazo para cumprimento do objeto da licitação...

Na mesma página, mesma coluna, na relação dos Projetos retirados pelo autor e enviados ao Arquivo:

**Onde se lê:**

Projeto de Lei do Senado nº 264, de 1976. — ... Estabelece limites para reajustamento de aluguéis...

**Leia-se:**

Projeto de Lei do Senado nº 264, de 1976. — ... Estabelece limites para reajustamento de aluguéis...

## CONSULTORIA-GERAL

PARECER Nº 85/77

**Sobre requerimento em que Álvaro Braga da Silva, Agente de Portaria, Classe "B", contratado sob o regime da CLP, pleiteia pagamento de adicional de periculosidade.**

Álvaro Braga da Silva, Agente de Portaria, Classe "B", do Quadro de Pessoal Trabalhista, pleiteia pagamento de adicional de periculosidade, alegando que vem exercendo a função de Lubrificador de autos no Serviço de Transporte, desde 01/06/73.

II. Por solicitação da Subsecretaria de Pessoal o processo foi encaminhado à Subsecretaria de Serviços Gerais, com o objetivo de se comprovar as reais tarefas desenvolvidas pelo Requerente. O Sr. Chefe do Serviço de Transportes esclarecido que o interessado desempenhou a função de Lubrificador no período de 20-4-74 a 24-8-77, estando atualmente exercendo a função de Lavador de autos.

III. A Lei nº 2.573, de 15-8-55, instituiu salário adicional de 30% para os trabalhadores que prestam serviços em contacto permanente com inflamáveis em condições de periculosidade, e o Decreto nº 40.119, de 15-10-56, regulamentando essa Lei, conceituou em seu artigo 4º, como contacto permanente.

"... o resultante da prestação de serviços não eventuais, inflamáveis, em condições de periculosidade."

O mesmo Decreto determina que, enquanto não for feita a delimitação da área perigosa, a remuneração adicional é devida a todos os trabalhadores que se encontrem expostos ao risco, nas condições de periculosidade que estabelece.

IV. A Portaria nº 608, de 26-10-65, dispôs em seu artigo 4º:

"Art. 4º Para os fins previstos no artigo 6º e parágrafo único e no artigo 7º e parágrafo único do Decreto nº 40.119, são consideradas perigosas todas as áreas onde se executam as atividades de que trata o art. 2º, observado o seguinte critério:

XIII — Bombas de abastecimento de inflamáveis líquidos: toda a área de operação, abrangendo no mínimo:

a) o círculo de 7,5m de raio com centro no ponto de abastecimento do posto;

b) o círculo com centro na bomba de abastecimento de viaturas e raio igual ao comprimento da mangueira da referida bomba mais de 7,5m".

A relação de atividades perigosas com inflamáveis, que acompanha a citada Portaria, conceitua como tais quaisquer atividades, inclusive as de lavador e lubrificador de viaturas, "*desde que executadas dentro das áreas consideradas perigosas*".

V. *Como se vê, não são as funções de lavador e de lubrificador de autos considerados perigosas em si mesmas, mas tão-só na medida em que sejam desempenhadas nos limites das áreas perigosas. Assim, se tais atividades se desenvolvem a grande distância dos depósitos de inflamáveis, ou das bombas de abastecimento, em locais apropriados, não tem lugar a vantagem de que se trata.*

VI. Por estas razões, opinamos no sentido de se fazer baixar o processo em nova diligência à Subsecretaria de Serviços Gerais, para que esta informe, à vista do que dispõe o artigo 4º, XIII, "a" e "b", da Portaria nº 608, se o Requerente desenvolve sua atividade de lavador de autos em áreas consideradas perigosas segundo aqueles critérios.

VII. Na hipótese de se confirmar o exercício da atividade em área perigosa, entendemos que se deva pagar o adicional de periculosidade de 30% a partir da data do requerimento, isto é, 4-8-77, tendo em vista as disposições do art. 3º do Decreto-lei nº 389, de 23-12-68, conforme anteriores pronunciamentos desta Consultoria.

Parece-nos ainda conveniente se proceda no Serviço de Transporte à delimitação da área considerada perigosa, fazendo-se a comunicação à Delegacia Regional do Trabalho, recomendando-se à Subsecretaria de Serviços Gerais a comunicação da movimentação de pessoal para funções nessas áreas, e as respectivas cessações, para necessário controle pela Subsecretaria de Pessoal.

Brasília, 8 de novembro de 1977. — Paulo Nunes Augusto de Figueiredo, Consultor-Geral.

**Centro Gráfico do Senado Federal  
Caixa Postal 1.203  
Brasília — DF**

**EDIÇÃO DE HOJE: 72 PÁGINAS**

**PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1,0**